



Cartão Mulher Carioca é lançado na cidade

Benefício de R\$ 400 é para quem está sendo assistida pela rede de enfrentamento à violência na capital

Mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social vão poder receber o cartão Mulher Carioca, uma ajuda financeira no valor de R\$ 400. Terão direito ao auxílio vítimas atendidas pela rede de enfrentamento a esses problemas na cidade do Rio. Nesta primeira etapa são 80 beneficiadas, mas a meta é chegar a 500.

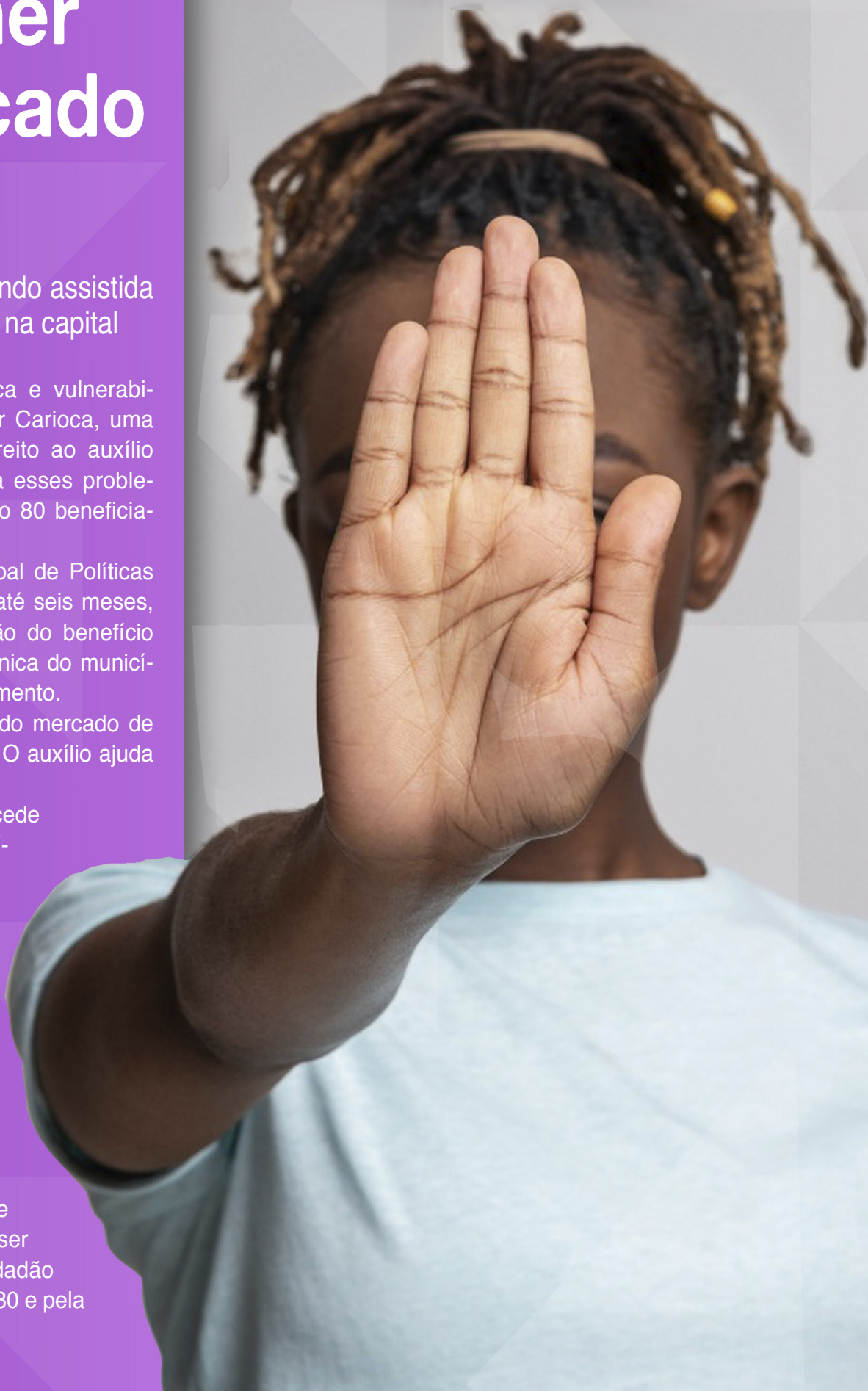
O auxílio, coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Mulher, será disponibilizado por até seis meses, prorrogáveis por mais 90 dias. Para a renovação do benefício ocorrer, uma avaliação será feita pela equipe técnica do município que acompanha os casos da rede de enfrentamento.

A violência é um problema que tira a mulher do mercado de trabalho e impossibilita sua autonomia financeira. O auxílio ajuda a interromper esse ciclo.

Além do Mulher Carioca, a secretaria já concede auxílio para passagem no transporte público a vítimas de violência doméstica, o cartão Move-Mulher. Ele tem uma carga no valor de R\$ 24,30, para até seis passagens de ônibus. Em 2021, a Prefeitura iniciou a entrega de 1.950 cartões.

A secretaria mantém quatro equipamentos de atendimento à mulher, que são duas Casas da Mulher Carioca; o CEAM Chiquinha Gonzaga, para atendimento exclusivo de mulheres em situação de violência doméstica; e a Casa Viva Mulher Cora Coralina, um abrigo sigiloso destinado a vítimas com risco iminente de morte.

Todos podem ajudar uma mulher em situação de violência doméstica. Em caso de flagrante deve ser chamada a Polícia Militar, pelo telefone 190. O cidadão também consegue fazer denúncias pelo número 180 e pela Central 1746.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito Eduardo Paes	Companhia Carioca de Securitização - RIO SECURITIZAÇÃO	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD Helena Terezinha de Mattos
Vice-Prefeito Nilton Caldeira	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU Washington Menezes Fajardo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto
Gabinete do Prefeito Fernando dos Santos Dionisio	Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH Laura Di Blasi	Fundação Parques e Jardins - FPJ Fabiano Lima da Silva Carnevale
Centro de Operações e Resiliência Alexandre Goldfeld Cardeman	Instituto Municipal Pereira Passos - IPP Washington Menezes Fajardo - Respondendo pelo expediente	Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS Wanderson José dos Santos
Subprefeitura da Zona Sul Ana Maria Ribeiro	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca	Secretaria Municipal de Esportes - SMEL Guilherme Nogueira Schleder
Subprefeitura da Zona Norte Diego Vaz Ferreira	Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - INVEST.RIO Rodrigo Stallone Vieira da Silva	Secretaria Municipal de Habitação - SMH Cláudio Sobral de Caiado Castro Junior
Subprefeitura da Grande Tijuca Wagner Azevedo Coe	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI Jorge Luiz de Souza Arraes	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT Willian Carvalho dos Santos
Subprefeitura da Barra da Tijuca Raphael Silva De Leo Lima	Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO André Américo Senos	Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SMESQV Tadeu Amorim de Barros Junior
Subprefeitura do Centro Leonardo Leal Regis	Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE Rafael Cotecchia Salgueiro	Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP Brenno Carnevale Nessimian
Subprefeitura da Zona Oeste Diogo de Freitas Borba	Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ Pierre Alex Domiciano Batista	Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO José Ricardo Soares da Silva
Subprefeitura de Jacarepaguá Talita Galhardo Martins Borges Sousa	Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP Gustavo Di Sabato Guerrante	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA Vinicius Cordeiro
Subprefeitura das Ilhas Rodrigo Toledo	Secretaria Municipal de Transportes - SMTR Maína Celidonio de Campos	Secretaria Especial de Turismo - SETUR Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes
Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI Marcelo Calero Faria Garcia	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO Joaquim Dinis Amorim dos Santos	Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR Daniela Maia
Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE André Felipe da Fonseca Gelli - Respondendo pelo expediente	Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-RIO Claudia Antunes Secin	Fundação Cidade das Artes Claudio Impellizzeri Versiani
Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOCENTRO Maurício Xisto Freire - Respondendo pelo expediente	Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA Anna Laura Valente Secco Freire	Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-RIO Joyce Trindade de Faria Gama
Empresa Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira	Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Flavio Augusto da Silva Lopes	Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO Salvino Oliveira Barbosa
Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO Melquisedec Ferreira da Rocha - Respondendo pelo expediente	Secretaria Municipal de Educação - SME Renan Ferreirinha Carneiro	Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO Marli Ferreira Lima Peçanha
Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO Gledson Vinicius da Silveira Machado	Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro - MULTIRIO Paulo Roberto de Mello Miranda	Secretaria Especial de Cidadania - SECID Renato Moura
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP Pedro Paulo Carvalho Teixeira	Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS Maria Laura Monteza de Souza Carneiro	Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON CARIOCA Igor Costa
Instituto Fundação João Goulart - FJG Rafaela Maria Bastos Barreto	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Daniel Ricardo Soranz Pinto	Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM Achilles Almeida Barreto Neto
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO Melissa Garrido Cabral	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE Flávio Carneiro Guedes Alcoforado	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM Gustavo de Avellar Bramili
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO Claudio Luna Borges Fonseca	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE Sergio Luiz Felipe	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM Daniel Bucar Cervasio
	Secretaria Municipal de Cultura - SMC Marcus Vinicius Faustini	Tribunal de Contas do Município Luiz Antonio Guaraná

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.....
Leis Sancionadas e Vetos.....	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade..... 27
Atos do Poder Executivo.....	Secretaria Municipal de Esportes.....
Atos do Prefeito..... 3	Secretaria Municipal de Habitação.....
Despachos do Prefeito..... 4	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.....
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida..... 28
Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública..... 4	Secretaria Municipal de Ordem Pública..... 28
Resolução Conjunta..... 4	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.....
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento..... 5	Secretaria Especial de Turismo..... 29
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano..... 8	Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher.....
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação..... 8	Secretaria Especial da Juventude Carioca.....
Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 9	Secretaria Especial de Ação Comunitária.....
Secretaria Municipal de Transportes..... 10	Secretaria Especial de Cidadania.....
Secretaria Municipal de Conservação..... 15	Secretaria Especial de Integração Metropolitana.....
Secretaria Municipal de Educação..... 17	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro..... 30
Secretaria Municipal de Assistência Social..... 24	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.....
Secretaria Municipal de Saúde..... 24	Tribunal de Contas do Município..... 30
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.....	Avisos, Editais e Termos de Contratos..... 32
Secretaria Municipal de Cultura..... 27	Publicações a Pedido..... 78

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 50147 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Conselho Consultivo dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa acerca do processo de eleição do Conselho Consultivo dos membros do Conselho Tutelar do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral deve ser organizado de forma a assegurar a igualdade de condições entre seus candidatos dentro do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Consultivo dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, órgão de representação dos membros dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 1º O Conselho Consultivo será eleito em Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares do Município, convocada por Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a ser realizada por meio de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º Deverá ser escolhido somente 01 (um) candidato por meio de votação nominal, contendo também o apelido do Conselheiro, caso haja.

§ 3º O quórum de realização da eleição será a maioria absoluta da composição total de Conselheiros Tutelares.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Consultivo observará as seguintes etapas:

I - divulgação do local e horário para inscrição das candidaturas, seus requisitos, entre os quais será exigido documento de identificação com foto;

II - divulgação de dia, horário e local da votação, convocada conforme Resolução citada no § 1º, art. 1º;

III - designação da composição da mesa receptora dos votos, a ser composta pelos Conselheiros Tutelares que não sejam candidatos e por pelo menos 01 (um) funcionário da SMAS;

IV - designação da composição da mesa apuradora de votos, a ser composta pelos Conselheiros Tutelares que não sejam candidatos e por pelo menos 01 (um) funcionário da SMAS;

V - acompanhamento do processo de apuração, que terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até a sua conclusão;

VI - registro em ata do processo eleitoral;

VII - publicação da ata da eleição no Diário Oficial do Município.

Art. 2º No ato de posse dos Conselheiros Tutelares, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS publicará a relação dos conselheiros empossados, informando quanto à necessidade de eleição dos titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Consultivo, o que deverá ser efetivado até a data do início do mandato como Conselheiro Tutelar.

§ 1º Não poderão compor o Conselho Consultivo os membros de um mesmo Conselho Tutelar e os integrantes da Comissão de Ética.

§ 2º A duração do mandato no Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, ainda que se trate de novo mandato como Conselheiro Tutelar.

§ 3º Ocorrendo vacância ou afastamento de membro do Conselho Consultivo, assumirá o respectivo suplente e, no caso de recusa ou nova vacância, será convocado o próximo suplente, em ordem decrescente de votação, até que seja alcançada a quinta suplência.

§ 4º As alterações na composição do Conselho Consultivo devem ser comunicadas formalmente à SMAS, para fins de registro e publicação.

Art. 3º A SMAS, por meio da Coordenadoria Geral de Direitos e Conselhos (CGDC), prestará suporte administrativo necessário para a eleição dos membros do Conselho Consultivo, zelando pela garantia do livre exercício do voto, por seu sigilo e pelo direito à fiscalização.

Parágrafo único. Será franqueado amplo acesso aos órgãos de controle interno e externo para acompanhamento da lisura do processo eleitoral, caso assim o desejarem.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

I - Apresentar demandas do colegiado dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro à SMAS, conforme consignado em ata nas reuniões do Fórum Municipal;

II - Articular, de forma preliminar, com a SMAS, com o objetivo de buscar soluções para as demandas do colegiado;

III - Realizar reuniões ordinárias, em dia e hora previamente marcados, e extraordinárias, sempre que necessário;

IV - Consignar em ata, assinada pelos Conselheiros, os assuntos tratados na reunião, que deverão ser aprovados por maioria simples dos votos dos presentes;

V - Participar das reuniões mensais com a Coordenadoria Geral de Direitos e Conselhos;

VI - Publicizar as decisões do colegiado ao órgão gestor ao qual o Conselho Tutelar esteja vinculado administrativamente;

VII - Publicizar aos Conselheiros Tutelares quanto às respostas e soluções das demandas apresentadas pela Plenária do Fórum, através de ofício ou e-mail; e

VIII - Zelar pela adoção de boas práticas no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As atas e quaisquer outros documentos do Conselho Consultivo deverão ser instruídas e expedidas formalmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Rio nº 43.658, de 15 de setembro de 2017.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO "P" Nº 42 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **DANIEL DE SOUZA BARBOSA**, com validade a partir de 10 de agosto de 2021, da Função de Confiança de Coordenador de Enfermagem, código 073863, do Núcleo de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Cidade de Deus, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

DECRETO RIO "P" Nº 43 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **ADRIANO GUSMÃO DA SILVA**, no período de 2 de outubro de 2021 a 8 de novembro de 2021, para exercer a Função de Confiança de Supervisor Clínico RS, código 079163, do Núcleo de Gestão Técnica da Atenção Psicossocial, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A, para efeito de regularização de situação funcional.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.....	R\$ 5,60
Terceiros (entidades externas ao Município).....	R\$ 110,49
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade).....	R\$ 3,35
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.	
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	



Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
<http://doweb.rio.rj.gov.br>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: André Felipe da Fonseca Gelli
(Respondendo pelo expediente)

Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

RETIFICAÇÃO
D.O. RIO N.º 213 DE 17 DE JANEIRO DE 2022
DECRETO RIO "P" N.º 41 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

ONDE SE LÊ:

"....., código 086279, da Coordenadoria de Projetos Institucionais, da Coordenadoria Geral de Gestão Institucional, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública."

LEIA-SE:

"....., código 084353, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Integrado de Codificação Institucional, da Coordenadoria Geral de Gestão Institucional, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública".

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

04/150.541/2021

Indefiro o pedido de reconsideração, nos termos da SEOP.

04/550.039/2018

Autorizo a integralização de capital da CDURP com o imóvel situado na Rua Equador, nº 650, registrado no 2º RGI sob o nº 48741, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação - CEA em R\$ 6.153.000,00, mediante as condições apresentadas às fls. 270/271, bem como assunção pela CDURP do pagamento da multa, conforme justificado no p.p.

SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

Secretário: **Marcelo Calero Faria Garcia**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

SUBSECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNO DIGITAL
ATOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Processo nº **10/003.764/2021 - HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 704/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de contratação dos serviços de implantação e operação da Central de Atendimento 1746 da PCRJ, abrangendo atendimento humano e eletrônico, receptivo e ativo, por meio dos canais telefônicos, portal web, aplicativo para telefones móveis, mensageria instantânea, redes sociais e atendimento presencial móvel caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, tendo sido adjudicado o seu objeto à empresa DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S/A, CNPJ nº 01.077.145/0001-53, **AUTORIZO A DESPESA** no valor total de R\$ 42.808.320,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oito mil e trezentos e vinte reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e a respectiva **EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO e LAVRATURA DO CONTRATO**, com vigência a contar de 14 de fevereiro de 2022.

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DO DIA 18 /01 / 2022

04/150.769/2021

INDEFIRO o pedido de isenção da TAP, com fulcro no inciso VI, artigo 14º do Decreto Nº 49.462, 21 de setembro de 2021.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
PORTARIA "P" Nº 97 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **LEANDRO SOARES DOS SANTOS**, matrícula 60/324.749-1, com validade a partir de 17 de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de Subgerente II, símbolo DAS-06, código 081919, da Gerência de Análise e Acompanhamento de Despesas, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PORTARIA "P" Nº 98 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **THULLY FABIANO MENEZES HABIB RIBEIRO COUTINHO**, com validade a partir de 3 de janeiro de 2022, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Projeto, código 071585, do Escritório de Gerenciamento de Projetos, da Presidência, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana.

PORTARIA "P" Nº 99 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **RAPHAEL CAMPAGNAC LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 086884, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocado no Núcleo de Articulação Social.

PORTARIA "P" Nº 100 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria "P" N.º 5727, de 27 de dezembro de 2021, publicada no D.O. Rio de 28 de dezembro de 2021.

PORTARIA "P" Nº 101 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LEONARDO RICARDO GUIDO TOURINHO**, matrícula 60/324.282-3, com validade a partir de 21 de dezembro de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 086682, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DO DIA 18/01/2022

Processo nº 01/56/000.167/2020:Aprovo a prestação de contas.

Processo nº 01/58/000.009/2020:Aprovo a prestação de contas.

Processo nº 01/64/000.152/2020:Aprovo a prestação de contas.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 18/01/ 2022

Processo nº 10/000.038/2022 - Aprovo o Termo de Referência às fls. **03/08**, e **Autorizo** a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, fundamentada no artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.520/2002 com suas alterações, e Decreto Federal 10.024/2019, tendo por objeto a "Prestação de serviços de elaboração, produção e realização do vídeo institucional da campanha Rio Carnaval 2022, que deverá contar com a participação de uma personalidade notória formadora de opinião no elenco, visando a levar a mensagem de prevenção de IST's, através da imagem e voz da personalidade, ao maior número de pessoas possível", no valor global estimado de R\$ 78.650,00 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA,
COORDENADORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PORTARIA "P" Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

A COORDENADORA GERAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Portaria GI/SUBG nº 03 de 20 de maio de 2021.

RESOLVE:

Alterar a gestão do Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP da **Subsecretaria de Gestão**, designando os servidores **LILIAN BORGES CORREA VASQUES**, matrícula nº 70/317.579-1, e **MARTA CRISTINA FERREIRA**, matrícula nº 60/230.812-0, como responsável e co-responsável, respectivamente, nos termos do Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto nº 20.968, de 28 de dezembro de 2001.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DO DIA 18/01/2022

Processo nº 10/005.743/2021: Aprovo a prestação de contas

Processo nº 10/000.137/2022: Aprovo a prestação de contas

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Averbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado em atividades de caráter privado por **Carlos Geraldo de Deus dos Santos**, Agente de Administração, matrícula **12/226.683-1**, nos períodos de 15/10/1996 a 31/01/1997, 10/02/1998 a 30/11/1998, 01/12/1998 a 31/12/1998, 01/09/1999 a 30/09/1999 e 02/05/2001 a 27/07/2001, **no total de 548 dias**, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei 315/82, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o artigo 212 da LOMRJ/90.

Solicitação feita em 30/12/2021.

Processo: 10/005.916/2021

ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Processo N.º 10/100.180/2021 - APROVO o Termo de Referência inserto às fls. 04 a 07 do Processo nº 10/100.180/2021, elaborado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, que tem como escopo os serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores, com cobertura total para substituir peças, componentes eletromecânicos, controle lógico e demais peças integrantes, para atender o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro - AGCRJ, pelo período de 12 (doze) meses.

RIOCENTRO

Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 13/01/2022

Processo: 01/200.049/2021 - AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato 001/2021, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/02/2022, celebrado entre o Riocentro e a WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é à prestação dos serviços de locação de maquina copiadora/ impressora, no valor anual estimado de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), nas mesmas condições atuais, na forma do Artigo 82, Inciso III do Decreto nº 44.698/2018.

RESOLUÇÃO CONJUNTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA PGM/SMAS N.º 24 DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o inciso II do Art. 2.º da Resolução Conjunta PGM/SMAS n.º 007, de 06 de novembro de 2009, na forma que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da Resolução Conjunta PGM/SMAS n.º 007, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

II - Conceder auxílio mensal aos adolescentes, no valor de R\$ 630,89 (seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), já incluído o valor de passagem, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo reajustado, anualmente, a critério da PGM, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período correspondente, tomando-se como data-base 1º de janeiro;”

Art. 2º A presente Resolução Conjunta entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

DANIEL BUCAR CERVÁSIO
Procurador-Geral do Município

MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA “P” RIOSAÚDE/SMS Nº 005 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA RIOSAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores e representantes da Empresa Pública do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Patrimônio responsável pelo monitoramento, fiscalização e inventário dos bens permanentes e a Comissão Especial de Avaliação e Baixa de Materiais Inservíveis, Imprestáveis e Obsoletos de bens permanentes, considerando a Resolução CGM nº 1.642 de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre normas para o registro contábil, o controle e a movimentação dos bens patrimoniais e permanentes do Município do Rio de Janeiro e de terceiro sob guarda de sua responsabilidade;

Art. 2º - A Comissão da UPA Vila Kennedy será composta pelos seguintes membros, tendo o primeiro como Presidente:

COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO				COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E BAIXA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, IMPRESTÁVEIS E OBSOLETOS			
CNES: 6487815	SMS UPA 24H VILA KENNEDY AP 5.1			CNES: 6487815	SMS UPA 24H VILA KENNEDY AP 5.1		
UA	STATUS	NOME	MATRÍCULA	UA	STATUS	NOME	MATRÍCULA
50534	Servidor	Eneida Pereira dos Reis	11/258.824-2	50534	Servidor	Eneida Pereira dos Reis	11/258.824-2
	RioSaúde	Flávio de Carvalho Estrela	40/030.521-9		RioSaúde	Flávio de Carvalho Estrela	40/030.521-9
	RioSaúde	Emilene Cruz e Souza	45/021.253-0		RioSaúde	Emilene Cruz e Souza	45/021.253-0

Art. 3º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA “P” RIOSAÚDE/SMS Nº 006 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA RIOSAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores e representantes da Empresa Pública do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Patrimônio responsável pelo monitoramento, fiscalização e inventário dos bens permanentes e a Comissão Especial de Avaliação e Baixa de Materiais Inservíveis, Imprestáveis e Obsoletos de bens permanentes, considerando a Resolução CGM nº 1.642 de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre normas para o registro contábil, o controle e a movimentação dos bens patrimoniais e permanentes do Município do Rio de Janeiro e de terceiro sob guarda de sua responsabilidade;

Art. 2º - A Comissão da UPA Magalhães Bastos será composta pelos seguintes membros, tendo o primeiro como Presidente:

COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO				COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E BAIXA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, IMPRESTÁVEIS E OBSOLETOS			
CNES: 7101856	SMS UPA 24H MAGALHÃES BASTOS AP 5.1			CNES: 7101856	SMS UPA 24H MAGALHÃES BASTOS AP 5.1		
UA	STATUS	NOME	MATRÍCULA	UA	STATUS	NOME	MATRÍCULA
50917	Servidor	Eneida Pereira dos Reis	11/258.824-2	50917	Servidor	Eneida Pereira dos Reis	11/258.824-2
	RioSaúde	Priscilla Silva Rodrigues	40/034.799-7		RioSaúde	Priscilla Silva Rodrigues	40/034.799-7
	RioSaúde	Vitória Gabriele Augusto de Souza	40/035.208-8		RioSaúde	Vitória Gabriele Augusto de Souza	40/035.208-8

Art. 3º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se em D.O.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA “P” RIOSAÚDE/SMS Nº 007 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA RIOSAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores e representantes da Empresa Pública do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Patrimônio responsável pelo monitoramento, fiscalização e inventário dos bens permanentes e a Comissão Especial de Avaliação e Baixa de Materiais Inservíveis, Imprestáveis e Obsoletos de bens permanentes, considerando a Resolução CGM nº 1.642 de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre normas para o registro contábil, o controle e a movimentação dos bens patrimoniais e permanentes do Município do Rio de Janeiro e de terceiro sob guarda de sua responsabilidade;

Art. 2º - A Comissão da UPA Senador Camará será composta pelos seguintes membros, tendo o primeiro como Presidente:

COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO				COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E BAIXA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, IMPRESTÁVEIS E OBSOLETOS			
CNES: 6742831	SMS UPA 24H SENADOR CAMARÁ AP 5.1			CNES: 6742831	SMS UPA 24H SENADOR CAMARÁ AP 5.1		
UA	STATUS	NOME	MATRÍCULA	UA	STATUS	NOME	MATRÍCULA
49521	Servidor	Eneida Pereira dos Reis	11/258.824-2	49521	Servidor	Eneida Pereira dos Reis	11/258.824-2
	RioSaúde	Danielle Bispo dos Santos	40/022.142-4		RioSaúde	Danielle Bispo dos Santos	40/022.142-4
	RioSaúde	Lelio Kallut Almeida Netto	40/030.244-8		RioSaúde	Lelio Kallut Almeida Netto	40/030.244-8

Art. 3º - Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretário: **Pedro Paulo Carvalho Teixeira**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
(EXPEDIENTE DO DIA 18/01/2022)**

PROCESSO Nº 04/550.717/2021 - AUTORIZO a realização de AVISO DE SELEÇÃO, visando à permissão de uso do imóvel municipal localizada na Avenida Tim Maia, j/a do nº 7375 - Recreio dos Bandeirantes (Lote de equipamento público comunitário do PAL 47883), conforme croqui de fl. 11, nas seguintes condições:

- Permissão de uso, a título precário, revogável a qualquer momento;
- Finalidade: Qualquer uso permitido pela legislação vigente, permitindo apenas instalações de fácil montagem e retirada;
- Valor mínimo mensal: R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais).
- Encargos: manutenção e conservação do imóvel, observada a legislação vigente;
- Prazo: indeterminado;
- Condições de pagamento: pagamento mensal, corrigido pelo IPCA- E em cada 1º de janeiro;
- Como condição de habilitação deverá ser exigido comprovante de depósito da garantia na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado.

PROCESSO Nº 04/550.852/2020 - AUTORIZO a realização de AVISO DE SELEÇÃO para a permissão de uso da área municipal localizada na Estrada do Boiúna, nº 485- Taquara (remanescente de desapropriação do lote 02 do PAL 38.317, cadastrado sob o nº 14197000), nas seguintes condições:

- Permissão de uso, a título precário, revogável a qualquer momento;
- Finalidade: Qualquer uso permitido pela legislação vigente, permitindo apenas instalações de fácil montagem e retirada;
- Valor mínimo mensal: R\$ 1.958,00 (mil novecentos e cinquenta e oito reais).
- Encargos: manutenção e conservação do imóvel, observada a legislação vigente;
- Prazo: indeterminado;
- Condições de pagamento: pagamento mensal, corrigido pelo IPCA- E em cada 1º de janeiro;
- Como condição de habilitação deverá ser exigido comprovante de depósito da garantia na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado.

PROCESSO Nº 04/551.487/2021 - AUTORIZO a realização de AVISO DE SELEÇÃO para a permissão de uso da área municipal localizada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, s/nº - Colégio (N.C. 14.189.000), nas seguintes condições:

- Permissão de uso, a título precário, revogável a qualquer momento;
- Finalidade: Qualquer uso permitido pela legislação vigente, permitindo apenas instalações de fácil montagem e retirada;
- Valor mínimo mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- Encargos: manutenção e conservação do imóvel, observada a legislação vigente;
- Prazo: indeterminado;
- Condições de pagamento: pagamento mensal, corrigido pelo IPCA- E em cada 1º de janeiro;
- Como condição de habilitação deverá ser exigido comprovante de depósito da garantia na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado.

PROCESSO Nº 04/551.818/2021 - AUTORIZO a realização de AVISO DE SELEÇÃO para a Permissão de uso da área municipal localizada na Avenida Gilka Machado, s/nº - Recreio dos Bandeirantes (parte da área de recuo do PAL 39.920), conforme croqui de fl. 11, nas seguintes condições:

- Permissão de uso, a título precário, revogável a qualquer momento;
- Finalidade: Qualquer uso permitido pela legislação vigente, permitindo apenas instalações de fácil montagem e retirada;
- Valor mínimo mensal: R\$ 415,50 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos);
- Encargos: manutenção e conservação do imóvel, observada a legislação vigente;
- Prazo: indeterminado;
- Condições de pagamento: pagamento mensal, corrigido pelo IPCA-E em cada 1º de janeiro;
- Como condição de habilitação deverá ser exigido comprovante de depósito da garantia na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado.

PROCESSO Nº 04/551.606/2020 - AUTORIZO a realização de AVISO DE SELEÇÃO permissão de uso de parte do imóvel municipal localizado Rua Eduardo Leite, s/nº, Campo Grande, conforme croqui de fl. 19, nas seguintes condições:

- Permissão de uso, a título precário, revogável a qualquer momento;
- Finalidade: Qualquer uso permitido pela legislação vigente, permitindo apenas instalações de fácil montagem e retirada;
- Valor mínimo mensal: R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais).
- Encargos: manutenção e conservação do imóvel, observada a legislação vigente;
- Prazo: indeterminado;
- Condições de pagamento: pagamento mensal, corrigido pelo IPCA-E em cada 1º de janeiro;
- Como condição de habilitação deverá ser exigido comprovante de depósito da garantia na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado.

PROCESSO Nº 04/550.562/2021 - AUTORIZO a realização de AVISO DE SELEÇÃO, visando à permissão de uso da área municipal localizada na Rua Panamá, s/nº - Penha (lote destinado à Escola do PAL 48.097, cadastrado sob o nº 89.042.000), conforme croqui de fls. 16, nas seguintes condições:

- Permissão de uso, a título precário, revogável a qualquer momento;
- Finalidade: Qualquer uso permitido pela legislação vigente, permitindo apenas instalações de fácil montagem e retirada;
- Valor mínimo mensal: R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).
- Encargos: manutenção e conservação do imóvel, observada a legislação vigente;
- Prazo: indeterminado;
- Condições de pagamento: pagamento mensal, corrigido pelo IPCA-E em cada 1º de janeiro;
- Como condição de habilitação deverá ser exigido comprovante de depósito da garantia na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado.

PROCESSO Nº 04/550.778/2021 - AUTORIZO a realização de AVISO DE SELEÇÃO permissão de uso da área municipal localizada na Rua Intendente Costa Pinto, nº 340 - Barra da Tijuca (N.C. 00.450.000), nas seguintes condições:

- Permissão de uso, a título precário, revogável a qualquer momento;
- Finalidade: Qualquer uso permitido pela legislação vigente, permitindo apenas instalações de fácil montagem e retirada;
- Valor mínimo mensal: R\$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais).
- Encargos: manutenção e conservação do imóvel, observada a legislação vigente;
- Prazo: indeterminado;
- Condições de pagamento: pagamento mensal, corrigido pelo IPCA-E em cada 1º de janeiro;
- Como condição de habilitação deverá ser exigido comprovante de depósito da garantia na quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor mínimo mensal estipulado.

PROCESSO Nº 04/550.718/2021 - Considerando as informações contidas no despacho da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e na ata de fls. 43, relativas ao Aviso de Seleção CEL/PRÓPRIOS/AS-33/2021, que versa sobre permissão de uso para estacionamento da área municipal localizada na Avenida das Américas, s/nº, Recreio dos Bandeirantes, conforme croqui de fls. 10, que foi declarado deserto, HOMOLOGO o procedimento, dando como válidos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS ao longo deste processo.

PROCESSO Nº 04/551.610/2020 - Considerando as informações contidas no despacho da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e na ata de fls. 68 relativas ao Aviso de Seleção CEL/PRÓPRIOS/AS-43/2021, que versa sobre permissão de uso da área municipal localizada na Estrada do Tingui, s/nº, j/d do nº 3.245 - Campo Grande, conforme croqui de fls. 08, que foi declarado deserto, HOMOLOGO o procedimento, dando como válidos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS ao longo deste processo.

PROCESSO Nº 04/551.435/2021 - Considerando as informações contidas no despacho da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e na ata de fls. 36 relativas ao Aviso de Seleção CEL/PRÓPRIOS/AS-45/2021, que versa sobre permissão de uso da área municipal localizada na Rua Boa Ventura, s/nº - Campo Grande, conforme croqui de fls. 10, que foi declarado deserto, HOMOLOGO o procedimento, dando como válidos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS ao longo deste processo.

PROCESSO Nº 04/550.539/2021 - Considerando as informações contidas no despacho da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário e na ata de fls. 39 relativas ao Aviso de Seleção CEL/PRÓPRIOS/AS-46/2021, que versa sobre permissão de uso do imóvel municipal localizado na Rua 11 PAP 11520, s/nº - Recreio dos Bandeirantes (lote destinado a escola do PAL 49.289), conforme croqui de fls. 16, que foi declarado deserto, HOMOLOGO o procedimento, dando como válidos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS ao longo deste processo.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
5814ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS
REALIZADA NO DIA 09/12/2021
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.948

Processo nº 04/352.174/2005 - ACÓRDÃO Nº 17.869

Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro RAFAEL GASPARD RODRIGUES

Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausentes das votações os Conselheiros DANIEL PEREIRA DA COSTA, HEVELYN BRICHI CARDOZO MALANCHINI e CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os dois primeiros substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes DANIELA QUEIROZ ROCHA e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR - NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não constitui cerceamento do direito de defesa o indeferimento justificado de pedido de perícia por parte da autoridade julgadora. Inteligência da Súmula Administrativa 03. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - PEDIDO DE DILIGÊNCIA OU PERÍCIA - Indefere-se o pedido de diligência ou perícia quando não houver nos autos elementos que o justifiquem. III) ISS - SERVIÇOS DE CONSERTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES - FATO GERADOR - O fato gerador do Imposto Sobre Serviços é a prestação onerosa de serviços, independentemente da efetiva quitação do preço pelo tomador. Inteligência do art. 44 da Lei nº 691/1984. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.983

Processo nº 04/354.242/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.870

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.984

Processo nº 04/354.258/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.871

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.985

Processo nº 04/354.283/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.872

Recorrente: CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR

Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos Autos de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; 2) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade das decisões recorridas, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 3) No mérito, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator. Ausentes das votações os Conselheiros DANIEL PEREIRA DA COSTA, HEVELYN BRICHI CARDOZO MALANCHINI e CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os dois primeiros substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes DANIELA QUEIROZ ROCHA e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Improcede a arguição de nulidade de Auto de Infração baseada em questão que atina com o mérito recursal, observando-se ainda que a notificação fiscal observou todos os requisitos previstos no art. 68 do Decreto nº 14.602/1996, não se comprovando qualquer prejuízo ao pleno exercício do direito de defesa, nem ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 40 do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar de nulidade dos Autos de Infração rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - INOCORRÊNCIA - Não é passível de nulidade a decisão que, fundamentadamente, aborda, em construção lógica e ampla, todos os pontos levantados na impugnação, afastando todas as teses suscitadas, entendendo, ao final, pela validade da exigência contida na intimação e pelo acerto na imposição da multa formal. Não caracterização das hipóteses do art. 40, incisos II e III do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar de nulidade das decisões recorridas rejeitada. Decisão unânime. III) ISS - MULTA - FISCALIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - NÃO ATENDIMENTO PELA PESSOA NATURAL OU JURÍDICA DEVIDAMENTE INTIMADA - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - Caracteriza-se como infração a não apresentação, à Fiscalização, após intimação formal, de livros fiscais e comerciais, dentre outros versados na legislação, por pessoa natural ou jurídica com estabelecimento ou por qualquer outro tipo de vínculo físico, ainda que com denominação distinta, no território do município, conforme prescreve a norma do art. 228 do Decreto nº 10.514/1991. IV) ISS - MULTA - FISCALIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - NÃO CONTRIBUINTE - O fato de não ostentar, ao tempo da intimação, a condição formal de contribuinte, não afasta o dever jurídico da pessoa natural ou jurídica em atender à intimação da Fiscalização tributária municipal. Inteligência dos arts. 48 e 172 da Lei nº 691/1984. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

5815ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS
REALIZADA NO DIA 09/12/2021
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.979

Processo nº 04/354.243/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.873

Recorrente: 99 TECNOLOGIA LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR

Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausentes das votações os Conselheiros DANIEL PEREIRA DA COSTA, HEVELYN BRICHI CARDOZO MALANCHINI e CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os dois primeiros substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes DANIELA QUEIROZ ROCHA e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Não é passível de nulidade a decisão que, fundamentadamente, aborda em construção lógica e ampla, todos os pontos levantados na impugnação, afastando todas as teses suscitadas, entendendo, ao final, pela validade da exigência contida na intimação e pelo acerto na imposição da multa. Não caracterização das hipóteses do art. 40, incisos II e III do Decreto nº 14.602/1996. II) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - JULGAMENTO COM BASE EM PARECER - MOTIVAÇÃO ALIUNDE - POSSIBILIDADE - A autoridade julgadora poderá decidir com base em parecer elaborado por relator especialmente designado para o feito, caracterizando-se tal procedimento como motivação aliunde, em que a autoridade administrativa, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a parecer. Inteligência do art. 94, parágrafo único, do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar de nulidade da decisão recorrida rejeitada. Decisão unânime. III) ISS - MULTA - FISCALIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - NÃO ATENDIMENTO PELA PESSOA NATURAL OU JURÍDICA DEVIDAMENTE INTIMADA - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - Caracteriza-se como infração a não apresentação, à Fiscalização, mediante intimação formal, de livros fiscais e comerciais, dentre outros versados na legislação, por pessoa natural ou jurídica com estabelecimento ou por qualquer outro tipo de vínculo físico, ainda que com denominação distinta, no território do município, conforme prescreve a norma do art. 226 da Lei nº 691/1984. IV) ISS - MULTA - FISCALIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - NÃO CONTRIBUINTE - O fato de não ostentar, ao tempo da intimação, a condição formal de contribuinte, não afasta o dever jurídico da pessoa natural ou jurídica em atender à intimação da Fiscalização tributária municipal. Inteligência dos arts. 48 e 226 da Lei nº 691/1984. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.980

Processo nº 04/354.257/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.874

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.981

Processo nº 04/354.267/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.875

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.982

Processo nº 04/354.282/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.876

Recorrente: 99 TECNOLOGIA LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR

Representante da Fazenda: SIDNEY LEONARDO SILVA

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos Autos de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; 2) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade das decisões recorridas, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 3) No mérito, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator. Ausentes das votações os Conselheiros DANIEL PEREIRA DA COSTA, HEVELYN BRICHI CARDOZO MALANCHINI e CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os dois primeiros substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes DANIELA QUEIROZ ROCHA e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - "BIS IN IDEM" - INOCORRÊNCIA - Improcede a arguição de nulidade de Auto de Infração baseada em "bis in idem" relativamente à multa aplicada, visto que a imputação da pena não se deu pelo mesmo fato, mas sim em razão de conduta diversa daquela pela qual fora o sujeito passivo anteriormente penalizado, ou seja, após o esgotamento da infração anterior. Auto de Infração que observa, ademais, todos os requisitos previstos no art. 68 do Decreto nº 14.602/1996, não se comprovando qualquer prejuízo ao pleno exercício do direito de defesa, nem ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 40 do PAT. II) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - AFASTAMENTO DE NORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - INCOMPETÊNCIA - A discussão da constitucionalidade da legislação tributária municipal foge à competência do Conselho de Contribuintes, como órgão integrante do Poder Executivo Municipal e submetido a seus regramentos, não havendo sequer como se cogitar pelo afastamento da aplicação de norma jurídica municipal, válida e em vigor. Preliminar de nulidade dos Autos de Infração rejeitada. Decisão unânime. III) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Não é passível de nulidade a decisão que, fundamentadamente, aborda em construção lógica e ampla, todos os pontos levantados na impugnação, afastando todas as teses suscitadas, entendendo, ao final, pela validade da exigência contida na intimação e pelo acerto na imposição da multa. Não caracterização das hipóteses do art. 40, incisos II e III do Decreto nº 14.602/1996. IV) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - JULGAMENTO COM BASE EM PARECER - MOTIVAÇÃO ALIUNDE - POSSIBILIDADE - A autoridade julgadora poderá decidir com base em parecer elaborado por relator especialmente designado para o feito, caracterizando-se tal procedimento como motivação aliunde, em que a autoridade administrativa, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a parecer. Inteligência do art. 94, parágrafo único, do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar de nulidade das decisões recorridas rejeitada. Decisão unânime. V) ISS - MULTA - FISCALIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - NÃO ATENDIMENTO PELA PESSOA NATURAL OU JURÍDICA DEVIDAMENTE INTIMADA - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - Caracteriza-se como infração a não apresentação, à Fiscalização, mediante intimação formal, de livros fiscais e comerciais, dentre outros versados na legislação, por pessoa natural ou jurídica com estabelecimento ou por qualquer outro tipo de vínculo físico, ainda que com denominação distinta, no território do município, conforme prescreve a norma do art. 226 da Lei nº 691/1984. VI) ISS - MULTA - FISCALIZAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - NÃO CONTRIBUINTE - O fato de não ostentar, ao tempo da intimação, a condição formal de contribuinte, não afasta o dever jurídico da pessoa natural ou jurídica em atender à intimação da Fiscalização tributária municipal. Inteligência dos artigos 48 e 226 da Lei nº 691/1984. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

**5816ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS
REALIZADA NO DIA 09/12/2021
DECISÕES PROFERIDAS****RECURSO "EX OFFICIO" Nº 2.936**

Processo nº 04/66.302.415/2020 - ACÓRDÃO Nº 17.877

Recorrente: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Recorrido: BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP

Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora. Ausentes da votação os Conselheiros DANIEL PEREIRA DA COSTA, HEVELYN BRICHI CARDOZO MALANCHINI e CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os dois primeiros substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes DANIELA QUEIROZ ROCHA e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTA APROVADA: IPTU - ISENÇÃO PARCIAL - IMÓVEL UTILIZADO COMO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO - REQUISITOS CUMPRIDOS - REDUÇÃO DO TRIBUTOS PERMITIDA - Comprovado que o Contribuinte, cujo imóvel é utilizado como empreendimento hoteleiro, atendeu os requisitos tratados na legislação que regula a isenção parcial, deve ser aplicada a redução de 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre aquele mesmo imóvel. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 10.602

Processo nº 04/373.311/2004 - ACÓRDÃO Nº 17.878

Recorrente: INCASA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausentes da votação os Conselheiros DANIEL PEREIRA DA COSTA, HEVELYN BRICHI CARDOZO MALANCHINI e CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os dois primeiros substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes DANIELA QUEIROZ ROCHA e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTA APROVADA: ISS - NOTA DE LANÇAMENTO - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - SERVIÇOS ANTERIORMENTE TRIBUTADOS - DEDUÇÃO - Mantém-se a base de cálculo do ISS, arbitrada na forma regulamentar, quando não são oferecidos elementos de prova que justifiquem a sua modificação, excluindo-se, no entanto, os valores comprovadamente referentes a serviços já tributados. Inteligência do inciso VII, do art. 34, da Lei nº 691/1984, observado o art. 73 do Decreto nº 10.514/1991. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 12.496

Processo nº 04/373.291/2005 - ACÓRDÃO Nº 17.879

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 14.640

Processo nº 04/372.697/2004 - ACÓRDÃO Nº 17.880

Recorrente: INCASA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relatora: Conselheira LUCIA ROSA DUTRA CID CRUZ

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto da Relatora. Ausentes da votação os Conselheiros DANIEL PEREIRA DA COSTA, HEVELYN BRICHI CARDOZO MALANCHINI e CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, os dois primeiros substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes DANIELA QUEIROZ ROCHA e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTA APROVADA: ISS - NOTA DE LANÇAMENTO - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - PROCEDÊNCIA - Mantém-se a base de cálculo do ISS, arbitrada na forma regulamentar e acolhida na decisão de primeira instância, quando não são oferecidos elementos de prova que justifiquem a sua modificação. Inteligência do inciso VII, do art. 34, da Lei nº 691/1984, observado o art. 73 do Decreto nº 10.514/1991. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

OBSERVAÇÃO REFERENTE A TODAS AS DECISÕES NÃO UNÂNIMES:

O prazo para interposição de Recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, das decisões finais não unânimes, é de 30 (trinta) dias contado, da data da publicação do Acórdão, nos termos do art. 243-A, *caput*, da Lei nº 691/1984, introduzido pela Lei nº 7.000/2021, e do art. 106, *caput*, do Decreto nº 14.602/1996, observadas as exceções previstas nos incisos I a V do art. 243-A da referida Lei e no § 1º do art. 106 do referido Decreto.

**COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CODESP
EXPEDIENTE DE 18.01.2022**

07/04/003.968/2021
02/400.050/2019

Autorizo.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE CONCURSOS, ADMISSÃO E ACUMULAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

LICITAS as acumulações examinadas nos processos abaixo:

Processo: 04/222.705/2021 - Alessandra Gonçalves Lessa Lourenço, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/328.495-7 e 00-3045701-4 respectivamente;

Processo: 05/002.411/1991 - Bismarck Pereira Mendes de Jesus, Professor I - História do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/150.532-0 e 00-0241487-8 respectivamente;

Processo: 04/222.763/2021 - David Gitirana da Rocha, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Município de Maricá, matrículas n.ºs 10/328.498-1 e 8585 respectivamente;

Processo: 04/222.247/2021 - Karine Silva Telheiro, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor I do Município de Niterói, matrículas n.ºs 10/328.188-8 e 11280054 respectivamente;

Processo: 05/003.133/2016 - Marcus Vinicius Ferreira dos Santos, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor I Educação Física do Município de Queimados, matrículas n.ºs 10/300.468-6 e 11024/01 respectivamente;

Processo: 04/221.924/2021 - Elenita de Oliveira Santos, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/327.956-9 e 00-3059014-5 respectivamente;

Processo: 04/222.043/2021 - Ryna Wanzeler de Oliveira, Professor II do Município do Rio de Janeiro e Professor de Ensino Fundamental (Assistente I) do Município do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/258.509-9 e 11/328.146-6 respectivamente;

Processo: 04/222.287/2021 - Gilda Rose Silva do Amaral, Professor I - Ciências do Município do Rio de Janeiro e Técnico de Laboratório da Universidade Federal do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/256.600-8 e 1968703 respectivamente;

Processo: 01/900.834/2020 - Antonio Carlos Queiroz Sobral, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/192.407-5 e 00-0917923-5 respectivamente;

Processo: 04/222.657/2021 - Rejane de Fátima de Assis, Professor I - Geografia do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/169.680-6 e 00-5000640-2 respectivamente;

Processo: 04/222.648/2021 - Sheyla Barros Barbosa, Professor I - Inglês do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/278.135-9 e 00-0912.443-9 respectivamente;

Processo: 04/221.923/2021 - Yazodhara Alves Cota, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor I do Município de Mangaratiba, matrículas n.ºs 10/328.002-1 e 10068 respectivamente;

Processo: 04/222.685/2021 - Leandro Alves dos Santos, Professor II do Município do Rio de Janeiro e Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/248.976-3 e 10/328.478-3 respectivamente;

Processo: 04/222.460/2021 - Andrey Augusto Teixeira de Assis Augusto, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/328.460-1 e 00-3090282-9 respectivamente;

Processo: 04/222.464/2021 - Anderson de Araujo Costa, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/328.461-9 e 00-0942164-5 respectivamente;

Processo: 04/222.684/2021 - Juliana Ribeiro Bomfim Severo, Professor I - História do Município do Rio de Janeiro e Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/198.151-3 e 10/328.477-5 respectivamente;

Processo: 04/222.076/2021 - Renato de Menezes Corrêa, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/328.153-2 e 00-0955590-5 respectivamente;

Processo: 04/222.275/2021 - Claudio Alexandre da Cruz Weissshuhn, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/328.193-8 e 00-0960557-7 respectivamente;

Processo: 04/221.890/2021 - Anésio de Souza Leão, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/327.914-8 e 00-0952300-2 respectivamente;

Processo: 04/222.669/2021 - Luciene Gomes de Lima, Professor II do Município do Rio de Janeiro e Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/249.455-7 e 10/328.487-4 respectivamente;

Processo: 04/221.927/2021 - Thaiana Ivá da Costa e Silva Pereira, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor MG- 2E Educação Física do Município de Saquarema, matrículas n.ºs 10/327.958-5 e 8069-1 respectivamente.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

07/008.580/2018 - **Indeferir** o pleito de fls. **46**, com lastro na conclusão da junta médico-pericial, considerando não restar atendido o requisito indispensável estabelecido na alínea "c", parágrafo único, do art. 58, da Lei 94/79.

04/266.943/2021 - **Indeferir** o pleito de fls. **02**, com lastro na conclusão da junta médico-pericial, considerando não restar atendido o requisito indispensável estabelecido na alínea "c", parágrafo único, do art. 58, da Lei 94/79.

**SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Fixados, com validade a partir de 12/11/2021, os proventos mensais de Inatividade da servidora **MARINETE DOS SANTOS BRASIL**, Agente de Administração, Classe Especial, matrícula 15/197.529-1, aposentada através da Resolução "P" nº 742 de 11/11/2021, conforme processo nº 04/001.840/2021.

Fixados, com validade a partir de 19/11/2021, os proventos mensais de Inatividade do servidor **JOSIAS FARIA PEREIRA**, Agente de Administração, Classe Especial, matrícula 15/195.256-3, aposentado através da Resolução "P" nº 747 de 18/11/2021, conforme processo nº 04/002.243/2021.

Fixados, com validade a partir de 19/11/2021, os proventos mensais de Inatividade da servidora **LIDIA LIMA DA MOTTA**, Agente de Administração, Classe Especial, matrícula 15/098.825-3, aposentada através da Resolução "P" nº 748 de 18/11/2021, conforme processo nº 04/000.342/2021.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11º andar - Tel.: 2273-3892

**DESPACHOS DA PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 11 DE JANEIRO DE 2022 (*)**

01/952.133/2020 - Nego provimento ao recurso.

04/266.021/2021 - Nego provimento ao recurso.

(*) omitido do D.O. Rio N° 210, de 12/01/2022.

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Pensão

PVR-PRO-2021/02823 - MARIA LUCIA COPPOLA DUARTE DE MORAES

PVR-PRO-2022/00246 - PAULO MUNIZ DE FIGUEIREDO

PVR-PRO-2022/00249 - ANDREA LIMA DA SILVA

PVR-PRO-2022/00260 - CLARA REBELO DA CUNHA DE SOUZA

PVR-PRO-2022/00271 - ELIANE RODRIGUES CARVALHO

PVR-PRO-2022/00296 - THEREZINO IGNACIO DE ANDRADE

Defiro o pedido de Pagamento de Pensão.

Pecúlio Post-Mortem

PVR-PRO-2022/00342 - CASSIA OLIVEIRA PEIXOTO BORGES

PVR-PRO-2022/00274 - IRACEMA CAVALCANTE SANT ANNA SOUZA

Defiro o pedido de pagamento de pecúlio post-mortem.

Auxílio Funeral de Segurado

PVR-PRO-2022/00275 - IRACEMA CAVALCANTE SANT ANNA SOUZA

PVR-PRO-2022/00304 - LUCILIA VILLELLA

PVR-PRO-2022/00251 - ANDREA LIMA DA SILVA

Defiro o pedido de pagamento de auxílio funeral de segurado.

PVR-PRO-2022/00301 - THEREZINO IGNACIO DE ANDRADE
Indefiro o pedido de pagamento de auxílio funeral de segurado.

Auxílio Moradia

PVR-PRO-2022/00159 - ARLINDA ROSARIO ASSUMPÇÃO

Defiro o pedido de renovação do auxílio moradia.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Secretário: Washington Menezes Fajardo

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Defiro o pedido de licença sem vencimentos com base no art. 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pelo servidor **LEONARDO JACQUES DA COSTA BRAGA**, Arquiteto, matrícula nº 248.673-6, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

Secretário: Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca
Rua Afonso Cavalcanti 455 - 9º andar - Ala A - Cidade Nova - Tel.: 2976-3888

RESOLUÇÃO SMDEIS "P" Nº 05 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNNO SOARES DE MACEDO** - Matrícula nº 11/271.274-3, **LUIZ ANTÔNIO ROSA JUNIOR** - Matrícula nº 11/290.208-8 e **JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DA SILVA** - Matrícula nº 11/139.363-6, para constituir a comissão de fiscalização do contrato nº 013/2021, celebrado com a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.602.789/0001-01, referente ao processo instrutivo nº 23/001.114/2021, que tem por objeto a aquisição de Estações de Trabalho, incluindo garantia técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto n.º 34.012 de 20 de junho de 2011, e suas alterações.

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

*Omitido do D.O de 12/01/2022

RESOLUÇÃO SMDEIS "P" Nº 06 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNNO SOARES DE MACEDO** - Matrícula nº 11/271.274-3, **LUIZ ANTÔNIO ROSA JUNIOR** - Matrícula nº 11/290.208-8 e **JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DA SILVA** - Matrícula nº 11/139.363-6, para constituir a comissão de fiscalização do contrato nº 016/2021, celebrado com a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.602.789/0001-01, referente ao processo instrutivo nº 23/001.114/2021, que tem por objeto a aquisição de Estações de Trabalho, incluindo garantia técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto n.º 34.012 de 20 de junho de 2011, e suas alterações.

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

*Omitido do D.O de 12/01/2022

RESOLUÇÃO SMDEIS "P" Nº 07 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNNO SOARES DE MACEDO** - Matrícula nº 11/271.274-3, **LUIZ ANTÔNIO ROSA JUNIOR** - Matrícula nº 11/290.208-8 e **JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DA SILVA** - Matrícula nº 11/139.363-6, para constituir a comissão de fiscalização do contrato nº 017/2021, celebrado com a empresa EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.462.543/0001-44, referente ao processo instrutivo nº 23/000.794/2021, que tem por objeto a Aquisição de Tablets incluindo garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto n.º 34.012 de 20 de junho de 2011, e suas alterações.

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

*Omitido do D.O de 12/01/2022

RESOLUÇÃO SMDEIS "P" Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUIZ CARLOS PIMENTEL RIBEIRO** - Matrícula nº 11/132.541- 4, **VALDILENE DA FONSECA GUERRA** - Matrícula nº 11/288.998-8 e **DAMIANA BARBOSA** - Matrícula nº 11/271.291-7, para constituir a comissão de fiscalização do contrato nº 015/2021, referente ao processo nº 23/000.944/2021,

celebrado com a empresa Senhor dos Cupins LTDA - CNPJ N.º 28.470.673/0001-24, cujo objeto é Prestação de Serviços de Controle de Pragas, compreendendo Desinsetização, Desratização e Descupinização de Imóveis Administrativos dedicados às Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, cabendo a esses as atestações dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto n.º 34.012 de 20 de junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

*Omitido do D.O de 12/01/2022

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 14/01/2022**

07/168.360/1973 - ANTÔNIO SANTIAGO PEREIRA

Defiro o pedido de licença mediante o pagamento de Contrapartida. no valor de R\$ 325.186,89 (trezentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 23170, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737/2018. Considerando o disposto no §5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no § 5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da Contrapartida a ser pago será de R\$ 325.186,89 (trezentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.2 - JACAREPAGUÁ
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

02/328.483/1993 - JOSÉ ARGEMIRO DE OMEIA E OUTROS

Indeferido o que requer 1 - Anexo VI LC. 70/04 - estacionamento de veículos 1 vaga/unidade;

2 - Inciso I art. 9º Dec. 38.057/2013 - garantia de permeabilidade do solo;

3 - Inciso I art. 5º LC. 198/2019 - seção horizontal do PVI.;

4 - Inciso II Art. 8º Dec. 38.057/2013 - afastamento frontal mínimo.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - MADUREIRA
DESPACHO DO GERENTE
EXPEDIENTE DE 12/01/2022**

EIS-PRO-2021/05032 - DÁRIO DOS SANTOS DIAS

Indeferido o que requer, tendo em vista que o pretendido não atende ao art. 123 do Dec. 322/76 (nº de edificações no lote).

Para prosseguimento deverá:

1. Solicitar os benefícios da Lei 2079/93 e/ou Lei Complementar 192/18, no que couber;

2. Atender ao ao quadro VII do Dec. 322/76 ou ao §6º do art. 28 da LC 198/19(*) - Vagas de estacionamento;

3. Atender ao art. 30 da LC 198/19(*) - Bicletário;

4. Projetar compartimento temporário de lixo conforme Norma 42-22-01 da Comlurb;

5. Apresentar o Anexo I do Dec. 48719/21 devidamente preenchido, considerando o Art. 2º e Art. 13 do Dec. 48719/21. Os prazos definidos pelo § 6º do Art. 2º do Dec. 48719/21 começarão a ser contados a partir da apresentação do referido Anexo I;

6. Retificar item 4.2 (sem acréscimo), tendo em vista a informação do item 4.4, no qual consta desdobramento de unidade sem alteração da ATC;

7. Esclarecer decréscimo de 12,00m².

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretário: **Jorge Luiz de Souza Arraes**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMI "N" Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

APLICA À CONSTRULAGOS CONSTRUTORA LTDA. A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, fundamentada no teor da instrução dos processos 06/201.325/2019 e 06/201.170/2019, referente ao Contrato SMIHC nº 100/2012, tendo como contratada a **CONSTRULAGOS Construtora Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 005.905.547/0001-50, contido no Processo Administrativo nº 06/370.433/2012, e de acordo com os termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 589, V, do Decreto Rio nº 3.221, de 18 de setembro de 1981 - RGCAF, e às alterações de ambas, bem como, da previsão constante do termo de contrato firmado entre este Município e esta empresa, como se extrai na Cláusula Décima-Nona do Contrato:

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a sanção de Declaração de Inidoneidade à **CONSTRULAGOS Construtora Ltda.**, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a contratada ressarcir o Município do Rio de Janeiro;

Art. 2º. Determinar que a Subsecretaria de Infraestrutura - I/SUBI, notifique a empresa-contratada **CONSTRULAGOS Construtora Ltda.**, acerca dos termos da decisão tomada por Ato do Titular da Pasta, publicado no DO RIO, bem como, acerca do dever da referida empresa, figurando no polo passivo como Contratada, de providenciar o ressarcimento dos prejuízos causados e detalhados nos relatórios dos processos administrativos nº 06/201.325/2019 e 06/201.170/2019;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMI "P" Nº 07 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores listados abaixo para independente de ordem de nomeação, fiscalizar o recebimento e atestar as Notas Fiscais recebidas no Almoxarifado Central de Bonsucesso e Almoxarifado de Marechal Hermes, decorrentes da aquisição de bens móveis com recurso do Fundo Especial de Iluminação Pública - FEIP, sendo determinado que as Notas Fiscais sejam atestadas por no mínimo 02 (dois) servidores, com identificação dos nomes completos e matrículas, em consonância ao disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.012 de 20 de Junho de 2011.

1. Renato Oliveira dos Santos - Almoxarife - Matrícula nº 45/2570.806-0

2. Carlos Eduardo Paula Silva - Ajudante de Almoxarifado - Matrícula nº 45/2571.399-7

3. Manoel Messias Fraga Gomes - Agente de Material - Matrícula nº 13/198.418-6

4. Carlos Pedro França Pinto - Motorista - Matrícula nº 40/2571.090-0

5. Anatólio Solano P. de Souza - Ajudante de Almoxarifado - Matrícula nº 40/2571.383-3

Artigo 2º - Esta RESOLUÇÃO substitui a RESOLUÇÃO "P" Nº 029 de 28 de abril de 2017, e entra em vigor **com a eficácia a partir de 27 de dezembro de 2021.**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

PROCESSO nº 02/510.585/2017- Tendo em vista as alterações às folhas 365/396, APROVO o novo Termo de Referência e AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade Tomada de Preços, na forma prevista no artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto versa sobre a contratação das "OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA EDI EVARISTO DA VEIGA", no valor de **R\$ 1.388.184,64** (um milhão trezentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

PROCESSO nº 06/250.006/2022- AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade de Leilão Público, conforme previsão no art. 22, V, § 5º e art. 17, § 6º, da Lei Federal nº 6.333/93, objeto da alienação dos bens móveis referentes aos guarda-corpos metálicos que foram retirados em razão da substituição, para a instalação dos novos guarda-corpos da Ciclovia Tim Maia, no trecho compreendido entre a Barra da Tijuca e São Conrado, e considerados como inservíveis de acordo com a declaração da Comissão de Fiscalização à fl. 03. Assim como **APROVO** a publicação do Edital do Leilão no formato do Termo de Referência às fls. 13/13v, em conformidade com o art. 53 § 4º, do mesmo diploma legal.

**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA GERAL DE OBRAS
ATO DO COORDENADOR**

PORTARIA "P" I/SUBI/CGO Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 06/200.462/2021.

RESOLVE:

Designar os servidores **LUIS ROBERTO VILHENA DO PILAR COBRA**, matrícula nº 11/118.405-0, **CREA-RJ-861022999**, **FÁBIO GOMES PINHEIRO**, matrícula nº 11/267.570-0, **CREA-RJ-2004100529-D** e **JOSÉ RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 10/098.069-8, **CREA-RJ 871076447**, para fiscalizarem a "COMPLEMENTAÇÃO DO BAIRRO MARAVILHA OESTE COM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NO VILLAGE SANTÍSSIMO, EM SANTÍSSIMO, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/3ºGO, XVIII R.A. - A.P. 5.2", objeto do processo nº 06/200.462/2021, referente ao Contrato nº 031/2021, celebrado em 13/12/2021, a cargo da empresa **MHJ CONSTRUTORA EIRELI**.

RIOLUZ

Companhia Municipal de Energia e Iluminação
Rua Voluntários da Pátria, 169 - 13º andar - Botafogo - CEP.: 22.270-000
Tel.: 2976-9580 - E-mail: ouvidoriarioluz@pcrj.rj.gov.br

**ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA "P" RIOLUZ Nº 13 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

O Diretor - Presidente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no decreto nº 34.012, de 20/06/11, e conforme solicitado pela Diretoria de Administração e Finanças à folha 475 do processo administrativo nº 06/400.124/2001,

RESOLVE:

Designar os servidores, **LEONARDO BARCELOS DUTRA**, Gerente, matrícula nº 69/2.571.956-2, **SILVANA DA SILVA SAMPAIO**, Agente Auxiliar de Administração, matrícula nº 13/190.518-1, **DARCI DE SOUZA BORBA**, Agente Auxiliar de Administração, matrícula nº 13/278.274-6 e **ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO GONÇALVES**, Assessor, matrícula nº 69/2571.932-0, para sem prejuízo de suas funções normais, fiscalizarem os serviços de fornecimento de energia elétrica das dependências da Companhia Municipal de Energia e Iluminação, a cargo da **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A**, conforme processo nº 06/400.124/2001.

*Esta Portaria revoga a Portaria "P" Rioluz nº 426 de 08/07/2021.

**ABRA
ESPAÇO**

Use máscara.
Lave as mãos.
Mantenha as janelas abertas
e uma distância segura.

#UseMáscara #AbraEspaço

PARA O AMANHÃ



SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

GERÊNCIA DE TÁXI DESPACHO DA GERENTE EXPEDIENTE DE 19-01-2021

1. "03990001142022, 03990001122022, 03992221092022, 03990001082022, 03990000752022, 03320000342022, 03320044202021 - **DEFIRO** a substituição do veículo com base na documentação apresentada."

GERENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DESPACHOS DO GERENTE EXPEDIENTE DE 18.01.2022

03/32/004.595/21 - 03/99/000.136/22 - "Defiro a(s) permuta(s) de veículo(s) com base na documentação apresentada."

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.015 EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BONSUCESSO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E REPOSIÇÃO ASFÁLTICO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no E-mail de SC/SUBEC/CGEC/CVUE/GVE de 17/01/2022;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-3.N2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Arlindo Janot, pista sentido da Avenida Novo Rio para a Avenida Brasil, na faixa de rolamento da direita.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 19 de janeiro de 2022, das 10h às 16h, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.016 EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DOS BAIRROS SÃO CRISTÓVÃO, CAJU, RAMOS, PENHA E GUADALUPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA BRT TRANSBRASIL

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação da CONCESSIONÁRIA TRANSBRASIL,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 010,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, na altura da passarela 01, da seguinte forma:

I - sentido Deodoro, pista central, em 3 (três) faixas de rolamento junto ao bordo direito, deixando uma faixa de rolamento livre ao fluxo, simultaneamente com uma faixa de rolamento junto ao bordo esquerdo da pista lateral, no dia 20 de janeiro de 2022, das 20h às 7h, do dia subsequente;

II - sentido Centro, pista central, em 3 (três) faixas de rolamento junto ao bordo esquerdo, simultaneamente com uma faixa de rolamento ao acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói), deixando livre uma faixa de rolamento ao fluxo da Avenida Brasil bem como uma faixa de rolamento ao acesso à da Ponte Costa e Silva, no dia 21 de janeiro de 2022, das 20h às 7h, do dia subsequente.

Art. 2º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, na altura da Rua João Pizarro, sentido Centro, da seguinte forma:

I - uma faixa de rolamento junto ao bordo esquerdo da pista lateral, simultaneamente com uma faixa de rolamento junto ao bordo direito da pista central, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, das 22h às 5h, dos dias subsequentes;

II - uma faixa de rolamento, junto ao bordo direito da pista lateral, no dia 22 de janeiro de 2022, das 22h às 5h do dia subsequente.

Art. 3º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, em frente à edificação do CEFAN, sentido Centro, uma faixa de rolamento juto ao bordo esquerdo da pista lateral, simultaneamente com uma faixa de rolamento junto ao bordo direito da pista central, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2022, das 22h às 5h, dos respectivos dias subsequentes.

Art. 4º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, pista central, na altura do Shopping Guadalupe, no sentido Deodoro, no dia 21 de janeiro de 2022, das 22h às 6h do dia subsequente.

Art. 5º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, em 2 (duas) faixas de rolamento junto ao bordo esquerdo na pista central, na altura do Shopping Guadalupe, sentido Deodoro, das 6h do dia 22 de janeiro de 2022 às 17h30min do dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 6º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, na altura da passarela 01, sentido Deodoro, no dia 22 de janeiro de 2022, da seguinte forma:

I - na agulha de acesso à pista lateral, das 7h30min às 16h30min;

II - uma faixa de rolamento junto ao bordo esquerdo, pista lateral, das 7h30min às 12h;

III - uma faixa de rolamento junto ao bordo esquerdo, pista lateral, das 12h às 17h.

Art. 7º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, em frente à Rua Darci Vargas, sentido Centro, uma faixa de rolamento juto ao bordo direito da pista lateral, das 10h30min do dia 20 de janeiro de 2022 às 17h30min do dia 23 de janeiro 2022.

Art. 8º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, em frente à Rua Jacurutã, sentido Deodoro, uma faixa de rolamento juto ao bordo direito da pista central, das 7h30min do dia 24 de janeiro de 2022 às 15h30min do dia 28 de janeiro 2022.

Art. 9º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, sentido Centro, pista central, no trecho compreendido entre as passarelas 04 e 02, de 24 a 27 de janeiro de 2022, das 22h às 4h30min dos dias subsequentes e de 28 a 30 de janeiro de 2022, das 22h às 6h dos dias subsequentes.

Art. 10º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, na altura do Viaduto de Manguinhos, no sentido Centro, da agulha de acesso existente, no dia 21 de janeiro de 2022, das 22h às 5h do dia subsequente.

Art. 11º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 12º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º ao 10º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.017 EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

PRORROGA A PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 2.149 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na solicitação encaminhada pelo Sr. Daniel Corrêa, Agente Operador de Tráfego,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/CGO/CTAE/CRAE-LESTE,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Artigo 1º da Portaria TR/SUBG/CRV nº 2.149 de 17 de novembro de 2021, que trata de realização de obras da concessionária BRT TRANSBRASIL, até o dia 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.018 EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO COSME VELHO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Carta encaminhada por Max Flora,

CONSIDERANDO o Parecer da CETRIO/PRE/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento, na Rua Cosme Velho, em frente à edificação nº 318.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 22 de janeiro de 2022, das 8h às 16h, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.019 EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO DO RIO COMPRIDO E ESTÁCIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o pedido constante na mensagem eletrônica da IV Gerência - GEL RIO COMPRIDO,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a interdição ao trânsito de veículos, em meia pista de rolamento, de forma alternada, nas seguintes vias:

I - Praça Del Vecchio, no trecho compreendido entre as edificações nº s 1 e 17, no dia 25 de janeiro de 2022, das 8h às 18h;

II - Rua Zamenhof, no trecho compreendido entre as edificações nº s 3 e 15, no dia 28 de janeiro de 2022, das 15h às 18h.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos em ambos os lados nas seguintes vias:

I - Praça Del Vecchio, no trecho compreendido entre as edificações nº s 1 e 17, no dia 25 de janeiro de 2022, das 8h às 18h;

II - Rua Zamenhof, no trecho compreendido entre as edificações nº s 3 e 15, no dia 28 de janeiro de 2022, das 15h às 18h.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.020 EM 18 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO TIJUCA DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela Sra. Kátia Caetano, de 12 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o constante na Licença de Obras nº 05144-2021,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento, de forma alternada, na Rua Major Ávila, em frente à edificação nº 260.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias 23 e 30 de janeiro de 2022; 6, 13, 20 e 27 de fevereiro de 2022; e 6, 13 e 20 de março de 2022, das 7h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.021
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO GRAJAÚ PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na mensagem eletrônica do Sr. Marcelo Deschamps, da Gerência de Departamento de Manejo Arbóreo Sul - Tijuca - UGV-S-01 da COMLURB, de 18 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em meia pista de rolamento, de forma alternada, na Rua Caruaru, em frente às edificações nº s 281, 374 e 388.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Caruaru, em ambos os bordos da via, em frente às edificações nº s 281, 374 e 388.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade no dia 21 de janeiro de 2022, das 7h às 19h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.022
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM TELEVISIVA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101574,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 10 (dez) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, na Rua Comendador Gervásio Seabra, no trecho compreendido entre as edificações nº s 110 e 165, ao longo da via.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade no dia 24 de janeiro de 2022, das 10h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.023
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM TELEVISIVA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101590,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 18 (dezoito) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, ao longo das seguintes vias:

I - Rua Livreiro Francisco Alves, 6 (seis) vagas, no trecho compreendido entre a Rua Conde de Bonfim e a Praça Professor Pinheiro Guimarães;

II - Praça Professor Pinheiro Guimarães, 6 (seis) vagas, no trecho compreendido entre a Rua Embaixador Ramon Carcano e a Rua Livreiro Francisco Alves;

III - Rua Embaixador Ramon Carcano, 6 (seis) vagas, no trecho compreendido entre a Rua Conde de Bonfim e a Praça Professor Pinheiro Guimarães.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 18h do dia 22 às 23h do dia 23 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.024
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

PERMITE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL ACORDES DO AMANHÃ".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 100606,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir o estacionamento de 1 (um) caminhão de médio porte, acoplado a gerador de energia, na Rua do Mercado, em frente à edificação nº 7.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 21 de janeiro de 2022, das 8h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.025
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BOTAFOGO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante nas Consultas Prévia Eletrônicas nº s 100403 e 100410,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 3 (três) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - Praia de Botafogo, em frente à edificação nº 484, das 5h do dia 18 de janeiro de 2022 às 16h do dia subsequente;

II - Rua Martins Ferreira, no trecho compreendido entre a Rua Capistrano de Abreu e a Rua Miranda Valverde, das 5h do dia 19 de janeiro de 2022 às 22h do dia subsequente.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.026
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM DA SÉRIE "A RODA DE CARNAVAL".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101410,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Rua São Francisco da Prainha, no trecho compreendido entre o Largo São Francisco da Prainha e a Rua Argemiro Bulcão;

II - Rua Argemiro Bulcão, no trecho compreendido entre a Rua Sacadura Cabral e a Rua São Francisco da Prainha.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - Rua Argemiro Bulcão, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Rua Coelho e Castro e a Rua Sacadura Cabral, na baía de estacionamento existente;

II - Rua São Francisco da Prainha, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Rua Sacadura Cabral e o Largo de São Francisco da Prainha, ao longo da via.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda

da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 25 janeiro de 2022, das 8h às 19h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.027
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO BENFICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA REFERENTE AO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL PARA DESPOLUIÇÃO DA BAIJA DE GUANABARA E LIGAÇÃO DOS TRONCOS COLETORES.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na mensagem eletrônica da empresa Passarelli,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da seguinte forma:

I - 1 (uma) faixa de rolamento da Avenida Dom Hélder Câmara, ao longo do bordo esquerdo da via, entre a edificação nº 312 e a Rua Aloysio Amâncio, deixando a largura mínima de 7,60m da caixa de rolamento livre à circulação;

II - 1 (uma) faixa de rolamento da Avenida Dom Hélder Câmara, ao longo do bordo esquerdo da via, entre as edificações nºs 104 e 146, deixando a largura mínima de 7,00m da caixa de rolamento livre à circulação.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos nas seguintes vias:

I - Avenida Dom Hélder Câmara, em ambos os bordos da via, no trecho compreendido entre a edificação nº 312 e a Rua Aloysio Amâncio;

II - Avenida Dom Hélder Câmara, em ambos os bordos da via, no trecho compreendido entre as edificações nºs 104 e 146.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade do dia 19 de janeiro de 2022 ao dia 19 de abril de 2022, ininterruptamente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.028
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO VASCO DA GAMA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FUTEBOLÍSTICOS NO ESTÁDIO SÃO JANUÁRIO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pelo Clube de Regatas Vasco da Gama;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Rua São Januário, no trecho compreendido entre a Rua Dom Carlos e a Rua Bonfim;

II - Rua General Argolo, no trecho compreendido entre a Rua Teixeira Júnior e a Rua São Januário;

III - Rua Bonfim, nas pistas de rolamento sentido Estádio São Januário, no trecho compreendido entre a Rua Newton Prado e a Rua São Januário;

IV - Rua Francisco Palheta, no trecho compreendido entre a Rua São Januário e a Rua Ricardo Machado;

V - Rua General Almérico de Moura, no trecho compreendido entre a Rua Ricardo Machado e a Rua Dom Carlos.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos nas seguintes vias:

I - Rua Argentina, no trecho compreendido entre as edificações nºs 303 e 195, em ambos os bordos da via;

II - Rua General Almérico de Moura, no trecho compreendido entre a Rua Dom Carlos e a edificação nº 387, em ambos os bordos da via;

III - Rua Ricardo Machado, no trecho compreendido entre a Rua Francisco Palheta e a Rua General Almérico de Moura;

IV - Rua Teixeira Júnior, no trecho compreendido entre a Rua São Januário e a Rua General Argolo;

V - nas vias descritas no Art. 1º.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias de jogos entre os meses de janeiro e dezembro de 2022, sempre 3h30min antes de cada jogo e até 1 (uma) hora depois, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.029
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO CAJU PARA REALIZAÇÃO DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a Consulta Prévia Eletrônica nº 101399,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Eduardo Lopes, no trecho compreendido entre a Avenida Rio de Janeiro e a Avenida Brasil.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 29 de janeiro de 2022, das 7h às 15h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.030
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM DA SÉRIE "RIO CONNECTION".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101476,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - Rua São Bento, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Avenida Rio Branco e a Rua da Quitanda;

II - Rua Conselheiro Saraiva, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Rua da Quitanda e a Rua Cortines Laxe;

III - Rua Uruguaiana, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Vargas e a Avenida Marechal Floriano;

IV - Rua Acre, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Rua Leandro Martins e a Avenida Marechal Floriano.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 16h do dia 22 às 2h do dia 24 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.031
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM DA SÉRIE "RIO CONNECTION".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101474,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - Rua Uruguaiana, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Rua da Carioca e a Rua Sete de Setembro;

II - Rua da Assembleia, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Rua Uruguaiana e a Avenida Rio Branco.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 23 de janeiro de 2022, das 2h às 2h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.032
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM DA SÉRIE "PDOM 2".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101603,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 3 (três) minutos e intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos, nas seguintes vias:

I - Rua Francisco Eugênio, no trecho entre as edificações nºs 51 e 184, das 23h do dia 30 de janeiro de 2022 às 5h do dia 3 de fevereiro de 2022;

II - Rua Antunes Maciel, no entroncamento com a Rua Eduardo Prado, das 23h do dia 30 de janeiro de 2022 às 5h do dia 3 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a reserva de 8 (oito) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, ao longo das seguintes vias:

I - Rua Eduardo Prado, no trecho compreendido entre as edificações nºs 8 e 13, das 5h do dia 29 de janeiro de 2022 às 5h do dia 3 de fevereiro de 2022;

II - Rua Antunes Maciel, no trecho compreendido entre as edificações nºs 226 e 270, das 5h do dia 29 de janeiro de 2022 às 5h do dia 3 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.033
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ENSAIOS DA ANITTA".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 100677,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, pista lateral, sentido Avenida Ayrton Senna, no trecho compreendido entre o acesso da pista lateral para a pista central, após a Estação BRT Parque Olímpico e o retorno em frente ao Hospital Rede Sarah.

§ 1º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 2º Desviar o trânsito de veículos pista central da Avenida Abelardo Bueno, sentido Avenida Ayrton Senna.

Art. 2º Permitir o estacionamento especial para táxi na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, na área frontal ao Parque Municipal Olímpico.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio

da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 23 de janeiro de 2022, das 13h às 1h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.034
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL DE LUTAS 2022".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 100829,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, pista lateral, sentido Avenida Ayrton Senna, no trecho compreendido entre o acesso da pista lateral para a pista central, após a Estação BRT Parque Olímpico e o retorno em frente ao Hospital Rede Sarah.

§ 1º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 2º Desviar o trânsito de veículos pista central da Avenida Abelardo Bueno, sentido Avenida Ayrton Senna.

Art. 2º Permitir o estacionamento especial para táxi na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, na área frontal ao Parque Municipal Olímpico.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 22 de janeiro de 2022, das 8h às 21h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.035
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DOS BAIRROS BOTAFOGO, FLAMENGO E GLÓRIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CORRIDA SÃO SEBASTIÃO".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 089969,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Infante Dom Henrique, em ambos os sentidos, no trecho correspondente à área de lazer do Aterro do Flamengo, no dia 20 de janeiro de 2022, a partir das 0h30min.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, no dia 20 de janeiro de 2022, nas seguintes vias:

I - Avenida Infante Dom Henrique, sentido Copacabana, a partir da Praça Cuauhtémoc, das 5h às 11h;

II - Avenida das Nações Unidas, sentido Centro, das 4h até a passagem do último corredor ou, no máximo, até as 11h;

III - Avenida das Nações Unidas, sentido Copacabana, a partir da Praça Nicarágua, das 5h até a passagem do último corredor ou, no máximo, até as 11h.

Parágrafo Único. As interdições de que tratam os Arts. 1º e 2º não se aplicam:

I - aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro;

II - aos veículos a serviço da produção do evento, portando identificação fornecida pelos organizadores.

Art. 3º Permitir o estacionamento de veículos da produção, portando identificação fornecida pela organização do evento, no dia 20 de janeiro de 2022, das 5h às 12h, no acesso existente da Avenida Rui Barbosa para a Avenida Infante Dom Henrique, em frente à Praça Cuauhtémoc.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 4º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º, 2º e 3º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.036
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO BOTAFOGO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA RUA".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101000,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Nelson Mandela, junto à edificação nº 100, no trecho compreendido entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua São Clemente, sentido da primeira para a segunda, das 5h do dia 22 de janeiro de 2022 às 23h do dia subsequente.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Nelson Mandela, no trecho compreendido entre a Rua Voluntários da Pátria e Rua São Clemente, ao longo do bordo em frente à edificação nº 100, das 18h do dia 21 às 23h do dia 23 de janeiro de 2022.

Art. 3º Transferir o ponto final do ônibus do Metrô de Superfície, localizado na Praça Nelson Mandela, para a Rua Muniz Barreto, em frente à edificação nº 810, com reserva de 2 (duas) vagas, da seguinte forma:

I - no dia 22 de janeiro de 2022, das 5h às 24h;

II - no dia 23 de janeiro de 2022, das 7h às 23h.

Parágrafo Único. A linha do Metrô de Superfície terá seu itinerário alterado para: "(...), Rua Voluntários da Pátria; Praia de Botafogo, Rua São Clemente, Rua Bambina, Rua Visconde de Ouro Preto e Rua Muniz Barreto (ponto regulador), Rua São Clemente, (...)".

Art. 4º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º, 2º e 3º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.037
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BOTAFOGO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a Consulta Prévia Eletrônica nº 101307,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em 1 (uma) faixa de rolamento, na Rua Voluntários da Pátria, em frente à edificação nº 435.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 23 de janeiro de 2022, das 7h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.038
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO JACAREPAGUÁ PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM DE "PORTA DOS FUNDOS".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101607,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 2 (dois) minutos e intervalos de, no mínimo, 20 (vinte) minutos na Avenida José Wilker, sentido Centro Internacional Sarah - Jacarepaguá.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a reserva de 5 (cinco) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, na Avenida José Wilker, ao longo da via.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Autorizar a utilização, para filmagem com câmera car, na Avenida José Wilker, na Rua Adalgiza Colombo, na Avenida Paulo Goulart e na Rua Riocentro.

Art. 4º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Portaria terá validade das 12h do dia 3 às 12h do dia 5 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.039
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO BANGU PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Juliana Silva Lima, ZO + Saneamento, de 15 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Avenida Doutora Maria Estrela, pista sentido Viaduto de Bangu, no trecho compreendido entre a pista lateral da Avenida Brasil, sentido Santa Cruz, e a Avenida Ministro Ary Franco;

II - Pista lateral da Avenida Brasil, sentido Centro, no trecho compreendido entre a edificação nº 32.959 e a Avenida Doutora Maria Estrela.

§ 1º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Desviar o fluxo de trânsito, sentido Viaduto de Bangu, pela Pista lateral da Avenida Brasil, sentido Santa Cruz, retorno junto à Estrada Guandu do Sena, Pista lateral da Avenida Brasil, sentido Centro, Estrada do Engenho e Avenida Ministro Ary Franco ou Estrada da Água Branca.

§ 3º O pavimento deverá ser recomposto e a plena circulação restabelecida ao final do turno de trabalho.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 19 ao dia 28 de janeiro de 2022, das 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.040
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO BANGU PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Juliana Silva Lima, ZO + Saneamento, de 17 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em meia pista de rolamento, ao longo de 20 (vinte) metros, nas interseções da Rua da Feira com as seguintes vias:

I - Rua Barão de Capanema, pista sentido Avenida Brasil;

II - Rua dos Açudes;

III - Rua Francisco Franco;

IV - Rua Rangel Pestana;

V - Rua Bangu.

§ 1º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O pavimento deverá ser recomposto e a plena circulação restabelecida ao final do turno de trabalho.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 20 ao dia 23 de janeiro de 2022, das 7h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.041
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO DE DEODORO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO CONSÓRCIO TRANSBRASIL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail do Consórcio Transbrasil, de 17 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, na faixa direita de rolamento, da Pista da Estrada do Camboatá, sentido Viaduto de Deodoro, no trecho compreendido entre a Pista lateral da Avenida Brasil, sentido Santa Cruz, e a Pista lateral da Avenida Brasil, sentido Centro.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 21 de janeiro de 2022 ao dia 5 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.042
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101533,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 2 (dois) minutos e intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos, na Rua Lopes Quintas, no entroncamento com a Rua Corcovado, no dia 22 de janeiro de 2022, das 8h30min às 17h30min.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, das 6h do dia 21 de janeiro de 2022 às 20h do dia subsequente, nas seguintes vias:

I - Rua Engenheiro Pena Chaves, 6 (seis) vagas ao longo do bordo esquerdo da via, no trecho compreendido entre as edificações nºs 266 e 300;

II - Rua Lopes Quintas, 1 (uma) vaga ao longo do bordo esquerdo da via, em frente à edificação nº 497.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.043
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO TÚNEL SANTA BARBARA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail da Concessionária Smart Luz, de 17 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET-Rio/CGO/CTAE/CRAE SUL.1 - Túnel Santa Barbara,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos no Túnel Santa Bárbara, na galeria sentido Catumbi/Laranjeiras.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade de 23 a 27 de janeiro de 2022, das 22h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 3.044
EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE CARREATA PARA HOMENAGEM AO DIA DE SÃO SEBASTIÃO A SER PROMOVIDA PELA MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 101196;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRTR/AP-1;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRTR/AP-2.1 e 3.1;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRTR/AP-3.2 e 3.3;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRTR/AP-5.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, no dia 19 de janeiro de 2022, de 22h às 24h do dia subsequente, nas seguintes vias:

I - Avenida República do Chile, no trecho compreendido entre a Rua do Lavradio e a Rua Senador Dantas;

II - Avenida Almirante Barroso, pista das edificações ímpares, no trecho compreendido entre a Rua México e a Rua Senador Dantas.

Art. 2º Autorizar a carreta de veículos, no dia 20 de janeiro de 2022, de 14h às 20h, pelo seguinte itinerário: Nossa Senhora da Conceição, Rua Lucindo Passos, Avenida Isabel, Rua Fernanda, Rua Primeira, Avenida Antares, Avenida Cesário de Melo, Rua Artur Rios, Avenida de Santa Cruz, Rua da Feira, Rua Francisco Real, Avenida de Santa Cruz, Avenida Marechal Fontenele, Avenida Albérico Diniz, Estrada Japoré, Avenida Jambeiro, Estrada Intendente Magalhães, Avenida Ernani Cardoso, Viaduto de Cascadura, Avenida Dom Hélder Câmara, Rua de Lazer, Viaduto Cristóvão Colombo, Rua Vila Cristóvão Colombo, Acesso a Linha Amarela (no sentido Centro), Linha Amarela, Saída 9A da Linha Amarela (no sentido Centro), Avenida Brasil (no sentido Centro), Viaduto do Gasômetro, Avenida Francisco Bicalho (no sentido Centro), Avenida Paulo de Frontin (no sentido Copacabana), Rua João Paulo I, Rua Dr. Satamini, Rua São Francisco Xavier, Rua Haddock Lobo, Basílica dos Capuchinhos, Rua Haddock Lobo, Rua Estácio de Sá, Rua Frei Caneca, Túnel Martim de Sá, Avenida Henrique Valadares, Praça da Cruz Vermelha, Avenida Henrique Valadares, Rua da Relação Avenida República do Chile e Catedral de São Sebastião

Parágrafo único: neste dia ficará suspensa a Área de Lazer da Praça da Cruz Vermelha às 15h, para passagem da carreta.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

MOBI-RIO

Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Avenida das Américas s/nº - CCO anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca - Cep.: 22631-000

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

03/300.001/2021 - APROVO o Termo de Referência de fls. 05-13 e AUTORIZO a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) ÔNIBUS DA MOBI-RIO E DAS INSTALAÇÕES DAS 3 GARAGENS (COSMOS, CURICICA E RAMOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E INSUMOS** com valor sigiloso, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Art. 45 do Decreto Rio nº 44.698/2018.

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

03/300.013/2022 - APROVO o Termo de Referência de fls. 02/42 e AUTORIZO a abertura de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OU TELEPROCESSAMENTO PARA A PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO ENTRE O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO DO SISTEMA MOBI-RIO E SUAS UNIDADES (TERMINAIS E ESTAÇÕES), ABRANGENDO A INTERLIGAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DO CONTRATANTE, 100% ATRAVÉS DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA DE FORMA REDUNDANTE COM DUPLA ABORDAGEM, CONTENDO EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE, FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, PLATAFORMA DE GESTÃO DE ATIVOS DE REDE E SENSORES, ALÉM DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA MODALIDADE 24X7, com valor sigiloso, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Art. 45 do Decreto Rio nº 44.698/2018.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

Secretária: Anna Laura Valente Secco Freire

**DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Processo nº 26/100.242/2022 - AUTORIZO o pagamento de gratificação de JETON, nos termos do Ofício CSV-OFI-2022/00022, conforme Decreto Rio nº 48.491, de 02/02/2021.

**COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
PORTARIA "N" Nº 21 - SC/CGCF, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza a comercialização de columbários.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CVL/SECONSERVA Nº. 04, de 15 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Ofício, encaminhado por escrito, pela diretoria do núcleo de cemitérios da Concessionária RIO PAX, solicitando a comercialização da subconcessão de uso de columbários.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a comercialização e da subconcessão de uso abaixo descrita:

CEMITÉRIO	DE CUJUS	REQUERENTE	COLUMBÁRIO		VALOR TABELADO
			QUADRA	NÚMERO	
SÃO JOÃO BAPTISTA	USO FUTURO	ROSELI MARTAN DE ABOIM COSTA	28 BLOCO 03	B-60	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	ALFREDO SANJUAN MALLOQUES	ROSA MARIA COSTA SANJUAN	28 BLOCO 02	L-13	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	MÁRCIA TAVOLACCI	MARIA ELENA BISUNO	14 BLOCO 03	M-33	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	ALRINDA CARVALHO DE PAIVA	NILTON DE PAIVA FILHO	28 BLOCO 02	K-20	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	IVAN BEZERRA ARAÚJO	PATRICA TELES CARNEIRO ARAÚJO	28 BLOCO 01	K-11	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	JUAREZ DA SILVA DE SÁ	MARIA RIBEIRO NOBRE	28 BLOCO 03	M-32	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	MARIA CALLIL BRITO	MARIA NOEMIA DE BRITO CAMILLO JORGE	28 BLOCO 02	N-19	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	ANA MARIA PERNA DE MATOS	JUAN GOMES DE MATOS	28 BLOCO 03	F-29	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	VERA LUCIA DE SÁ ALBUQUERQUE	FRANCISCO MARIA DE SOUZA	28 BLOCO 06	C-74	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	SUELI DE SOUZA	ANDRE LUIZ DE SOUZA BRITTO	28 BLOCO 03	C-55	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	ALICE DA COSTA CUNHA	DENARCISIO ADRIEN CUNHA	28 BLOCO 04	B-49	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	ALVIDES DUARTE	JOÃO BATISTA DOS SANTOS DUARTE	28 BLOCO 04	A-50	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	FELINA ROSA REZENDE	CARLOS ROBERTO ROSA MORAES DA MATA REZENDE	28 BLOCO 03	M-26	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	MARIA PAULA VELOSO	NELSON CRISTIANO RIBEIRO PORTO	28 BLOCO 06	E-75	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	EDEILDA SIMÕES LOPES CONCEIÇÃO	ANA LUCIA LOPES DA SILVA	28 BLOCO 04	A-55	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	CAMILA IPISHIMI SILVA	HUGO NYCZ LEONARDO	28 BLOCO 04	F-50	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	USO FUTURO	NELSON CRISTIANO RIBEIRO PORTO	28 BLOCO 06	E-74	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MELLO	LEONARDO PEREIRA DE MELLO	28 BLOCO 02	L-22	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	LUIS DA SILVA MELO	LUIS DA SILVA MELO JUNIOR	28 BLOCO 04	D-52	70,78
SÃO JOÃO BAPTISTA	AURENICE CRISTINA LEDA DE CARVALHO SILVA	PEDRO SERGIO DE CARVALHO SILVA	28 BLOCO 03	H-32	70,78

Art. 2º - A administração deste cemitério fica autorizada a receber o valor da comercialização da subconcessão de uso após a publicação desta Portaria, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.
Sávio Franco Santos Júnior

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
PORTARIA "N" Nº 22 - SC/CGCF DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a comercialização de columbários.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CVL/SECONSERVA Nº. 04, de 15 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Ofício, encaminhado por escrito, pela diretoria do núcleo de cemitérios da Concessionária RIO PAX, solicitando a comercialização da subconcessão de uso de columbários.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a comercialização e da subconcessão de uso abaixo descrita:

CEMITÉRIO	DE CUJUS	REQUERENTE	COLUMBÁRIO		VALOR TABELADO
			QUADRA	NÚMERO	
IRAJÁ	OLINDINA PEREIRA ALVES	JORCINEY PEREIRA ALVES	56 BLOCO 03	U-172	4.184,76
IRAJÁ	MARIA DO CARMO MATEUS DA SILVA	MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA LEITE	56 BLOCO 03	U-171	4.184,76
IRAJÁ	JOAQUIM CARNEIRO BARBOSA	LUIZ FERNANDO MOREIRA BARBOSA	56 BLOCO 03	U-179	4.184,76
IRAJÁ	THEREZINHA MARIA JOSE PINHO FERREIRA	CASSIA ROSALIS PINHO FERREIRA	56 BLOCO 03	U-177	4.184,76
IRAJÁ	PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA	MARIA LUISA NDA SILVA VELLOSO	56 BLOCO 03	U-182	4.184,76
IRAJÁ	DACIANO MAREIRA DA SILVA	DAYVID BRUNO BARRETO DA SILVA	56 BLOCO 03	U-181	4.184,76
IRAJÁ	DALVA DA SILVA PIRES	VERA LUCIA PIRES DE OLIVEIRA	56 BLOCO 03	T-172	4.184,76
IRAJÁ	ARIETE FERREIRA DE SOUZA	JOÃO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	56 BLOCO 03	T-174	4.184,76
IRAJÁ	LUCIA TOLEDO DOS SANTOS	PEDRO TELEDO DOS SANTOS	56 BLOCO 03	T-177	4.184,76
IRAJÁ	AILTON FERNANDES DA SILVA	GABRIEL SIGNORELLI FERREIRA FERNANDES	56 BLOCO 03	T-178	4.184,76
IRAJÁ	ANDRÉ VINICIUS VERCEZES FERNANDES	SIMONE ANDREA SILVA VERCEZES FERNANDES	56 BLOCO 04	L-202	4.184,76
IRAJÁ	ADELINA FÁTIMA DA SILVA FERREIRA	CREMILDA CORDEIRO SILVA	56 BLOCO 04	M-197	4.184,76
IRAJÁ	JOSE MARIA VIEIRA LOPES	PAULO JOSÉ RODRIGUES LOPES	56 BLOCO 04	K-203	4.184,76
IRAJÁ	MARISTELA PORTO PADILHA	CARLOS ALBERTO PORTO PADILHA	56 BLOCO 04	K-207	4.184,76
IRAJÁ	ALMIR MUNIZ LIMA	MARTA LIMA NEVES	56 BLOCO 04	K-200	4.184,76
IRAJÁ	ADALBERTO DA SILVA	MARIA LUZIA LEITE DA SILVA	56 BLOCO 04	L-203	4.184,76
IRAJÁ	SUELY DE FELIPPES	ANDRÉ DE FELIPPES NORONHA	56 BLOCO 04	K-202	4.184,76
IRAJÁ	JOSE MARQUES TOMAS	JORGE DE ALMEIDA BASILIO	56 BLOCO 04	J-204	4.184,76
IRAJÁ	RENATO CESAR DA COSTA AMARAL	MARCIA GOMES DE SOUZA AMARAL	56 BLOCO 14	L-206	4.184,76
IRAJÁ	RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUZA	MARIA DE JESUS PIRES DE SOUZA	56 BLOCO 04	L-205	4.184,76
IRAJÁ	VILA MARIA PELOSO LOPES	RENATO PELOSO LOPES	56 BLOCO 04	J-200	174,36
IRAJÁ	JORGE LUCIANO	IVONEIDE HENRIQUE LUCIANO	56 BLOCO 04	J-202	4.184,76
IRAJÁ	GERALDO MIGUEL	JACINEIDE MIGUEL DA COSTA	56 BLOCO 04	L-207	174,36
IRAJÁ	CARLOS VITOR DE SOUZA TAVARES	HALDA DE SOUZA LAMAS	56 BLOCO 04	L-197	174,36
IRAJÁ	LUIS PAULO DA SILVA	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	56 BLOCO 04	L-201	174,36
IRAJÁ	IVONETE GOMES DEMIRSKI	BETARIZ GOMES DEMIRSKI	56 BLOCO 04	K-199	523,08
IRAJÁ	OFELIA TAVARES PASSOS DA SILVA	NATALINA DA SILVA DE PAIVA	56 BLOCO 04	L-204	348,72
IRAJÁ	LUIZ HENRIQUE HERMOGENES DO AMARAL	JESIA HERMOGENES DA SILVA	56 BLOCO 04	K-201	2.224,26
IRAJÁ	QUITÉRIA GOMES DE LIMA DE SOUZA	KAREN MONIQUE LIMA DE SOUZA FRANÇA	56 BLOCO 04	K-205	174,36

Art. 2º - A administração deste cemitério fica autorizada a receber o valor da comercialização da subconcessão de uso após a publicação desta Portaria, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.
Sávio Franco Santos Júnior

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
PORTARIA "N" Nº 23 - SC/CGCF DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a comercialização de columbários.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CVL/SECONSERVA Nº. 04, de 15 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Ofício, encaminhado por escrito, pela diretoria do núcleo de cemitérios da Concessionária RIO PAX, solicitando a comercialização da subconcessão de uso de columbários.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a comercialização e da subconcessão de uso abaixo descrita:

CEMITÉRIO	DE CUJUS	REQUERENTE	COLUMBÁRIO		VALOR TABELADO
			QUADRA	NÚMERO	
INHAÚMA	RITA DO NASCIMENTO	ALESSANDRA NASCIMENTO DA COSTA	57 BLOCO 01	S-47	70,78
INHAÚMA	DULCE GOMES DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA SILVA DE MORAES	57 BLOCO 01	L-25	4.184,76
INHAÚMA	ALUIZIO GOMES DE LIMA	MARIA JOSE GOMES CARDOSO	57 BLOCO 01	M-40	2.317,17
INHAÚMA	MANOEL DE FRANÇA	SUELI DE FRANÇA SILVA	57 BLOCO 01	Q-24	362,50
INHAÚMA	GRACINDA MOREIRA DA SILVA	MARIA LUCIA DA SILVA CORDEIRO	57 BLOCO 01	H-26	500,00
INHAÚMA	SHEILA DOS SANTOS PEREIRA	ROBERTO PEREIRA	57 BLOCO 01	L-24	4.184,96
INHAÚMA	ARTUR DE ALMEIDA FILHO	DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA	57 BLOCO 01	M-38	4.184,96
INHAÚMA	MANUEL GONÇALVES DINIZ	RUBENTINA SANTOS DINIZ	57 BLOCO 01	R-39	4.184,96
INHAÚMA	WILSON LEONARDO JUNIOR	EDIR LAMARCA RABELLO DE SOUZA	57 BLOCO 01	M-29	4.184,96
INHAÚMA	HORTENCIA DE MELLO REBELLO	RENATO DE MELLO REBELLO	57 BLOCO 01	L-35	4.184,76
INHAÚMA	TEREZA DOS SANTOS SILVA	MARCILIA DOS SANTOS LIMA	57 BLOCO 01	L-23	4.184,76
INHAÚMA	ANNA CARDOSO FONTES	ANNACRISTINA CARDOSO FONTES DOS SANTOS	57 BLOCO 01	J-14	4.184,76
INHAÚMA	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	VERA LUCIA THOMPSON	57 BLOCO 01	M-36	70,78
INHAÚMA	ZILDA LISBOA DO ESPÍRITO SANTO SILVA	IRANILDA FERNANDES DA SILVA	57 BLOCO 01	J-07	70,78

Art. 2º - A administração deste cemitério fica autorizada a receber o valor da comercialização da subconcessão de uso após a publicação desta Portaria, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.
Sávio Franco Santos Júnior

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
PORTARIA "N" Nº 24 - SC/CGCF DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a comercialização de columbários.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CVL/SECONSERVA Nº. 04, de 15 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Ofício, encaminhado por escrito, pela diretoria do núcleo de cemitérios da Concessionária RIO PAX, solicitando a comercialização da subconcessão de uso de columbários.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a comercialização e da subconcessão de uso abaixo descrita:

CEMITÉRIO	DE CUJUS	REQUERENTE	COLUMBÁRIO		VALOR TABELADO
			QUADRA	NÚMERO	
INHAÚMA	CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES MAIA	KATIA REGINA GONÇALVES PINTO	57 BLOCO 01	S-45	4.184,76
INHAÚMA	DEUSDETE FRANCISCA DE MOURA	JOÃO RONALDO DOS SANTOS	57 BLOCO 01	M-41	70,80
INHAÚMA	MANUEL LIMA NASCIMENTO	MARIA DE FÁTIMA PEDREIRA NASCIMENTO	57 BLOCO 01	M-43	70,80
INHAÚMA	JANETE DORTH VIEIRA COSTA	JOYCE DORTH COSTA	57 BLOCO 02	J-19	60,00
INHAÚMA	MIGUEL ANGELO MONTEIRO	RODRIGO DE MELO MONTEIRO	57 BLOCO 02	J-16	4.184,76
INHAÚMA	MARIA ELISABETH DE FONTE SILVA	DIMAS DE FONTE SILVA	57 BLOCO 02	J-12	174,37

INHAÚMA	RUTH RODRIGUES FERRANHA	TANIA FERRANHA GONÇALVES	57 BLOCO 02	L-10	69,74
INHAÚMA	EROTIDES DA SILVA	VALERIA DE CAMPOS RAMOS PEREIRA	57 BLOCO 02	K-18	174,36
INHAÚMA	JESUS DANIEL GARCIA PATINO	JOHANA ANDREA GARCIA PATINO	57 BLOCO 02	J-11	155,41

Art. 2º - A administração deste cemitério fica autorizada a receber o valor da comercialização da subconcessão de uso após a publicação desta Portaria, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.
Sávio Franco Santos Júnior

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000
E-mail: comlurb@pcrj.rj.gov.br

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 18/01/22

Processo: 01/507.326/2021 - José Alves Cabral Filho - Registro 31.025-9 - **Autorizo.**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF EXPEDIENTE DE 17/01/2022

Aprovo a Prestação de Contas do processo nº 01/500.087/2022, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade - FCC, referente ao Sistema Descentralizado de Pagamento (Suprimento de Fundos). Unidade-DGC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário: **Renan Ferreirinha Carneiro**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2481/ 2273-9993

ATOS DO SECRETÁRIO RESOLUÇÕES SME "P" DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nº 602 - Dispensar, a pedido, **MARTA GURGEL FERNANDES**, PROFESSOR I, matrícula 12/107128-1, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28821, setor 18740 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000064/2022)

Nº 603 - Dispensar, a pedido, **RENATA DUTRA DA CUNHA CAVALCANTE**, PROFESSOR II, matrícula 12/158050-5, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 5864, setor 10902 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000068/2022)

Nº 604 - Dispensar, a pedido, **RAFAEL DE MORAES FELISBERTO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/285645-8, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 6036, setor 11818 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000073/2022)

Nº 605 - Dispensar, a pedido, **REGINA CARLA DE AZEVEDO**, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, matrícula 12/154911-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6037, setor 11818 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000075/2022)

Nº 606 - Dispensar, a pedido, **MARINA COUTO FERREIRA**, PROFESSOR I, matrícula 12/263840-1, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6064, setor 11809 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000074/2022)

Nº 607 - Dispensar **ANALÚCIA SHINDO**, PROFESSOR II, matrícula 12/231916-8, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6492, setor 11302 da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/11/001415/2021)

Nº 608 - Dispensar **ELIENE FERNANDES BERNARDO MARQUES**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/296362-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6525, setor 11597 da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/11/001415/2021)

Nº 609 - Dispensar **ENEIDA KARLA DOS SANTOS AGUIAR**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/293438-8, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6486, setor 11304 da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/11/001415/2021)

Nº 610 - Dispensar **FRANCILEIDE MARIA GOMES MANNARINO**, PROFESSOR II, matrícula 12/199915-0, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6507, setor 11297 da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/11/001415/2021)

Nº 611 - Dispensar **INGLYD DA SILVA SÁ**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/233986-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6519, setor 11871 da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/11/001415/2021)

Nº 612 - Dispensar **KEILA DE CASSIA BUENO PAIVA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/299926-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6480, setor 11294 da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/11/001415/2021)

Nº 613 - Dispensar **LUCIA FERREIRA GUIMARÃES**, PROFESSOR II, matrícula 12/200583-3, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6444, setor 11317 da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/11/001415/2021)

Nº 614 - Dispensar, a pedido, **MARIA DALVANY DA SILVA CHAGAS**, PROFESSOR II, matrícula 12/094274-8, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 8236, setor 11116 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000046/2022)

Nº 615 - Dispensar, a pedido, **MONICA VALERIA SANTANA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/298239-5, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 8395, setor 11166 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000047/2022)

Nº 616 - Dispensar, a pedido, **MONALISA LAÍS OLIVEIRA DA SILVA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/290002-5, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 42983, setor 46516 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000048/2022)

Nº 617 - Dispensar, a pedido, **VIVIANE CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/285631-8, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28621, setor 39753 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000034/2022)

Nº 618 - Dispensar **DANIELE FERREIRA DA SILVA BARBOSA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/276003-1, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28724, setor 18754 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/10/004757/2021)

Nº 619 - Dispensar, a pedido, **PATRICIA DA SILVA FERNANDES**, PROFESSOR II, matrícula 12/165504-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 8810, setor 11771 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/10/004675/2021)

Nº 620 - Dispensar **RAQUEL FERREIRA CARDOZO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/279045-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7780, setor 11057 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004678/2021)

Nº 621 - Dispensar **GLAUCIA MARIA DOURADO PIMENTEL NUNES**, PROFESSOR II, matrícula 12/200784-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28546, setor 39755 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004682/2021)

Nº 622 - Dispensar, a pedido, **LUCIA MARIA FIGUEIREDO ARAUJO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/228145-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 7766, setor 11052 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004679/2021)

Nº 623 - Dispensar, a pedido, **LUCINEIA ROSA TOMÉ**, PROFESSOR II, matrícula 12/248203-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7801, setor 11064 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004567/2021)

Nº 624 - Dispensar **NEILDE GOMES FERREIRA**, PROFESSOR II, matrícula 12/242129-5, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7677, setor 11024 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004568/2021)

Nº 625 - Dispensar, a pedido, **JOSY SARDINHA HENRIQUES QUINTANILHA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/254298-3, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 8046, setor 11978 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004673/2021)

Nº 626 - Dispensar **ADRIANA ANTUNES PENICHE**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/275556-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28521, setor 18748 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004674/2021)

Nº 627 - Dispensar **TARCISO MANFRENATTI DE SOUZA TEIXEIRA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/299710-4, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 7840, setor 11076 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004672/2021)

Nº 628 - Dispensar, a pedido, **FLÁVIA DA SILVA MOREIRA SILVA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/268544-4, da Função Gratificada de ASSISTENTE II da Gerência de Infraestrutura e Logística, símbolo DAI-06, código 45700, setor 10733 da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/05/000044/2022)

№ **629** - Exonerar, a pedido, **GUSTAVO ALBERTO OTSUKA OLIVEIRA DE MENEZES**, PROFESSOR I, matrícula 11/234130-3, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 6224, setor 11564 da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº SME-PRO-2022/00074)

№ **630** - Dispensar, a pedido, **RENATA DOS REIS**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/168242-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 6226, setor 11564 da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº SME-PRO-2022/00073)

№ **631** - Dispensar, a pedido, **NILTON CESAR SPINELLI**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/166401-0, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 6225, setor 11564 da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº SME-PRO-2022/00072)

№ **632** - Dispensar, a pedido, **ARIANE GONÇALVES NICOLAU**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/293855-3, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28551, setor 39754 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004676/2021)

№ **633** - Dispensar **ANDRÉA SOARES DA SILVEIRA NEVES**, PROFESSOR II, matrícula 12/151230-0, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7759, setor 11050 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004570/2021)

№ **634** - Dispensar **FERNANDO GUIMARÃES LOURENÇO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/283480-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 35416, setor 44043 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004571/2021)

№ **635** - Dispensar **VIVIANE MARTINS DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula 12/201074-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7911, setor 11898 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004564/2021)

№ **636** - Dispensar **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOBRAL**, PROFESSOR I, matrícula 12/176561-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7804, setor 11065 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004680/2021)

№ **637** - Dispensar **MICHELE ANTUNES AGRA SODRÉ**, PROFESSOR II, matrícula 12/222997-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7912, setor 11898 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004565/2021)

№ **638** - Dispensar, a pedido, **ROSANGELA ALVES LEITÃO**, PROFESSOR II, matrícula 12/154711-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7917, setor 11899 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/004566/2021)

№ **639** - Dispensar, a pedido, **MARIANA CÉSAR DE OLIVEIRA SALES**, PROFESSOR II, matrícula 12/241485-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 8266, setor 11126 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000056/2022)

№ **640** - Dispensar, a pedido, **VERA LUCIA DA SILVA RANGEL**, PROFESSOR II, matrícula 12/103219-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 36532, setor 44388 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/000119/2022)

№ **641** - Dispensar **CAMILA FELIX**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/268877-8, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28495, setor 18664 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/000118/2022)

№ **642** - Dispensar **JAQUELINE ALMEIDA TELES**, PROFESSOR II, matrícula 12/151016-3, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7741, setor 11044 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/000117/2022)

№ **643** - Dispensar, a pedido, **ANA CRISTINA DANIEL DE OLIVEIRA**, PROFESSOR I, matrícula 12/106889-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7659, setor 11018 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/000116/2022)

№ **644** - Dispensar, a pedido, **DEISE GONÇALVES DE LIMA PACHECO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/202533-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 8267, setor 11126 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000057/2022)

№ **645** - Dispensar, a pedido, **SHEILA DE PINHO SECHI**, PROFESSOR II, matrícula 12/216031-5, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7970, setor 11953 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/000120/2022)

№ **646** - Dispensar **GILMARA SOUZA DE ALMEIDA ARAUJO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/298701-4, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 7787, setor 11059 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/08/000115/2022)

№ **647** - Dispensar **VERA LUCIA CARNEIRO CARDOSO**, PROFESSOR II, matrícula 12/158144-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28598, setor 18766 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000076/2022)

№ **648** - Dispensar, a pedido, **GISELLE TORRES FIQUENE**, PROFESSOR II, matrícula 12/252653-1, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 8311, setor 11140 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000102/2022)

№ **649** - Dispensar **SHIRLEI NAGLE DE OLIVEIRA BORGES FERREIRA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/294066-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 36613, setor 44463 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/09/000096/2022)

№ **650** - Dispensar **BRUNO VIEIRA DE SOUSA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/302184-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28629, setor 18787 da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/05/000035/2022)

№ **651** - Dispensar **ADRIANE DE SOUZA GUIMARÃES DIAS**, PROFESSOR II, matrícula 12/199818-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28635, setor 18752 da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/05/000034/2022)

№ **652** - Dispensar, a pedido, **FRANCINY RAMALHO DO VALE**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/298314-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 5545, setor 10841 da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/02/000110/2022)

№ **653** - Dispensar, a pedido, **RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES MONTEIRO**, PROFESSOR II, matrícula 12/172393-1, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 5680, setor 10877 da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/02/000113/2022)

№ **654** - Dispensar, a pedido, **ISABELLA GUEDES TATAGIBA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/233845-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 5980, setor 11837 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000057/2022)

№ **655** - Dispensar, a pedido, **JULIANA GOMES FERREIRA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/274812-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo D-DAI6, código 5860, setor 10901 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000063/2022)

№ **656** - Dispensar **ANDRÉ LUIZ MARQUES GOMES**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/300346-4, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 5939, setor 11851 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000062/2022)

№ **657** - Dispensar **CARLA CRISTINA ANDRADE PALMEIRA**, PROFESSOR I, matrícula 12/234200-4, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 5488, setor 10823 da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/02/003959/2021)

№ **658** - Dispensar, a pedido, **MARILANE CAMPOS BONZOMET**, PROFESSOR II, matrícula 12/222093-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 5942, setor 11850 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000072/2022)

№ **659** - Dispensar, a pedido, **MARIA ALICE DE ARAUJO PINTO MAGALHÃES LEITE**, PROFESSOR II, matrícula 12/200768-0, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6010, setor 11827 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000071/2022)

№ **660** - Exonerar **SIMONE MARIA RAMOS DE ALBUQUERQUE**, PROFESSOR II, matrícula 11/216370-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 7472, setor 11705 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/004250/2021)

№ **661** - Designar **SIMONE MARIA RAMOS DE ALBUQUERQUE**, PROFESSOR II, matrícula 10/216370-7, para exercer, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, a Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7473, setor 11705 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/004250/2021)

№ **662** - Exonerar **MARIANA FERREIRA DE ALCANTARA FRAGALE**, PROFESSOR II, matrícula 11/263724-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 44473, setor 46749 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/004292/2021)

№ **663** - Nomear **ALEXANDRE SILVA SALGADO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/298573-7, para exercer, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, o Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 44473, setor 46749 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/004257/2021)

№ **664** - Dispensar **MILSON BATISTA ALVES DE FRANÇA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/291257-4, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 5794, setor 11487 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000153/2022)

№ **665** - Nomear **MILSON BATISTA ALVES DE FRANÇA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/291257-4, para exercer, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, o Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 5793, setor 11487 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/03/000153/2022)

№ 666 - Exonerar **CARMELITA MARIA MATHIAS EDDE**, PROFESSOR II, matrícula 11/222435-0, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 32215, setor 42488 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/10/004780/2021)

№ 667 - Designar **CARMELITA MARIA MATHIAS EDDE**, PROFESSOR II, matrícula 10/222435-0, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 32214, setor 42488 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/10/004780/2021)

№ 668 - Dispensar **LUCIANA LIMA DOS SANTOS**, PROFESSOR II, matrícula 12/247209-0, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 32214, setor 42488 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/10/004850/2021)

№ 669 - Nomear **LUCIANA LIMA DOS SANTOS**, PROFESSOR II, matrícula 10/247209-0, para exercer, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, o Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 32215, setor 42488 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/10/004850/2021)

№ 670 - Exonerar **ADRIANA SAMPAIO FERREIRA DE SOUZA**, PROFESSOR II, matrícula 11/252593-9, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 7407, setor 11661 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/004283/2021)

№ 671 - Dispensar **MÔNICA DA SILVA VILLAS BÔAS**, PROFESSOR II, matrícula 12/261341-2, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7408, setor 11661 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/004284/2021)

№ 672 - Nomear **MÔNICA DA SILVA VILLAS BÔAS**, PROFESSOR II, matrícula 10/261341-2, para exercer, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, o Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 7407, setor 11661 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/004284/2021)

№ 673 - Exonerar, a pedido, **JAQUELINE FERNANDES DE CAMPOS**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 11/297264-4, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 7057, setor 11401 da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/06/003238/2021)

№ 674 - Exonerar, a pedido, **ELIANA MARIA RODRIGUES HACKBART**, PROFESSOR II, matrícula 11/157803-8, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 6997, setor 11381 da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/06/003234/2021)

№ 675 - Dispensar, a pedido, **LUCIANA OLIVEIRA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula 12/201072-6, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 7283, setor 11450 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/000109/2022)

№ 676 - Dispensar, a pedido, **VIVIANE DUTRA SANTOS SILVA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/267473-7, com eficácia a contar de 1º de janeiro de 2022, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 39698, setor 45315 da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/07/000161/2022)

RETIFICAÇÃO
D.O DE 18 DE JANEIRO DE 2022
RESOLUÇÃO SME "P" Nº 601 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Onde se lê:

"Nomear **LEANDRO DA SILVA MODESTO DOS ANJOS**, PROFESSOR I, matrícula 10/261154-9..."

Leia-se:

"Nomear **LEANDRO DA SILVA MODESTO DOS ANJOS**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/328107-8..."

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

07/04/002.701/2021

Autoriza o pedido de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **BETINA BICUDO NALDI**, Professor I - Ciências, matrícula 10/261.489-9, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2022.

07/01/002.060/2021

Autoriza o pedido de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pelo servidor **GABRIEL MAGALHÃES RODRIGUES COELHO**, Professor de Ensino Fundamental, matrícula 10/300.294-6, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2022.

07/09/003.512/2021

Autoriza o pedido de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **JANE APARECIDA SENNA DA SILVA** Agente de Educação Infantil, matrícula 10/250.806-7, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2022.

07/006.889/2021

Autoriza o pedido de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **LILIANE CRISTINA MARINHO PORTUGAL**, Professor de Ensino Fundamental, matrícula 10/284.340-7, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2022.

07/02/003.591/2021

Autoriza o pedido de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **LUCIANA ALVES PANTOJA**, Professor II, matrícula 10/246.905-4, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2022.

07/008.396/2012

Autoriza o pedido de prorrogação de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **CLAIRISSA PEREZ FARIA**, Professor I - Ciências, matrículas 10/240.161-0 e 10/256.628-9, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2022, findo os quais deverá reassumir suas funções nesta Secretaria.

07/000.179/2015

Autoriza o pedido de prorrogação de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **GISELLE CRISTINE MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula 10/147.627-4, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/01/2022, findo os quais deverá reassumir suas funções nesta Secretaria.

07/000.347/2020

Autoriza o pedido de prorrogação de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **ISABEL SCRIVANO MARTINS SANTA BARBARA**, Professor II, matrícula 10/171.602-6, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14/01/2022.

05/002.879/2012

Autoriza o pedido de prorrogação de Licença sem Vencimentos com base no Artigo 107 da Lei 94 de 14 de março de 1979 e o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto 10.362 de 08 de agosto de 1991, solicitado pela servidora **JURACI PORTO DE OLIVEIRA**, Professor II, matrícula 10/156.255-2, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 08/01/2022, findo os quais deverá reassumir suas funções nesta Secretaria.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Processo nº 07/006.290/2021

Aprovo o Termo de Referência inserto às fls. 82-85, do processo em epígrafe, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais aos estagiários participantes do estágio não obrigatório, que atuam nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Torno sem efeito a publicação do Termo de Referência realizada no D.O. nº 176 de 23 de novembro de 2021, pág. 20, 1ª coluna do processo em epígrafe.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
APOSTILA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **ROSIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, SERVENTE - CATEGORIA ESPECIAL, MATRÍCULA: 15/167.337-5**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 899 de 09/12/2021, conforme processo nº 07/02/002.469/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **HENDY GOMES FERRER LAGO, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 7, MATRÍCULA: 15/136.037-9**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 936 de 17/12/2021, conforme processo nº 07/08/003.272/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **MARTHA JANETE QUIRINO LEITE DA SILVA, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 5, MATRÍCULA: 15/217.931-5**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 935 de 17/12/2021, conforme processo nº 07/04/002.129/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **CLAUDIA DE MORAES GOLDBACH, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 5, MATRÍCULA: 15/206.906-0**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 933 de 17/12/2021, conforme processo nº 07/04/001.402/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **MÔNICA PROENÇA DA SILVA, PROFESSOR I - HISTÓRIA - CLASSE C - NÍVEL 6, MATRÍCULA: 15/169.696-2**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 932 de 17/12/2021, conforme processo nº 07/03/001.797/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **ZILMAR MARTINS PEIXOTO DA SILVA, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 7, MATRÍCULA: 15/154.541-7** aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 781 de 18/11/2021, conforme processo nº 07/07/002.809/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **NILDA CARDOSO FRANCISCO DE GÓES, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 7, MATRÍCULA: 15/165.091-0**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 923 de 15/12/2021, conforme processo nº 07/10/003.184/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **CRISTINE TENUTO, PROFESSOR I - HISTÓRIA - CLASSE C - NÍVEL 7, MATRÍCULA: 15/147.515-1**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 920 de 15/12/2021, conforme processo nº 07/10/003.113/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **ELIANE SOARES MARQUES DE LIMA, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 7, MATRÍCULA: 15/144.040-3**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 921 de 15/12/2021, conforme processo nº 07/08/002.798/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **ADEMILDE DA ROCHA COELHO, PROFESSOR I - GEOGRAFIA - CLASSE C - NÍVEL 7, MATRÍCULA: 15/150.355-6**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 919 de 15/12/2021, conforme processo nº 07/08/003.327/2021.

Fixados com validade a partir de 18/01/2022, os proventos mensais de inatividade de **MARÍLIA MATHEUS RUSSELL, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 7, MATRÍCULA: 15/106.584-6**, aposentada através da Portaria E/SUBEX/CGRH "P" Nº 922 de 15/12/2021, conforme processo nº 07/10/002.532/2021.

RETIFICAÇÃO
EXPEDIENTE DE 14/01/2022

07/09/002.391/2021

NUBIA TAVARES VALENTE ARANTES, MAT. 157.354-2

D.O. RIO Nº 213 DE 17 de janeiro de 2022

Página 13, 1ª coluna

Onde se lê: "... processo nº 07/09/002.395/2021..."

Leia-se: "...processo nº 07/09/002.391/2021..."

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/05/000.082/2022 - ALESSANDRO JESUS CARMO, 10/233.921-6 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 28/12/2021. Processo n.º 07/04/002.833/2019 - ANDERSON FELIX FERNANDES, 10/247.948-3 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/000.165/2022 - ANDREA GUIMARAES COELHO, 10/248.853-4 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 28/12/2021. Processo n.º 07/04/000.090/2022 - ERIC MORITZ DE CAMPOS, 10/246.623-3 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 14/01/2022. Processo n.º 07/07/002.213/2021 - GISELLE PORTO LAGE, 10/291.063-6 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/04/000.038/2022 - LIETE DINIZ GOMES, 10/193.549-3 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/01/000.036/2022 - MAYUME DE MAIANDEUA ENDO GONZAGA, 10/267.975-1 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/01/000.033/2022 - MARCIA ILELE, 10/267.939-7 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/07/000.107/2022 - MARCIA CRISTINA MARQUES PEREIRA RAMOS, 10/215.616-4 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/000.175/2022 - NOEMI MARIZ KAZAN, 10/109.002-6 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 28/12/2021. Processo n.º 07/03/000.146/2022 - PATRICIA JUSTO DE MENDONÇA LIMA, 10/199.879-8 - AUTORIZO

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado - Validade: 01/01/2022. Processo n.º 07/01/000.059/2022 - SYLVANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 10/202.816-5 - AUTORIZO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
(*)EXPEDIENTE DE 17/01/2022

(*)Processo nº 07/002573/2017

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 136/2019 no valor de R\$ 50.721,10 (cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos), em favor da Empresa LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

(*)Processo nº 07/005984/2015

Autorizo o cancelamento parcial das Notas de Empenho nº 2391/2017 no valor de R\$ 15.534,18 (quinze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) e nº 603/2018 no valor de R\$ 341.488,20 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e o cancelamento das Notas de Empenho nº 2387/2017 no valor de R\$ 98.545,78 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e nº 57/2018 no valor de R\$ 131.158,60 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) em favor da Empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

(*)Processo nº 07/005129/2021

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 1958/2021 no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), em favor de JOSIANE TOLEDO FERREIRA SILVA.

(*)Processo nº 07/005128/2021

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 1959/2021 no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), em favor de MARCELO MACEDO CORREA E CASTRO.

(*)Processo nº 07/005127/2021

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 1957/2021 no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), em favor de ADOLFO TANZI NETO.

(*)Processo nº 07/003643/2021

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 1364/2021 no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

(*)Processo nº 07/000791/2020

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 2814/2021 no valor de R\$ 1.213,57 (mil, duzentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S. A..

(*)Processo nº 07/003053/2017

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 1065/2021 no valor de R\$ 26.810,55 (vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Empresa T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI.

(*)Processo nº 07/000051/2021

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 1332/2021 no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), em favor da Empresa FLEXY LOCADORA EIRELI.

(*)Processo nº 07/000636/2021

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 583/2021 no valor de R\$ 1.488,00 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em favor da Empresa WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA ME.

(*)Processo nº 07/001013/2021*

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 820/2021 no valor de R\$ 724,20 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S. A. - EBEC.

(*)Processo nº 07/005584/2013

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 128/2019 no valor de R\$ 9.226,90 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), em favor da Empresa TOTAL CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME

(*)Processo nº 07/005584/2013

Autorizo o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 128/2019 no valor de R\$ 9.226,90 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), em favor da Empresa TOTAL CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME

(*)Processo nº 07/000008/2020

Autorizo o cancelamento parcial das Notas de Empenho nº 15/2020 no valor de R\$ 32.297,44 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), e da Nota de Empenho n.º 14/2020 no valor de R\$ 11.960,72 (onze mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

*Omitido no D.O.RIO nº 214 de 18 de janeiro de 2022

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Processo nº 07/006595/2019

Autorizo a prorrogação do prazo de entrega por mais 24 (vinte e quatro) dias úteis. A entrega que seria até o dia 26/01/2022 passará a ser até o dia 02/03/2022 referente à Nota de Empenho nº 2877/2021, conforme solicitado pela Empresa C.F. EMBLAGENS PLÁSTICAS EIRELI.

1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATO DA COORDENADORA

PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

A COORDENADORA DA 1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/01/000.292/2020,

RESOLVE:

Designar os servidores como responsável e corresponsável pela movimentação dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, no âmbito da 1.ª Coordenadoria Regional de Educação - E/1.ª CRE, observando o Decreto n.º 20.633, de 18 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 20.968, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar o anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/1.ª CRE "P" N.º 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
1602...2181	E/CRE (01.01.001) EM Vicente Licínio Cardoso	Lucimara Mantovani Espíndola	Diretor IV	11/128.510-5
		Marcio Luis Duarte Salgueiro	Secretário Escolar	10/296.517-6
1602...2181	E/CRE (01.01.003) EM Darcy Vargas	Elaine Cristina da Paixão Silva	Diretor IV	11/279.660-5
		Elisabete Ferreira do Nascimento Andrade	Diretor Adjunto	12/266.737-6
1602...2181	E/CRE (01.01.005) EM General Mitre	Tatiana Cristina da Costa e Silva Pereira Siqueira	Diretor IV	11/218.248-3
		Micheli Oliveira da Silva Gomes	Diretor Adjunto	12/284.488-4
1602...2181	E/CRE (01.01.006) EM Francisco Benjamin Gallotti	Maria Rosa dos Santos Ferreira Mendes	Diretor IV	11/246.536-7
		Renata da Silva Malafaia	Diretor Adjunto	12/221.797-4
1602...2181	E/CRE (01.01.007) EM Marechal Mascarenhas de Moraes	Robertta Correa Mira de Pina	Diretor IV	11/245.791-9
		Nágela da Silva Gonçalves	Diretor Adjunto	12/279.252-1
1602...2181	E/CRE (01.01.008) EM Marechal Espiridião Rosas	Maria Cristina Brandão Negreiros Caramuru	Diretor IV	11/151.096-5
		Vania Lucia Fernandes Barbosa	Professor II	10/106.088-9
1602...2181	E/CRE (01.01.009) EM Professor Walter Carlos de Magalhães Fraenkel	Vander Macedo Caillaux	Diretor IV	11/262.576-2
		Cassiano Freze Costa	Diretor Adjunto	12/283.453-9
1602...2181	E/CRE (01.01.011) EM Félix Miéli Venerando	Karla de Deus Machado	Diretor IV	11/233.426-6
		Izabel Cristina Marçal Gonçalves	Diretor Adjunto	12/200.956-1
1602...2181	E/CRE(01.01.012) EM Professora Laura Sylvia Mendes Pereira	Fernanda Tinoco Santos Przewodowska	Diretor IV	11/267.160-0
		Alayde Duarte Stefano Gonçalves	Diretor Adjunto	12/238.680-3
1602...2181	E/CRE (01.01.501) CIEP Helfil	Ilca Maria Monteiro da Silva Quintanilha	Diretor IV	11/315.992-8
		Daiana Carla Amorim de Souza	Diretor Adjunto	12/256.548-9
1602...2181	E/CRE (01.01.601) CM Ladeira dos Funcionários	Fabiane dos Santos Nogueira	Diretor IV	11/246.544-1
		Ivonise da Silva Souza Guimarães	Diretor Adjunto	12/267.208-7
1602...2181	E/CRE (01.01.602) CM Virgínia Lemos	Denise de Souza das Chagas	Diretor IV	11/223.408-6
		Domingas Aparecida da Silva	Agente de Educação Infantil	10/268.857-0
1602...2181	E/CRE (01.01.603) CM Senninha	Renata de Souza Ferreira	Diretor IV	11/200.881-1
		Laura Beatriz Gois dos Santos	Diretor Adjunto	12/267.998-3

1602...2181	E/CRE (01.01.604) CM Sempre Vida Parque da Conquista	Rute Albanita da Silva Lopes Ferreira	Diretor IV	11/218.200-4	1602...2181	E/CRE (01.03.604) CM Sonho Infantil	Janaina Dias Lima Pimentel	Diretor IV	11/291.793-8
		Elione Cardoso Galdino de Lima	Diretor Adjunto	12/253.168-9			Bruna Teixeira Barbato Silva	Diretor Adjunto	12/267.950-4
1602...2181	E/CRE (01.01.605) CM Clemente Ferreira	Geisiane da Silva Rodrigues	Diretor IV	11/267.983-5	1602...2181	E/CRE (01.03.605) CM Brincadeiras de Criança	Norma Francisca Carreiro de Araújo	Diretor IV	11/202.458-6
		Jaqueline dos Santos Morgado	Diretor Adjunto	12/267.994-2			Michele Rodrigues Gomes	Diretor Adjunto	12/253.178-8
1602...2181	E/CRE (01.01.606) CM Quinta do Caju	Patrícia das Dores Ponte	Diretor IV	11/215.375-7	1602...2181	E/CRE (01.03.606) CM Campos da Paz	Maristela Aparecida dos Santos	Diretor IV	11/274.690-7
		Nivia Cursino Faria	Diretor Adjunto	12/301.472-7			Daiane Aparecida Ferreira de Souza da Silva	Diretor Adjunto	12/253.133-3
1602...2181	E/CRE (01.01.607) CM Tia Dora	Lurdes de Souza Carneiro	Diretor IV	11/284.597-2	1602...2181	E/CRE (01.03.607) CM Estacio de Sá	Conceição Cristina Silveira de Magalhães Leal	Diretor IV	11/147.207-5
		Josilene Maria de Lima	Diretor Adjunto	12/253.046-7			Rose Rosane dos Santos	Agente de Educação Infantil	10/276.520-4
1602...2181	E/CRE (01.01.801) EDI Parque Alegria	Tassia Adalgisa Marques Boldrini	Diretor IV	11/280.244-5	1602...2181	E/CRE (01.03.801) EDI Professora Simone Souza Pimentel	Debora Ramos Neto Santana	Diretor IV	11/267.990-0
		Erivelton Marins Bento	Diretor Adjunto	12/282.312-8			Alessandra da Costa Barbosa Nunes Caldas	Diretor Adjunto	12/235.270-6
1602...2181	E/CRE (01.01.802) EDI Machado de Assis	Irlan Amaral Miranda	Diretor IV	11/171.528-3	1602...2181	E/CRE (01.03.802) EDI Lily Marinho	Michelly Abreu dos Santos	Diretor IV	11/268.000-7
		Paula Bernardo Rosa	Diretor Adjunto	12/222.256-0			Amanda Mester Barbosa	Professor Articulador	10/279.110-1
1602...2181	E/CRE (01.01.803) EDI Antônio Raposo Tavares	Andreia da Silva Esteves	Diretor IV	11/146.378-5	1602...2181	E/CRE (01.03.804) EDI Zélia Gattai Amado	Alzinea Sheila Teixeira Alves	Diretor IV	11/260.056-7
		Marineyde Barbosa Brum	Diretor Adjunto	12/260.834-7			Michelle de Carvalho Marques da Costa	Diretor Adjunto	12/275.722-7
1602...2181	E/CRE (01.02.001) EM Celestino da Silva	Alice Cardoso Pereira	Diretor IV	11/194.875-1	1602...2181	E/CRE (01.03.805) EDI Beatriz Vicência Bandeira Ryff	Joseane de Almeida Motta Abrahão	Diretor IV	11/259.460-4
		Maria Luisa Barcellos Zerbini	PI	10/199.523-2			Andrea Cristina Tadeu Pacheco	Diretor Adjunto	12/146.451-0
1602...2181	E/CRE (01.02.002) EM Tiradentes	Ana de Souza Neves	Diretor IV	11/104.207-6	1602...2181	E/CRE (01.03.806) EDI Fundação Leão XIII	Luciene Esposito de Souza Santos	Diretor IV	11/171.385-8
		Ana Maria de Lima Araujo	Diretor Adjunto	12/268.323-3			Juliana de Souza Rodrigues	Diretor Adjunto	12/267.931-4
1602...2181	E/CRE (01.02.004) EM Rivadávia Correa	Fernando Octávio Duarte Braga	Diretor IV	11/279.274-5	1602...2181	E/CRE (01.03.807) EDI Maria Luiza Nobre	Fabiana de Oliveira Leandro Ramos	Diretor IV	11/257.330-8
		Eduardo Prazeres dos Santos	Coordenador Pedagógico	12/297.657-9			Eliane Cardoso de Araujo	Diretor Adjunto	12/282.125-4
1602...2181	E/CRE (01.02.005) EM Calouste Gulbenkian	Karla Soares Augusto de Mendonça	Diretor IV	11/146.225-8	1602...2181	E/CRE (01.07.001) EM Gonçalves Dias	Otávio Pereira Cruz Innocencio	Diretor IV	11/264.449-0
		Catia Regina Barbosa de Arruda Lima	Diretor Adjunto	12/235.790-3			Isis Fonseca da Silva Afonso	Diretor Adjunto	12/297.321-2
1602...2181	E/CRE (01.02.006) EM Guatemala	Isis Lucena Carvalho	Diretor IV	11/301.560-9	1602...2181	E/CRE (01.07.002) EM Nilo Peçanha	Maria Helena Dias Amoedo	Diretor IV	12/154.493-1
		Fernanda Amaral do Nascimento	Diretor Adjunto	12/280.476-3			Marcia da Silva Alves	Diretor Adjunto	12/124.460-7
1602...2181	E/CRE (01.02.007) EM Orlando Villas Boas	Ana Cristina de Oliveira Stellitano Pereira	Diretor IV	11/257.199-0	1602...2181	E/CRE (01.07.003) EM Portugal	Luana Lobão de Souza	Diretor IV	11/241.936-4
		Vanessa Moura dos Reis	PEF-anos finais	10/297.317-0			Suelane Maria do Nascimento	Diretor Adjunto	12/258.102-3
1602...2181	E/CRE (01.02.501) EM Tia Ciata	Silvana Ferreira de Moraes Tavares Fonseca	Diretor IV	11/257.301-2	1602...2181	E/CRE (01.07.004) EM Floriano Peixoto	Otilia Maria Miller de Souza Araújo	Diretor IV	11/200.615-3
		Aline de Mello Dias	Diretor Adjunto	12/264.781-6			Lucia Helena Gomes Tavares Barroso	Diretor Adjunto	12/232.396-2
1602...2181	E/CRE (01.02.502) CIEP Av. dos Desfiles I	Cintia Schneider Valverde Medeiros	Diretor IV	11/165.325-2	1602...2181	E/CRE (01.07.005) EM João de Camargo	Rosângela Castelo de Souza Ricardo	Diretor IV	11/233.038-1
		Andréa Cristina Vieira Bandeira	Diretor Adjunto	12/218.046-1			Marcela Araújo Campeão	Diretor Adjunto	12/260.379-3
1602...2181	E/CRE (01.02.503) CIEP Av. dos Desfiles II	Lucia Gomes da Silva Ferreira	Diretor IV	11/232.650-2	1602...2181	E/CRE (01.07.006) EM Marechal Trompowsky	Adair da Silva Machado	Diretor IV	11/200.422-4
		Sandra de Cássia Maia Scarpelli	Diretor Adjunto	12/223.066-2			Adriana Serafim da Silva	Diretor Adjunto	12/157.920-0
1602...2181	E/CRE (01.02.504) CIEP Av. dos Desfiles	Alessandra Aranha Teixeira	Diretor IV	11/200.018-0	1602...2181	E/CRE (01.07.007) EM Humberto de Campos	Zailene Mello Brogno	Diretor IV	11/201.177-3
		Rosane Abrantes da Silva Gonçalves	Diretor Adjunto	12/200.424-0			Regina Célia Loureiro Fittipaldi	Diretor Adjunto	12/260.830-5
1602...2181	E/CRE (01.02.505) CIEP José Pedro Varela	Elizabeth Teixeira Ferreira	Diretor IV	11/215.588-5	1602...2181	E/CRE (01.07.008) EM José Moreira da Silva	Lana Cristina Pasquarelli Linhares Figueiredo de Sousa	Diretor IV	11/136.996-6
		Veronica de Almeida Ferreira	Diretor Adjunto	12/279.570-6			Ana Neves Luiz Laurentino Evangelista	Diretor Adjunto	12/215.565-3
1602...2181	E/CRE (01.02.601) CM Sempre Vida Stº Antonio de Pádua	Stella Barreto Silva Estabanez	Diretor IV	11/218.092-5	1602...2181	E/CRE (01.07.009) EM Uruguai	Diego Moreira Nogueira	Diretor IV	11/300.289-6
		Andre Luiz Lyrio de Escobar Fagundes	Diretor Adjunto	12/253.136-6			Julia Leite	Diretor Adjunto	12/301.446-1
1602...2181	E/CRE (01.02.602) CM Ana Maria da Cruz Silva	Carla Gomes Petrungero	Diretor IV	11/267.934-8	1602...2181	E/CRE (01.07.011) EM Cardeal Leme	Karla de Oliveira da Costa	Diretor IV	11/148.305-6
		Sonia Lourenço Souza	Diretor Adjunto	12/248.765-0			Maria de Fatima Martins Ribeiro	Diretor Adjunto	12/115.135-6
1602...2181	E/CRE (01.02.604) CM Arco Íris	Katia Regina de Oliveira Dutra	Diretor IV	11/206.942-5	1602...2181	E/CRE (01.07.012) EM Gonzaga da Gama Filho	Eleonora Silva de Melo	Diretor IV	11/215.501-8
		Eliane Resende Lessa Melo	Diretor Adjunto	12/279.106-9			Aline Mendel da Silva	Diretor Adjunto	12/248.467-3
1602...2181	E/CRE (01.02.605) CM Aldeia dos Curumins	Tiago Moreira Amorim	Diretor IV	11/267.476-0	1602...2181	E/CRE (01.07.013) EM Alice Amaral Peixoto	Anamaria Rodrigues Montes	Diretor IV	11/254.893-1
		Priscilla Kelly Gomes de Assis	Diretor Adjunto	12/279.345-3			Luana Pereira Fernandes Leal	Diretor Adjunto	12/248.806-2
1602...2181	E/CRE (01.02.606) CM George S. Gomes Palhaço Carequinha	Ana Cristina Pereira Alonso	Diretor IV	11/274.658-4	1602...2181	E/CRE (01.07.016) EM Josué de Souza Montello	Carolina Monteiro Moraes	Diretor IV	11/260.376-9
		Cristina Tavares de Carvalho	Diretor Adjunto	12/264.085-2			Sabrina Guedes de Oliveira	Diretor Adjunto	12/215.347-6
1602...2181	E/CRE (01.02.802) EDI Campos Salles	Catia Teresinha de Matos Szigethy	Diretor IV	11/279.606-8	1602...2181	E/CRE (01.07.017) EM Neuma Gonçalves da Silva - Dona Neuma	Bezalel Medeiros Duarte	Diretor IV	11/279.677-9
		Silvia Marcia Coelho Oliveira da Silva	Diretor Adjunto	12/223.388-0			Isabela Nascimento da Silveira	Diretor Adjunto	12/297.210-7
1602...2181	E/CRE (01.02.803) EDI Raquel de Queiroz	Maria da Graça Ferreira Vaz	Diretor IV	11/200.219-4	1602...2181	E/CRE (01.07.501) EM Edmundo Bittencourt	Samara Barbosa	Diretor IV	11/282.663-4
		Selma Gomes Destefani	PII	10/222.379-0			Márcio Carvalho Viegas	Diretor Adjunto	12/234.653-4
1602...2181	E/CRE (01.03.001) EM Estados Unidos	Gabrielle Cristina Siqueira Vieira	Diretor IV	11/251.353-9	1602...2181	E/CRE (01.07.502) EM Mestre Waldemiro	Gláucia Couto Bernardo da Silva	Diretor IV	11/242.620-3
		Marcos Vinicius Santana Dias	Diretor Adjunto	12/233.606-3			Tenilli Roberta Alvarenga	Diretor Adjunto	12/293.410-7
1602...2181	E/CRE (01.03.003) EM Mem de Sá	Mohama Almeida Braga	Diretor IV	11/254.404-7	1602...2181	E/CRE (01.07.601) CM Adalberto Ismael de Souza	Ana Cristina Lima Gomes	Diretor IV	11/232.480-4
		Lucia Moreira Tavares da Silva Machado	Diretor Adjunto	12/285.983-3			Patricia Linhares Quintanilha	Diretor Adjunto	12/246.851-0
1602...2181	E/CRE (01.03.004) EM Pereira Passos	Andrea Mota de Almeida	Diretor IV	11/260.375-1	1602...2181	E/CRE (01.07.602) CM Deputado Luis Eduardo Magalhães	Luciana Lemos Saldanha	Diretor IV	11/151.134-4
		Rachel de Oliveira Carvalho	Diretor Adjunto	12/231.946-5			Linemari Aldama dos Santos	Diretor Adjunto	12/162.035-0
1602...2181	E/CRE (01.03.005) EM Mário Cláudio	Ana Cláudia Rodrigues da Cunha	Diretor IV	11/254.138-1	1602...2181	E/CRE (01.07.603) CM Vovó Lucíola	Luciana Avila Brioso	Diretor IV	11/280.670-1
		Carlos Eduardo Studart	Diretor Adjunto	11/157.238-7			Virginia Rocha de Souza Santos Ferreira	Diretor Adjunto	12/267.993-4
1602...2181	E/CRE (01.03.006) EM Jenny Gomes	Sonia Maria Correa dos Reis	Diretor IV	70/221.476-1	1602...2181	E/CRE (01.07.604) CM Homero José dos Santos	Aline da Silva Justo Machado	Diretor IV	11/222.906-0
		Claudia Araujo Franco	Diretor Adjunto	12/248.947-4			Katiline Carneiro Silva	PEI	10/279.271-1
1602...2181	E/CRE (01.03.501) EM do Catumbi	Simone Gomes da Costa	Diretor IV	11/291.892-8	1602...2181	E/CRE (01.07.605) CM Eduardo Moreira dos Santos	Wania Ribeiro do Nascimento Gorgônio	Diretor IV	11/267.930-6
		Francine Campos dos Santos Leroux	Diretor Adjunto	12/279.665-4			Maria Cristina da Silva Romão	PEI	10/248.769-2
1602...2181	E/CRE (01.03.502) EM Canadá	Simone Moura Campello	Diretor IV	11/199.822-8	1602...2181	E/CRE (01.07.606) CM Francisco Alves	Ana Lucia Oliveira Malheiros Silva	Diretor IV	11/106.159-7
		Patricia Helena de Villanova Junqueira Ferreira	Diretor Adjunto	12/279.672-0			Vera Lucia do Nascimento da Silva	Diretor Adjunto	12/137.389-3
1602...2181	E/CRE (01.03.601) CM Espaço Livre da Criança	Andréa Salvador Ferreira Moraes	Diretor IV	11/223.212-2	1602...2181	E/CRE (01.07.607) CM Nação Mangueirense	Adriana de Souza Rodrigues	Diretor IV	11/200.250-9
		Fernanda Camara Udine	Diretor Adjunto	12/300.239-1			Jéssica Ferreira Barbosa Aragão	Diretor Adjunto	12/320.010-2
1602...2181	E/CRE (01.03.602) CM Direitos Humanos	Leila Soares de Oliveira	Diretor IV	11/200.426-5					
		Maria de Fátima da Silva Carvalho	Diretor Adjunto	12/284.828-1					

1602...2181	E/CRE (01.07.608) CM Samora Moisés Machel	Amanda Souza Alves	Diretor IV	11/267.999-1
		Aline Ribeiro de Sousa Baptista	Diretor Adjunto	12/261.412-1
1602...2181	E/CRE (01.07.609) CM Vasquinho	Elizabeth Vieira Dias da Silva	Diretor IV	11/261.378-4
		Luciana Ribeiro	Diretor Adjunto	12/279.662-1
1602...2181	E/CRE (01.07.610) CM Arara Azul	Helen Cristina de Souza Ferreira	Diretor IV	11/255.161-2
		Maria do Carmo Soares Lucena	PEI	10/248.839-3
1602...2181	E/CRE (01.07.801) EDI Professor Dayse Malagole	Carla Ferreira da Silva	Diretor IV	11/201.229-2
		Roqueline de Sousa Rocha	Diretor Adjunto	12/242.939-7
1602...2181	E/CRE (01.07.802) EDI Morro dos Telégrafos	Simone Barcellos	Diretor IV	11/207.351-0
		Cleide Ramos da Mota	Diretor Adjunto	12/291.274-9
1602...2181	E/CRE (01.07.803) EM Dois de Julho	Ana Paula Mendes Miller	Diretor IV	11/150.148-5
		Alessandra de Oliveira Goulart	Diretor Adjunto	12/299.074-5
1602...2181	E/CRE (01.21.001) EM Joaquim Manuel de Macedo	Hanriete de Araujo da Silva	Diretor IV	11/201.110-4
		Rose mary da Costa Ermida	Diretor Adjunto	12/239.079-7
1602...2181	E/CRE (01.23.001) EM Machado de Assis	Mara Lucia de Medeiros Guimarães	Diretor IV	11/019.208-8
		Carmelina de Luca Simões de Faria	Diretor Adjunto	12/200.839-9
1602...2181	E/CRE (01.23.002) EM Santa Catarina	Michelle Alves de Freitas	Diretor IV	11/258.977-8
		Denise Dias Barifouse	Diretor Adjunto	12/053.909-8
1602...2181	E/CRE (01.23.003) EM Júlia Lopes de Almeida	Rosângela Favorita Sciammarella Razal	Diretor IV	11/222.901-1
		Raquel Souza de Barros	Diretor Adjunto	12/289.351-9
1602...2181	E/CRE (01.23.004) EM Juan Antonio Samaranch	Carla Moreira Xavier	Diretor IV	11/250.013-0
		Alessandro Henrique Elethério	Diretor Adjunto	12/285.669-5
1602...2181	E/CRE (01.23.601) CM José Marinho de Oliveira	Laura Maria Baptista Santos Cabral de Mello	Diretor IV	11/250.571-7
		Veronica Rodrigues Faro	Diretor Adjunto	12/215.768-3
1602...2181	E/CRE (01.23.603) CM Fallet	Marilde Cardoso Bezerra	Diretor IV	11/280.908-5
		Claudia Valeria Apolinário Silva	Diretor Adjunto	12/300.271-4
1602...2181	E/CRE (01.23.701) CDEI Amália Fernández Conde	Selma Vieira Magalhães	Diretor IV	11/267.211-1
		Marta Issa de Souza	Diretor Adjunto	12/221.853-4
1602...2181	E/CRE (01.23.801) EDI Heloisa Marinho	Paula Cancellaria Januaria Zupo	Diretor IV	11/268.006-4
		Vania Soares Branco Enes	Diretor Adjunto	12/215.861-6

**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA ASSESSORA ADJUNTA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Aprovo a comprovação de despesa tendo como responsáveis:

PROCESSO	U.E.	RESPONSÁVEIS	Matrícula
07/04/003645/2021 07/04/003646/2021	E/CRE(04.10.006) E. M. PROFESSORA CARNEIRO RIBEIRO	ELAINE TAVARES VIEIRA SOARES SIMONE DUARTE MAIA DE LIMA DOS ANJOS	11/215.620-6 12/252.543-4
07/04/003285/2021	E/CRE(04.10.023) E. M. LUIZ CESAR SAYAO GAREZ	CRISTIANE DUTRA LANOR SILVA ADRIANO DE CASTRO TRINDADE	11/217.982-8 12/248.956-7
07/04/003456/2021 07/04/003809/2021	E/CRE (04.31.601) C.M LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CAMARA	MONICA CRISTINA SANTOS MOREIRA ANDREA BERLAMINO DE C. ABEL PINTO	11/165.250-2 12/286.374-4

**5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATO DO COORDENADOR
PORTARIA E/5ª CRE Nº 119 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa na forma que menciona.

O Coordenador da 5ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 do Decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria E/5ª CRE nº 116 de 08 de dezembro de 2021, referente ao processo nº 07/05/002935/2021.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.

Vera Lucia Delgado de Oliveira

**5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Processo 07/05/003050/2021

Aprovo a comprovação da despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Fomento nº 15/2019.

Processo 07/05/003048/2021

Aprovo a comprovação da despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Fomento nº 17/2019.

Processo 07/05/003049/2021

Aprovo a comprovação da despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Fomento nº 12/2019.

Processo 07/05/003058/2021

Aprovo a comprovação da despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Fomento nº 16/2019.

Processo 07/05/003059/2021

Aprovo a comprovação da despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Fomento nº 13/2019.

Processo 07/05/003054/2021

Aprovo a comprovação da despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Fomento nº 14/2019.

**8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE 18/01/2022**

Aprovo, com ressalva, a comprovação do Programa de Melhorias Físicas nas Escolas, tendo como responsáveis os abaixo relacionados:

07/08/003602/2021

E/CRE (08.33.023) Escola Municipal Pintor Lasar Segall
Ana Cristina Fernandes Fraga 11/200.139-4
Marize Aparecida Falci 12/242.014-9

07/08/004375/2021

E/CRE (08.17.058) Escola Municipal Guilherme da Silveira
Simone Alexandra Diniz 11/165.216-3
Fernanda Ribeiro Freitas 12/222.761-9

**8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA COORDENADORA
RETIFICAÇÃO**

Onde se lê:

07/08/003951/2021

Aprovo a comprovação de despesas do Sistema Descentralizado de Pagamento nas Escolas.

Leia-se:

07/08/003951/2021

Aprovo Relevo a Penalidade e Aprovo com Ressalva
D.O n.º 214 de 18/01/2022 Pág. 18 -1ª coluna

Onde se lê:

07/08/004162/2021

Aprovo a comprovação de despesas do Sistema Descentralizado de Pagamento nas Escolas.

Leia-se:

07/08/004162/2021

Aprovo Relevo a Penalidade e Aprovo com Ressalva
D.O n.º 214 de 18/01/2022 Pág. 18 -1ª coluna

Onde se lê:

E/CRE GAB

Fátima Aparecida da Silva Ribeiro 11/153.642-4

Jacqueline Catia de Medeiros 12/199.840-0

Leia-se:

07/08/004327/2021

E/CRE GAB

Fátima Aparecida da Silva Ribeiro 11/153.642-4

Jacqueline Catia de Medeiros 12/199.840-0

D.O n.º 214 de 18/01/2022 Pág. 18 -2ª coluna

Onde se lê:

07/08/003958/2021

E/CRE (08.33.802)

Leia-se:

07/08/003952/2021

E/CRE (08.33.802)

D.O n.º 214 de 18/01/2022 Pág. 18 -1ª coluna

**9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO COORDENADOR**

PORTARIA E/9ª CRE "P" N.º 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O COORDENADOR DA E/CRE/9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/09/002734/2011,

RESOLVE:

Designar os servidores como responsável e corresponsável pela movimentação dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, no âmbito da 9ª Coordenadoria Regional de Educação - E/9ª CRE, observando o Decreto n.º 20.633, de 18 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 20.968, de 28 de dezembro de 2001, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/9ª CRE "P" N.º 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
16.10.12.361.0315.2181	E/CRE (09.18.016) Escola Municipal Ubaldina Dias Jacaré	Marília Nascimento Faraco (Responsável)	Diretor IV	11/262391-6
		Juliana Bezerra Oliveira (Corresponsável)	Diretor Adjunto	12/231951-5

**9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO COORDENADOR**

PORTARIA E/9ª CRE "P" N.º 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O COORDENADOR DA E/CRE/9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/09/002734/2011,

RESOLVE:

Designar os servidores como responsável e corresponsável pela movimentação dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, no âmbito da 9ª Coordenadoria Regional de Educação - E/9ª CRE, observando o Decreto n.º 20.633, de 18 de outubro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 20.968, de 28 de dezembro de 2001, conforme anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/9.ª CRE "P" N.º 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
16.10.12.361.0315.2181	E/CRE (09.18.043) Escola Municipal Tenente Goes Monteiro	Ana Cláudia Marques Henrique (Responsável)	Diretor IV	11/171581-2
		Amanda Torres Arrabal (Corresponsável)	Diretor Adjunto	12/260277-9

**9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 18.01.2022**

07/09/000054/2022- Aprovo a comprovação de despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Termo de Fomento nº 05/2019.

07/09/000055/2022- Aprovo a comprovação de despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Termo de Fomento nº 06/2019.

07/09/000038/2022- Aprovo a comprovação de despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Termo de Fomento nº 07/2019.

07/09/000068/2022- Aprovo a comprovação de despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Termo de Fomento nº 08/2019.

07/09/000085/2022- Aprovo a comprovação de despesa do mês de dezembro/2021 referente ao Termo de Fomento nº 09/2019.

**9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA E/9.ª CRE/GED N.º 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Cria Comissão Verificadora, na forma que menciona.

A GERENTE DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DA E/9.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/09/003.692/2021, autuado em 23/12/2021

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Verificadora para autorizar o funcionamento de atividades de estabelecimento de ensino de Educação Infantil, na modalidade de Creche, a partir de 1 ano, em horário Integral.

Art. 2.º Integram a Comissão os seguintes servidores:

- I- ANDRÉA DA CUNHA PINTO CARDOSO, matrícula 10/200.198-0;
- II- MARCIA SOUSA COELHO, matrícula 10/171.605-9; e
- III- SÔNIA FERREIRA LARRUBIA FOLENA, matrícula 10/215.481-3;

Art. 3.º A Comissão, sob a presidência do primeiro, atuará desde a presente data até a finalização do processo, perante a CRECHE BEZALEL KIDS, localizado na Rua Vicente Francisco dos Santos, Lt 2, Qd B, no bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, CEP 23.075-470.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.
RITA SIMONE PEREIRA RAMOS

**10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIA E/10.ª CRE "P" N.º 218, DE 18 DE JANEIRO 2022.**

A COORDENADORA DA 10.ª COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/10/000196/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar Comissão Especial para verificação e avaliação do cumprimento das obrigações referentes aos Termos de Fomentos nº 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 10/2021 e 11/2021, celebrados entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação - E/10.ª CRE e respectivas instituições: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DAS BASES DE URUCÂNIA E ADJACÊNCIAS (AMUBUA), CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ISABEL MARIA DE NOVA SEPETIBA, CRECHE COMUNITÁRIA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, CRECHE COMUNITÁRIA SEMENTES DO AMANHÃ, ESCOLA COMUNITÁRIA JARDIM DE INFÂNCIA CHAVE DO TAMANHO, CRECHE CASULO AGOSTINHO (VERIDIANA), CRECHE CASULO AGOSTINHO (BEZERRA DE MENEZES), CRECHE COMUNITÁRIA GÊNIO DO FUTURO E CRECHE COMUNITÁRIA AQUARELA DO SABER.

Art. 2.º Ficam designados para compor a comissão de que trata o artigo anterior, os seguintes servidores:
- Tatiane Costa Machado, matrícula 10/235.137-7, Elemento de Equipe E/10.ª CRE/GED;
- Renata de Oliveira Stancato, matrícula 11/232.365-7, Assistente I da E/10.ª CRE/GED;
- Michele Lopes Fernandes da Silva Maciel, matrícula 12/222.392-3, Assistente II da E/10.ª CRE/GED.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 18 /01/2022**

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE INTEGRAL/NOVO MAIS EDUCAÇÃO do CEC relacionados abaixo:

PROCESSO: 07/10000.140/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA ÁRABE DA SÍRIA
PRESIDENTE: Mirian Batista de Lima

PROCESSO: 07/10/000.141/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL VIVALDO RAMOS DE VASCONCELOS
PRESIDENTE: Patrícia Ouriques

PROCESSO: 07/10/000.142/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE RENATO CÉSAR
PRESIDENTE: Dayse Gomes de Souza Bento

PROCESSO: 07/10/000.144/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL ALDEBARÃ
PRESIDENTE: Pedro Alves de Lima

PROCESSO: 07/10/000.145/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL OTELO DE SOUZA REIS
PRESIDENTE: Rachel Santos Correia Santana

PROCESSO: 07/10/000.146/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO CESÁRIO DE MELO
PRESIDENTE: Edimilson Luiz Pereira

PROCESSO: 07/10/000.147/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL NELSON ROMERO
PRESIDENTE: Carla Paiva de Mesquita

PROCESSO: 07/10/000.148/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL FELIPE CAMARÃO
PRESIDENTE: Regina Célia Gomes Espenchtz

PROCESSO: 07/10/000.149/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL ADALGISA NERY
PRESIDENTE: Marcia Cristina Matos de Figueiredo

PROCESSO: 07/10/000.150/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO CÍVITA
PRESIDENTE: Eduarda Cristina Agenor da Silva Lima

PROCESSO: 07/10/000.151/2022
CEC DO CIEP MINISTRO MARCOS FREIRE
PRESIDENTE: Juliana Vaz da Costa

PROCESSO: 07/10/000.152/2022
CEC DO CIEP ISMAEL NERY
PRESIDENTE: Denise Borges Dominguez

PROCESSO: 07/10/000.153/2022
CEC DO CIEP ROBERTO MORENA
PRESIDENTE: Katia D'Arc da Silva Costa

PROCESSO: 07/10/000.154/2022
CEC DO CIEP DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES
PRESIDENTE: Silvana dos Santos Conceição

PROCESSO: 07/10/000.155/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL JÔNATAS SERRANO
PRESIDENTE: Adriana de Oliveira Gonçalves Costa

PROCESSO: 07/10/000.156/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO GASTÃO RANGEL
PRESIDENTE: Graziela Francisca C. de Castro

PROCESSO: 07/10/000.157/2022
CEC DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ MAURÍCIO
PRESIDENTE: Jaqueline dos Santos Muniz

**10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

PROCESSO: 07/10/000478/2019 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 04/2019, a partir de 03/02/2022, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO DAS BASES DE URUCÂNIA E ADJACÊNCIAS (AMUBUA), com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10000.464/2019 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 05/2019, a partir de 03/02/2022, celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ISABEL MARIA DE NOVA SEPETIBA, com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10/000.442/2019 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 06/2019, a partir de 03/02/2022, celebrado com a CRECHE COMUNITÁRIA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10/000.472/2019 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 07/2019, a partir de 03/02/2022, celebrado com a CRECHE COMUNITÁRIA SEMENTES DO AMANHÃ, com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10/000.474/2019 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 08/2019, a partir de 03/02/2022, celebrado com a ESCOLA COMUNITÁRIA JARDIM DE INFÂNCIA CHAVE DO TAMANHO, com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10/000.476/2019 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 09/2019, a partir de 03/02/2022, celebrado com a CRECHE CASULO AGOSTINHO (VERIDIANA), com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10/000.475/2019 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 10/2019, a partir de 03/02/2022, celebrado com a CRECHE CASULO AGOSTINHO BEZERRA DE MENEZES), com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10/003.011/2020 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 10/2021, a partir de 03/02/2022, celebrado com a CRECHE COMUNITÁRIA GÊNIO DO FUTURO, com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 07/10/003.005/2020 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Amigável do Termo de Fomento nº 11/2021, a partir de 03/02/2022, celebrado com a CRECHE COMUNITÁRIA AQUARELA DO SABER, com fulcro no Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária: **Maria Laura Monteza de Souza Carneiro**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5º andar - Tel.: 2293-0393/ Fax: 2273-6645

APOSTILA DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO "P" N.º 391, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EDNA MARIA MOREIRA DA ROCHA, matrícula 14/179.596-2

APOSTILA: tendo em vista o que consta do processo nº 08/002.162/2020, aposentar a servidora acima mencionada, Agente Comunitária Nível II (QS), nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47 de 05 de julho de 2005, posicionado na Classe Especial, do quadro permanente de Pessoal do Município do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Daniel Ricardo Soranz Pinto**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES SMS "P" DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto nº 48342 de 01/01/2021,

RESOLVE:

nº 52 - Dispensar, com validade a partir de 20/12/2021, **ELENI DIAS SANTORO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/208.190-9, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 011648, da Seção de Enfermagem, do Serviço de Atenção Integral à Saúde, do Centro Municipal de Saúde Belizário Penna, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2022/00043.

nº 53 - Designar **FABIANA RODRIGUES BALBINO**, Enfermeiro, matrícula 12/322 085-2, para exercer, com validade a partir de 20/12/2021, a função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 011648, da Seção de Enfermagem, do Serviço de Atenção Integral à Saúde, do Centro Municipal de Saúde Belizário Penna, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2022/00044.

nº 54 - Dispensar, a pedido, com validade a partir de 20/12/2021, **ANDRÉA MOREIRA PAULINO**, Médico Veterinário, matrícula 10/320.534-1, da função gratificada de Secretário II, Símbolo DAI04, código 080053, do Núcleo de Apoio Laboratorial - Botafogo, da Gerência de Laboratórios de Análise Pericial Fiscal de Produtos de Interesse Sanitário, da Laboratório Municipal de Saúde Pública, do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2022/00013.

nº 55 - Designar **DAVID DE SOUZA GUIMARÃES**, Auxiliar de Laboratório, matrícula 12/319.444-6, para exercer, com validade a partir de 20/12/2021, a função gratificada de Secretário II, Símbolo DAI04, código 080053, do Núcleo de Apoio Laboratorial - Botafogo, da Gerência de Laboratórios de Análise Pericial Fiscal de Produtos de Interesse Sanitário, da Laboratório Municipal de Saúde Pública, do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2022/00014.

nº 56 - Dispensar **ERICA SEURING GONÇALVES DE MELO**, Enfermeiro, matrícula 10/225 699-8, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 027107, da Seção de Enfermagem, da Policlínica Carlos Alberto Nascimento, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2022/00105.

nº 57 - Designar **SILVIA FERREIRA RIBEIRO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 12/243.168-2, para exercer, com validade a partir de 16/12/2021, a função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 011643, do Serviço de Atenção Integral à Saúde, do Centro Municipal de Saúde Belizário Penna, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2022/00045.

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES SMS "P" DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto nº 48342 de 01/01/2021,

RESOLVE:

nº 58 - Dispensar **CAROLINA FERREIRA ROCHA**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula 10/275.014-9, da função gratificada de Assistente II, Símbolo DAI06, código 068911, da Divisão Médico-assistencial, da Unidade Integrada de Saúde Manoel Arthur Villaboim, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº 09/008 464/2021.

nº 59 - Nomear **CAROLINA FERREIRA ROCHA**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula 11/275.014-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, Símbolo DAS06, código 068924, da Unidade Integrada de Saúde Manoel Arthur Villaboim, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que consta do Processo nº 09/008 464/2021.

RESOLUÇÃO SMS "P" N.º 60 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere os autos dos processos nº 09/001 732/2019.

Art. 2º O prazo para a apresentação do relatório conclusivo relativo ao procedimento ora instituído será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Comissão será constituída pelos servidores abaixo relacionados, presidida pelo primeiro e eventualmente substituído pelo segundo:

NOME	MATRÍCULA
ARI PEREIRA ARRUDA	11/263.304-8
CÉLIO BARBOZA DE LIMA	11/237.438-7
JORGE LUIZ MEDEIROS ROCHA	11/226.802-7
LEONARDO SOUTO DE CASTILHO	11/207.457-3

Art. 4º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 2176 de 12 de dezembro de 2019, publicada no D.O. Rio de 13 de dezembro de 2019.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS "P" N.º 61 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere os autos dos processos nº 09/004 980/2017.

Art. 2º O prazo para a apresentação do relatório conclusivo relativo ao procedimento ora instituído será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Comissão será constituída pelos servidores abaixo relacionados, presidida pelo primeiro e eventualmente substituído pelo segundo:

NOME	MATRÍCULA
FLÁVIO AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUZA	11/229.132-6
FERNANDO MACHADO DA NOVA	11/224.578-5
MARCELO NEWLANDS LINHARES	12/207.194-2
CÉLIO BARBOZA DE LIMA	11/237.438-7

Art. 4º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 2178 de 12 de dezembro de 2019, publicada no D.O. Rio de 13 de dezembro de 2019.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022

DANIEL SORANZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ATO DA COORDENADORA

PORTARIA S/SUBG/CGP "P" DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

nº 35 - Remover **ELISABETE DA CRUZ SANTOS**, Roupeiro, matrícula 10/160.367-9, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (Hospital Maternidade Alexander Fleming), para a Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP3.1), a fim de ter exercício no Centro Municipal de Saúde Dr. José Breves dos Santos, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Documento capturado SMS-CAP-2022/00264.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS APOSTILAS DA GERENTE 18 DE JANEIRO DE 2022

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de SHEILA FLAMENBAUM HOINEFF, MÉDICO PEDIATRIA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/164.210-7, Aposentado (a) através da PORTARIA "P" S/SUBG/CGP Nº. 1.409 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/65/000.063/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de MARIA CELESTE DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/131.095-2, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.400 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/61/001.494/2021.

Fixados com validade a partir de 30/11/2021, os proventos mensais de inatividade de GRISELDA PINTO DE OLIVEIRA DA SILVA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 15/012.431-3, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.384 de 29 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/64/000.874/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de PAULO JOSÉ DA MATA PEREIRA, MÉDICO NEUROCIRURGIA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/125.844-1, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.415 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/64/000.875/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de LUZIA MODENA DA COSTA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/175.794-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.398 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/32/000.363/2021.

Fixados com validade a partir de 06/12/2021, os proventos mensais de inatividade de ELIZABETH MARIA BUENO DE ALMEIDA MOREIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/194.568-2, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.430 de 3 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/65/000.715/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de FÁBIO CISNEIROS PEREIRA LUNA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/131.762-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.388 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/53/000.607/2021.

Fixados com validade a partir de 03/11/2021, os proventos mensais de inatividade de ENEIDA DA GAMA MARCILLA VERDIER, NUTRICIONISTA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/126.461-3, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.314 de 29 de OUTUBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/01/000.806/2021.

Fixados com validade a partir de 08/12/2021, os proventos mensais de inatividade de LOUISE MARA SANTOS DA SILVA, ENFERMEIRO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/146.003-9, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.440 de 7 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/007.566/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de ISABEL CRISTINA VALÉRIO SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/199.140-5, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.389 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/01/000.897/2019.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de YVONE ELISA MARTINS SENRA PESSANHA, ENFERMEIRO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/142.602-2, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.410 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/61/001.457/2021.

Fixados com validade a partir de 06/12/2021, os proventos mensais de inatividade de AVANI SOARES DO VALE FERNANDES, AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 15/093.009-9, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.428 de 3 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/31/001.277/2021.

Fixados com validade a partir de 06/12/2021, os proventos mensais de inatividade de MARIA ADELAIDE CRUZ, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 15/087.874-4, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.434 de 3 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/01/000.845/2021.

Fixados com validade a partir de 06/12/2021, os proventos mensais de inatividade de HERICO DE SOUZA VERÇOSA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 15/210.640-9, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.431 de 3 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/31/001.259/2021.

Fixados com validade a partir de 06/12/2021, os proventos mensais de inatividade de MARCILENE DE SOUZA NEVES DE ARRUDA, ENFERMEIRO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/195.532-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.433 de 3 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/007.913/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de HELOIZA PRADO BEZERRA DA SILVEIRA, CIRURGIÃO DENTISTA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/085.148-5, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.420 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/31/001.171/2021.

Fixados com validade a partir de 05/11/2021, os proventos mensais de inatividade de JOSÉ GUILHERME DE ABREU STRAUSS JÚNIOR, AGENTE DE MATERIAL, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/111.722-5, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.326 de 4 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/61/001.384/2021.

Fixados com validade a partir de 03/11/2021, os proventos mensais de inatividade de IRANICE TOBIAS DO NASCIMENTO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/081.578-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.275 de 29 de OUTUBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/61/001.378/2021.

Fixados com validade a partir de 03/12/2021, os proventos mensais de inatividade de CLÁUDIA RODOPIANO MONTENEGRO MADEIRA, MÉDICO CARDIOLOGIA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/225.611-3, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.407 de 02 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/68/000.260/2020.

Fixados com validade a partir de 13/12/2021, os proventos mensais de inatividade de ANDRÉA SIMÕES PINTO, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 15/226.680-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.464 de 10 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/008.164/2021.

Fixados com validade a partir de 13/12/2021, os proventos mensais de inatividade de MARIA HELENA DA SILVA BRUM CARNEIRO, AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/162.036-8, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.462 de 10 de DEZEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/52/001.333/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de MARIA JOSÉ COSMA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/132.523-2, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.407 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/64/000.860/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de CÉLIA REGINA DA SILVA GUIMARÃES, ENFERMEIRO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/111.349-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.386 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/33/001.067/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de KÁTIA REGINA FRAZÃO VAZ PIMENTEL FARMACÊUTICO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/191.306-0, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.396 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/62/001.486/2021.

Fixados com validade a partir de 24/11/2021, os proventos mensais de inatividade de ÂNGELA DE OLIVEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/190.952-2, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.372 de 23 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/007.669/2021.

Fixados com validade a partir de 01/12/2021, os proventos mensais de inatividade de ROSANE DE MORAIS COSTA GATTI, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/191.262-5, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.408 de 30 de NOVEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/80/000.038/2021.

Fixados com validade a partir de 09/09/2019, os proventos mensais de inatividade de LUCIANO MORGADO, MÉDICO CLÍNICA MÉDICA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/140.182-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.799 de 6 de SETEMBRO de 2019, PROCESSO Nº 09/01/000.780/2019. *TORNO SEM EFEITO A APOSTILA LAVRADA EM 14/10/2019.

Fixados com validade a partir de 10/06/2021, os proventos mensais de inatividade de MARCILA OLIVEIRA DE ANDRADE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/227.504-8, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 679 de 9 de JUNHO de 2021, PROCESSO Nº 09/51/000.079/2021. *TORNO SEM EFEITO A APOSTILA LAVRADA EM 20/07/2021.

Fixados com validade a partir de 03/09/2021, os proventos mensais de inatividade de DÉBORA MARIA LEAL REIS, MÉDICO PEDIATRIA, CATEGORIA ESPECIAL "A", MATRÍCULA 15/202.875-1, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 1.037 de 2 de SETEMBRO de 2021, PROCESSO Nº 09/75/000.076/2021. *TORNO SEM EFEITO A APOSTILA LAVRADA EM 28/09/2021.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Processo: 09/53/000.064/2019 - Indefiro o pedido, visando à Revisão da Incorporação de Chefia, de ZENI FERNANDES DA SILVA, 11/213.820-4, tendo em vista não enquadrar-se nos termos do Artigo 221-C, da Lei Complementar nº 212 de 08/10/2019, publicada no D.O. Rio de 09/10/2019.

Processo: 09/22/000.066/2019 - Indefiro o pedido, visando à Revisão da Incorporação de Chefia, de ALESSANDRA GARCIA BARBOSA, 11/218.603-9, tendo em vista não enquadrar-se nos termos do Artigo 221-C, da Lei Complementar nº 212 de 08/10/2019, publicada no D.O. Rio de 09/10/2019.

Integralização do Cargo em Função Gratificada Incorporado - validade: 05/07/2020 processo n.º 09/75/000.512/2021 - NUBIO DINIZ DA SILVEIRA JUNIOR, matrícula n.º 225.908-3 - AUTORIZO.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

09/004329/2020 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 334/2021
Valor (R\$): 8.998,00 (Oito mil, novecentos e noventa e oito reais)
Favorecido: Bunker Comercial Ltda

09/000228/2021 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 1784/2021
Valor (R\$): 0,01 (um centavo)
Favorecido: Construir Faciliteies Arquitetura e Serviços Ltda

09/000002/2021 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 1815/2021
Valor (R\$): 120,00 (Cento e vinte reais)
Favorecido: Celer Biotecnologia S/A

09/004929/2019 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 1771/2021
Valor (R\$): 1.545,05 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)
Favorecido: Ticket Soluções HDFGT S/A

09/004616/2015 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 218/2021
Valor (R\$): 233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Favorecido: Concorre Comercio Ltda

01/900945/2018 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 1694/2021
Valor (R\$): 2.160,83 (dois mil, cento e sessenta reais e oitenta e três centavos)
Favorecido: Construir Faciliteies Arquitetura e Serviços Ltda

09/003307/2020 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 211/2021
Valor (R\$): 16.950,24 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)
Favorecido: Alfaseg Vigilância e Segurança Eireli

09/000540/2021 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 346/2021
Valor (R\$): 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Favorecido: Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Nota de Empenho: 347/2021
Valor (R\$): 289.232,64 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
Favorecido: Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

09/000281/2017 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 1697/2021
Valor (R\$): 51.040,40 (cinco mil, quarenta reais e quarenta centavos)
Favorecido: Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda

09/001457/2016 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 104/2021
Valor (R\$): 720.607,18 (setecentos e vinte mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos)
Favorecido: Companhia Municipal de Limpeza Urbana

09/001680/2021 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 1095/2021
Valor (R\$): 601.923,98 (seiscentos e um mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Favorecido: Companhia Municipal de Limpeza Urbana

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

09/004616/2015 - Autorizo a anulação das Notas de Empenho:
Nota de Empenho: 434/2021
Valor (R\$): 2.103,67 (dois mil, cento e três reais e sessenta e sete centavos)
Favorecido: Concorre Comercio Ltda

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.1
PORTARIA "P" S/SUBPAV/CAP5.1/Nº 01/22 DE 14 /01 /22**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SAÚDE DA AP 5.1, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o §3º do Decreto 22.022 de 17/09/2002,

RESOLVE:
Informar o quadro demonstrativo de processos com a posição do mês de DEZEMBRO/21

ORGÃO / DEZEMBRO/2021	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO VIGENTE
CAP 5.1	1006	214	563	657
POL. MANOELG.S. FILHO	1333	29	17	1345
CMS WALDYR FRANCO	1312	10	28	1294
CMS EITHEL P. O. LIMA	274	6	1	279
CMS PADRE MIGUEL	357	61	10	408
CMS HENR. MONAT	397	44	9	432
CMS MASAO GOTO	547	26	10	563
CAPS LIMA BARRETO	53	1	1	53
CAPS PEQUENO HANS	31	6	4	33
C P DAVID C. FILHO	131	26	1	156
TOTAL				5220

**COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP-5.2
PORTARIA "P" S/SUBPAV/CAP-5.2 Nº 001 DE 12.01.2022**

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Saúde da AP 5.2, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e o que confere o artigo 18 das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto nº 38.256 de 10/01/2014,

RESOLVE:
Instaurar Sindicância, para apurar se houve irregularidade praticada por servidor público municipal na origem das obrigações a pagar de exercícios anteriores, referente à despesa constante no processo 09/52/050.185/2021 a favor da empresa JKL S/A; designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação no D.O.Rio, a Comissão integrada, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, pelos seguintes servidores:
- Carlos Jefferson Santos da Silva, Agente de Administração, mat.12/218.477-8;
- Maristelle Henriques Fidelis, Auxiliar de Controle de Endemias, mat.12/281.822-7;
- Ana Paula de Azevedo Rocha, Agente de Administração, mat.10/207.780-8.
Conforme Processo nº 09/52/00009/2022.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 17.01.2022**

09/007.843/2021 - **AUTORIZO** a formalização do Termo de Convênio, a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do CURSO SOUZA BARROS DE ENFERMAGEM, cujo objeto conceder vagas de estágio curriculares obrigatórios em Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, a alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO regularmente matriculados no Curso Técnico em Enfermagem que estejam frequentando, efetivamente a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE
DESPACHOS DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXPEDIENTE 26/12/2021**

Processo nº 0963/001.336/2021 NAD nº. 731/2021
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
2. NATUREZA: 3.3.90.30.12
3. PARTES: Hospital Municipal Lourenço Jorge e Promefarma Representações Comerciais Ltda
4. FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II da Lei 8666 de 21/06/1993
5. LICITAÇÃO: Dispensa
6. VALOR: R\$ 10.320,00 (Dez mil e trezentos e vinte reais).
7. AUTORIZADO POR: DANIELA DONOVAN DA C. CASAIS

Processo nº 0963/001.338/2021 NAD nº. 733/2021
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
2. NATUREZA: 3.3.90.30.12
3. PARTES: Hospital Municipal Lourenço Jorge e Promefarma Representações Comerciais Ltda
4. FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II da Lei 8666 de 21/06/1993
5. LICITAÇÃO: Dispensa
6. VALOR: R\$ 14.983,05 (Quatorze mil e novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos).
7. AUTORIZADO POR: DANIELA DONOVAN DA C. CASAIS

Processo nº 0963/001.336/2021 NAD nº. 734/2021
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
2. NATUREZA: 3.3.90.30.12
3. PARTES: Hospital Municipal Lourenço Jorge e Promefarma Representações Comerciais Ltda
4. FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II da Lei 8666 de 21/06/1993
5. LICITAÇÃO: Dispensa
6. VALOR: R\$ 5.812,95 (Cinco mil e oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos).
7. AUTORIZADO POR: DANIELA DONOVAN DA C. CASAIS

Processo nº 0963/001.339/2021 NAD nº. 736/2021
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
2. NATUREZA: 3.3.90.30.12
3. PARTES: Hospital Municipal Lourenço Jorge e Promefarma Representações Comerciais Ltda
4. FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II da Lei 8666 de 21/06/1993
5. LICITAÇÃO: Dispensa
6. VALOR: R\$ 4.884,00 (Quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).
7. AUTORIZADO POR: DANIELA DONOVAN DA C. CASAIS
*Omitido do D.O. RIO de 18/11/2021

Processo nº 0963/001.388/2021 NAD nº. 814/2021
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
2. NATUREZA: 3.3.90.30.12
3. PARTES: Hospital Municipal Lourenço Jorge e Herlau Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda
4. FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II da Lei 8666 de 21/06/1993
5. LICITAÇÃO: Dispensa
6. VALOR: R\$ 17.595,00 (Dezessete mil e quinhentos e noventa e cinco reais).
7. AUTORIZADO POR: DANIELA DONOVAN DA C. CASAIS
*Omitido do D.O. RIO de 10/12/2021

**HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK
PORTARIA 'P' S/SUBHUE/HMPW Nº 02 DE 13.01.2022**

A Direção do Hospital Municipal Paulino Werneck, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o art. 18º das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014 e tendo em vista o que consta no processo de pagamento: 09/71/050.389/2021.

RESOLVE:
Instaurar sindicância para apurar reconhecimento de dívidas, referentes à prestação de serviços da Telefonia CLARO S.A, designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, a Comissão sob a presidência do primeiro e o último como suplente, integrada pelos servidores abaixo:
- Claudete Ferreira Reis Albuquerque, Enfermeira, Matrícula 12/191.571-9;
- Luiza Lea Velozo, Técnica de Laboratório, Matrícula 12/238.107-7;
- Robson Belhassof Leão, Técnico de Laboratório, Matrícula 12/207.965-5.
Conforme Processo nº 09/71/000005/2022.

**HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK
PORTARIA 'P' S/SUBHUE/HMPW Nº 03 DE 13.01.2022**

A Direção do Hospital Municipal Paulino Werneck, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o art. 18º das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014 e tendo em vista o que consta no processo de pagamento: 09/71/050.390/2021.

RESOLVE:
Instaurar sindicância para apurar reconhecimento de dívidas, referentes à prestação de serviços da Telefonia CLARO S.A, designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, a Comissão sob a presidência do primeiro e o último como suplente, integrada pelos servidores abaixo:
- Claudete Ferreira Reis Albuquerque, Enfermeira, Matrícula 12/191.571-9;
- Luiza Lea Velozo, Técnica de Laboratório, Matrícula 12/238.107-7;
- Robson Belhassof Leão, Técnico de Laboratório, Matrícula 12/207.965-5.
Conforme Processo nº 09/71/000006/2022.

**HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK
PORTARIA 'P' S/SUBHUE/HMPW Nº 04 DE 13.01.2022**

A Direção do Hospital Municipal Paulino Werneck, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o art. 18º das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto nº 38.256 de 10 de janeiro de 2014 e tendo em vista o que consta no processo de pagamento: 09/71/050.391/2021.

RESOLVE:
Instaurar sindicância para apurar reconhecimento de dívidas, referentes à prestação de serviços da Telefonia CLARO S.A, designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, a Comissão sob a presidência do primeiro e o último como suplente, integrada pelos servidores abaixo:

- Claudete Ferreira Reis Albuquerque, Enfermeira, Matrícula 12/191.571-9;
 - Luiza Lea Velozo, Técnica de Laboratório, Matrícula 12/238.107-7;
 - Robson Belhassof Leão, Técnico de Laboratório, Matrícula 12/207.965-5.
 Conforme Processo nº 09/71/000007/2022.

**HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING
 PORTARIA 'P' S/SUBHUE/HMAF Nº 001 DE 12.01.2022**

A Diretora do Hospital Maternidade Alexander Fleming, da Superintendência de Hospitais Pediátricos e Maternidades, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com o que determina a Resolução CGM nº 415, de 14 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Baixa de Inventário do Hospital Maternidade Alexander Fleming, tornando sem efeito a Portaria "P" S/SUBHUE/SM/HMAF nº 003, datada de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2020.

- Alessandro Magalhães Marques, Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística, Recepcionista, matrícula 11/239.207-4;
- Marcelo de Carvalho, Chefe da Seção de Almoxarifado, Agente Administrativo, matrícula 57/204.535-9;
- Luiz Carlos Nunes Tavares, Chefe II, Agente de Administração, matrícula 12/223.660-2;
- Fatima Cristina da Silva, Chefe II, Agente de Documentação Médica, matrícula 12/237.194-6;
- José Elias Lima Costa, Agente Administrativo, matrícula 57/203.328-0;
- Regiane Mamahussu Capelli de Souza, Auxiliar de Chefia I, Agente de Administração, matrícula 12/226.080-0.

Conforme Ofício S/SUBHUE/HMAF nº 059 de 12 de janeiro de 2022.

**SUBSECRETARIA GERAL - SUBGERAL
 DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
 EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

AUTORIZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO nº 09/000.815/2018 - AUTORIZO, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 050/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de apoio às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, notadamente o transporte inter-hospitalar, de acordo com o estabelecido no capítulo IV, item 2, com ambulância tipo B - ASB (ambulância de suporte básico), ambulância tipo D - ASA (ambulância de suporte avançado), ambulância tipo D - NEOPED (neonatais e pediátricas) e capítulo IV da portaria gm/ms 2.048 de 05 de novembro de 2002 sob o regime de empreitada Preço Global conforme as especificações constantes do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, assim como, a retificação da Cláusula Terceira do referido Contrato.

EMPRESA	Nº CONTRATO	U.O	PERÍODO EXECUTADO	PERÍODO QUE SE PRETENDE PRORROGAR	PERÍODO TOTAL
TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	050/2020	Nível Central	14/04/2020 a 13/04/2022	14/04/2022 a 13/04/2023	36 meses

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA,
 VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUARIA
 DESPACHO DO PRESIDENTE
 AUTORIZO
 EXPEDIENTE DE 18.01.2022**

Processo nº 09/905330/2019 - Prorrogação Contratual

Na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação de prazo do contrato referente à prestação de serviços de tratadores de animais em atendimento ao Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitzman e o Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Empresa	Contrato	Período executado	Período que se pretende prorrogar		Período total executado (com a prorrogação a efetivar)
CIRAC - CENTRO DE RECOLHIMENTO ASSISTENCIA E CONTROLE DE ANIMAIS LTDA.	08/2021	17/03/2021 a 16/03/2022	17/03/2022	16/03/2023	12 meses

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
 VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
 COORDENADORIA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE E INSUMOS ESTRATÉGICOS
 DESPACHOS DA COORDENADORA
 EXPEDIENTE DE 06/01/2022**

Processo 09/007.911/2021 - APROVO o Termo de Referência, às fls. 03 a 07, referente à elaboração de processo emergencial para aquisição de medicamentos da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

RIOSAUDE

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A
 Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar - Tel: 2976-6518

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
 RETIFICAÇÃO
 EXPEDIENTE DE 07/01/2022**

Onde se Lê:

EMPRESA	VALOR 180 DIAS
AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 264.300,06

Leia-se:

EMPRESA	VALOR 180 DIAS
AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 274.298,16

D.O. RIO de 23/12/2021 - nº 198 - 2ª Coluna - Pág. 66

**DESPACHO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Processo nº. 09/202.318/2021 - Aprovo o Termo de Referência de fls. 05/17, que tem por objetivo a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames médicos admissionais e demissionais, para fins de atendimento ao disposto na Portaria nº. 6.734, de 09 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que "aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº. 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO" para atender o empregados da RioSaúde regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 RETIFICAÇÃO
 EXPEDIENTE DE 07/01/2022**

Onde se Lê:

EMPRESA	VALOR 180 DIAS
AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 264.300,06

Leia-se:

EMPRESA	VALOR 180 DIAS
AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 274.298,16

D.O. RIO de 23/12/2021 - nº 198 - 1ª coluna e 2ª Coluna - Pág. 66 e 67

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Marcus Vinicius Faustini
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2553

**DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
 EXPEDIENTE DE 10/1/2022**

Processo nº 12/003.065/2021 - TORNO SEM EFEITO o APROVO DO TERMO DE REFERÊNCIA e o AUTORIZO da contratação da empresa TESS Produção e Comunicação LTDA para a realização do projeto "Casa Bloco", publicado no D.O Rio nº 202, em 30 de dezembro de 2021.

EXPEDIENTE DE 18/1/2022

Processo nº 12/003.065/2021 - Com base na manifestação da Coordenadoria de Fomento e Democracia Cultural à fl. 172, APROVO o novo Termo de Referência, encartado às fl. 165/172 e AUTORIZO a contratação da empresa TESS Produção e Comunicação LTDA, CNPJ nº 11.143.709/0001-62, visando à realização do projeto "Casa do Bloco", no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 DESPACHO DA GERENTE
 EXPEDIENTE DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

Integralização de Cargo em Comissão Incorporado
 Validade: 10/01/2022
 Processo 12/000.321/2022 - Luis Carlos Jansen da Silva Pereira
 Matrícula: 10/288.899-8 - Autorizo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Secretário: Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto
 Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Bloco I, 12º andar - Cidade Nova - CEP: 20211-110
 Tel.: 2976-3182

**ATOS DO SECRETÁRIO
 RESOLUÇÃO "P" SMAC Nº 06 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Dispensar **ARNALDO FREIRE PEREIRA**, Guarda Municipal, matrícula 632.698-5/ 850.400-3, da Função Gratificada de Subgerente III, Símbolo DAI-06, código 084949, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.

RESOLUÇÃO "P" SMAC Nº 07 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **ARNALDO FREIRE PEREIRA**, Guarda Municipal, matrícula 632.698-5/ 850.400-3, para a Função Gratificada de Assistente II, Símbolo DAI-06, código 086663, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.

RESOLUÇÃO "P" SMAC Nº 08 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **DILENE MOSQUEIRA BASTOS DA ROCHA LEAL**, Arquiteto, matrícula 12/241.324-3, para a Função Gratificada de Subgerente III, Símbolo DAI-06, código 084949, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Campo de Santana, s/n - Tel.: 2224-8088

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA "P" FPJ Nº 10 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo nº 14/301.873/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, com eficácia a partir de 23/12/2021, como responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços de Fornecimento de Ração de Postura para Aves, para os animais do Campo de Santana - Praça da República - Centro - RJ, executados pela Empresa **MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, Processo nº 14/301.873/2021, Contrato nº 47/2021, cabendo a esses a atestação dos documentos fiscais, observando-se o Decreto nº 34.012.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Laura Acerb Cordioli	Gerente de Processo III	60/1.517.562-5
Benjamim Matheos dos Santos Filho	Artífice de Jardinagem e Arboricultura	13/118.582-6
Valdir de Freitas	Trabalhador	30/1.515.365-5
Jorge Wilson dos Santos Souza	Artífice de Jardinagem e Arboricultura	13/118.498-5

DESPACHO DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE 18/01/2022

Processo nº 14/300.034/2022 - Acolho os argumentos apresentados pelo Diretor da Diretoria de Planejamento, Projetos, Obras e Conservação e pela Assessoria Jurídica e, finalmente, julgo procedente o recurso hierárquico interposto pela empresa, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA..

Processo nº 14/300.088/2022 - Acolho os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Assessoria Jurídica e, finalmente, julgo improcedente o recurso hierárquico interposto pela empresa, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA..

DESPACHO DA DIRETORIA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

PROCESSO Nº 14/301.250/2013 - AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

RIO-ÁGUAS

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti 455 - 12º andar - Cidade Nova - Cep.: 20211901
Tel: 3895-5114 - Fax: 3895-8217 - E-mail: rioaguas@pcrj.rj.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2022

06/600.099/2016 - Ref.: Contrato nº 001/18 - Revogo o reinício do contrato e torno sem efeito a publicação do Diário Oficial n.º 195 do dia 20/12/2021, página 50.

SECRETARIA DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Secretário: Tadeu Amorim de Barros Junior

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEMESQV Nº 02 18 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, situação do cenário epidemiológico registrada nas recentes evidências científicas de transmissão do COVID-19 - variante ômicron.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERNANDO a inevitabilidade de reforçar as diretrizes já vigentes da SMS-RJ, através da Resolução SMS 5.236 DE 05 de janeiro de 22;

CONSIDERANDO as medidas de proteção à vida recomendáveis pela da Secretaria Municipal de Saúde, adotadas de acordo com o nível de alerta epidemiológico em que se encontra o Município.

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de COVID-19 e o aumento de casos da variante Ômicron do SARS-Cov-2, conforme informação epidemiológica da SMS-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a RESOLUÇÃO SEMESQV Nº 01 de 07 de Janeiro de 2022, que:

Interrompe temporariamente as atividades presenciais com os idosos das Casas de Convivência, no período de 15 dias, a contar de 22/01/2022;

Pelo período de 15 dias, a contar de 22/01/2022, as visitas domiciliares para triagem dos casos de violação de direitos serão realizadas prioritariamente nos casos de urgência, seguindo todas as medidas sanitárias;

Art 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme orientações dos órgãos de vigilância sanitária desta municipalidade.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.
TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: Brenno Carnevale Nessimian

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO "P" Nº 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Dispensar, com validade de **01 de janeiro de 2022**, **LIANE LAARS CLEMENTE**, matrícula 12/159.088-4, Fiscal de Atividades Econômicas, da função gratificada de Subgerente III, símbolo DAI-06, código 049829, da Subgerência de Gestão Administrativa, da 4ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, da Superintendência Executiva de Licenciamento Fiscalização e Controle Urbano, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

RESOLUÇÃO "P" Nº 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar, com validade de **1º de janeiro de 2022**, **LEONARDO DE MACEDO CALDAS MENDONÇA**, matrícula 10/156.356-8, Fiscal de Atividades Econômicas, para exercer a função gratificada de Subgerente III, símbolo DAI-06, código 049829, da 4ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, da Superintendência Executiva de Licenciamento Fiscalização e Controle Urbano, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

RESOLUÇÃO "P" Nº 006 DE JANEIRO DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nomear, com validade de 26 de novembro de 2021, **CLÁUDIO SANTOS DE JESUS**, matrículas 31/633.063-0 / 850.631-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe, símbolo D-DAS-06, código 041845, da 12ª Inspetoria da Guarda Municipal, da Coordenadoria Regional Norte, da Subdiretoria Técnica de Ordenamento da Cidade, da Diretoria de Operações, da Inspetoria Geral da Guarda Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 04 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSOS DEFERIDOS

DEFIRO o requerido e determino a emissão da guia de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade.
04/150.775/2021 - ELETROMÍDIA S/A
04/150.778/2021 - ELETROMÍDIA S/A

DEFIRO o requerido com a solicitação de **isenção** da cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP devida, à luz do art. 129 da Lei nº 691/84 - CTM.
04/150.792/2021 - SR PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA

DEFIRO o requerido com a cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP devida, à luz do art. 130 da Lei nº 691/84 - CTM.
04/150.761/2021 - V3A COMUNICAÇÃO

DEFIRO o solicitado no processo 04/681.574/2021 em nome de EMILLE SILVA PINHEIRO na área da 5ª GRLF - Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 04 DE JANEIRO DE 2022

OUTROS DESPACHOS

CONCEDO a baixa de publicidade.
04150.804/2021 - MCAX PROPAGANDA E MÍDIA INTERATIVA LTDA

EXPEDIENTE DE 18 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSOS INDEFERIDOS

INDEFIRO, com fundamento no Decreto 2.477/1980, artigos 41 e 46, bem como no Decreto 14.602/1996, artigos 2º e 12º, o pedido de cópia do processo 04/149.234/2009.
04/100.041/2022 - TELEMAR NORTE LESTE S/A

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 17 DE JANEIRO DE 2022

OUTROS DESPACHOS

04/640.824/2021 - OINC BAR RJ BAR E RESTAURANTE LTDA
DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Rua Garibaldi, 13, Tijuca, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com validade até **31/12/2022**.

04/640.726/2021 - RAR DI VILA BAR E RESTAURANTE LTDA

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Boulevard 28 de Setembro, 20 e 22 - Vila Isabel, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

04/622.092/2021 - ZS GASTRONOMIA REFEIÇÕES LTDA

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Rua Real Grandeza, 74 Loja B - Botafogo, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

04/621.319/2021 - LULU EMPORIUM COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Arnaldo Quintela, 55 Loja - Botafogo, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

04/620.143/2020 - BAR KOSMOS DE IPANEMA LTDA ME

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Rua Henrique Dumont, 85 Loja B C - Ipanema, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

04/621.628/2021 - ZAYA LEBLON LTDA

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Rua Dias Ferreira, 64 A Loja - Leblon, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

04/621.388/2021 - MBN2 RESTAURANTE LTDA

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Rua Visconde de Pirajá, 111 Loja I J - Ipanema, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

04/621.025/2021 - TMKJB ALIMENTOS EIRELI

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Rua Joana Angélica, 183 - Ipanema, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

04/621.329/2021 - TEMAKI GÁVEA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

DEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras e **DETERMINO** a emissão de guia de cobrança de TUAP em área pública frontal ao imóvel na Rua José Roberto Soares, 5 Loja B - Gávea, de acordo com Decreto nº 29881/2008 c/c a Lei Complementar 226/2020, c/c o Decreto 48980/2021 e 50134/2022, com **validade até 31/12/2022**.

PROCESSOS INDEFERIDOS

04/621.687/2021 - PADOCA VICENTE E LOPES LTDA

INDEFIRO o requerimento de mesas e cadeiras na Rua Visconde de Pirajá, 183 Lojas A B e C - Ipanema.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSOS DEFERIDOS

DEFIRO o requerido e determino a emissão da guia de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP devida, à luz do art. 129 da Lei nº 691/84 - CTM..

04/150.001/2022 - LUIZ RENATO ADNET PINHEIRO

04/150.805/2021 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS EVENTOS ESPORTIVOS - CPR EVENTOS E PRODUÇÕES

DEFIRO o requerido e determino a emissão da guia de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade.

04/150.777/2021 - ELETROMÍDIA S/A

DEFIRO à luz do Enunciado PGM nº 33 e com amparo no Decreto 2477/1980, o pedido de informação.

04/100.002/2022 - ALTAIR LEAL MIRANDA

PROCESSOS INDEFERIDOS

INDEFIRO o pedido de autorização para instalação de painel na empena da edificação situada na Rua Gustavo Sampaio, 710 - voltado para Av. Nossa Senhora de Copacabana - Leme, conforme fundamentos apontados nos pareceres de fls. 16.

04/150.789/2021 - ROTHULO MONTAGENS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA EPP

OUTROS DESPACHOS

CANCELO o Auto de Infração 707.129, de 14 de janeiro de 2015, lavrado contra EDUARDO GONZALES. **11/502.841/2019 - EDUARDO CORRÊA FREIRE DE CASTRO GONZALES.**

REFORMO o despacho de 03/01/2022, **INDEFERINDO** o solicitado.

04/150.778/2021 - ELETROMÍDIA S/A

NEGO provimento ao recurso e **MANTENHO** o Auto de Infração nº **881.041** por julgá-lo procedente à luz do art. 35, inc. III, da Lei 1921/1992.

04/681.903/2019 - AM PATT PUBLICIDADE LTDA

NEGO provimento ao recurso e **MANTENHO**, com lastro nos artigos 125 e 132 da Lei 691/81984 - CTM, a cobrança do **AI nº 981.362**, pois lavrados nos exatos termos do art. 35, inc. I, da Lei 1921/1992.

04/150.688/2021 - AM PATT PUBLICIDADE LTDA

NEGO provimento ao recurso e **MANTENHO**, com lastro nos artigos 125 e 132 da Lei 691/1984 - CTM, a cobrança do **AI nº 981.365**, pois lavrado nos exatos termos do art. 35, inc. I, da Lei 1921/1992.

04/150.687/2021 - AM PATT PUBLICIDADE LTDA

NEGO provimento ao recurso e **MANTENHO**, com lastro nos artigos 125 e 132 da Lei 691/1984 - CTM, a cobrança do **AI nº 981.373**, pois lavrado nos exatos termos do art. 35, inc. I, da Lei 1921/1992.

04/150.796/2021 - AM PATT PUBLICIDADE LTDA

ANULO a autorização de uso de área pública concedida no processo 04/600.103/2021 - tornando sem efeito a alteração de titularidade de bancas de jornais e revistas deferida em favor de Andressa Macedo de Mesquita para o equipamento localizado na Avenida Treze de Maio, em frente ao nº 47, b, Centro, RJ, com o cancelamento da inscrição IM 71030776, em função de ter sido concedida sem o atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 3425/2002.

04/600.916/2021 - VITTORIO LEANDRO OLIVEIRA LO BIANCO

CONCEDO o prazo de 90 (noventa) dias para que Residencial Verna Magalhães Eireli, localizada na Rua Verna Magalhães nº 176/101, Engenho Novo, apresente licença de obras de transformação de uso do imóvel para a atividade exercida, ou altere o local do alvará.

04/101.285/2021 - RESIDENCIAL VIEIRA MAGALHÃES EIRELI

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

PROCESSOS DEFERIDOS

04/130.003/2022 - JCS BOOKSTORE IN MALL LTDA

04/130.004/2022 - JCS BOOKSTORE IN MALL LTDA

04/130.011/2022 - EDNA MARIA ALVES MOREIRA

04/130.023/2022 - JÚLIA ANGÉLICA LEAL DE SOUZA

04/130.036/2022 - ARONG -ALIANÇA RESGATE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

04/130.038/2022 - ARONG -ALIANÇA RESGATE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

04/130.058/2022 - JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS

04/130.098/2022 - RR DE BARROS COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI

04/130.117/2022 - FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO RIO DE JANEIRO

04/130.119/2022 - PRIME EDITORIAL LTDA

04/131.967/2021 - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. - BANCO DLL BRASIL

04/132.023/2021 - YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTERATIVAS

PROCESSO INDEFERIDO

04/130.061/2022 - LUÍS CARLOS PAIXÃO DA CUNHA

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DO DIA 18/01/2022**

PROCESSO DE PUBLICIDADE - EMISSÃO DE TAXA

04/640026/2022 BIG DA TIJUCA ALINHAMENTO LTDA

**COORDENADORIA DE FEIRAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

Proc. 04/210.020/2022 - PAULO SERGIO KINA

Defiro o pedido de baixa da(s) permissões 052, 108, 068, 076 e 132 na matrícula 60174.

Proc. 04/210.021/2022 - GEREMIAS LEMOS DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de aumento da(s) feira(s) 132 na matrícula 56554.

Proc. 04/210.022/2022 - SERGIO YOITI BREDOFF KINA

Defiro o pedido de aumento da(s) feira(s) 052, 108, 068 e 076 na matrícula 57037.

Proc. 04/210.002/2022 - MICHELA ALVES MORATO

Defiro o pedido de aumento da(s) feira(s) 125 e 046 na matrícula 60462.

Proc. 04/210.004/2022 - GILSON TENORIO DE PAULA

Defiro o pedido de aumento da(s) feira(s) 088 e 155 na matrícula 60313.

Proc. 04/210.001/2022 - MICHELA ALVES MORATO

Defiro o pedido de transferência da(s) feira(s) 012 e 149 para a(s) feira(s) 089 e 090, na matrícula 60462.

Proc. 04/210.003/2022 - GILSON TENORIO DE PAULA

Defiro o pedido de transferência da(s) feira(s) 035 e 052 para a(s) feira(s) 063 e 059, na matrícula 60313.

GUARDA MUNICIPAL

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO
Av. Pedro II nº 111, São Cristóvão - Tel.: 3295-5500
Fax: 3295-5523 - E-mail: supgm@pcrj.rj.gov.br

**ATO ADMINISTRATIVO DO INSPETOR GERAL
EXPEDIENTE DO DIA 18/01/2022.**

Processo GM-PRO-2022/00001 - AUTORIZO

SECRETARIA DE TURISMO

Secretário: Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Processo: TLO-PRO-2022/00002

APROVO o Termo de Referência encartado às fls. 03/28, bem como **APROVO** o Plano de Trabalho encartado às fls. 29/56, ambos do processo administrativo em referência.

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Avenida das Américas, 5.300, térreo, 3º e 5º andar - Cep: 22793-080

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EXPEDIENTE DE 31.12.2021

Processo 18/100.638/2014

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 000611/2021 no valor de R\$ 24.004,50 (vinte e quatro mil, quatro reais e cinquenta centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.262/2015

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 000327/2021 no valor de R\$ 11.063,66 (onze mil, sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.544/2016

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 000682/2021 no valor de R\$ 122.970,67 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 01/220.946/2017

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 000455/2021 no valor de R\$ 449,65 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.012/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00011/2021 no valor de R\$ 978.387,97 (novecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais, noventa e sete centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.013/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00012/2021 no valor de R\$ R\$ 30.447,34 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.015/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00013/2021 no valor de R\$ 32.455,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.016/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 000105/2021 no valor de R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.041/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00047/2021 no valor de R\$ 271.314,72 (duzentos e setenta e um reais, trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.042/2021

Autorizo o cancelamento das NAD' s Nº 00037/2021 no valor de R\$ 375.242,50 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e NAD Nº 000536/2021 no valor de R\$ 1.784,88 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.056/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00046/2021 no valor de R\$ 27.155,80 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.058/2021

Autorizo o cancelamento das NAD's Nº 00043/2021 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e NAD Nº 00045/2021 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.060/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00107/2021 no valor de R\$ 9.171,36 (nove mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.062/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00044/2021 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.063/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00049/2021 no valor de R\$ 47.018,31 (quarenta e sete mil, dezoito reais e trinta e um centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.064/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00048/2021 no valor de R\$ 10.363,58 (dez mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.066/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00051/2021 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.071/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 00050/2021 no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.104/2021

Autorizo o cancelamento das NAD's Nº 00067/2021 no valor de R\$ 659,40 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), NAD Nº 00068/2021 no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), NAD Nº 00069/2021 no valor de R\$ 500,04 (quinhentos reais e quatro centavos) e NAD Nº 00070/2021 no valor de R\$ 1.152,00 (um mil, cento e cinquenta e dois reais).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.121/2021

Autorizo o cancelamento da NAD Nº 000200/2021 no valor de R\$ 27.686,28 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte oito centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.533/221

Autorizo o cancelamento parcial da NAD Nº 000774/2021 no valor de R\$ 1.266,90 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

Processo 18/100.538/2021

Autorizo o cancelamento total da NAD Nº 000746/2021.

*omitido no D.O Rio de 03.01.2022

CONTROLADORIA GERAL

Titular: **Gustavo de Avellar Bramili**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DESPACHOS DA COORDENADORA (EXPEDIENTE DE 18/01/2022)

Aprovo os pareceres exarados pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 1ª CPI e com fulcro no inciso XI do artigo 1º da Resolução CGM nº 1746/2021, decido arquivar os presentes inquéritos administrativos abaixo relacionados:

09/33/000.149/2019; 09/33/000.170/2019; 09/33/000.140/2019; e 09/33/000.155/2019

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600/ Fax.: 2220-6802
Home Page: <http://www.tcm.rj.gov.br> / E-mail: tcmrj@perj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO "P" Nº 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981, o artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Nomear, com validade de 10 de janeiro de 2022, **VIVIANE BIANCHI BERGER DE MORAES CORRÊA** para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do GCS-7, em vaga resultante da Resolução "P" nº 285, de 30 de setembro de 2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE 17/01/2022

Gratificação de Encargos Especiais

Processo nº 040/100115/2022 - Fabio Vieira Panisset, matrícula nº 20/902.242-7.

Autorizo

DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Processo nº 40/101.049/2020. Autorizo a despesa no valor de R\$ 464.952,01 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo) em favor de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA com base no Artigo 57, inciso II e Artigo 65, inciso II, alínea D da lei 8.666/1993 e alterações posteriores e conforme o Pregão Eletrônico nº 24/2020.

Processo nº 40/101.075/2019. Autorizo a despesa no valor de R\$ 186.432,50 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) em favor de L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA com base no Artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993 e alterações posteriores e conforme Pregão Eletrônico nº 30/2018.

**ABRA
ESPAÇO**
PARA O AMANHÃ

Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.

#UseMáscara #AbraEspaço



ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

**Circulação de ar e distanciamento:
fáceis de manter e decisivos
no combate ao coronavírus.**

#UseMáscara #AbraEspaço



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIÁLOGOS SETORIAIS EDITAL DE CHAMAMENTO VAGAS TRUCK RIO

A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI vem através da Coordenadoria Executiva de Diálogos Setoriais - CEDI, convocar empreendedores, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestarem interesse às vagas Truck Rio abaixo, devidamente autorizadas pela Subprefeitura local, conforme disciplina Decreto Rio N° 49.570 de 2021 e norma regulamentar Resolução "N" SMDEI n° 75 de 2020, Artigo 15.

1. Rua Carlos Chambeland, número 124 - Praça do Viseu - Vila da Penha. 05 Vagas.
2. Rua Carlos Chambeland, número 60 - Praça do Viseu - Vila da Penha.
3. Rua Carlos Chambeland, número 101 E/F ao Condomínio BNH - Praça do Viseu - Vila da Penha.
4. Rua Carlos Chambeland, número 124 E/F a quadra de esportes - Praça do Viseu - Vila da Penha.
5. Rua Arquimedes Memória, número 1179 E/F ao bloco 07 - Praça do Viseu - Vila da Penha.
6. Rua Arquimedes Memória, lado oposto ao número 75 E/F a quadra de esportes - Praça do Viseu - Vila da Penha.
7. Rua Arquimedes Memória, número 56 E/F a portaria do Condomínio BNH - Praça do Viseu - Vila da Penha.
8. Rua Arquimedes Memória, número 9EFTL - Praça do Viseu - Vila da Penha.

COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIÁLOGOS SETORIAIS EDITAL DE CHAMAMENTO VAGAS TRUCK RIO

A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI vem através da Coordenadoria Executiva de Diálogos Setoriais - CEDI, convocar empreendedores, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestarem interesse às vagas Truck Rio abaixo, devidamente autorizadas pela Subprefeitura local, conforme disciplina Decreto Rio N° 49.570 de 2021 e norma regulamentar Resolução "N" SMDEI n° 75 de 2020, Artigo 15.

1. Praça Santos Dumont, em frente ao número 96 - Gávea.

COORDENADORIA EXECUTIVA DE DIÁLOGOS SETORIAIS EDITAL DE CHAMAMENTO VAGAS TRUCK RIO

A Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI vem através da Coordenadoria Executiva de Diálogos Setoriais - CEDI, convocar empreendedores, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, manifestarem interesse às vagas Truck Rio abaixo, devidamente autorizadas pela Subprefeitura local, conforme disciplina Decreto Rio N° 49.570 de 2021 e norma regulamentar Resolução "N" SMDEI n° 75 de 2020, Artigo 15.

1. Rua Bruno Giorgi, número 114 - Jacarepaguá.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N° 12/500.374/2018 - FICA NOTIFICADA a empresa VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA, CNPJ N° 33.412.883/0001-04, para no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do expediente de 18/01/2022, apresentar sua **defesa prévia**, em razão do descumprimento contratual, conforme termos do OFÍCIO RIOFILME/DAF N° 006/2019, sob pena de desconto no pagamento do serviço proporcional aos dias que o posto de trabalho permanecer desocupado, bem como aplicação da sanção administrativa prevista na Cláusula Décima Quarta, alínea "a" e "c" do Contrato n° 006/2019 c/c art. 83, inciso "I" e "II", §2º da Lei Federal n° 13.303/2016.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - FP/SUBGGC/CGSI, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - ANEXO I - 8º andar - Ala B - Cidade Nova, notifica o(s) representante(s) legal(is) da empresa abaixo para comparecimento em até 05 (cinco) dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, para ciência do teor do processo 04/222.113/2021.

Empresa: **DATEN TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **04.602.789/0001-01**

SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE NORMAS DE AQUISIÇÃO COMUNICADO CORREÇÃO

A Coordenadoria de Infraestrutura de Normas de Aquisição - FP/SUBGGC/CGSI/CINA, sito à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo I - 8º andar - Ala B - Cidade Nova - RJ, comunica a **"proibição imposta a AYRTHON CARLOS MAIATTO DIAS - CPF 886.128.487-68, de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos."** com início a partir de **27/06/2018**, quando a decisão foi transitada em julgado, imposta pela 14ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, conforme requerido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n° 0346604-89.2010.8.19.0001.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti n° 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo: 04/33/300.842/2019
Endereço: Rua Belmira, 188 - Piedade - Cep.:20756-200
Requerente: Astride Alcina Pereira
Inscrição: 1265719

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que resta **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27. IV. Decreto 14602/96. Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Francisco Franco, 579 - Bangu - Cep.: 21820-050

Requerente: Carlos Saraiva de Lima

Inscrição: 1898188

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27. IV. Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Ana Teles, 631 - Campinho - Cep.: 21341-460

Requerente: Maria Piedade Menezes

Inscrição: 2189397

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitida a guia 01/2019 para a unidade em exame por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2019. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia 01/2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>
OBS: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Geraldo Rosa, 15 - Guaratiba - Cep.: 23032-330

Requerente: Amelia Prudencio Soares

Inscrição: 2810224

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitida a guia 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Sales Guimarães, 99 - Engenho de Dentro - Cep.: 20770-070

Requerente: Walimir Pereira Fernandes

Inscrição: 3120250

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Genésio de Barros, 101 - Del Castilho - Cep.: 20771-500

Requerente: Avany Chirola

Inscrição: 3258951

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitida a guia 01/2019 para a unidade em exame por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2019. Não há valores a cobrar no exercício 2018. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia 01/2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Ana Leonídia, 287 - Engenho de Dentro - Cep.: 20730-390

Requerente: Auta Rocha Ribeiro

Inscrição: 3305539

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Carmem Gomes, 26 - Realengo - Cep.: 21770-080

Requerente: Izidio Costa

Inscrição: 3483377

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua São Carlos, 359, Fundos - Estácio - Cep.: 20250-052

Requerente: Mario de Souza Lima

Inscrição: 3637006

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Várzea Alegre, 15 - Campo Grande - Cep.: 23070-340

Requerente: Manoel Batista dos Santos

Inscrição: 3668431

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Antônio Canedo, 18 - Bangu - Cep.: 21825-430

Requerente: Pedro Ferreira

Inscrição: 3735495

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua São Basílio, 11 - Campo Grande - Cep.: 23082-510

Requerente: Hélio José Marques

Inscrição: 3743572

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua São Basílio, 530 - Campo Grande - Cep.: 23082-510

Requerente: Altaydes Frederic Silva

Inscrição: 3744448

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Juazeiro do Norte, 109 - Padre Miguel - Cep.: 21775-340

Requerente: José Pereira da Silva

Inscrição: 4921649

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Maфра, 325 - Penha Circular - Cep.: 21011-640

Requerente: Maria C.F. Pinho

Inscrição: 6091318

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos

(idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Pina Rangel, 392 - Campo Grande - Cep.: 23055-110

Requerente: Célia de Souza

Inscrição: 6194765

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Almeida Nogueira, 357 - Piedade - Cep.: 20740-460

Requerente: Maria da Conceição Perez

Inscrição: 6266993

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Etr. Boiuna, 1768 - Taquara - Cep.: 22723-018

Requerente: Ieda Freire

Inscrição: 6418214

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro

supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Cameta, 55 - Cascadura - Cep.: 21311-090

Requerente: Apolônio B. Vasconcelos

Inscrição: 6659197

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL

relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: FALCIMENTO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Ferraz, 251 - Cascadura - Cep.: 21311-060

Requerente: Maria da Glória Vieira Duarte

Inscrição: 6659270

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitida a guia 02/2019 para a unidade em exame por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2019. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Vianópolis, 177 - Realengo - Cep.: 21725-080

Requerente: Valdonier Alonso da Silva

Inscrição: 6795769

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde

que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua do Sapoti, 120 - Curicica - Cep.: 22780-480

Requerente: Artur da Costa Mocho

Inscrição: 7752744

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da

Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDE-REÇO NÃO PROCURADO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Guaravera, 27 - Curicica - Cep.: 22710-040

Requerente: Ary Firmino da Silva

Inscrição: 7764889

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO INSUFICIENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Ribeiro de Andrade, 466, Apto 102 - Bangu - Cep.: 21810-145

Requerente: David Ferreira

Inscrição: 11337201

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Domingos Freire, 23, FDS - Todos os Santos - Cep.: 20735-220

Requerente: Lea Rodrigues Genevicius

Inscrição: 11950516

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Ilha Gigoia, 230 - Barra da Tijuca - Cep.: 22640-030

Requerente: Rosina Augusto Santana - Benf

Inscrição: 12360848

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Excluída a isenção de IPTU e de TCL.

- Emitidas as guias 01/2019 e 06/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2014 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO INSUFICIENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Etr. Sarg. Miguel Filho, 86 - Bangu - Cep.: 21850-007

Requerente: CEHAB

Inscrição: 13962006

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Etr. Boiuna, 1768 - Taquara - Cep.: 22723-018

Requerente: Ieda Freire

Inscrição: 6418214

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Gerardo Braga, 55 - Guaratiba - Cep.: 23036-160

Requerente: Paulo do Nascimento

Inscrição: 14522403

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remetidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Avn. Glicínia, 32 - Campo Grande - Cep.: 23016-620

Requerente: Maria Lima de Lucena

Inscrição: 14942171

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Porto Grande, 65 - Campo Grande - Cep.: 23073-450

Requerente: Abel Francisco da Costa

Inscrição: 15820533

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único

imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Etr. do Quafa, 448, Casa 1 - Bangu - Cep.: 21853-050

Requerente: CEHAB-RJ

Inscrição: 17043894

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o

contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Etr do Mato Alto, 7000 - Guaratiba - Cep.: 23020-700

Requerente: Anna de Oliveira Pereira

Inscrição: 17804055

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80m² imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo projeto ATUALIZA.

- Emitidas as guias 01/2019 e 02/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2018 e 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. Por determinação da Lei 6250/2017, as diferenças de IPTU e de TCL relativas aos exercícios 2014/2017 foram remitidas. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal no prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Cenáculo, 84 - Cidade de Deus - Cep.: 22772-380

Requerente: Benedito Fonseca

Inscrição: 11028560

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três

salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais do imóvel em exame, constata-se que se trata de imóvel cadastrado como **não residencial**. Assim, considerando os dados ora levantados, conclui-se que resta **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84. Não consta nas telas de auditoria registro de alteração nos dados cadastrais do imóvel, restando claro que desde sempre o imóvel não fora cadastrado como **residencial**.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Excluída a isenção para aposentado até então cadastrada para o imóvel.
- Emitidas as guias 01/2019 a 06/2019 para a unidade em exame por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa aos exercícios 2014 a 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá atuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Simonesia, 2, Lot 2, PAL 17348, QDR 31 - Paciência - Cep.: 23585-220

**Requerente: Vila Sagres SCA
Inscrição: 7515729**

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de **sessenta anos, aposentado ou pensionista**, com renda mensal total de até **três salários mínimos**, titular exclusivo de **um único imóvel**, utilizado para sua **residência**, com até **oitenta metros quadrados**, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5o, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que o imóvel está cadastrado como imóvel territorial (terreno). No entanto, pelas imagens dos aplicativos *SMF-GIS* e *Google Street View* constata-se que pelo menos desde o exercício 2004 existe edificação construída no local, a qual possui as seguintes características: casa, residencial, posição frente, área construída total 169m². Assim, considerando os dados levantados por meio dos aplicativos retro mencionados, conclui-se que resta **descumprido** o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

- Excluídas as isenções para IPTU e TCL até então cadastradas para o imóvel em exame. A vigência de tal alteração cadastral será fixada no exercício 2014 em obediência ao Artigo 173, I, Lei 5172/66.

- Implantados os seguintes dados cadastrais prediais no imóvel em exame: casa, residencial, posição frente, idade 2004, área construída total 169m².

- Emitidas as guias 01/2019 a 06/2019 para a unidade mencionada acima por meio das quais é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa

aos exercícios 2014 a 2019, respectivamente. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, as guias foram emitidas com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima. As cotas da guia relativa ao exercício 2019 possuem as mesmas datas de vencimento das cotas da guia 00/2019 (carnê IPTU 2019), sendo esta a forma tecnicamente possível de cobrança da mora no exercício corrente. O contribuinte poderá atualizar o valor de cada cota da mencionada guia por meio do link a seguir: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/darmiptu.asp>

OBS 1: Algumas cotas das guias emitidas vencerão em 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2020 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2019. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2019, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá atuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega das guias emitidas. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO.

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109.

Processo: 04/33/300.842/2019

**Endereço: Rua Almeida Nogueira, 254 - Piedade - Cep.:20740-460
Requerente: Arlindo dos Santos Conceição
Inscrição: 1498765**

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, M, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá atuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14.602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Almeida Nogueira, 254, Piedade.
F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

**Endereço: Rua Geraldo Rosa, 15 - Guaratiba - Cep.:23032-330
Requerente: Amélia Prudêncio Soares
Inscrição: 2810224**

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá atuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Artigo 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

**Endereço: Rua Belmira, 188 - Piedade - Cep.: 20756-200
Requerente: Astride Alcina Pereira
Inscrição: 1265719**

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá atuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/33/300.842/2019

**Endereço: Rua Laurindo Rabelo, 66 - Estácio - Cep.: 20250-150
Requerente: Arminda Pereira da Silva
Inscrição: 1454750**

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Laurindo Rabelo, 66, Estácio.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO NÃO PROCURADO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua São Basílio, 530 - Campo Grande - Cep.: 23082-510

Requerente: Altaydes Frederic Silva

Inscrição: 3744448

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIM, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua São Basílio, 530, Campo Grande.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Duarte Vasqueanes, 40 - Realengo - Cep.: 21760-040

Requerente: Antônia Augusta de Freitas

Inscrição: 3976461

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Duarte Vasqueanes, 40 ou 140, Realengo.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua São Carlos, 359, Fundos - Estácio - Cep.: 20250-052

Requerente: Mario de Souza Lima

Inscrição: 3637006

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua São Carlos, 359, fds, Estácio.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO NÃO PROCURADO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Cameta, 55 - Cascadura - Cep.: 21311-090

Requerente: Apolonio B. Vasconcelos

Inscrição: 6659197

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021

multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Cameta, 55, Cascadura.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: FALCIMENTO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Almeida Nogueira, 357 - Piedade - Cep.: 20740-460

Requerente: Maria da Conceição Perez

Inscrição: 6266993

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Almeida Nogueira, 357, Piedade.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: FALCIMENTO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua São Carlos, 359, Fundos - Estácio - Cep.: 20250-052

Requerente: Mario de Souza Lima

Inscrição: 3637006

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua São Carlos, 359, fds, Estácio.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO NÃO PROCURADO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Figueiredo Pimentel, 153 - Piedade - Cep.: 20751-200

Requerente: Arthur Paulo

Inscrição: 4003547

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 02/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Figueiredo Pimentel, 153, Piedade.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Juazeiro do Norte, 109 - Padre Miguel - Cep.: 21775-340

Requerente: José Pereira da Silva

Inscrição: 4921649

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Juazeiro do Norte, 109, Padre Miguel.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Fernandes Pinheiro, 33 - Penha - Cep.: 21020-030

Requerente: Leandro Duarte Faria

Inscrição: 4036976

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Fernandes Pinheiro, 33, Penha.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Pina Rangel, 392 - Campo Grande - Cep.: 23055-110

Requerente: Célia de Souza

Inscrição: 6194765

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Pina Rangel, 392, Campo Grande.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Miranga, 437 - Realengo - Cep.: 21725-060

Requerente: José Alves Ribeiro Benf.

Inscrição: 6793095

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Miranga, 437, Realengo.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Ferraz, 251 - Cascadura - Cep.: 21311-060

Requerente: Maria da Glória Vieira Duarte

Inscrição: 6659270

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Ferraz, 251, Cascadura.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Domingos Freire, 23, fundos - Todos os Santos - Cep.: 20735-220

Requerente: Lea Rodrigues Genevicius

Inscrição: 11950516

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária. OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Domingos Freire, 23, fds, Todos os Santos.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Zuriq, 27 - Taua - Cep.: 21921-325

Requerente: Fernando Farias da Silva

Inscrição: 9996851

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária. OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Zuriq, 27, Taua.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Enrico Caruso, 1100 - Guaratiba - Cep.: 23028-150

Requerente: Manoel Carlos de Andrade

Inscrição: 12210654

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Enrico Caruso, 1100, Guaratiba.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Edgard Werneck, 776, Casa 95 - Freguesia (JPA) - Cep.: 22763-197

Requerente: Isolima Sanchez e Fernandez

Inscrição: 12273793

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Edgard Werneck, 776, Casa 95, Freguesia.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Cameta, 55 - Cascadura - Cep.: 21311-090

Requerente: Apolonio B. Vasconcellos

Inscrição: 6659197

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Cameta, 55, Cascadura.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: FALCIMENTO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Almeida Nogueira, 357 - Piedade - Cep.: 20740-460

Requerente: Maria da Conceição Perez

Inscrição: 6266993

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Almeida Nogueira, 357, Piedade.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: FALCIMENTO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua São Carlos, 359, Fundos - Estácio - Cep.: 20250-052

Requerente: Mario de Souza Lima

Inscrição: 3637006

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua São Carlos, 359, fds, Estácio.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Mafra, 325 - Penha Circular - Cep.: 21011-640

Requerente: Maria C.F. Pinho

Inscrição: 6091318

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Em procedimento anterior realizado nestes autos constatou-se que o imóvel em análise deixou de cumprir as exigências do Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 para gozo da isenção e IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para aposentado ou pensionista prevista no mencionado dispositivo.

Após emitidas as guias 01/2019 e 02/2019, por meio das quais foi cobrada a tributação relativa aos exercícios 2018 e 2019, consultando-se a base de dados desta Secretaria constata-se que a alteração cadastral promovida no curso do Projeto ATUALIZA foi incluída no sistema informatizado no decorrer do exercício 2016. Em vista desse fato, a remissão prevista no Artigo 15 da Lei 6250/2017 aplica-se tão somente até o exercício 2016. Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66; Lei 6250/2017), foram tomadas as seguintes providências:

- Emitida a guia 01/2020 para a unidade mencionada acima por meio da qual é cobrada a tributação (IPTU e TCL) relativa ao exercício 2017. Haja vista que se trata de cassação de isenção gozada indevidamente, a guia foi emitida com os acréscimos moratórios previstos na legislação apontada acima.

OBS 1: Algumas cotas da guia emitida vencerão em 2021. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das cotas nas respectivas datas de vencimento, deverá atualizar o valor das cotas que vencerão em 2021 multiplicando o valor de cada cota pelo IPCA-E a ser divulgado no final do exercício 2020. Caso o contribuinte opte por fazer o pagamento das dez cotas de tais guias durante o exercício 2020, a atualização mencionada acima não é necessária.

OBS 2: Caso o contribuinte deseje interpor recurso à presente Decisão, deverá autuar processo específico para tal dentro do prazo de sessenta dias estabelecido no Art. 27, IV, Decreto 14602/96.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte e entrega da guia emitida. Após, ao arquivo.

ENDEREÇOS DE NOTIFICAÇÃO

Rua Mafra, 325, Penha Circular.

F/SUBTF/CIP 1, em 16/3/2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Estrada do Magarça, 3682 - Guaratiba - Cep.: 23035-375

Requerente: Maurícia da Rosa

Inscrição: 2485183

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro

superstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Duarte Vasqueanes, 40 - Realengo - Cep.: 21760-040

Requerente: Antonia Augusta de Freitas

Inscrição: 3976461

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro superstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Rodrigues Campelo, 160 - Campo Grande - Cep.: 23017-210

Requerente: Nelício Pereira Lima

Inscrição: 5236658

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro superstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único

imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Francisco Franco, 173 - Bangu - Cep.: 21820-050

Requerente: Tereza Leite Gonçalves

Inscrição: 6278238

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro superstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Tibagi, 588 - Bangu - Cep.: 21820-270

Requerente: Armando Ramos Teixeira

Inscrição: 6678221

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro superstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança. Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Major Bandeira de Melo, 3904 - Campo Grande - Cep.: 23036-270

Requerente: Manoel Antônio Teixeira Filho

Inscrição: 7046956

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Passa Quatro, 714 - Guaratiba - Cep.: 23033-150

Requerente: Ritta de Azevedo

Inscrição: 7559297

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua União da Vitória, 19 - Campo Grande - Cep.: 23015-190

Requerente: João Alves de Souza

Inscrição: 11505195

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÚMERO INEXISTENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua Chapada, 25 - Campo Grande - Cep.: 23073-640

Requerente: Malvina da C Carlos Correia

Inscrição: 13239488

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO INSUFICIENTE.

Processo: 04/33/300.842/2019

Endereço: Rua José Antônio de Oliveira, 20 - Senador Vasconcelos - Cep.: 23013-285

Requerente: Nina Garcia da Silva

Inscrição: 17622697

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal para verificar a regularidade das isenções concedidas com base no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

O citado dispositivo legal estabelece, *ipsis litteris*, que é isento de IPTU o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até três salários mínimos, titular exclusivo de

um único imóvel, utilizado para sua residência, com até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro supérstite e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a três salários mínimos. Já o Artigo 5º, inciso IV, da Lei 2687/98 concede isenção à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) aos contribuintes enquadrados nas condições dispostas no Artigo 61, XXIII, Lei 691/84.

Considerando que as condições impostas pelo Artigo 61, XXIII, Lei 691/84 são cumulativas, caso o contribuinte não preencha um dos requisitos (idade, renda máxima, ser aposentado ou pensionista, possuir um único imóvel, utilização residencial, metragem construída do imóvel), o benefício fiscal deixa de ser devido e deve ser cassado. Tal cassação pode-se dar por comunicação do próprio beneficiário à Fazenda Municipal ou de ofício, por iniciativa do Poder Público.

Analisando-se os dados cadastrais atuais do imóvel em exame, constata-se que no curso do Projeto ATUALIZA, a área construída tributável do imóvel foi alterada, ficando, a partir de então, acima do limite de 80 m2 imposto pela legislação vigente. Assim, conclui-se que restou descumprido o inciso XXIII do Artigo 61 da Lei 691/84.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII, e 173, I, Lei 5172/66; Artigo 155, II, c/c Artigo 179, §2º, da Lei 5172/66, Lei 6250/2017), foi cadastrada a vigência final da isenção de IPTU e de TCL no exercício 2011 em razão da vigência inicial da alteração de área promovida pelo Projeto ATUALIZA. Apesar das alterações ora promovidas, não foram gerados valores de cobrança.

Sugiro envio dos autos à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte. Após, ao arquivo.

F/SUBTF/CIP 1, EM 19/11/19.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO INSUFICIENTE.

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/ SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109.

Processo: 04/77.305522/2021

Endereço: Avn. Braz de Pina, 1374 - CEP: 21210-675 - Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ

Requerente: IGREJA PRESBITERIANA DE VILA DA PENHA

Inscrição: 0864954-3

Ciência: Trata o presente pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU e isenção de TCL (Templo) de Inscrição Imobiliária n.º 0.864.954-3 com fulcro no Art. 150, inciso VI, alínea b, da CF; Art. 5º, inciso V, da Lei 2687/98; Art. 2º, parágrafo único da Lei 5132/09.

A partir do exposto, procedi com a inserção dos códigos de isenção resolutórios para as cobranças de IPTU e TCL no SIAM para a inscrição imobiliária, com vigências iniciais a partir de 2021, conforme cópias de teias CISEN e Relatório Fiscal juntada aos autos.

Enquanto se analisa o pedido, a cobrança de 2022 estará suspensa de modo provisório até julgamento do mérito.

Informado o endereço para notificação às fls. 02;

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1, em 01/12/2021

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO AUSENTE.

Processo: 04/77.305928/2018

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 289 - CEP: 23082-250 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ

Requerente: Metodista Wesley

Inscrição: 03575362

Ciência: Trata-se de pedido de reconhecimento de imunidade ao IPTU e isenção de TCL e de COSIP para imóvel de entidade religiosa. Na decisão de fis. 66 a 69 a Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários reconheceu a imunidade e indeferiu a isenção da COSIP. Quando à isenção da TCL, cabe ao órgão lançador decidir.

Os códigos de imunidade e de isenção sob condição resolutória haviam sido implantados no sistema informatizado em 2019, conforme informação de fis. 53. Na ocasião, as guias 00/2018 e 00/2019 foram inibidas.

Mais tarde, pelo processo 04/33300803/2019 foi implantada a imunidade por decisão judicial definitiva com vigência a partir de 2018. As guias de 00 de 2018 e 2019 foram, então, substituídas por guias 01 sem o lançamento do IPTU e com a exigibilidade da TCL suspensa.

Tendo em vista a decisão da Coordenadoria de Consultas, efetuei os procedimentos a seguir:

- Substituí o código de isenção da TCL sob condição resolutória pelo código definitivo, com vigência a partir de 2017.
- Incluí o código definitivo de imunidade ao IPTU para o ano de 2017, que não foi beneficiado pela decisão judicial.
- Revi os lançamentos de 2017 a 2019. As guias 00/2017, 01/2018 e 01/2019 foram substituídas por guias sem cobrança.

As guias dos lançamentos ordinários a partir de 2020 já estão de acordo com a decisão, e as cobranças de 2017 já estão canceladas em Dívida Ativa.

Encaminhamento:

1) À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2, para ciência no endereço eleito às fls. 02 (Metodista Wesley - Rua Ramiro Barcelos, 289 - Campo Grande).

2) À FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-5, para providências quanto à COSIP face ao indeferimento do pedido.

3) Arquite-se.

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1, 13/11/2021

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: AUSENTE.

Processo: 04/66.303165/2021

Endereço: Av. das Américas, 500, sala 203 - Barra da Tijuca - Cep.: 22640-904 - Rio de Janeiro - RJ

Requerente: Luana Fontes da Silva de Araújo

Inscrição: 32832370

Ciência: Trata-se de processo de restituição de indébito relativa ao(s) exercício(s) de 2020 para a inscrição acima.

A Superintendência Executiva do Tesouro Municipal informa, às fls. 33 que o pagamento dos valores deferidos foi efetuado em 28/09/2021.

Assim, cumprindo o determinado pelos incisos I, II e III, artigo 11º da Resolução Conjunta SMF / CGM Nº 155 de 15 de maio de 2014, emiti Certidão de Valores Restituídos, em duas vias, anexando uma delas à contra-capa deste p.p. e acostando a outra às fls. 34 deste administrativo. Dito isto, solicito NOTIFICAR o requerente da restituição com ENTREGA da Certidão.

Após, encaminhar para arquivamento.

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-3, em 11/11/2021

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDEREÇO INSUFICIENTE.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 10 (dez) dias.

Processo: 04/66.302360/2021

Endereço: Rua Dom Antonio do Desterro, LT 01 Quadra C - 19 - Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ

Requerente: Rosângela Fernandes Ribeiro Fabio

Inscrição: 04967725

Ciência: Trata-se de processo administrativo aberto pelo contribuinte objetivando a revisão de utilização para residencial.

Tendo em vista que o contribuinte não cumpriu com a exigência do formulário fls. 02 (Itens: 4.1, 4.2) e, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 14.602/96, sugiro que seja declarada a preempção.

Ante o exposto, proponho o encaminhamento do presente processo inicialmente à F/SUBTF/CIP-2 para ciência do contribuinte do teor das medidas adotadas (notificar no endereço de fls. 02).

Após, encaminhar o p.p. ao arquivo.

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-4, 21/12/2021.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo: 04/66/304.392/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280944-8

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 23 da QDR 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma incluí o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280944-8 para o Lote 23 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados. Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte, e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte.

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento, F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.393/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280945-5

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 24 da QDR 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma incluí o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280945-5 para o Lote 24 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados.

Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte, e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte.

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 01 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.395/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280947-1

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 26 da QDR 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma incluí o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280947-1 para o Lote 26 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados. Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte, e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte.

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.394/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280946-1

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 25 da QDR 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma incluí o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280946-3 para o Lote 25 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados. Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte, e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte.

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.397/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280948-9

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 27 da QDR 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma incluí o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280948-9 para o Lote 27 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados.

Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte, e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte,

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.398/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280949-7

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 28 da Quadra 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma inclui o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280949-7 para o Lote 28 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retomou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados. Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/ SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte com a entrega da guia e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte,

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.399/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280950-5

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 29 da QDR 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma inclui o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280950-5 para o Lote 29 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados.

Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/ SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte, e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte,

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.400/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280951-3

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 30 da QDR 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma inclui o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280951-3 para o Lote 30 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º Incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados. Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/ SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte, e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte,

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/66/304.404/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280953-9

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 32 da Quadra 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma inclui o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280953-9 para o Lote 32 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados. Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/ SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte com a entrega da guia e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte,

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO RECUSADO

Processo: 04/66/304.401/2019

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 700, BL 8, SL 115C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-100

Requerente: PAULO MAURICIO S. CARVALHO

Inscrição: 1280952-1

Ciência: Trata-se de processo iniciado pelo contribuinte, no qual solicita o restabelecimento de inscrição fiscal para o imóvel situado na Rua 45 do PAL 18.529 - Lote 32 da Quadra 45 do PAL 18.529 - GUARATIBA.

E análise aos documentos juntados nos autos e os procedimentos cadastrais efetivados para o imóvel objeto do processo verifiquei que os dados cadastrais estão corretos, exceto o CNPJ, complementos, indicação do Registro de Imóvel, matrícula e o código de logradouro CL 12581-5 que está cancelado.

Dessa forma inclui o Registro de imóvel, matrícula e alterei o código para CL 341560 - Rua 45 do PAL 18529. Ainda nesse procedimento, foi implantada a inscrição fiscal 1280953-9 para o Lote 32 da Quadra 45 do PAL 18.529.

O processo retornou, agora, para regularização dos lançamentos, De acordo com o previsto nos artigos. 173 da Lei 5.172/66 e artigo 1702 da Lei 691/84, foi tomada a seguinte providência:

Emiti Guia 01 e 02/2000 cobrando os valores integrais dos exercícios de 2015 a 2020. Esclareço que não há pagamentos a serem efetuados, em razão do artigo 61, §1º incisos I e II da Lei nº 691/84.

Em face do acima exposto, sugiro o deferimento dos procedimentos adotados.

Após, a sua apreciação sugiro encaminhar o processo à F/ SUBTF/CIP - 2.1 para ciência do contribuinte com a entrega da guia e, decorrido o prazo de 60 dias para impugnação dos lançamentos, o envio do processo ao arquivo.

F/SUBTF/CIP - 4.2, em 01 de julho de 2020.

Roseana Serra, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/145915-5

De acordo.

À F/SUBTF/CIP - 2, para notificar o contribuinte,

Findo o prazo para interposição de recurso, à F/SUBG/GIL -1, para arquivamento.

F/SUBTF/CIP - 4.1, em 02 de julho 2020.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTI-NATÁRIO DESCONHECIDO

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/ SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/372.852/2021

Endereço: Rua José Leite Lopes, 14 casa 33 apto 101 Quadra 03 Lote 14 - Vargem Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22785-075

Requerente: IVO FERREIRA DA SILVA

Inscrição: 0288525-9

Ciência: Trata-se de pedido de inclusão predial com fundamento na Resolução SMF nº 3082/2019.

Todavia, não houve fracionamento da maior porção que justifique o enquadramento na Resolução citada conforme o art. 37 da Portaria 01/2021, que dispõe:

Art. 37. Serão atribuídas inscrições imobiliárias fiscais de IPTU individualizadas para as unidades prediais existentes em um terreno que tenham sido edificadas sem o licenciamento do órgão urbanístico competente, desde que:

l - os possuidores sejam titulares de fração de propriedade do lote e as respectivas transações tenham sido consignadas no Registro de Imóveis.

Assim, indeferimos o pedido.

À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP 2, solicitando providenciar a entrega deste despacho conforme fls. 2 e, após o prazo legal, arquivar.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: OUTROS.

Processo: 02/250.118/2020

Endereço: Estrada do Bananal, 1435 - Freguesia (Jacarepaguá) - Cep.: 22750-012

Requerente: MANUEL FERNANDO ALVES DE JESUS

Inscrição: 0187706-7

Ciência: Trata-se da legalização da demolição do prédio que se situava na Estrada dos Três Rios, nº 1011 - Freguesia. Inscrição imobiliária nº 0187706-7.

Considerando-se a certidão de fls. 12, a Matrícula 207.487 do 9º Ofício do Registro de Imóveis (em anexo) e demais documentos, alteramos os dados cadastrais desse imóvel para territoriais a partir deste exercício (relatórios, fls. 14 e 15).

Substituímos a guia original 00/2021 pelas 01/2021 e 02/2021; na primeira, quitada, lançamos o valor do IPTU Predial recolhido na guia substituída e, na segunda, cobramos a diferença de IPTU Territorial devida neste exercício; essa guia também está quitada por parte da sobra de valor apurada nesses lançamentos (relatório, fls. 15; tela, fls. 16), razão pela qual identificamos um indébito, restituível mediante a abertura de um processo específico.

Sugerimos que, depois de apreciado e convocação do contribuinte para a retirada da guia 01/2021, ou decorrido o prazo regulamentar, o processo seja arquivado.

Em 05/11/2021

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: AUSENTE.

Processo: 04/373.173/2021

Endereço: Rua das Rosas, nº 1.483 - Vila Valqueire - CEP 21321-381.

Requerente: REGINALDO BARBERINO

Inscrição: 00382150

Ciência: Trata-se de legalização de construção referente ao imóvel citado acima.

De acordo com os documentos constantes no presente processo, verificamos que não há alterações a serem efetuadas quanto à tributação do imóvel.

Atualizamos os dados cadastrais que não modificam a tributação. Verificações do IPTU concluídas.

Encaminhamento: à ciência do requerente, Sr. Reginaldo Barberino. FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-4, em 23 de novembro de 2021.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: AUSENTE.

Processo: 04/372.902/2021

Endereço: Rua José Leite Lopes, 14 casa 33 apto 101 Quadra 03 Lote 14 - Vargem Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22785-075

Requerente: IVO FERREIRA DA SILVA

Inscrição: 0288525-9

Ciência: Trata-se de pedido de inclusão predial com fundamento na Resolução SMF nº 3082/2019.

Todavia, não houve fracionamento da maior porção que justifique o enquadramento na Resolução citada conforme o art. 37 da Portaria 01/2021, que dispõe:

Ari. 37. Serão atribuídas inscrições imobiliárias fiscais de IPTU individualizadas para as unidades prediais existentes em um terreno que tenham sido edificadas sem o licenciamento do órgão urbanístico competente, desde que:

I - os possuidores sejam titulares de fração de propriedade do lote e as respectivas transações tenham sido consignadas no Registro de Imóveis. Assim, indeferimos o pedido.

À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP 2, solicitando providenciar a entrega deste despacho conforme fls. 2 e, após o prazo legal, arquivar.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: OUTROS.

Processo: 04/372.919/2020

Endereço: Rua Zenetildes Alves Meira, 30, casa 07- CEP: 22785-105

- Vargem Grande - Rio de Janeiro - RJ

Requerente: IVO DE BARROS JUNIOR

Ciência: Trata-se de pedido de inclusão predial com fundamento na Resolução SMF nº 3082/2019.

O requerente teve seu pedido negado e recorreu, sendo a decisão mantida. Todavia, o requerente não juntou, até o momento, documentação de modo a possibilitar o correto enquadramento do pedido na Legislação em vigor. Nesse ponto cabe transcrever o que dispõe o art. 37 da Portaria 01/2021 sobre o tema:

Art. 37. Serão atribuídas inscrições imobiliárias fiscais de IPTU individualizadas para as unidades prediais existentes em um terreno que tenham sido edificadas sem o licenciamento do órgão urbanístico competente, desde que:

- os possuidores sejam titulares de fração de propriedade do lote e as respectivas transações tenham sido consignadas no Registro de Imóveis.

Inobstante, informamos que foi facultado ao contribuinte - observadas as características edilícias do imóvel - a inclusão predial conforme preceitua o art. 1º do Decreto Rio 49.541/2021, transcrito abaixo:

Art. 1º Os titulares dos imóveis que não possuem inscrição imobiliária fiscal individualizada no Cadastro de Contribuintes do IPTU poderão, no período de 13/10/2021 a 30/11/2021, apresentar a Declaração Anual de Dados Cadastrais (DeCAD) de que trata o Decreto Rio nº 48.985, de 16 de junho de 2021, desde que cumulativamente os imóveis:

Por fim, caso não tenha se valido da possibilidade de inclusão do imóvel conforme descrito acima, ainda poderá prosseguir com o processo desde que junte a documentação especificada no art. 80 do Decreto 14.327/1995, abaixo transcrito:

Art. 80. O cadastramento da **benfeitoria** somente ocorrerá se comprovada sua existência e determinadas sua localização e situação física.

Parágrafo único. A benfeitoria terá seu cadastramento condicionado a apresentação de:

- - certidão do Registro de imóveis referente ao lote sobre o qual a benfeitoria foi construída, onde conste a descrição do terreno e identificação do proprietário, se houver, e

- - Prova inequívoca da existência da benfeitoria caracterizada por comprovações tais como o fornecimento de energia ou abastecimento de gás ou água.

- - Planta de situação e de arquitetura, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), de todos os pavimentos com as dimensões do contorno externo, observado o disposto no § 2º do art. 91.

- - Escritura de Cessão de Direitos ou documento considerado comprobatório pela Secretaria Municipal de Fazenda;

- - Certidão de Informações fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

- - Planta Cadastral, PAA ou PAL, em que se assinala o local exato da construção.

À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP 2, solicitando providenciar a entrega deste despacho conforme fls. 2 e, após o prazo legal, arquivar.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2021.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: OUTROS.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Ref.: **LEILÃO - CEL/PRÓPRIOS/LP-01/2022**

Processo: 04/550.901/2021.

Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL VACANTE DE HERANÇA JACENTE, LOCALIZADO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 602, APTO 504 - COPACABANA.

Lance mínimo: R\$ 431.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).

Data e hora da realização: 08 de março de 2022, às 15:00h.

Local de realização: Rua Afonso Cavalcanti, no 455, prédio anexo, sala 711 - Cidade Nova - RJ.

Os interessados poderão, alternativamente ao modo presencial, acompanhar a sessão pública, em tempo real, por meio do link <https://prefeitura.rio/licitacao>.

Local para retirada do Edital: Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 711, Cidade Nova, Rio de Janeiro, das 10 horas às 16 horas, mediante a entrega de 01 (um) pen drive para a realização da cópia dos arquivos, ou através sites http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp e <http://licitaimoveis.rio>.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico celproprios@smf.rio.rj.gov.br, ou por telefone (21) 2976-3268.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO Nº 02/2022 SMPU/IRPH/CCPC/GCM/2º ET
RIO DE JANEIRO, 08 DE JANEIRO DE 2022.

À SMDEIS

Assunto: Projeto de modificação de projeto aprovado.

Processo: 02/000.918/2021

Endereço: Avenida Engenheiro Richard, nº 78 - Grajaú

GRAU DE PROTEÇÃO: Imóvel preservado pelo Decreto Municipal nº 93.102/2014 (APAC Grajaú).

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH nº 3 de 29/06/2021, este IRPH se manifesta pelo deferimento do projeto de modificação de projeto aprovado apresentado para o imóvel situado na Avenida Engenheiro Richard, nº 78 - Grajaú, sem prejuízo das demais legislações urbanísticas e edificações pertinentes para o local. Cabe informar que as plantas foram visadas por este IRPH.

INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO Nº 03/2022 SMPU/IRPH/CCPC/GCM/2º ET
RIO DE JANEIRO, 10 DE JANEIRO DE 2022.

À SMDEIS

Assunto: Substituição de projeto de legalização aprovado.

Processo: 02/000.665/2021

Endereço: Rua Grajaú, nº 290 - Grajaú

GRAU DE PROTEÇÃO: Imóvel passível de renovação afeto ao Decreto Municipal nº 93.102/2014 (APAC Grajaú).

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH nº 3 de 29/06/2021, este IRPH se manifesta pelo deferimento de projeto de substituição de projeto de legalização aprovado apresentado para o imóvel situado na Rua Grajaú, nº 290 - Grajaú, sem prejuízo das demais legislações urbanísticas e edificações pertinentes para o local. Cabe informar que as plantas foram visadas por este IRPH.

INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO Nº 04/2022 SMPU/IRPH/CCPC/GCM/3º ET
RIO DE JANEIRO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

À SMDEIS

Assunto: Aceite das obras de construção de edificação residencial multifamiliar.

Processo: 02/000904/2021

Endereço: Avenida Epitácio Pessoa no 1482, na Lagoa.

GRAU DE PROTEÇÃO: Bem passível de renovação e afeto ao Decreto no 9.396/1990, modificado pelo Decreto no 21.191/2002 do entorno ao BTM Lagoa Rodrigo de Freitas.

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH nº 3 de 29/06/2021. De acordo com a deliberação do CMPC, à folha 15 do processo 02/000904/2021, este IRPH nada tem a opor ao aceite das obras de construção da edificação situada na Avenida Epitácio Pessoa no 1482, na Lagoa, resguardadas as demais legislações.

INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO Nº 05/2022 SMPU/IRPH/CCPC/GCM/3º ET
RIO DE JANEIRO, 17 DE JANEIRO DE 2022.

À SMDEIS/SUBCLU/CGLF/GLF- Botafogo

Assunto: Parecer do IRPH sobre o pedido de legalização de modificação com acréscimo de área, através do disposto na LC 192/2018.

Processo: 02/000.017/2022

Endereço: Rua do Russel nº 32, Glória.

GRAU DE PROTEÇÃO: Tutelado ou passível de renovação na APAC do Catete e Glória, estabelecida pelo Decreto no 25.693/2005 modificado pelo Decreto no 28.222/2007.

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH Nº 03 de 29/06/2021: Este IRPH nada tem a opor à concessão da licença de obras e à legalização da modificação com acréscimo horizontal de área para o apartamento 1001 da edificação situada na Rua do Russel no 32, Glória.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 14/01/2022

02/42/000.637/2019 - PAULO ROBERTO FERNANDES

Compareça para Ciência Cancele o laudo nº 27660 publicado no D.O. de 20/07/2021 e defiro o pedido de legalização das obras, mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 69.282,17 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 29264, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto 44737 de 19 de julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no § 5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da Contrapartida a ser pago será de R\$ 69.282,17 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

02/03/000.127/2018 - CICERO FURTADO DE MELO

Cumpra as Exigências

Apresentar parecer e plantas visadas pela GEO RIO

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS
EXPEDIENTE DE 14/01/2022**

02/315.555/2000 - TRANSAMERICA DE HOTEIS RIO LTDA

Compareça para Ciência Considerando o disposto no § 7º do Art. 2º do Decreto RIO Nº 48.719/2021, e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade, conforme estabelecido na Resolução SMDEIS nº 10/2021:

1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no § 6º do Art. 2º do Decreto 48.719/2021;

2- Para a licença de obras cabe apresentar parecer favorável da DEIS/SUBCLA, de acordo com a alínea "a)" do Inc. VIII do Art. 1º da Resolução SMDEIS nº 10/2021 (projeto localizado em orla marítima); e cabe ainda aguardar o pagamento da contrapartida da LC 192/2018 solicitada, conforme Inc. IX do Art. 1º da Resolução SMDEIS nº 10/2021;

3- O preenchimento do anexo II será efetuado após a presente publicação.

EIS-PRO-2021/05443 - BRX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Compareça para Ciência Considerando o disposto no § 7º do Art. 2º do Decreto 48.719/2021, e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade, conforme estabelecido na Resolução SMDEIS nº 10/2021:

1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no § 6º do Art. 2º do Decreto 48.719/2021, uma vez que o pretendido se enquadra no Inciso IX do Art. 1º da Res. SMDEIS 10/2021

2- O preenchimento do anexo II será efetuado após a presente publicação.

EIS-PRO-2021/05476 - BRX FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Compareça para Ciência Considerando o disposto no § 7º do Art. 2º do Decreto 48.719/2021, e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade, conforme estabelecido na Resolução SMDEIS nº 10/2021:

1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no § 6º do Art. 2º do Decreto 48.719/2021, uma vez que o pretendido se enquadra no Inciso IX do Art. 1º da Res. SMDEIS 10/2021

2- O preenchimento do anexo II será efetuado após a presente publicação.

EIS-PRO-2022/00098 - OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Compareça para Ciência Considerando o disposto no § 7º do Art. 2º do Decreto 48.719/2021, e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade, conforme estabelecido na Resolução SMDEIS nº 10/2021:

1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no § 6º do Art. 2º do Decreto 48.719/2021, uma vez que o pretendido se enquadra no Inciso IX do Art. 1º da Res. SMDEIS 10/2021

2- O preenchimento do anexo II será efetuado após a presente publicação.

02/270.049/2012 - MARGRIM 01 EMPREENDIMENTOS LTDA

Cumpra as Exigências

O requerente deverá juntar o jogo completo aprovado em 10/10/2019 para a revalidação da licença.

EIS-PRO-2021/05359 - RAFAEL ALMEIDA DE PIRO

Cumpra as Exigências

Considerando o disposto no Parágrafo 7º do Art. 2º do Dec. 48.719/2021, e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade, conforme estabelecida na Res. SMDEIS nº 10/2021:

1-Não cabe aplicação dos prazos definidos no Parágrafo 6º do Art. 2º do Dec. 48.719/2021;

2-Apresentar RGI completo e atualizado;

3-Deverá apresentar para a licença de obras parecer favorável do IRPH;

4-O preenchimento do Anexo II será efetuado após a presente publicação.

02/13/000.689/2019 - POSCHENBURG ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Cumpra as Exigências

Deverá atender a exigência nº 1 de 17/12/2021, relativa à altura máxima permitida para os medidores projetados no afastamento frontal, que é de 2,10m (Inc. III do §2º do Art. 26 da LC 198/2019), o que não foi corrigido nas últimas plantas apresentadas (podendo o PRPA ressaltar as mesmas). Posteriormente, o presente processo poderá ser encaminhado ao IRPH para o "nada a opor" e visto nas plantas, em atendimento à exigência nº 2 de 17/12/2021 (mudanças nas varandas e na volumetria do telhado em relação ao projeto visado anterior).

23/41/000.263/2021 - SANTA INÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

EIS-PRO-2021/05595 - BALASSIANO ENGENHARIA LTDA.

Cumpra as Exigências

Considerando o disposto no §7º do art. 2º do Decreto 48719/2021, e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade, conforme estabelecido No inciso II do art. 1º da Resolução SMDEIS 10/21:

- 1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no §6º do art. 2º do Dec. 48719/21;
- 2- Deverá corrigir o Anexo I nos itens 4.4.2.1 retirar grupamento integrado e 5.11 renomear cobertura para telhado;
- 3- O Preenchimento do Anexo II será efetuado por mim após a apresentação do Anexo I corrigido.

EXPEDIENTE DE 18/01/2022

EIS-PRO-2021/02487 - PAULO ALIMONDA E OUTROS

Cumpra as Exigências

1 - Anexo II do LICIN disponível para visualização no Processo.Rio (Verificar Documento).
2 - Posteriormente, anexar ao processo através do Requerimento Online o Anexo II com preenchimento Fase 2, em formato PDF, acompanhado do projeto no padrão definido pelo Anexo III do Dec. 48.719/21, em formato PDF.

EIS-PRO-2021/02508 - SPE STX 30 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA RIO S.A.

Cumpra as Exigências

1 - Passa-se Alvará concedido em 18/01/2022 disponível para visualização no Processo.Rio (Verificar Documento).
2 - Minuta da licença disponível para visualização no Processo.Rio (Verificar Documento).
3 - Posteriormente, anexar ao processo através do Requerimento Online o comprovante de pagamento do DARM e aprovação da minuta para inclusão da licença no Processo.Rio.

EIS-PRO-2022/00006 - OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Cumpra as Exigências

1- Completar o Anexo II (Parametrização), para posterior devolução com o preenchimento da Fase 2, acompanhada do projeto no padrão definido pelo Anexo III do Dec. 48719/21.
2- Esclarecer área de utilização exclusiva que não consta no RI.

EIS-PRO-2021/02508 - SPE STX 30 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA RIO S.A.

Passe-se Alvará

06/701.790/2020 - ENGEFIC 001 VITÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Passe-se Alvará

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO RBNÍSTICA 3 - MÉIER EXPEDIENTE DE 13/01/2022

06/700.968/2020 - TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

Complete a Documentação: certificado de aprovação do CBERJ para todo o empreendimento (área = 22561,09 m2) e confirmação de pagamento do termo de escola (DEIS/SUBCLU/CAU).

02/03/001.020/2013 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Cumpra as Exigências

1. Atender integralmente as exigência 02 de 28/08/2018 conforme descrita abaixo:
1.1. Anexar a Ata de eleição do atual síndico - representante legal do condomínio;
2. Face a nova documentação apresentada, com incorporação da Nextel, passando a figurar como CLARO NXT Telecomunicações Ltda:
2.1. Solicitar alteração da titularidade para "CLARO NXT Telecomunicações Ltda";
2.2. Juntar contrato social da CLARO NXT Telecomunicações Ltda;
2.3. Juntar formulários do Dec.41728/2016 no qual figure a CLARO NXT Telecomunicações Ltda como Prestadora dos serviços de telecomunicações (no carimbo do formulário e no termo de responsabilidade da Prestadora).

02/320.075/2010 - FLAVIA PINHEIRO DE ARAUJO

Extraída Notificação número 23/0005/2022

02/335.894/1997 - BERNADETE DE LOURDES JULIANO DE AGUIAR

Extraído o Auto de Infração número 881551

02/03/000.910/2013 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA

Ficam aceitas as obras de instalação da estação de rádio base no topo do prédio situado à Rua Borja Reis nº 1094.

23/03/000.281/2021 - FÁBIO DE SOUZA DOLORICO E OUTRA

Ficam aceitas as obras de demolição do prédio à Rua Adriano 271.

EXPEDIENTE DE 14/01/2022

02/03/000.361/2019 - FLEURY S/A

Cumpra as Exigências

1. Atenda integralmente a exigência 05 de 28/08/2019:
1.1. Cópia da carteira do PREO e respectiva ART.

02/03/000.365/2019 - FLEURY S/A

Cumpra as Exigências

1. Atenda integralmente a exigência 05 de 28/08/2019:
1.1. Cópia da carteira do PREO e respectiva ART.

EIS-PRO-2021/03766 - VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Cumpra as Exigências

1. Considerando o disposto no § 7º do Art. 2º do Dec. 48719/21, e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade, conforme estabelecido na Res.SMDEIS nº 10/21:
1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no § 6º do Art. 2º do Dec. 48719/21;
2- Deverá apresentar para a licença de obras parecer favorável de DEIS/SUBCLA (Uso informado - Indústria: Juntar parecer favorável ou Certidão Municipal de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental);
3. Juntar Anexo I do Dec.48719/2021 corretamente preenchido - preencher os campos assinalando-os e não com cor diferente da fonte, itens: 1.1.4, 2.1.1, 2.1.1.1, 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 3.1 (PAA 4171 e L=36,00m), 5.2, 5.4, 5.9, 5.11 (ilegível, além de manter o formato do quadro original);
4. Comprovar a legalidade do alegado como existente (face aos termos do RGI, no qual foi expresso não constar habite-se para os prédios objeto do processo);
5. Juntar RRT do PREO e PRPA de projeto e execução conforme Resolução SMU 33/2019.
Sujeito à reanálise face ao teor das exigências e o pedido de desarquivamento dos processos 07/577021/1956, 07/413384/1953 e 06/352936/1983.

02/03/000.363/2019 - FLEURY S/A

Cumpra as Exigências

1. Atenda integralmente a exigência 03 de 06/02/2020:
1.1. Cópia da carteira do PREO e respectiva ART.

02/315.315/2010 - PAULO AUGUSTO VIEIRA

Cumpra as Exigências

1. Apresentar planta de situação representar os afastamentos, indicar o PAA vigente para o local (PAA 11187) e cotar a largura total do logradouro (12,00m).
2. Utilizar as cores convencionais no projeto.
3. Rever o quadro de áreas.
4. Na planta de situação incluir as declarações e termo de responsabilidade conforme o Decreto 37918/13.
5. Apresentar ART/RRT do profissional responsável conforme a Resolução SMU nº 33/2019.
6. Apresentar certidão de ônus reais do Registro de Imóveis.

23/03/000.125/2021 - MARISETE MACRINA DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

1- Anexar Certidão do Primeiro Serviço Registral de Imóveis com a retificação das metragens (das dimensões dos fundos e a direita na área de utilização livre da casa 193), conforme consta do projeto aprovado (exigência nº 2 de 05/11/2021).

06/700.833/2020 - V7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Passe-se Alvará

02/03/000.082/2020 - TANIA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO

Passe-se Alvará

02/03/000.311/2016 - GUILHERME CARNEIRO GIÃO

Passe-se Alvará

02/03/000.352/2020 - ALESSANDRA DERLY VIANNA MARTINS

Passe-se Alvará

02/03/000.176/2017 - MARINA IZABEL LEITE

Processo Perempto

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

02/03/000.310/2020 - MARIANA DE JESUS MARQUES E OUTRA

Cumpra as Exigências

Permanecem os itens 1 e 2 das exigências formuladas em 15/09/2021 (itens 1 e 3 de 09/11/2020):
1) Requerer através de processo próprio a legalização da demolição do prédio anteriormente existente no lote - item 1;
2) Projetar área permeável de no mínimo 10% da área do lote, em atenção a determinação da Lei 4125/2005 (artigo 5º - Inciso IV - alínea a - item 1) - item 2;
Face ao novo projeto:
3) Apresentar planta de situação observando o que determina o decreto 18147/1999, indicando a RN e verificando as dimensões do lote (indicar medidas RGI entre parênteses e local), esclarecendo divergência entre a imagem aerofotogramétrica e o projeto apresentado quanto ao lote;
4) Rever o quadro de áreas na planta de situação e formulário, quanto a área permeável, do lote e varanda unid. II, atendendo ao teor dos itens 2, 3 e 8, alterando as demais áreas que sejam necessárias (ATC, ATE, etc);
5) Rever no formulário o texto da 3ª declaração (Termo de Responsabilidade Profissional, alterando a data da LC 198/2019 para 14/01/2019 e trecho final - da LC acima referida);

6) Rever o texto das declarações do Dec. 37918/2013, com a adaptação descrita no item 5 e adaptando o termo anverso nas declarações em que aparece;
7) Rever representação da escada da unidade I;
8) Esclarecer beiral da unidade II, em razão da largura (1,40m) caracterizar varanda;
9) Observar o parágrafo único do Art. 31 da LC 198/2019, quanto prisma.
Nota 1: Deverá constar na licença a retificação das metragens do lote (VRP).
Nota 2: Sujeito a reanálise.

EIS-PRO-2022/00207 - RENATO DO SOUTO GARCIA

Extraída Notificação número 23/0006/2022

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.1 - BARRA DA TIJUCA EXPEDIENTE DE 13/01/2022

02/370.102/2003 - CARLOS MAGARINOS BUSTELO

Compareça para Ciência e providências, tendo em vista a certidão de cancelamento dos Termos de Obirgação da matrícula nº 91378 do 9º Ofício do RGI, elaborado no processo 02/003204/2004, apenso ao presente processo.

14/328.987/1986 - ROSIE MUSSAYOV

Compareça para Ciência de que o presente processo encontra-se encerrado, uma vez que foi concedido o habite-se da edificação em 08/12/2005. Para pedido de modificação com acréscimo de área para o prédio em questão, deverá ser aberto um novo processo.

02/370.120/2008 - ELIAS CHEHADE MANSOUR E OUTROS

Compareça para Ciência de que o requerente deverá informar no processo quando a contrapartida for quitada.

02/41/000.010/2016 - RAFAEL DE ALBUQUERQUE LIMA ANTUNES

Cumpra as Exigências

Apresentou: Declaração do Proprietário e do PREO para Habite-se de acordo com o Art. 3º e com o Anexo III, ambos do Decreto RIO 40719/2015 porém não se encontra preenchido quanto "doação de mudas e arborização do passeio" e "concessionárias". Completá-la ou juntar aceitação das concessionárias.
Deverá COMPLETAR DOCUMENTAÇÃO (arborização de passeio; certidões das concessionárias; plantio de árvores; declaração do plano diretor)

02/290.024/2007 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

Considerando o informado no formulário e a observação constante na ART (profissional não se responsabiliza pela obra), deverá esclarecer o PREO e compatibilizar as informações do formulário com a documentação juntada.

02/41/000.157/2017 - CONDOMINIO DOS EDIFICIOS GREEN BAY E GREEN STAR

Ficam aceitas as obras de modificação com acréscimo na área de uso comum (guarita) do grupamento residencial multifamiliar, localizado na subzona A13 - ZE5 - XXIV RA, na área de abrangência do Decreto 3046/81, situado na Avenida das Acácias da Península, n.º 280 - Barra da Tijuca.

02/250.233/2018 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO

Passe-se Alvará

02/41/000.373/2013 - UNIOPÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Passe-se Alvará

02/41/000.770/2019 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OCEAN STAR .

Passe-se Alvará

02/41/000.714/2020 - RADIAL 2000 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 14/01/2022

EIS-PRO-2021/03758 - VITALE V12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Compareça para Ciência do parecer da Sra. Coordenadora Geral da CGLF que, considerando o disposto no artigo 1º Decreto 49697/2021, que suspendeu os licenciamentos de demolição, construção, acréscimo ou modificação, parcelamento do solo ou abertura de logradouro inseridos nos limites a na abrangência da Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA); e que como um dos lotes envolvidos no projeto está situado na área descrita nos Anexos I e II do citado Decreto, o presente processo deverá aguardar o fim da suspensão estabelecida pelo Decreto 49697/2021.

EIS-PRO-2021/01704 - GTB CONSTRUTORA LTDA

Cumpra as Exigências

Apresentar documentação de restrição da licença.

EIS-PRO-2021/01661 - GTB CONSTRUTORA LTDA

Cumpra as Exigências

Apresentar documentação de restrição da licença.

EIS-PRO-2021/01696 - GTB CONSTRUTORA LTDA

Cumpra as Exigências

Apresentar documentação de restrição da licença.

23/41/000.032/2021 - MARCELO DA COSTA PEREIRA PINTO

Extraído o Auto de Infração número 993800

EIS-PRO-2021/03664 - GTB CONSTRUTORA LTDA

Passe-se Alvará

02/250.170/2016 - GLAUCIA MARQUES PORTELA DA SILVA

Passe-se Alvará

02/41/001.168/2011 - UNIALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO

Pode habitar as unidades casas 2,3 e 4 do grupamento residencial situado na Rua Walmor Chagas, n.º 20 - Recreio dos Bandeirantes.

02/41/000.574/2015 - SPE JORGE EMILIO FONTENELLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Pode habitar

02/250.170/2016 - GLAUCIA MARQUES PORTELA DA SILVA

Pode habitar as unidades ap 101/4, 201/4, 301/2, 304 do prédio residencial multifamiliar situado na Rua Professora Souza Leão, n.º 180 - Recreio dos Bandeirantes.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.2 - JACAREPAGUÁ
EXPEDIENTE DE 14/01/2022**

02/42/000.266/2017 - HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Compareça para Ciência de que deverá aguardar a regulamentação da LC. 234/2021, que dispõe sobre Normas para a Implantação e Comparilhamento de Infraestrutura de Suporte e de Telecomunicações.

EIS-PRO-2021/02897 - MARIA AMÉLIA MONTEIRO GUIMARÃES

Compareça para Ciência do contido na RES. SMDEIS Nº. 27/2021, que estabelece critérios e procedimentos de licenciamento buscando máxima eficiência na análise de projetos de baixa complexidade.

EIS-PRO-2021/01521 - JJ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

Solicitar prorrogação da licença, apresentando a documentação pertinente.

EIS-PRO-2021/02500 - NILSON DA SILVA MOREIRA

Cumpra as Exigências

1 - Corrigir preenchimento formulário especial de licenciamento no item nº de pavimentos.

02/42/000.380/2020 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PECHINCHA

Cumpra as Exigências

Juntar Projeto de acordo com o último apresentado, nos moldes e condições expostas nos Art. 12 e 13 e seus sub-ítem, da Resolução SMU 728/2007.

02/42/000.652/2018 - JOSE AUGUSTO CARRINHO ANTONIO

Cumpra as Exigências

1 - Rever preenchimento declaração Anexo III Art. 3º Dec. 40.719/2015 referente ao item retenção de águas pluviais.

02/42/000.039/2020 - ALEXANDRE GRECO CITRINO

Cumpra as Exigências

Nº s. 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 14 de 17/02/2020, que não foram atendidas:
1 - Esclarecer titularidade requerida, vide R 23 contida na certidão do RI;
3 - Planta de situação contendo quadro de áreas, declarações e termos pertinentes;
4 - Planta de situação c/ as condições do passeio - Dec. "N" 18.147/99;
5 - Indicar a PAP/PAA. em vigor p/ o alinhamento dos logradouros, cotando as larguras totais de ambos;
7 - Indicar o RN e a cota de implantação do prédio, de acordo com o nível contido na planta cadastral;
8 - Cotar o afastamento frontal do prédio pelo ponto mais desfavorável;
9 - Grafar, cotar, dar o elemento de recobrimento e apor no quadro de áreas a área e % destinada a permeabilidade do lote - inciso I Art. 9º Decreto 38.057/2013;
14 - Cotar o perímetro do prédio nas plantas baixas dos pavimentos;
E as de nº. 1, 2, 3 e 4 de 20/03/2020:
1 - Compatibilizar cotas na planta de situação e planta baixas;
2 - Rever e complementar descrição para o quadro de áreas;
3 - Inciso I art. 8º Dec. 38.057/2013 - taxa de ocupação 50%;
4 - Esclarecer projeção do prédio e cotas contido na planta do telhado, com situação e plantas baixas.

EIS-PRO-2021/02253 - LILIAN CRISTINA MARTINS MAIA

Cumpra as Exigências

1 - Complementar preenchimento Anexo III Art.3º Dec. 40.719/2015.

EIS-PRO-2021/01294 - SILVIA WIENSKOSKI DE ABREU

Cumpra as Exigências

1 - Atender restrição de licença p/ possível Aceitação das Obras.

EIS-PRO-2022/00167 - MELO DUARTE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Cumpra as Exigências

Trata-se de pedido de legalização de demolição de prédio, sito à Estrada do Covanca, Lote 02 do PAL 44308, onde consta o prédio nº 1926, em ZCS1 limite com ZR-2 da LC 70/2004 - XVI RA - Tanque.

Tendo em vista a documentação anexada ao p.p.;

Ao Protocolo;

Preliminarmente:

- 1- Comprovar o direito de requerer (juntar requerimento assinado e ID do proprietário; ou procuração do mesmo com fins específicos para o ato);
- 2- Juntar IPTU do imóvel em questão;
- E ainda:
- 3- Apor assinatura do PRPA/PREO e proprietário, nos termos e ou Declarações pertinentes;
- 4- Juntar Laudo Técnico da SUBVISA (Subsecretaria de vigilância e fiscalização sanitária e controle de zoonoses), de acordo com a Lei nº 6647/2019;
- 5- ART/RRT para o fato gerador do p.p.

EIS-PRO-2021/03252 - RICARDO LAERT DE BARROS

Cumpra as Exigências

- 1 - Cotar as metragens do lote conforme consta do PAL./RGI, na planta de situação;
- 2 - Complementar preenchimento do endereço da obra na prancha formato A4 conforme modelo do Anexo II Decreto RIO nº 41188 de 29 de dezembro de 2015;
- 3 - Indicar a PAP/PAA. em vigor para todos logradouros, cotando as respectivas larguras;
- 4 - Juntar Anexo III Art. 3º - Termos de Responsabilidade Civil e de Responsabilidade Profissional constantes do Anexo I Decreto RIO nº 41188 de 29 de dezembro de 2015;
- 5 - Inciso I Art. 8º Dec. 38.057/2013 - Taxa de Ocupação de 50% para terrenos < 2.000m²;
- 6 - Inciso I Art. 9º Dec. 38.057/2013 - Área de permeabilidade mínima para terreno entre 360,00m² e 1.000m² de 25%;
- 7 - Rever e complementar preenchimento do formulário especial de licenciamento online, compatibilizando as informações.

02/42/000.059/2019 - RENATO RODRIGUES GREGÓRIO

Extraída Notificação número 07/0005/2022

02/355.974/1997 - IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS

Extraído o Auto de Infração número 993822

02/001.394/2015 - ANA PAULA BRAGA MORAGAS

Ficam aceitas as obras

02/42/000.251/2016 - JSR SHOPPING S/A

Mantenho a Exigência

23/42/000.150/2021 - MARIA DOS ANJOS COSTA DOS SANTOS

Passe-se Alvará

02/42/000.001/2020 - ADILSON GUERRA

Passe-se Alvará

02/42/000.111/2011 - ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MORAES

Pode habitar

EIS-PRO-2021/00466 - MARIA FILOMENA D'ABREU SOBRINHO

Pode habitar

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

EIS-PRO-2021/05450 - CAICK CREDIE ROMÃO

Cumpra as Exigências

O requerente deverá:

1. Baixar o Anexo II - LICIN disponível pelo link <https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=49641.668743-4132> <<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=49641.668743-4132>> utilizando o número 49641.668743-4132 (caso necessário) como "Número de Referência" clicar em "Autenticar", depois em "Documentos para Download" no campo superior direito, escolher a opção "PDF do Documento" (opção esta sem numero de páginas e código de barras do processo);
2. Após preencher o Anexo II baixado, nos campos pertinentes aos requerentes (campos cinzas - fase 2), escanear / gerar e anexar o arquivo (PDF) ao processo através do "Requerimento Online", acompanhado do Quadro relativo ao Decreto 16721/1998 (somente quadro 3.6) e do projeto no padrão definido pelo Anexo III do Decreto. 48719/2021, todos em formato PDF, de preferência em arquivo único;
3. Apresentar PRPA Juntado ART/RRT referente a "Projeto Arquitetônico" ou "Levantamento arquitetônico"; também apresentar PREO (profissional responsável pela obra), Juntado ART/RRT referente a "Execução de obras" ou "vistoria" e "Laudo técnico", conforme cada caso, de acordo com a Resolução nº 33/2019.

EIS-PRO-2021/01915 - ESPAÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO LTDA

Cumpra as Exigências

1) Apresentar quadro de áreas em arquivo próprio de acordo com o quadro 3.6 do decreto 16721/1998 (item 4 das Condições Gerais do Anexo III do decreto 48719/2021);

EIS-PRO-2021/03870 - ALEXANDRA GEZIENA MARIA VAN ALDERE ALVES

Cumpra as Exigências

Cumpridas as exigências 1, 2 e 3 de 28/12/2021, permanecendo a seguinte:

4 - Apresentar somente o Item 3.6 - Quadro de Áreas (ATC) do Anexo II, além de corrigi-lo, acompanhado do Termo de Responsabilidade do Anexo I, ambos do Dec. "N" 16.721/1998 (Item 4 das Condições gerais do Anexo III do Dec. RIO 48.719/2021).

EIS-PRO-2021/01469 - VALERIA TOZATTO VERISSIMO

Cumpra as Exigências

Preliminar:

1 - Juntar certidão do RGI com todas as folhas.

EIS-PRO-2021/00303 - PROSPERIDADE ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI

Cumpra as Exigências

Nº. 1 de 28/07/2021, que não foi atendida:

1 - Esclarecer declaração apresentada e o contido na guia do IPTU.

EIS-PRO-2021/01463 - LM3 ENGENHARIA

Cumpra as Exigências

O Anexo II do LICIN encontra-se disponível para visualização no Processo.Rio (Verificar Documento). Utilizar o código 7737.664733-7615 como número de referência. Posteriormente anexar o mesmo ao Processo através do Requerimento Online, com o preenchimento da Fase 2, em formato PDF, e acompanhado do projeto no padrão definido pelo Anexo III do Dec. RIO 48.719/2021, em formato JPG.

02/270.062/2015 - SPE MIRATAIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Passe-se Alvará

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE
EXPEDIENTE DE 14/01/2022**

23/05/000.370/2021 - QMC TELECOM DO BRASIL

Compareça para Ciência do despacho de 07/01/2022 da Sra. Coordenadora Geral de que o requerente deverá apresentar o nada a opor da SEAP.

EIS-PRO-2021/00872 - FERNANDO LUIZ GOMES MOREIRA

Cumpra as Exigências

- 1 - Retirar linha com indicação de afastamentos
- 2 - Retirar informação de categorias dos lotes iniciais
- 4 - Indicar o alinhamento alterado no trecho em curva, na cor vermelha e pena 0,5;
- 5 - Indicar o trecho em curva do lote 1 do PAL 38,039, suprimido, nas cores e cotas convencionais (amarelo e entre parênteses com linhas tracejadas);
- 6 - Indicar os trechos reto e em curva do lote 1 do PAL 30,730, suprimidos, nas cores e cotas convencionais (amarelo e entre parênteses com linhas tracejadas);
- 7 - Indicar todos os raio de curvatura no formato usual de uma linha com seta (trechos 6.74, 14,01, 14,73, 23,00);
- 8 - Indicar em cor preta a linha correspondente aos trechos com 45,00 e 1,00 de comprimento;
- 9 - Indicar todos os alinhamentos (Estr. do Mendanha, Estr. do Pedregoso e rua Barbarela) em linha traço-e-ponto, cor preta e pena 0,5;
- 10 - Indicar nota no projeto: "Implantação representada conforme estudo feito pela CPT, visto que houve incorreção na implantação do PAL 38.039, gerando novas dimensões no trecho em curva do lote 01 do PAL 30.730".

02/05/000.837/2019 - LAGOA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDª

Cumpra as Exigências

Para a revalidação da licença de obras de demolição deverá apresentar:

- 1 - Certidão de ônus reais atualizada (menos de seis meses);
- 2 - Apresentar novo laudo da Subvsa

EIS-PRO-2021/00872 - FERNANDO LUIZ GOMES MOREIRA

Cumpra as Exigências

- 1 - Retirar linha com indicação de afastamentos;
- 2 - Retirar informação de categorias dos lotes iniciais;
- 3 - Indicar todos os alinhamentos (Estr. do Mendanha, Estr. do Pedregoso e Rua Barbarela) em linha traço-e-ponto, cor preta e pena 0,5;
- 4 - Indicar o alinhamento alterado no trecho em curva, na cor vermelha e pena 0,5;
- 5 - Indicar o trecho em curva do lote 1 do PAL 38,039, suprimido, nas cores e cotas convencionais (amarelo e entre parênteses com linhas tracejadas);
- 6 - Indicar os trechos reto e em curva do lote 1 do PAL 30,730, suprimidos, nas cores e cotas convencionais (amarelo e entre parênteses com linhas tracejadas);
- 7 - Indicar todos os raio de curvatura no formato usual de uma linha com seta (trechos 6.74, 14,01, 14,73, 23,00);
- 8 - Indicar em cor preta a linha correspondente aos trechos com 45,00 e 1,00 de comprimento;
- 9 - Indicar nota no projeto: "Implantação representada conforme estudo feito pela CPT, visto que houve incorreção na implantação do PAL 38.039, gerando novas dimensões no trecho em curva do lote 01 do PAL 30.730".

02/270.023/2008 - SPE POSSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS

Cumpra as Exigências

Nova PREO deverá identificar-se corretamente nas plantas aprovadas assinadas pela mesma.

02/05/000.838/2019 - DIRECIONAL ENGENHARIA S.A

Cumpra as Exigências

Para a revalidação da licença de obras de demolição deverá apresentar:

- 1 - Certidão de ônus reais atualizada (menos de seis meses);
- 2 - Apresentar novo laudo da Subvisa

EIS-PRO-2021/02082 - GUILHERME PEREIRA VIANNAY BELLONI

Cumpra as Exigências

1- Corrigir o Endereço da Obra na Planta retirando a numeração não oficial devido a numeração oficial ser concedida pela prefeitura na ocasião da licença, mantendo apenas o número do lote, a quadra e o PAL;

02/250.067/2019 - ELZA AUGUSTO DE CARVALHO

Extraída Notificação número 25/0019/2022

02/05/000.226/2013 - SERVE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES COMÉCIO LTDA

Extraído o Auto de Infração número 978568

02/05/000.226/2013 - MD EMPREITEIRA LTDA

Extraído o Auto de Infração número 978569

23/05/000.395/2021 - E2 EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDª

Passe-se Alvará

02/270.023/2008 - MRI 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

02/295.341/2010 - ADAILTON DE CASTRO SOBRINHO

Cumpra as Exigências

Atender integralmente às restrições da licença para a concessão do aceite.

EIS-PRO-2021/03157 - LUIZ CARLOS DA SILVA

Cumpra as Exigências

1 - Cumprir restrições para o habite-se (via upload)

02/280.039/2017 - EMCCAMP RESIDENCIAL SA

Cumpra as Exigências

Para a prorrogação da licença de obras, deverá apresentar a Declaração do Estado das Obras devidamente assinada pelo PREO.

02/360.054/2002 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Cumpra as Exigências

Deverá aguardar a regulamentação por decreto da Lei 234/2021.

EIS-PRO-2021/05520 - WELLINGTON ROSA

Cumpra as Exigências

1- Esclarecer a divergência entre o projeto apresentado e o local, se a obra no local será adequada ao projeto apresentado, se a legalização é com obras não concluídas e se for o caso, qual o número de meses para concluir a obra;

2- Indicar e hachurar todas as áreas cobertas a serem licenciadas, compatibilizando a planta do 1º pav. com a planta do 2º pav.;

3- Atender afastamento frontal mínimo de 3,0m ou solicitar os favores da LC 192/18;

4- Apresentar Termos de Responsabilidade do Dec. 41188/15;

5- Indicar as áreas de varanda e telheiros (terraço coberto) com linhas divisórias e cotas em todas as suas acessões;

6- No Formulário de Áreas, preencher corretamente o Quadro Explicativo de Áreas (Descrição das Edificações);

7- No Formulário de Áreas, corrigir no Quadro de Áreas conforme adequação do projeto, considerando o disposto no art. 9 do Dec. 5281/85 para o cálculo da ATE projetada e da TO projetada, e retirar a indicação da taxa de ocupação permitida de 50% por não ser exigida para o local;

8- Indicar as vagas de veículos projetadas com suas dimensões mínimas (2,50 x 5,00);

9- Indicar o rebaixo do meio-fio para acesso de veículo conforme Dec. 24384/04;

10- Indicar a existência ou não de mobiliário urbano em frente a testada do lote conforme Dec. 18147/99;

EIS-PRO-2021/05552 - ALISSON MESSIAS DE SOUZA

Extraída Notificação número 25/0020/2022

EIS-PRO-2022/00058 - PAULO CESAR COSTA

Extraída Notificação número 25/0021/2022

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TIJUCA
EXPEDIENTE DE 14/01/2022

EIS-PRO-2021/04165 - RICARDO VILELLA DE AFFONSECA FILHO

Mantenho a Exigência

EIS-PRO-2022/00017 - MARILIA SPALA PAES LEME DE CASTRO

Passe-se Alvará

02/12/000.425/2011 - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DENOMINADA BAPTISTA NO RIO DE JANEIRO

Passe-se Alvará

02/276.422/2010 - CARLOS FREDERICO DOS SANTOS BERNARDO

Passe-se Alvará

02/12/000.070/2020 - VALMIR SANDRI

Passe-se Alvará

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CENTRO
EXPEDIENTE DE 14/01/2022

02/301.245/2010 - ITAU UNIBANCO SA

Cumpra as Exigências

1- Tomar ciência que o p.p. não poderá ser arquivado, conforme licenças concedidas e declaração de fase das obras assinada pelo PREO;

2- A nova solicitação deverá ser requerida pelo presente processo, observando as restrições das licenças concedidas.

02/13/000.622/2015 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

Atender integralmente a legislação vigente (Dec. nº 41.728/2016).

02/300.201/2010 - MARIA DE FÁTIMA GONZAGA DE OLIVEIRA

Ficam aceitas as obras

02/270.068/2012 - MINISTERIO PÚBLICO MILITAR

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

02/250.327/2019 - PV 1121 EMPREENDIMENTOS S.A

Cumpra as Exigências

Atender integralmente as restrições de licença para 90 dias:

- Apresentar plantas visadas pelo CBERJ;

- Apresentar projeto visado e parecer favorável da SECONSERMA/SUBMA.

02/326.142/2000 - CESARIO DOS SANTOS PINTO E OUTROS

Cumpra as Exigências

Apresentar RRT do PRPA/PREO para PROJETO e OBRA.

02/13/000.874/2016 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

Atender integralmente a legislação vigente - Dec. nº 41.728/2016; (vide também o despacho de 06/10/2016 - fl. 09).

EIS-PRO-2021/04727 - MARILIA CASTILHO ALVES DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

1- Anexar projeto de arquitetura inserindo o quadro de áreas e respectivo Termo de Responsabilidade na planta de situação;

2- Anexar ARTou RRT do PREO;

3- Juntar Declaração de fase das obras assinada pelo PREO (Dec. nº 5.726/86);

4- Apresentar Certidão de Elementos Cadastrais e/ou cópia da guia do IPTU com inscrição do imóvel.

02/325.929/2001 - RIO'S NICE HOTEL LTDA

Cumpra as Exigências

1- Apresentar a Fase 2 do Anexo II do Decreto Rio nº 48.719/2021 com o preenchimento das informações de ATE, no quadro da seção 5.12, dos campos "ATE por pavimento";

2- Atender ao §1º do Art. 2º do Decreto Rio nº 49.698/2021, apresentando Declaração assinada pelo proprietário e pelo autor do projeto, atestando a ATE residencial do empreendimento, a ser utilizado para o cálculo do potencial a ser transferido.

23/13/000.087/2021 - ALINHA CENTER PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

Mantenho a Exigência

02/13/001.237/2014 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Passe-se Alvará

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - IRAJÁ
EXPEDIENTE DE 12/01/2022

EIS-PRO-2021/03884 - ALINE ALBERINO DA SILVA

Cumpra as Exigências

Atender a exigência publicada:

1) Apresentar projeto de acordo com o local, conforme imagem em anexo (fonte: Google) e de acordo com o Anexo III do Decreto Rio nº 48.719/2021 e documentações conforme a Res. SMDEIS Nº 27 DE 10/11/2021 - LICIN; Além de:

2) Atender o Dec. nº 18.147/1999 (Resolução SMU 37/94 - passeio, largura do logradouro, conforme PAP 260DIII6B, RN, cota de soleira, etc).

02/330.300/2008 - PAULA VERONICA KALCH DE MAGALHAES

Cumpra as Exigências

1. Apresentar relatório fotográfico que indique a volumetria e o número de pavimentos da edificação.

02/36/000.453/2018 - WELSON CARDOSO DA SILVA E OUTROS

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Apresentar PREO;
2. Indicar PAA no alinhamento;
3. No quadro de áreas: Rever área existente conforme IPTU (60,00 m²); Rever ATC, retirar ATC permitida, retirar P.V., indicar ATE permitida e projetada, indicar taxa de ocupação permitida e rever a projetada;
4. Incluir declarações pertinentes ao projeto na planta de situação.

EIS-PRO-2021/03147 - FERNANDO GUSTAVO TORRES LOPES

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. No formulário indicar taxa de ocupação permitida (60%) e projetada;
2. No projeto representar todos os acréscimos em vermelho.

EIS-PRO-2021/01896 - IGOR NASCIMENTO DA COSTA

Cumpra as Exigências

Atender exigências do dia 07/10/2021, a saber:

1. Requerer a troca de titularidade do processo para o nome do proprietário;
2. No formulário: Requerer em nome do proprietário; Indicar área existente (38,00 m²) e de acréscimo (95,44 m²); Computar na taxa de ocupação projetada e na ATE projetada todas as edificações do terreno.

EIS-PRO-2021/04571 - MRV ENGENHARIA

Cumpra as Exigências

1) Rever declaração:

Título: ANEXO I - DECLARAÇÃO, além de, apor a identificação do declarante (p/p): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A CPF/CNPJ: 08343492001282; conforme inciso VII da Res. Nº 1 de 07/05/2008 (SMU).

02/36/000.560/2018 - PAULO JORGE DE ALMEIDA TORRES

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Atender ao Dec. 37.918/13: Apresentar formulário do Dec. 37.918/2013 devidamente preenchido e assinado;
2. Apresentar projeto em cores convencionais;
3. Planta de situação: Apresentar projeto em cores convencionais; declarações devidamente assinadas; Incluir declaração termo de responsabilidade quadro de áreas (Dec. "N" 16721/98); Indicar PAA 6477 no alinhamento da Estrada da Água Grande e cotar logradouro.

02/330.219/2010 - JAIME GODINHO VALENTE

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Apresentar formulário do Dec. 37.918/2013 em duas páginas, sendo a primeira com a identificação do proprietário, PREO e PRPA, e a segunda com as áreas e o projeto com as declarações no verso;
2. No formulário, rever ATC, indicar taxa de ocupação projetada, indicar ATE projetada;
3. No projeto, incluir quadro de áreas com área existente e de acréscimo;
4. Apresentar ART/ RRT do PREO.

EIS-PRO-2022/00065 - JARDIM ESCOLA VIVER

Extraída Notificação número 06/0003/2022

02/36/000.791/2018 - JOSÉ CARLOS BELLAS TEIXEIRA

Extraída Notificação número 06/0005/2022

EIS-PRO-2022/00065 - JARDIM ESCOLA VIVER

Extraída Notificação número 06/0004/2022

EIS-PRO-2021/03005 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

Passe-se Alvará

02/36/000.597/2016 - EDISON CORREIA

Pode habitar nº 61 da Rua José Pitanga

EXPEDIENTE DE 13/01/2022

02/36/000.310/2020 - ROSIMERY PADILHA VELHO DE ALENCAR

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Apresentar certidão do RGI atualizada, com o nome da requerente como proprietária;
2. Esclarecer PREO (informações divergentes na declaração do Dec. 23.235/2003 e ART apresentada).

EIS-PRO-2021/03128 - CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Formulário:
 - a) Rever área construída (224,10m²) e ATC (224,10m²);
 - b) Apresentar projeto com cotas legíveis (melhorar resolução) e com cotas na cor preta.

EIS-PRO-2021/04088 - DANIEL PACHECO DA VITORI

Cumpra as Exigências

- 1) Indicar o nº do projeto: EISPRO202104088, no Anexo I - LICIN (cabecinhos);
- 2) Rever no formulário;
- a) 3 - Dados do Projeto;
- b) 4 - Dados da Edificação;
- 3) Suprimir a numeração indicada no prédio dos fundos (Rua Turvo), na planta de situação;
- 4) Cotar a área da piscina;
- 5) Representar a vaga coberta no afastamento frontal pela Rua Ten. Jerônimo Mesquita (planta de situação);
- 6) Rever o termo: cobertura do terraço, para laje impermeabilizada;
- 7) Suprimir o termo: 'muro divisor' e sua representação, na planta de situação;
- 8) Atender o afastamento entre as edificações (inciso II do Art. 4º da LC 198/2019);
- 9) Atender o afastamento frontal pela Rua Turvo, ocupada por churrasqueira (Art. 100 do Decreto 322/1976/Inciso I do Art. 4º da LC 198/2019);
- 10) Atender ao Dec. 18.147/99 (mobiliário urbano: ralo boca de lobo), não existe poste fronteiro ao lote;
- 11) Rever o título do projeto.

02/330.494/2007 - JOÃO PEREIRA BATISTA

Extraída Notificação número 06/0006/2022

02/36/000.083/2019 - MANUEL MARTINS

Extraída Notificação número 06/0007/2022

02/330.052/2008 - COLÉGIO E CURSO FUTURO VILA DA PENHA VIP

LTDA - A/C DIRETORA BIANCA MEIRELLES

Extraído o Auto de Infração número 968132

EIS-PRO-2021/01005 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 14/01/2022

07/600.309/1960 - JESUS PEREIRA NOVOA, REPRESENTADO POR ELISABETE PEREIRA LAMOGIA ALVES

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Apresentar formulário do Dec. 37.918/13 devidamente preenchido e assinado: Apresentar duas vias do formulário; Apresentar página com as declarações no verso da página com as áreas; Indicar número de compartimentos; Indicar ATE permitida e rever ATE projetada; Rever ATC; Preencher título do projeto;
2. Rever título do projeto indicando que se trata de substituição de projeto aprovado e solicitar os favores da LC 157/2018;
3. No quadro de áreas rever ATC, indicar ATE permitida (672,00 m²) e projetada, dividir área da garagem entre as unidades 1 e 3;
4. Na planta de situação, indicar projeção da área de serviço em telha vã;
5. Atender ao Art. 31 da LC 198/19: Telha vã no afastamento frontal permitida para garagem coberta;
6. Atender ao parágrafo único do Art. 31 da LC 198/19: Afastamento mínimo entre edificações de 1,50m, compatibilizando com o projeto com cálculos da conta partida.

EIS-PRO-2022/00304 - SR. (A) RESPONSÁVEL LEGAL

Extraída Notificação número 06/0014/2022

02/36/000.095/2019 - LENICE QUIRINO MEDEIROS

Extraída Notificação número 06/0008/2022

02/36/000.055/2019 - JORGE ANDRE DE FREITAS LIMA

Extraída Notificação número 06/0009/2022

02/36/000.088/2019 - COLÉGIO EUCLIDES DA CUNHA

Extraída Notificação número 06/0010/2022

EIS-PRO-2022/00310 - SR.(A). RESPONSÁVEL LEGAL

Extraída Notificação número 06/0012/2022

EIS-PRO-2022/00295 - SR.(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Extraída Notificação número 06/0013/2022

02/36/000.567/2019 - SR.(A). RESPONSÁVEL

Extraída Notificação número 06/0011/2022

02/355.540/2001 - CENTRO EDUCACIONAL MANDARINO RODRIGUES LTDA

Extraído o Auto de Infração número 968133

EIS-PRO-2021/04886 - MARGARETE MENDONÇA VARGEM

Mantenho a Exigência

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

02/330.282/2010 - LEIDA GONÇALVES TEIXEIRA (ESPOLIO DE HELIO TEIXEIRA DA CUNHA) E OUTROS

Complete a Documentação para o Habite-se Parcial:

- Aceitação do dispositivo de tratamento da CEDAE;
- Certidão de visto fiscal;

-Certificado de aprovação do CBERJ;

-Declaração do proprietário do imóvel e do PREO de conclusão das instalações conforme normas e regulamentos de acordo com o Anexo III do Dec. 40719/2015 (preencher corretamente);

-Laudo de exigências e projeto visado pelo CBERJ;

-Lei 4907/2008 (Numeral de identificação das edificações e das unidades);

-Juntar relatório fotográfico.

EIS-PRO-2021/00465 - ADEMIR ESPINATO

Cumpra as Exigências

Deverá atender:

1. Apresentar projeto conforme anexo II da Res. 27/2021;
2. Apresentar quadro de áreas em arquivo PDF separado, em atendimento ao item 4 das condições gerais do Anexo III do Dec. RIO 48719/2021.

EXPEDIENTE DE 18/01/2022

02/36/000.065/2017 - MIGUEL ARAÚJO DA SILVA E OUTROS

Complete a Documentação para Aceitação das obras:

-Juntar relatório fotográfico.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - MADUREIRA

EXPEDIENTE DE 13/01/2022

02/37/000.214/2020 - CLEBIO BORGES DE OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

1. Apresentar plantas em escala;
2. Rever área do lote;
3. Rever quadro de áreas.

EIS-PRO-2021/02929 - MIRAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Mantenho a Exigência

EXPEDIENTE DE 14/01/2022

02/37/000.339/2020 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA CALDEIRA

Cumpra as Exigências

Para prosseguimento deverá juntar projeto de acordo com o local, figurando as áreas a serem computadas para o cálculo da contrapartida.

02/250.078/2019 - JHONATHAN ÂNGELO MACHADO

Extraído o Auto de Infração número 967846

02/37/000.333/2017 - MAYRON GUIMARÃES VELTRI

Passe-se Alvará

02/37/000.364/2017 - EVANDRO RIBEIRO RAMOS

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

02/37/000.442/2018 - ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Cumpra as Exigências

1. Rever o título, tendo em vista tratar-se de faixa de terreno, conforme consta do RGI;
2. Colocar entre parênteses os elementos modificados;
3. Indicar PAA 1040 no alinhamento;
4. Retirar a projeção da edificação no lote confrontante;
5. Hachurar o lote envolvido, na planta de localização
6. Apresentar a averbação da baixa da penhora em favor do IAPI, mencionada na Certidão nº 751348;
7. Apresentar RGI atualizado em até 6 meses;
8. Apresentar Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica sem débitos (449 e 450).

23/37/000.048/2021 - MARCELO DE OLIVEIRA DIAS

Extraído o Auto de Infração número 967847

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS

EXPEDIENTE DE 14/01/2022

EIS-PRO-2022/00311 - CRESCER INCORPORADORA E CONSTRU-
TORA SPE 03 LTDA

Cumpra as Exigências

Considerando o disposto no parágrafo 7º do Art. 2º do Dec. 48.719/21 e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade conforme estabelecido na Resolução SMDEIS nº 10/21;

1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no parágrafo 6º do Art. 2º do Dec. 48.719/21;

2- O preenchimento do Anexo II será efetuado após a presente publicação. E ainda

1- Apresentar projeto de acordo com o Anexo III do Dec. RIO nº 48.719/2021;

2- Apresentar quadro de áreas em formulário específico, assim como o quadro de áreas privativas, conforme condições gerais do Anexo III do Dec. RIO nº 48.719/2021;

3- Apresentar declaração conforme parágrafo único do Art. 10º do Decreto RIO nº 49699/2021.

4- Apresentar procuração do proprietário (RGI) para a empresa Tekron Engenharia e Construções Ltda.

5- Apresentar RRT do PRPA.

6- Apresentar documentos relativos à empresa Tekron Engenharia e Construções Ltda.

EIS-PRO-2021/04804 - CCISA 72 INCORPORADORA LTDA

Cumpra as Exigências

Para prosseguimento deverá:

- 1 - Juntar projeto "físico", para análise do Comitê de Estudos dos Projetos de Habitação de Interesse Social - CEPIS, com a documentação constante no Art. 7º do Decreto RIO nº 49699 de 27/10/2021; E aguardar parecer favorável para enquadramento.

EIS-PRO-2021/04836 - CCISA 72 INCORPORADORA LTDA

Cumpra as Exigências

Cumpra as Exigências Para prosseguimento deverá:

- 1 - Juntar projeto "físico", para análise do Comitê de Estudos dos Projetos de Habitação de Interesse Social - CEPIS, com a documentação constante no Art. 7º do Decreto RIO nº 49699 de 27/10/2021; E aguardar parecer favorável para enquadramento.

EXPEDIENTE DE 16/01/2022

EIS-PRO-2021/02365 - MRV ENGENHARIA

Cumpra as Exigências

1 - Juntar PAL 48178

2 - Juntar cópia do PAL a ser aprovado onde consta o lote de escola doado

3 - Apresentar RI do lote doado

4 - Juntar ficha de enquadramento

5 - Apresentar Declaração do Agente Financeiro contendo o valor da obra e o valor do terreno

EIS-PRO-2021/02172 - MRV ENGENHARIA

Cumpra as Exigências

Apresentar licença de obras corrigida com a exclusão da doação de lote de equipamento (nota 5) e a inclusão da doação através de pecunia (inclusive nas restrições de habite-se).

EIS-PRO-2021/02093 - VARZEA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cumpra as Exigências

1 - Corrigir a licença válida com a numeração correta do empreendimento (1956)

2 - Corrigir quadro de escola indicando o número do PAL onde se localiza o lote de escola doado.

EIS-PRO-2021/02926 - SPE XII ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Cumpra as Exigências

Para prosseguimento deverá:

- 1 - Juntar projeto "físico", para análise do Comitê de Estudos dos Projetos de Habitação de Interesse Social - CEPIS, com a documentação constante no Art. 7º do Decreto RIO nº 49699 de 27/10/2021; E aguardar parecer favorável para enquadramento.

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

EIS-PRO-2021/02338 - MRV ENGENHARIA

Cumpra as Exigências

Cabe à parte;

1- Atender ao afastamento frontal mínimo = 3,00m das edículas, de acordo com o Art. 100 do Dec. 322/76 (depósito de lixo coberto, GLP).

2- Atender ao parágrafo 2º do Art. 26 da LC 198/19, quanto a instalação de equipamentos e medidores no afastamento frontal.

3- Indicar a altura do reservatório inferior.

4- Apresentar projeto de acordo com os itens que constam no Anexo III do Decreto RIO nº 48719/2021 (inserir distância entre todas as construções, indicar rebaixo de meio-fio, RN, cotas do lote de origem, do lote remanescente e recuo e etc).

5- Rever ATE e TO, face os zoneamentos distintos no lote, e quadro de áreas.

6- Apresentar cópia do IPTU dos lotes, face o que dispõe o Art. 13 da LC 116/12, caso seja utilizada essa lei, uma vez que não foi abordada no Anexo I.

7- Apresentar proposta de parcelamento.

8- Apresentar procuração do proprietário para a empresa MRV Engenharia ou comprovar a propriedade desta.

9- Apresentar licença de demolição.

10- Apresentar RRT do PRPA.

11- Apresentar declaração relativa ao Art. 10 do Decreto RIO nº 49699/2021.

12- Apresentar protocolo: SUBCLA, RIO-ÁGUAS, CET-RIO.

13- Apresentar DPA/DPE da CEDAE.

14- Apresentar DPEP da RIO-ÁGUAS.

EXPEDIENTE DE 18/01/2022

EIS-PRO-2021/04881 - MRV ENGENHARIA

Cumpra as Exigências

Cabe à parte:

Considerando o disposto no parágrafo 7º do Art. 2º do Dec. 48.719/21 e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade conforme estabelecido na Resolução SMDEIS nº 10/21;

1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no parágrafo 6º do Art. 2º do Decreto 48.719/21;

2- O preenchimento do Anexo II será efetuado após a presente publicação.

EIS-PRO-2021/04860 - MRV ENGENHARIA

Cumpra as Exigências

Cabe à parte:

Considerando o disposto no parágrafo 7º do Art. 2º do Dec. 48.719/21 e que o caso em questão enquadra-se como projeto de grande complexidade conforme estabelecido na Resolução SMDEIS nº 10/21;

1- Não cabe aplicação dos prazos definidos no parágrafo 6º do Art. 2º do Decreto 48.719/21;

2- O preenchimento do Anexo II será efetuado após a presente publicação.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
DE PARCELAMENTO DA TERRA
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

02/270.085/2013 - MONROE RJ PARTICIPAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

Compareça para retirar a Certidão de Concessão nº 001/2022.

EXPEDIENTE DE 18/01/2022

EIS-PRO-2021/01211 - MARCELO JOAQUIM FERREIRA E OUTROS

Cumpra as Exigências

O requerente deverá apresentar, através do requerimento online, os arquivos digitais nos formatos .dwf e .dwg (na versão AUTOCAD 2010 ou anterior), ambos nas cores convencionais e atendendo a Resolução nº 728/2007.

23/05/000.449/2021 - NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EPP

Cumpra as Exigências

O requerente deverá informar quem assina o Termo de Recuo, com procuração pública, se for o caso.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO DA TERRA
EXPEDIENTE DE 14/01/2022**

02/41/000.467/2018 - BR LOG 3091 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Cumpra as Exigências

1) Corrigir a nota de urbanização, informando a largura da pista adjacente (15,00 m) e acrescentando a conexão com a Estrada dos Bandeirantes (62,00 m);

2) No projeto: a) Remover indicações de canteiros ou ilhas que não estão indicadas nos PAAs; b) Corrigir a categoria do Lote 2 projetado para 1ª categoria; c) Corrigir o quadro de áreas (2 lotes de 1ª categoria);

3) Juntar anuência do credor fiduciário conforme o registro de imóveis., Banco Alfa de Investimentos S/A.

02/05/000.404/2013 - SPE QUINTAS DO CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

02/42/000.187/2017 - CAMORIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Compareça para Esclarecimentos

EIS-PRO-2021/05461 - LA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE

Cumpra as Exigências

Preliminarmente, o requerente deverá:

1-Esclarecer a titularidade e todos o(s) proprietário(s) dos lotes e apor a(s) assinatura(s) do(s) proprietário(s), conforme o(s) RI(s), ou seu representante legal, neste caso juntado a devida procuração, com fins específicos para rememoração de lote/loteamento e identificar todos o(s) proprietário(s);

2-Apresentar as certidões de Registro de imóveis atualizada em até 6 meses, de todos os lotes (Inciso II, Artigo 2º da Res. SMU nº 728/07);

3-Juntar Certidão de Situação Fiscal e Enfitéutica de todos os lotes atualizada, que comprove a quitação fiscal (Inciso V, Art. 2º da Res. 728/07);

4-Juntar ART/RRT do CREA/CAU do profissional autor do projeto e do responsável pela execução da obra (Inciso V, Art. 3º da Res. nº 728/2007);

5-Apresentar em separado, planta do loteamento georreferenciada contendo a sobreposição do projeto sobre o PAL 7766 / 284-C-II-2, em vigor para o local devidamente cotadas e assinadas pelo autor do projeto para fins de análise do sistema viário projetado e verificação de áreas de recuo, em arquivos digitais no formato DWG;

6-Comprovar as condições de urbanização do logradouro com documentação oficial, ou apor gravame de urbanização em toda a sua extensão até se encontrar, trecho ou logradouro, que tenha os serviços dispostos na Lei Federal nº 6.766/79, conforme o Anexo I-B da Resolução SMU nº 728/2007 e juntar DPA, DPE e DPE-Pluvial, para o trecho a ser urbanizado (§ 3º, do art. 485, da LOM); e proposta de urbanização com planta esquemática.

7-Esclarecer as condições do indicado "caminho existente" e quanto a área declarada "área da pedreira", indicadas no projeto;

8-Incluir gravame de vinculação de lotes e doação de áreas públicas, conforme o Anexo I-B da Resolução SMU nº 728/07, observando o atendimento ao §1º do Art. 45 do RLF do Dec. 3800/1970 quanto a vinculação de no mínimo 20% dos lotes e apor assinatura do proprietário;

9-Atender quanto a reserva da área de recreação, fora das vias de circulação e tendo no mínimo, em sua menor dimensão, 10,00m (dez metros) de largura média, conforme o artigo 53 do RPT - Dec. 3800/1970;

10-Quadro estatístico de áreas: a) Compatibilizar a nomenclatura de áreas (bosque/reserva de arborização) com a indicada na planta; b) Rever a área total de jardins (128,88m2) e a área de reserva de arborização (1.261,42m2) projetada;

11- Na planta: a) Corrigir as nomenclaturas das áreas descritas como bosque/reserva de arborização, compatibilizando a planta e o quadro estatístico de áreas; b) Indicar o início e o fim dos trechos retos e curvos, no alinhamento dos lotes projetados; c) Retirar o excesso de informações na representação do projeto (canteiros projetados) na "Alameda das Palmeiras" e Esclarecer canteiro 4; d) Esclarecer área remanescente; e) Numerar áreas de jardins, se for o caso; f) Cotar os segmentos da ciclovía e indicar a extensão; g) Cotar as áreas "Lazer" e "bosque"; h) Cotar as caixas de rolamento, passeios e jardins em todos os logradouros; i) Complementar as medidas após os 5,18m em curva na concordância com a testada dos lotes 01 nas Quadras 01 e 02 projetadas;

12-Nos logradouros: a) Atender ao art. 18 da LC 72/2004 (abertura de logradouros até a curva de nível setenta e cinco metro); b) Art. 3º Dec. 3800/70 - Projetar logradouros conforme Art 3º do RTP Dec. 3800/70 (largura = 12,00m); c) Cotar corretamente a largura dos logradouros junto as praças, observando que devem ter a mesma largura dos demais e figurar o meio-fio; d) Art. 5º Dec. 3800/70 RPT - concordância dos alinhamentos com o logradouro existente; e) Art. 6º do Dec. 3800/70 RPT. - declividade do logradouro projetado; f) Indicar no alinhamento o raio de concordância dos logradouros e nos trechos curvos na testada do lote; g) Indicar o PAA vigente da Rua Esculápio, no trecho figurado em projeto; h) Figurar os raios corretamente e indicar na curva de concordância dos logradouros projetados;

13- No carimbo: a)Apor no carimbo os círculos concêntricos destinados a numeração, conforme o anexo III da Res. SMU nº 728/2007; b) No projeto apor o modelo carimbo de acordo com o anexo III da Res. SMU nº 728/2007; c)Esclarecer o(s) proprietário(s) do(s) lote(s) e apor a assinatura do(s) proprietário(s), conforme RI(s) ou seu representante legal, juntado a devida procuração, com fins específicos para rememoração/loteamento de lote; d) Indicar o nº do processo; e) Indicar no carimbo, a planta aerofotogramétrica 284-C-II-2, cadastrais oficiais. E ainda, juntar:

14- Juntar LMPI e projeto visado pela SMAC;

15- Juntar projeto de Arborização visado pela FPJ;

16- Juntar projeto de Drenagem visado pela Rio-Águas;

17- Apresentar DPA (Cedae)/DPE(Zona Oeste Mais Saneamento);

18- Cronograma das obras de urbanização;

Projeto sujeito a Reanálise, face a complexidade.

EIS-PRO-2021/05280 - BRZ EMPREENDIMENTOS

Cumpra as Exigências

Preliminarmente,

1) Esclarecer a necessidade do rememoração proposto para posterior loteamento, tendo em vista que para o local consta em análise o processo nº 02/250.272/2019 de desmembramento do Remanescente 1 da área denominada "Fazenda Inhoaíba", situada na Avenida Cesário de Melo;

2) Juntar procuração do proprietário conforme o Registro de Imóveis com poderes específicos para requerer rememoração e loteamento;

3) Juntar cópias dos registros de imóveis dos lotes originais;

Obs.: Projeto sujeito a reanálise.

EXPEDIENTE DE 18/01/2022

02/05/000.572/2018 - VIVIANE MARIA MACHADO OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

Publique-se:

-Atender as exigências nº 3 e 4 de 26/04/2020.

3 - Apresentar certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre os imóveis, conforme dispõe o Decreto nº 27.567 de 26 de janeiro de 2007;

4- Rever o lote 3 projetado, que deverá atender ao lote mínimo local de 10.000,00m²;

E ainda, face o novo projeto apresentado:

1-Indicar cota de largura dos logradouros de acordo com as convenções gráficas e cromáticas do anexo I da Resl SMU 728/2007.

**SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
EXPEDIENTE DE 14/01/2022**

EIS-PRO-2022/00374 - MARIA KEVORKIAN ARCHIBUSACCI A/C ADEMIR VIEIRA DINIZ

Extraída Notificação número 45/0073/2022

Endereço do imóvel: RUA ÁLVARO MIRANDA nº 129

EIS-PRO-2022/00387 - GENARO BORGES BARREIROS A/C JV CAMPOS IMOBILIÁRIA

Extraída Notificação número 45/0071/2022

Endereço do imóvel: RUA AMÁLIA nº 57

02/190.294/2018 - CONDOMINIO RESIDENCIAL QUEEN SARAH

Extraída Notificação número 45/0078/2022

Endereço do imóvel: RUA CORAÇÃO DE MARIA nº 354

EIS-PRO-2022/00373 - CAMILLO FRANCISCO DE BARROS A/C JORGE EUGENIO

Extraída Notificação número 45/0072/2022

Endereço do imóvel: RUA ÁLVARO MIRANDA nº 4

EIS-PRO-2022/00390 - ADRIANO MOREIRA ANTUNES

Extraída Notificação número 45/0079/2022

Endereço do imóvel: RUA AMÁLIA nº 75

EIS-PRO-2022/00375 - MARIA APPARECIDA BONETTI A/C MARIA A B TAVARES

Extraída Notificação número 45/0074/2022

Endereço do imóvel: RUA ÁLVARO MIRANDA nº 138

EIS-PRO-2022/00380 - LUDUZILDE BAPTISTA DUARTE A/C MARISTELA C T ALMEIDA

Extraída Notificação número 45/0077/2022

Endereço do imóvel: RUA ÁLVARO MIRANDA nº 465

EIS-PRO-2022/00378 - NORBERTO DI PIETRO A/C IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Extraída Notificação número 45/0075/2022

Endereço do imóvel: RUA ÁLVARO MIRANDA nº 287

EIS-PRO-2022/00382 - GENARO BORGES BARREIROS

Extraída Notificação número 45/0070/2022

Endereço do imóvel: RUA AMÁLIA nº 53

EIS-PRO-2022/00379 - MANOEL DA SILVA

Extraída Notificação número 45/0076/2022

Endereço do imóvel: RUA ÁLVARO MIRANDA nº 405

EXPEDIENTE DE 17/01/2022

EIS-PRO-2022/00425 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO A/C SRA MARLENE MACEDO FERREIRA

Extraída Notificação número 45/0090/2022

Endereço do imóvel: RUA FERNANDES GUIMARÃES nº 99

EIS-PRO-2022/00399 - CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL

Extraída Notificação número 45/0082/2022

Endereço do imóvel: RUA NOVA JERUSALÉM nº 230

EIS-PRO-2022/00426 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SCORP

Extraída Notificação número 45/0091/2022

Endereço do imóvel: RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS nº 273

EIS-PRO-2022/00402 - EWERTON AMANCIO PINTO VIEIRA A/C CELISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Extraída Notificação número 45/0083/2022

Endereço do imóvel: RUA NOVA JERUSALÉM nº 243

EIS-PRO-2022/00423 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA

Extraída Notificação número 45/0088/2022

Endereço do imóvel: RUA ALMTE SADOCK DE SA nº 276 AV EPITACIO PESSOA 1664

EIS-PRO-2022/00396 - REDE CNT

Extraída Notificação número 45/0081/2022

Endereço do imóvel: RUA GAL PADILHA nº 144

EIS-PRO-2022/00424 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIGURIA

Extraída Notificação número 45/0089/2022

Endereço do imóvel: AVN EPITACIO PESSÓA nº 1674

EIS-PRO-2022/00406 - EDIOURO GRAFICA E EDITORA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Extraída Notificação número 45/0084/2022

Endereço do imóvel: RUA NOVA JERUSALÉM nº 345

EIS-PRO-2022/00420 - CONDOMINIO RESERVA DA BRISA

Extraída Notificação número 45/0086/2022

Endereço do imóvel: ETR DO PIAÍ nº 396

EIS-PRO-2022/00395 - REDE CNT

Extraída Notificação número 45/0080/2022

Endereço do imóvel: RUA GAL PADILHA nº 134

EIS-PRO-2022/00431 - LUIZ AIZMAN A/C JOSÉ LUIZ AIZMAN

Extraída Notificação número 45/0085/2022

Endereço do imóvel: RUA BOLÍVIA nº 84

EIS-PRO-2022/00421 - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BLOCO E A/C SRA ANDREA TERRA RAMOS

Extraída Notificação número 45/0087/2022

Endereço do imóvel: RUA JURITI nº 195 BLOCO E

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022.**

"Autorizo a celebração de termo compromisso na forma do artigo 79-A da Lei 9605/1998, com redação dada pelo Decreto nº 9760/1998, com vistas a converter o Auto de Infração nº 977.217 de 30.06.2021 em serviços de prevenção, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente."

Proc.: 23/000.830/2021 - CONSTRUTORA TENDA S/A.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

“Concedido prazo de 30 (trinta) dias.”

Proc.:14/200.316/2013 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
Proc.:14/200.580/2011 - DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A.

“Atenda ao exigido - em 30 (trinta) dias.”

Proc.:14/201.625/2009 - AMALU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Proc.:23/300.014/2021 - ONCOCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO S/A

“Atenda Integralmente ao exigido - em 60 (sessenta) dias.”

Proc.:14/201.567/2008 - OPTOTAL HOYA LTDA.
Proc.:14/200.324/2020 - ZIT GRÁFICA E EDITORA.
Proc.:14/200.406/2010 - ALSOCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
Proc.:14/200.862/2008 - LIDER SIGNATURE S.A.

“Foi emitida a Averbação - AVB nº 969/2021.”

Proc.:26/510.319/2017 - POSTO DE GASOLINA GURUPI LTDA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA GERAL DE OBRAS
AVISOS DO COORDENADOR
CONVOCAÇÃO - Nº 008/2022
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

O Coordenador Geral de Obras CONVOCA a **GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, para enviar seu representante legal à sede da Coordenadoria Geral de Obras, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 924, Cidade Nova, das 9:00 às 17:00h, para ciência do contido no Processo nº **06/001.136/2021**.

**SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA GERAL DE OBRAS
EXPEDIENTE DE 17/01/2022
COMUNICAÇÃO DE INÍCIO Nº 04/2022**

Firma: CONSÓRCIO SISCON/STE/ARKIS (SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A E ARKIS INFRAESTRUTURA URBANA LTDA)

Obras: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO GERENCIAL COM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA E ESTUDOS TÉCNICOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO COM OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/1ª, 2ª E 4ª GOS - AP. 1, 2, 3 E 4.

Valor: R\$ 25.202.445,48 (vinte e cinco milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: 1080 (mil e oitenta) dias corridos

Início: 17/01/2022

Término: 31/12/2024

Processo: 06/200.657/21

**EXPEDIENTE DE 17/01/2022
COMUNICAÇÃO DE INÍCIO Nº 05/2022**

Firma: CONSÓRCIO SISCON/STE/ARKIS (SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A E ARKIS INFRAESTRUTURA URBANA LTDA)

Obras: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO GERENCIAL COM ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA E ESTUDOS TÉCNICOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO COM OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/3ª E 4ª GOS - AP. 5

Valor: R\$ 36.043.753,84 (trinta e seis milhões, quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Prazo: 1080 (mil e oitenta) dias corridos

Início: 17/01/2022

Término: 31/12/2024

Processo: 06/200.656/21

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 06/250.281/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 004/2022

OBJETO: Implantação de Passarelas anexas a Ponte sobre o Rio Morto na Estrada do Lameirão Pequeno - Campo Grande - XVIII RA - AP 5.2.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 473.087,47 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04/02/2022 às 10:30h.

1 - As licitantes interessadas em retirar o edital deverão dirigir-se, no horário de 10h às 12h e das 14h às 16h, à Coordenadoria de Licitações, situada na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 9º andar - sala 909 - Cidade Nova - Centro - CEP 20.211-901, para copiar o(s) Edital(is) e seus Anexos, apresentando “Pendrive” com no mínimo 8 GB, sem custos para o interessado.

2 - Para consultar o Edital acessar o site no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

3 - Para maiores esclarecimentos os interessados devem dirigir-se ao endereço e nos horários descritos acima ou através dos telefones: 2976-3544 ou 2976-2618. Podem, ainda, entrar em contato com a Coordenadoria de Licitações através do endereço eletrônico smilicitacao.pcrj@gmail.com

4 - O Edital será fornecido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da licitação, na Coordenadoria de Licitações, mediante a apresentação de carimbo do CNPJ da empresa.

OBS.1: É condição de participação no certame a retirada do Edital e seus Anexos junto à Coordenadoria de Licitações da SMI.

OBS.2: A Sessão será transmitida ao vivo no canal oficial da Prefeitura do Rio na plataforma Youtube, endereço <https://www.youtube.com/prefeitura.rio>.

OBS.3: Ressalta-se que, por se tratar de um certame licitatório na forma presencial serão adotadas as medidas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 06/250.289/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 005/2022

OBJETO: Elaboração de Projeto Básico para Implantação de trechos do Anel Viário de Campo Grande - AP 5.2 - XVIII A.R.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.457.213,79 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e treze reais e setenta e nove centavos).

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 07/02/2022 às 10:30h.

1 - As licitantes interessadas em retirar o edital deverão dirigir-se, no horário de 10h às 12h e das 14h às 16h, à Coordenadoria de Licitações, situada na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 9º andar - sala 909 - Cidade Nova - Centro - CEP 20.211-901, para copiar o(s) Edital(is) e seus Anexos, apresentando “Pendrive” com no mínimo 8 GB, sem custos para o interessado.

2 - Para consultar o Edital acessar o site no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

3 - Para maiores esclarecimentos os interessados devem dirigir-se ao endereço e nos horários descritos acima ou através dos telefones: 2976-3544 ou 2976-2618. Podem, ainda, entrar em contato com a Coordenadoria de Licitações através do endereço eletrônico smilicitacao.pcrj@gmail.com

4 - O Edital será fornecido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da licitação, na Coordenadoria de Licitações, mediante a apresentação de carimbo do CNPJ da empresa.

OBS.1: É condição de participação no certame a retirada do Edital e seus Anexos junto à Coordenadoria de Licitações da SMI.

OBS.2: A Sessão será transmitida ao vivo no canal oficial da Prefeitura do Rio na plataforma Youtube, endereço <https://www.youtube.com/prefeitura.rio>.

OBS.3: Ressalta-se que, por se tratar de um certame licitatório na forma presencial serão adotadas as medidas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde.

ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.

#UseMáscara #AbraEspaço



SECRETARIA DE TRANSPORTES

AVISO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR torna público que realizará, no dia 07 de fevereiro de 2022, de 11h00 às 13h00, uma Audiência Pública em formato virtual para apresentação e discussão das condições técnicas que regerão o processo licitatório para a concessão, em caráter de exclusividade, da operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do sistema BRT, pelo período de 10 (dez) anos, renováveis por igual período. A inscrição deverá ser realizada através de link no site da SMTR (<https://www.rio.rj.gov.br/web/smtr/exibeconteudo?id=13888918>). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do email operacao.brt.smtr.rio@gmail.com. A participação na audiência não representa nenhum compromisso de contratação, nem ensejará qualquer ônus para o Município.

CONSELHO DO FUNDO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL - FMUS ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

No dia dezessete de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às três horas e trinta minutos, em formato virtual através de link de reunião do aplicativo ZOOM, fornecido pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável, designados pelo Decreto Rio "P" n.º 207 de 07 de abril de 2021, com a presença de quatro membros e/ou representantes, foi aberta a 1ª Reunião Ordinária do Conselho do FMUS, nos termos do Decreto Rio n.º 46.402 de 21 de agosto de 2019. A Assessora Chefe da Secretaria Executiva do FMUS realizou a chamada dos membros e, logo após, deu início com a exposição dos temas da pauta da reunião: 1- Planejamento da intervenção do BRT para 2022; 2- Aporte 2021; 3- Considerações finais. A Assessora Chefe da Secretaria Executiva do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável a seguir passou a falar dos aportes de 2021, dizendo que desde que passou-se a intervenção do Sistema BRT, os recursos têm sido viabilizados pelo Tesouro via FMUS, estes se totalizando em oitenta e dois milhões de reais, e que este seria todo o orçamento usado no ano de 2021, sendo dezesseis milhões e meio para pessoal e encargos, em torno de trinta e nove milhões para combustível, e finalizou dizendo que também foram gastos em torno de 26 milhões para reformas de estações. Após isso, passou a palavra para a Secretária Municipal de Transporte, a senhora Maina Celidonio de Campos, a qual apresentou os cronogramas das próximas licitações, onde disse que a licitação para aquisição de frota para o Sistema BRT, teve uma Audiência Pública no dia seis de janeiro, o edital será publicado em janeiro, e a entrega de propostas será feita no final do mês de fevereiro. Os primeiros ônibus devem sendo disponibilizados por volta do mês de outubro de 2022. Em relação a operação do Sistema BRT, em breve sairá no Diário Oficial o aviso de Audiência Pública para o mês de fevereiro, com a publicação do edital no mesmo mês e abertura dos envelopes em 26 de abril. Em relação a licitação da Bilhetagem Digital, haverá uma nova audiência pública no final do mês de janeiro. O edital será publicado em fevereiro e a abertura dos envelopes no mesmo dia 26 de abril, e assim encerrou os cronogramas das licitações do Sistema BRT e Bilhetagem Digital. Em seguida, a Assessora Chefe da Secretaria Executiva do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável, senhora Simone Costa Rodrigues da Silva entrou para solicitar a autorização dos Conselheiros e Representantes presentes sobre o uso do FMUS para o pagamento da rescisão de mão de obra da BRT S.A. para posterior contratação pela MOBI-RIO. Foi obtida a aprovação de todos os membros e/ou representantes presentes e, posteriormente mencionou que, em relação a minuta da política tarifária, esta foi aprovada pela Câmara Municipal e publicada em dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Ademais, a Presidente do Conselho do FMUS, Maina Celidonio de Campos, finalizou a reunião informando a necessidade de uma Reunião Extraordinária da prestação de contas do fundo do ano de dois mil e vinte e um.

MAINA CELIDONIO DE CAMPOS

Presidente do Conselho do FMUS

Secretária Municipal de Transportes - SMTR

DANIEL BUCAR CERVASIO

Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM

ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE

Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA

JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS

Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-Rio

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO 16ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO EXPEDIENTE DE 17/01/2022

O Senhor Gerente da 16ª Gerência de Conservação, faz saber que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO, conforme a seguir, onde são apresentados número, data, processo e autuado

NÚMERO	DATA	PROCESSO	AUTUADO
998.067	30/12/2021	-	TELEFÔNICA BRASIL S/A
998.094	05/01/2022	-	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
998.102	05/01/2022	-	AG 21 CONSTRUTORA EIRELI
998.104	10/01/2022	-	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
998.106	10/01/2022	-	DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
998.114	13/01/2022	-	DÍNAMO ENGENHARIA LTDA
998.116	13/01/2022	-	DÍNAMO ENGENHARIA LTDA
998.118	13/01/2022	-	DÍNAMO ENGENHARIA LTDA
998.121	13/01/2022	-	DÍNAMO ENGENHARIA LTDA

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao referido Auto de Infração, impreterivelmente, até 30 dias corridos da data da lavratura, no Protocolo da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, localizado na Rua Maia de Lacerda, 167 - 1º Andar - Estácio.

EDITAL Nº 08/2022, DE 10/01/2022

O Senhor Gerente da 16ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO da SC/SUBEC/CGEC, de acordo com o Art. 60 do RPT do Dec. "E" 3.800/70, determina a(o) DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. encontrada(o) na(o) RUA DOS OTONI 177 - SANTA EFIGENIA, que em obediência ao presente EDITAL, fica obrigado a, no prazo máximo de 15 dia(s) a contar do recebimento deste, EXECUTAR RECOMPOSIÇÃO DA PISTA - PROCESSO 26/324304/2019 na(o) RUA GOIANINHA AO LONGO 321, ENTRANDO NA RUA DO CASTOR - CURICICA de acordo com as Normas da COR-VIAS .

Em caso de não observância ao presente Edital, será lavrada multa de R\$ 5.130,74 de acordo com o § 16 do Art. 136 do RLF do Dec. "E" 3.800/70

EDITAL Nº 10/2022, DE 10/01/2022

O Senhor Gerente da 16ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO da SC/SUBEC/CGEC, de acordo com o Art. 8º do Regulamento p/ Obras, Reparos e Serviços em Vias Públicas aprovado pelo Dec. 2613/80, de 15/03/80, determina a(o) DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. encontrada(o) na(o) RUA DOS OTONI 177 - SANTA EFIGENIA, que em obediência ao presente EDITAL, fica obrigado a, no prazo máximo de 15 dia(s) a contar do recebimento deste, REGULARIZAR LICENÇA JUNTO À SC/SE-COR-VIAS (SUBSTITUIR EMPRESA EXECUTORA) - PROCESSO 26/324304/2019 na(o) RUA GOIANINHA AO LONGO 321, ENTRANDO NA RUA DO CASTOR - CURICICA de acordo com as Normas da COR-VIAS . Em caso de não observância ao presente Edital, será lavrada multa de R\$ 1.026,14 de acordo com o § 5º do Art. 136 do RLF do Dec. "E" 3.800/70, por força do disposto no Art. 22, § 1º do Dec. 2613/80

EDITAL Nº 13/2022, DE 13/01/2022

O Senhor Gerente da 16ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO da SC/SUBEC/CGEC, de acordo com o Art. 4º da Lei 1.574/67, determina a(o) DÍNAMO ENGENHARIA LTDA encontrada(o) na(o) Avenida Luiz Guimarães 1390 - centro, que em obediência ao presente EDITAL, fica obrigado a, no prazo máximo de 15 dia(s) a contar do recebimento deste, REGULARIZAR PRAZO DE LICENÇA, OBRA CONCLUÍDA APÓS O PRAZO - PROCESSO 26/324725/2018 na(o) RUA CAMPINAS DO SUL E/F LT 50 QUADRA 103 - CURICICA de acordo com as Normas da COR-VIAS .

Em caso de não observância ao presente Edital, será lavrada multa de R\$ 1.026,14 de acordo com o § 3º do Art. 136 do RLF do Dec. "E" 3.800/70

22ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO EXPEDIENTE DE 17/01/2022

O Senhor Gerente da 22ª Gerência de Conservação, faz saber que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO, conforme a seguir, onde são apresentados número, data, processo e autuado

NÚMERO	DATA	PROCESSO	AUTUADO
997.436	13/01/2022	26/323.360/2019	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG
997.437	13/01/2022	06/805.650/2020	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG
997.438	13/01/2022	06/805.831/2020	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG
997.439	13/01/2022	26/320.087/2018	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
997.440	13/01/2022	06/805.372/2020	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
997.441	13/01/2022	26/321.973/2019	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG
997.442	13/01/2022	06/800.853/2020	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao referido Auto de Infração, impreterivelmente, até 30 dias corridos da data da lavratura, no Protocolo da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, localizado na Rua Maia de Lacerda, 167 - 1º Andar - Estácio.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO PREGÃO ELETRÔNICO SECONSERVA Nº 038/2022 AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

PROCESSO Nº: 26/004.474/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO PE - SECONSERVA Nº 038/2022
OBJETO: "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CALÇAMENTOS EM ÁREAS HISTÓRICAS DA CIDADE, CONTEMPLANDO O CENTRO HISTÓRICO, CALÇADÕES DA ORLA E CALÇADAS DO BOULEVARD 28 DE SETEMBRO, EM TODAS AS APS"
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.942.948,49 (nove milhões novecentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)
A Pregoeira da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA comunica que o Pregão está ADIADO SINE DIE.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB PRESIDÊNCIA - PRE COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Processo: 01/505.457/21

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 637/21

Objeto: Prestação de serviços de REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS ENGENHO DA RAINHA - ND12E, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FREDERICO SANTONI, Nº 11

1 Conhecidos os termos da Ata de Apreciação do Recurso, assim como os documentos apensados ao Processo 01/505.457/2021, RATIFICO os procedimentos adotados.

2 Conhecer o recurso interposto pela empresa BURTONTTEC ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

3 NÃO ACATAR os argumentos oferecidos.

4 Manter a habilitação da empresa CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS EIRELI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SME Nº 0485/2021 O PREGOEIRO DA SME TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA CONSTANTE 07/002710/2021

Às 11:00 horas do dia 27 de outubro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria P FP/SUBGGC No 031 de 17/05/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de

20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 070027102021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00485/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Prestação de serviços de limpeza das bibliotecas. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza de biblioteca.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TEC PLUS SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.920,0000 e a quantidade de 12 Unidade.

Item: 2

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza de biblioteca.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 48 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: IMUNE-BEM DESINSETIZACAO, HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZA, pelo melhor lance de R\$ 2.693,5500 e a quantidade de 48 Unidade.

Item: 3

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza de biblioteca.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 24 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TEC PLUS SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.800,0000 e a quantidade de 24 Unidade.

Item: 4

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: IMUNE-BEM DESINSETIZACAO, HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZA, pelo melhor lance de R\$ 2.621,1600 e a quantidade de 36 Unidade.

Item: 5

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza de biblioteca.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: IMUNE-BEM DESINSETIZACAO, HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZA, pelo melhor lance de R\$ 2.055,7100 e a quantidade de 36 Unidade.

Item: 6

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza de biblioteca.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TEC PLUS SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.890,0000 e a quantidade de 36 Unidade.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:02 horas do dia 07 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SME Nº 0485/2021 COMPLEMENTAR

O PREGOEIRO DA SME TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA CONSTANTE 07/002710/2021

Às 14:00 horas do dia 13 de janeiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria P FP/SUBGGC No 031 de 17/05/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 070027102021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00485/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Prestação de serviços de limpeza das bibliotecas., tendo em vista por fim, reformo a minha decisão prolatada na Sessão Pública do dia 07/12/2021 no sentido de inabilitar a licitante IMUNE-BEM DESINSETIZACÃO, HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS LTDA, revogando a declaração de vencedora do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços - PE SME Nº 485/2021 para os itens 2, 4, e 5.

Item: 2

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza de biblioteca.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 48 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TEC PLUS SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.830,0000 e com valor negociado a R\$ 2.800,0000 e a quantidade de 48 Unidade.

Item: 4

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TEC PLUS SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.840,0000 e com valor negociado a R\$ 2.800,0000 e a quantidade de 36 Unidade.

Item: 5

Descrição: Serviço especializado de limpeza
Descrição Complementar: Serviço especializado de limpeza de biblioteca.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 36 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Estimado: R\$ 3.250,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TEC PLUS SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.820,0000 e com valor negociado a R\$ 2.800,0000 e a quantidade de 36 Unidade.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:53 horas do dia 17 de janeiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ADAPTADO COM MOTORISTA Processo: 07/001554/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP/SME nº 0564/2021
Vigência da Ata: 19/01/2022 a 18/01/2023
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Gerência de Aquisição e Licitação da Coordenadoria de Administração da SME
Órgãos Participantes: Órgão Central da SME e Coordenadorias Regionais de Educação.
Empresa Vencedora: DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - Item: 05
CNPJ: 28.816.270/0001-94
Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199 - Lj 108 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-040 - TEL: (21) 3462-7296
E-mail: comercial@docerio.com.br

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
21.8014.0127-88	05	ÔNIBUS ADAPTADO Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/7ª CRE situadas nos bairros abaixo relacionados, independente do local de suas residências.	24	R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)	R\$ 2.966.400,00 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

Bairros: Gardênia Azul, Itanhangá, Jacarepaguá, Taquara, Praça Seca, Vila Valqueire, Rio das Pedras, Tanque, Vargem Pequena, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

ADAPTADO COM MOTORISTA Processo: 07/001554/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP/SME nº 0564/2021

Vigência da Ata: 19/01/2022 a 18/01/2023

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Gerência de Aquisição e Licitação da Coordenadoria de Administração da SME

Órgãos Participantes: Órgão Central da SME e Coordenadorias Regionais de Educação.

Empresa Vencedora: TRANSRIVER TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 27.608.256/0001-32 - Itens: 01, 07 e 08.

Endereço: Estrada da Pedra, 3885 - Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ CEP: 23.030.380 - TEL: (21) 99439-0620

E-mail: josival@transriver.com.br

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
21.8014.0127-88	01	ÔNIBUS ADAPTADO Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/2ª CRE situada nos bairros abaixo relacionados, independente do local de suas residências. Bairros: São Conrado, Tijuca: Comunidade Chacrinha, Praça de Bandeira, Lagoa, Leblon, Leme. Grajaú, Morro Nova Divinéia, Catete, Andaraí, Moro do Andaraí, Andaraí, Cosme Velho, Vidigal, Jardim Botânico, Copacabana, Gávea, Humaitá, Alto da Boa Vista, Praia Vermelha, Botafogo, Glória, Usina, Rio Comprido, Ipanema, Rocinha, Flamengo, Andaraí - Jamelão, Morro dos cabritos, Maracanã, Laranjeiras, Jardim América, Vila Isabel, Urca	24	R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)	R\$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais)
21.8014.0127-88	07	Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/9ª CRE situada nos bairros abaixo relacionados, independente do local de suas residências. Bairros: Senador Camará, Augusto de Vasconcelos, Campo Grande, Inhoaíba, Cosmo, Santíssimo, Paciência.	24	R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)	R\$ 4.248.000,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e oito mil reais)
21.8014.0127-88	08	Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/10ª CRE situada nos bairros abaixo relacionados, independente do local de suas residências - 05 (cinco) ônibus. Bairros: Paciência, Ilha de Guaratiba, Santa Cruz, Pedra de Guaratiba, Guaratiba, S. Fernando, Cosmo, Sepetiba, Jardim dos Vieiras, Barra de Guaratiba.	24	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

ADAPTADO COM MOTORISTA Processo: 07/001554/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP/SME nº 0564/2021

Vigência da Ata: 19/01/2022 a 18/01/2023

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Gerência de Aquisição e Licitação da Coordenadoria de Administração da SME

Órgãos Participantes: Órgão Central da SME e Coordenadorias Regionais de Educação.

Empresa Vencedora: TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 32.305.500/0001-28 - Itens: 03, 04 e 09

Endereço: Rua Maria Rodrigues, 213 - Olaria Rio de Janeiro / RJ - CEP: 21031-490 - TEL: (21) 2122-5252

E-mail: gercomercial@toprioturismo.com.br

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
21.8014.0127-88	03	ÔNIBUS ADAPTADO - Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/4ª CRE situada nos bairros abaixo relacionados, independente do local de suas residências. Bairros: Vila da Penha, Cordovil, Mangueiras, Praça do Carmo, Penha, Bonsucesso, Benfica, Brás de Pina, Ramos, Jardim América, Olaria, Vigário Geral, Parada de Lucas, Penha Circular.	24	R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)	R\$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais)
21.8014.0127-88	04	ÔNIBUS ADAPTADO - Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/5ª CRE situada nos bairros abaixo relacionados, independente do local de suas residências. Bairros: Turiaçu, Quintino, Bocaiúva, Marechal Hermes, Irajá, Cavalcante, Rocha Miranda, Vista Alegre, Vila Kosmos, Vila da Penha, Campinho, Bento Ribeiro, Madureira, Honório Gurgel, Osvaldo Cruz, Vicente de Carvalho, Vaz Lobo, Cascadura, Colégio.	24	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)
21.8014.0127-88	09	ÔNIBUS ADAPTADO - Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/11ª CRE situada nos bairros abaixo relacionados, independente do local de suas residências. Bairros: Cocotá, Ilha do Governador, J. Carioca, Bancários, Ilha do Governador, Moneró, Tubiacanga, Bancário, Ilha do Governador, Tauá, Itacolomi, Galeão, Guarabu, J. Guanabara, Praça de Bandeira, Pitangueiras, Portuguesa, C. Universitária, Freguesia, Zumbi	24	R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)	R\$ 1.464.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

ADAPTADO COM MOTORISTA Processo: 07/001554/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP/SME nº 0564/2021

Vigência da Ata: 19/01/2022 a 18/01/2023

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Gerência de Aquisição e Licitação da Coordenadoria de Administração da SME

Órgãos Participantes: Órgão Central da SME e Coordenadorias Regionais de Educação.

Empresa Vencedora: TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA

CNPJ: 40.160.558/0001-59 - Item 06

Endereço: Av Brasil nº 32.800 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21.863-000 - TEL: 2401-9982

E-mail: gercom@realbrasilturismo.com.br

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
21.8014.0127-88	06	ÔNIBUS ADAPTADO - Deslocamento dos alunos que estão matriculados nas Unidades Escolares da E/8ª CRE situada nos bairros abaixo relacionados, independentes do local de suas residências. Bairros: Deodoro, Vila Militar, Jabour, Vila Kennedy, Jardim Sulacap, Senador Camará, Padre Miguel, Bangu, Guadalupe, G. da Silveira, Magalhães bastos, Realengo, Senador Camará, Sulacap, Santíssimo.	24	R\$ 153.350,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais)	R\$ 3.680.400,00 (três milhões seiscentos e oitenta mil e quatrocentos reais)

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 07/004616/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP/SME Nº 0051/2022

Data: 02/02/2022 às 14h (quatorze horas).

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT FÉRIAS.

Valor: R\$ 18.323.584,44 (dezoito milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Local para retirada do Edital: pelo site www.comprasnet.gov.br

Telefone para contato: (21) 2976-2120 - Horário: 10:00 às 17:00 horas.

**E/8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXPEDIENTE DE 18/01/2022**

Relevo a penalidade a que estariam sujeitos os gestores do Programa de Melhorias Físicas nas Escolas da E/8ª CRE:

07/08/003602/2021

E/CRE (08.33.023) Escola Municipal Pintor Lasar Segall

Ana Cristina Fernandes Fraga 11/200.139-4

Marize Aparecida Falci 12/242.014-9

07/08/004375/2021

E/CRE (08.17.058) Escola Municipal Guilherme da Silveira

Simone Alexandra Diniz 11/165.216-3

Fernanda Ribeiro Freitas 12/222.761-9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
COMUNICADO DE ADIAMENTO**

Em cumprimento ao disposto no subitem 1.4. do Edital de Chamamento Público CP - SMAS nº 40/2021, publicado na edição do D. O. Rio de 22/12/2021, torna público que fica adiada a sessão de abertura e recebimento dos envelopes propostas e dos envelopes documentos de habilitação derivados desse instrumento editalício, cujo objeto, conforme consignado no subitem 4.1 do edital, consiste em estabelecer parceria através de seleção com Organizações da Sociedade Civil, que assegure o apoio financeiro para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por meio de formalização de Termo de Fomento, nas seguintes linhas de financiamento/ação: I. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes; II. Acolhimento institucional; III. Preparação e iniciação para o mundo do trabalho; IV. Apoio a ações de assistência social, educação e saúde; V. Ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

Fica definida para o dia 07 de fevereiro de 2022, às 10h (dez horas), a data para o recebimento dos envelopes referentes ao presente Chamamento Público, que serão recebidos no auditório da sede da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSERVA), localizado na Rua Maia Lacerda, nº 167, no Estácio de Sá.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2021

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Material de Consumo - COLETES, para servidores e contratados da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, não sendo a Administração Pública obrigada a adquirir todos os itens, pertencentes à classe 8415, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou do Termo de Referência.

Processo: 08/002.600/2021.

Modalidade: Pregão eletrônico - SMAS/SRP nº: 0641/2021.

Publicado no D.O. de 23/11/2021

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Administração Setorial da SMAS; Órgão Participante: SMAS.

Empresa Vencedora:

MIRACY ALVES DE FARIA RODRIGUES, Itens 1, 2, 3 e 4.

CNPJ nº: 32.716.419/001-30

Valor total Adjudicado: R\$ 34.000,00(trinta e quatro mil reais).

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	8415.02.534-10	COLETE - em tacle com silk - frente e costas - dois bolsos tipo folly com tampa na frente, parte inferior, sem manga, decote em V, fechamento por fechecler na frente, na cor a definir conforme layout a ser definido pelo Órgão. O quantitativo solicitado será distribuído no seguinte tamanho: M. Marca: Malha Fina Vestuário (marca própria).	300	34,00
2	8415.02.535-09	COLETE - em tacle com silk - frente e costas - dois bolsos tipo folly com tampa na frente, parte inferior, sem manga, decote em V, fechamento por fechecler na frente,na cor a definir conforme layout a ser definido pelo Órgão. O quantitativo solicitado será distribuído no seguinte tamanho: G. Marca: Malha Fina Vestuário (marca própria).	400	34,00
3	8415.02.536-81	COLETE - em tacle com silk - frente e costas - dois bolsos tipo folly com tampa na frente, parte inferior, sem manga, decote em V, fechamento por fechecler na frente,na cor a definir conforme layout a ser definido pelo Órgão. O quantitativo solicitado será distribuído no seguinte tamanho: GG. Marca: Malha Fina Vestuário (marca própria).	150	34,00
4	8415.02.537-62	COLETE - em tacle com silk - frente e costas - dois bolsos tipo folly com tampa na frente, parte inferior, sem manga, decote em V, fechamento por fechecler na frente,na cor a definir conforme layout a ser definido pelo Órgão. O quantitativo solicitado será distribuído no seguinte tamanho: XG. Marca: Malha Fina Vestuário (marca própria).	150	34,00

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2021

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Material de Consumo - COLETES, para servidores e contratados da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, não sendo a Administração Pública obrigada a adquirir todos os itens, pertencentes à classe 8415, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou do Termo de Referência.

Processo: 08/002.600/2021.

Modalidade: Pregão eletrônico - SMAS/SRP nº: 0641/2021.

Publicado no D.O. de 23/11/2021

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Administração Setorial da SMAS; Órgão Participante: SMAS.

Empresa Vencedora:

DIATHEKE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, Item 5.

CNPJ nº: 04.113.609/0001-28

Valor total Adjudicado: R\$ 8.800,00(Oito mil e oitocentos reais).

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
5	8415.01.624-57	CAPA DE CHUVA - Material pvc, tipo uso profissional, cor amarela, características adicionais capuz, botões plástico pressão, com solda eletrônica tamanho referência sob medida. Marca: Proteplus	200	44,00

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXPEDIENTE DE 17/01/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2021

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Material de Consumo - COLETES, para servidores e contratados da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, não sendo a Administração Pública obrigada a adquirir todos os itens, pertencentes à classe 8415, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou do Termo de Referência.

Processo: 08/002.600/2021.

Modalidade: Pregão eletrônico - SMAS/SRP nº: 0641/2021.

Publicado no D.O. de 23/11/2021

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da Ata.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Administração Setorial da SMAS; Órgão Participante: SMAS.

Empresa Vencedora:

SCLAN MALHAS LTDA, Item 6.

CNPJ nº: 32.468.738/0001-74

Valor total Adjudicado: R\$ 29.800,00(vinte e nove mil e oitocentos reais).

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
6	8415.01.945-70	CAMISA GOLA CARECA - Confeccionada em malha 100% algodão, fio penteado (30.01), gramatura de 160 gramas, com meia manga, extremidade embainhada, com gramatura de 230 gramas, sanfonada, na cor branca, com logotipo estampado na frente e nas costas, impresso por processo silkscreen, POLICROMIA, conforme lay out a ser definido pelo Órgão. Nos tamanhos 200 P, 500 M, 900 G, 300GG, 100 XG. Marca: Sclan.	2.000	14,90

SECRETARIA DE SAÚDE

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 022/2021**

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO, CONFORME CONSTANTE DO PROCESSO Nº 09/007.750/2021.

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS Nº 5.232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, publicada no D.O Rio de 03 de dezembro de 2021 acusa o recebimento tempestivo do pedido de esclarecimento formulado pelo Centro de Estudos e Pesquisas Dr João Amorim - CEJAM, referente ao Edital CP nº 022/2021, e responde da seguinte forma:

ITEM 04 - Políticas de Recursos Humanos, incluindo plano de cargos e salários, benefícios, provisões, incentivos aplicados aos profissionais de saúde do trabalhador.

(...)

b) Sistema de pagamento por performance

Para finalidade de avaliação deste item a Organização da Sociedade Civil deverá propor incentivos financeiros e outros mecanismos, com base na avaliação de indicadores de desempenho.

A proposta deverá apresentar a política que pratica pagamento por performance nesse campo, para tanto a organização deverá apresentar um ou mais contracheques de um funcionário em atividade que contenha as gratificações abaixo:

Pedido de Esclarecimento:

Com o devido acatamento e respeito, a apresentação de contracheque de profissional em atividade e vinculado à entidade, logicamente em cumprimento de funções e atribuições que não guardam relação com o objeto do certame que ainda se encontra em trâmite, parece-nos como indevida e injustificável violação do sigilo fiscal, cláusula pétrea constitucional.

Ademais, derivada da mesma garantia constitucional, os contornos de proteção estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados parecem alcançar mesmo aqueles dados pessoais relacionados à simples identificação do profissional originado de tratamento realizado pela entidade com finalidade diversa e com sigilo de acesso.

Diante disso, questiona-se a forma mais adequada de apresentação dos documentos para atendimento ao item sem violação do direito de terceiros em prejuízo da entidade participante.

R. Esclarecemos que será realizada errata referente a este item, passando a apresentar a seguinte redação:

ITEM 04 - Políticas de Recursos Humanos, incluindo plano de cargos e salários, benefícios, provisões, incentivos aplicados aos profissionais de saúde do trabalhador.

Para finalidade de avaliação deste item a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Política de Recursos Humanos, incluindo os seguintes itens:

(...)

b) Sistema de pagamento por performance

Para finalidade de avaliação deste item a Organização da Sociedade Civil deverá propor incentivos financeiros e outros mecanismos, com base na avaliação de indicadores de desempenho.

A proposta deverá apresentar a política que pratica pagamento por performance nesse campo, para tanto a organização deverá **apresentar documentação comprobatória que demonstre as gratificações abaixo**

Atenciosamente,
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.
Carlos Augusto Simões do Rosário
Presidente

RESOLUÇÃO SMS Nº 5.232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ERRATA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO CONVOCAÇÃO PÚBLICA - Nº CP 022/2021
PROCESSO Nº 09/007.750/2021
ANEXO I**

Onde se lê:

ITEM 08 - Número de unidades públicas ou privadas com ações voltadas à gestão de serviços na atenção hospitalar de Perinatal e Materno Infantil .

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	
1 a 2 unidades	10 pontos
3 a 5 unidades	20 pontos
7 a 8 unidades	22 pontos
9 a 10 unidades	25 pontos
10 a 11 unidades	27 pontos
12 mais unidades	30 pontos

Leia-se:

ITEM 08 - Número de unidades públicas ou privadas com ações voltadas à gestão de serviços na atenção hospitalar de Perinatal e Materno Infantil .

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	
1 a 2 unidades	10 pontos
3 a 5 unidades	20 pontos
6 a 8 unidades	22 pontos
9 a 10 unidades	25 pontos
11 a 12 unidades	27 pontos
13 mais unidades	30 pontos

Onde se lê:

ITEM 10 - Dimensionamento Gerencial e da Equipe Assistencial

Para finalidade de avaliação deste critério será verificado o número de funcionários contratados pela Organização da Sociedade Civil em atividade.

Forma de comprovação será através da verificação do **cadastro nacional de estabelecimentos de saúde** das unidades geridas pela OSC.

É necessária a apresentação da tabela com lista das unidades geridas pela instituição e número de funcionários cadastrados no CNES em cada unidade, com somatório no final e ficha simplificada de cada unidade.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	
Até 200 funcionários	2,0 pontos
200 a 500 funcionários	4,0 pontos
500 a 1.000 funcionários	6,0 pontos
1.000 a 5.000 funcionários	8,0 pontos
Mais de 5.000 funcionários	10,0 pontos

Leia-se:

ITEM 10 - Dimensionamento Gerencial e da Equipe Assistencial

Para finalidade de avaliação deste critério será verificado o número de funcionários contratados pela Organização da Sociedade Civil em atividade.

Forma de comprovação será através da verificação do **cadastro nacional de estabelecimentos de saúde** das unidades geridas pela OSC.

É necessária a apresentação da tabela com lista das unidades geridas pela instituição e número de funcionários cadastrados no CNES em cada unidade, com somatório no final e ficha simplificada de cada unidade.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	
Até 200 funcionários	2,0 pontos
201 a 500 funcionários	4,0 pontos
501 a 1.000 funcionários	6,0 pontos
1.001 a 5.000 funcionários	8,0 pontos
Mais de 5.001 funcionários	10,0 pontos

Carlos Augusto Simões do Rosário
Presidente

RESOLUÇÃO SMS Nº 5.232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2022**

Por força do previsto no artigo 6º do Decreto nº 48.351 de primeiro de janeiro de 2021, a Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas, e demais interessadas que promoverá consulta pública com a finalidade de viabilizar manifestação a qualquer interessado a formular críticas, sugestões e pleitear esclarecimentos, para a realização de procedimento licitatório.

Processo: 09/007.265/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos da atenção básica, pertencentes à classe 6505, para o período de 12 meses, objetivando suprir as necessidades das diversas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Justificativa da aquisição: Trata o presente processo de aquisição de medicamentos por sistema de registro de preço, com entrega integral, sem obrigações futuras. Registra-se ainda, que esse processo licitatório visa adquirir medicamentos que foram fracassados, desertos ou em análise nos processos licitatórios 09.004781.2019 PE 11/2021 e 09.001930.2021 PE 260/2021.

Os medicamentos ora licitados são essenciais ao tratamento dos usuários atendidos e internados na rede municipal de saúde da SMS/RJ e atendem à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Rio 2018);

A metodologia utilizada para a previsão de estimativa de consumo (cálculo da quantidade a ser adquirida) seguem métodos de programação recomendados pelo Ministério da Saúde (MS), que são de quatro formas; (a) perfil epidemiológico; (b) consumo histórico; (c) consumo médio mensal (CMM) e; (d) oferta de serviços;

O abastecimento deverá ocorrer de forma programada e parcelada, tomando por base dados de consumo extraídos do sistema próprio da SMS, acompanhados e monitorados de forma a manter os níveis de estoque na Central de Distribuição para o suprimento contínuo e ininterrupto de medicamentos às unidades de saúde da SMS/Rio;

Certificamos ainda que os bens que a SMS-Rio visa adquirir no presente processo, são comuns e facilmente encontrados no mercado com ampla concorrência;

Em atendimento ao decreto nº 45.651/2019, foram inseridos as seguintes unidades: Coordenação De Emergência Regional Centro (CER Centro), Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque De Hollanda, Coordenação De Emergência Regional Ilha (CER Ilha) e Hospital Municipal Evandro Freire, Unidade De Pronto Atendimento Alemão (UPA Alemão), Unidade De

Pronto Atendimento Manguinhos (UPA Manguinhos), Coordenação De Emergência Regional Leblon (CER Leblon), Unidade De Pronto Atendimento Rocinha (UPA Rocinha), Hospital Municipal Albert Schweitzer, Hospital Da Mulher Mariska Ribeiro e Hospital Municipal Pedro II, que cabem a esse certame, como participante para aquisição dos medicamentos constantes desse processo.

Considerando o MEMO RS/PRE/VP/DOP Nº 499/2021, que trata sobre o encerramento da prestação de serviços pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RioSaúde no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, a referida unidade foi inserida como participante para aquisição dos medicamentos constantes neste processo.

Prazo de execução: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses.

Valor Estimado: R\$ 15.011.827,84 (quinze milhões, onze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Para tanto, fica estabelecido o prazo de cinco dias, contados da publicação em Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, para o recebimento de sugestões e questionamentos deverão ser enviada para o e-mail licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br.

A Minuta do Edital da Consulta Pública poderá ser retirada no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Na seção "OUTROS CERTAMES E AVISOS".

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS
EXPEDIENTE DE 17.01.2022**

09/73/050367/2021 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO à aplicação da penalidade à empresa COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA., CNPJ nº 42.454.330/0001-05, referente à Nota Fiscal 91986, correspondente ao processo instrutivo nº 09/73/000136/2016 com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/73/050368/2021 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO à aplicação da penalidade à empresa COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA., CNPJ nº 42.454.330/0001-05, referente à Nota Fiscal 91983, correspondente ao processo instrutivo nº 09/73/000136/2016 com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS
EXPEDIENTE DE 18.01.2022**

09/61/001.770/2021 - DE ACORDO, face ao pronunciamento às fls. 12 e 12v, da Coordenação de Administração de Pessoas, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Subsecretaria, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários para recebimento, RECONHEÇO A DÍVIDA, no quantitativo total de 32 (trinta e dois) plantão(ões), com 224 (duzentos e vinte e quatro) hora(s) em favor de EDNA DOS REIS PAIVA, matrícula nº 10/304.231-4, referente ao pagamento da GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 75, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo n.º 09/007129/2021, RESOLVE:

1) Convocar os candidatos aprovados à lotação do Processo Seletivo dos Programas de Residências em Enfermagem em Saúde da Família e em Enfermagem de Família e Comunidade para o preenchimento das vagas relacionadas no Anexo I, em conformidade com o Edital FP/SUBGGC nº 69, de 30/09/2021.

2) Os candidatos aprovados deverão preencher o cadastro on-line de dados no período de 27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022, no formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=2331042>.

2.1) O formulário deverá ser respondido apenas uma vez por candidato. Caso o candidato o preencha mais de uma vez, somente a última resposta enviada será validada.

3) Os candidatos às vagas deverão realizar a opção de unidade de saúde de interesse no cadastro on-line mencionado acima, em ordem de preferência.

4) Caberá a S/SUBG/CGP/CDP - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas definir a unidade de saúde de lotação dos candidatos aprovados com base na ordem de classificação final do Processo Seletivo que foi publicada pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SFP/SUBGGC, através do Edital FP/SUBGGC n.º 100, de 16/12/2021, e considerando a ordem de opções informada no cadastro on-line.

4.1) O processo de definição da unidade de saúde será transmitido ao vivo no dia 21/02/2022, às 9h30min, através de plataforma digital. O link de acesso será disponibilizado aos candidatos aprovados, através de e-mail, no dia 18/02/2022.

5) O candidato que não realizar o preenchimento do cadastro on-line no prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

6) A relação dos candidatos aprovados e lotados por unidade de saúde será publicada, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no dia 22/02/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde-Rio, e divulgada no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=2331042>.

7) Os candidatos aprovados e lotados deverão comparecer no dia, horário e local estabelecidos no Anexo II, com os documentos exigidos no Edital FP/SUBGGC nº 69, de 30/09/2021, para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência.

8) Os candidatos lotados nos Programas de Residências deverão comparecer ao Centro de Estudos de sua unidade de saúde de lotação no dia 24/02/2022

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Programa de Residência em Enfermagem de Família e Comunidade

UNIDADES	A.P.	VAGAS
CF MARIA DO SOCORRO	2.1	4
CMS DR ALBERT SABIN	2.1	3
CF RINALDO DE LAMARE	2.1	3
CF KLEBEL DE OLIVEIRA	3.1	2
CF ASSIS VALENTE	3.1	3
CF HEITOR DOS PRAZERES	3.1	1
CF ZILDA ARNS	3.1	7
CF BARBARA STARFIELD	3.2	4
CF EMYGDIO ALVES COSTA FILHO	3.2	3
CF HELENA BESSERMAN VIANNA	4.0	3
CF PADRE JOSÉ DE AZEVEDO TIÚBA	4.0	2
CF ARMANDO PALHARES AGUINAGA	5.1	3
CF KELLY CRISTINA DE SÁ LACERDA SILVA	5.1	4
CF BRUNO SCHMIDT	5.2	4
CF DALMIR DE ABREU SALGADO	5.2	4
TOTAL DE VAGAS		50

Programa de Residência em Enfermagem em Saúde da Família

UNIDADES	A.P.	VAGAS
CF MEDALHISTA OLÍMPICO MAURÍCIO SILVA	1.0	5
CF KLEBEL DE OLIVEIRA	3.1	1
CF FELIPPE CARDOSO	3.1	6
CF ANA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS CORREIA	3.3	5
CF FAIM PEDRO	5.1	3
TOTAL DE VAGAS		20

ANEXO II

Escala de comparecimento para assinatura do Contrato de Matrícula

Programas	Horário	Local
Enfermagem de Família e Comunidade	9h30min	Auditório do Centro Administrativo São Sebastião (CASS) - Rua Afonso Cavalcanti n. 455 / Bloco I - subsolo, Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
Enfermagem em Saúde da Família	9h30min	Sala 1 do Centro Administrativo São Sebastião (CASS) que fica localizada na Rua Afonso Cavalcanti n. 455 / Bloco I - subsolo - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 76, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo n.º 09/007131/2021, RESOLVE:

1) Convocar os candidatos aprovados à lotação do Processo Seletivo do Programa de Residência em Enfermagem Clínica e Cirúrgica para o preenchimento das vagas relacionadas no Anexo I, em conformidade com o Edital FP/SUBGGC nº 65, de 30/09/2021.

2) Os candidatos aprovados deverão preencher o cadastro on-line de dados no período de 27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022, no formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=2331042>.

2.1) O formulário deverá ser respondido apenas uma vez por candidato. Caso o candidato o preencha mais de uma vez, somente a última resposta enviada será validada.

3) Os candidatos às vagas deverão realizar a opção de unidade de saúde de interesse no cadastro on-line mencionado acima, em ordem de preferência.

4) Caberá a S/SUBG/CGP/CDP - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas definir a unidade de saúde de lotação dos candidatos aprovados com base na ordem de classificação final do Processo Seletivo que foi publicada pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SFP/SUBGGC, através do Edital FP/SUBGGC n.º 99, de 16/12/2021, e considerando a ordem de opções informada no cadastro on-line.

4.1) O processo de definição da unidade de saúde será transmitido ao vivo no dia 21/02/2022, às 9h30min, através de plataforma digital. O link de acesso será disponibilizado aos candidatos aprovados, através de e-mail, no dia 18/02/2022.

5) O candidato que não realizar o preenchimento do cadastro on-line no prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

6) A relação dos candidatos aprovados e lotados por unidade de saúde será publicada, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no dia 22/02/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde-Rio, e divulgada no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=2331042>.

7) Os candidatos lotados deverão comparecer no 23/02/2022, às 9h, na Sala de Treinamento Prof. Alfredo Machado da Cunha que fica localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Bloco I - 6º andar - Sala 649 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, com os documentos exigidos no Edital FP/SUBGGC nº 65, de 30/09/2021, para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência.

8) Os candidatos lotados no Programa de Residência deverão comparecer ao Centro de Estudos de sua unidade de saúde de lotação no dia 24/02/2022

**ANEXO I
QUADRO DE VAGAS**

UNIDADE	VAGAS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	8
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	6
TOTAL GERAL	14

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 77, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo n.º 09/007133/2021, **RESOLVE:**

1) Convocar os candidatos aprovados à lotação do Processo Seletivo do Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais para o preenchimento das vagas relacionadas no Edital FP/SUBGGC nº 61, de 30/09/2021.

2) Os candidatos aprovados deverão preencher o cadastro on-line de dados no período de 27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022, no formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=10801773>.

2.1) O formulário deverá ser respondido apenas uma vez por candidato. Caso o candidato o preencha mais de uma vez, somente a última resposta enviada será validada.

3) Os candidatos às vagas deverão realizar a opção de unidade de saúde de interesse no cadastro on-line mencionado acima, em ordem de preferência.

4) Caberá a S/SUBG/CGP/CDP - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas definir a unidade de saúde de lotação dos candidatos aprovados com base na ordem de classificação final do Processo Seletivo que foi publicada pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SFP/SUBGGC, através do Edital FP/SUBGGC n.º 98, de 16/12/2021, e considerando a ordem de opções informada no cadastro on-line.

4.1) O processo de definição da unidade de saúde será transmitido ao vivo no dia 21/02/2022, às 9h30min, através de plataforma digital. O link de acesso será disponibilizado aos candidatos aprovados, através de e-mail, no dia 18/02/2022.

5) O candidato que não realizar o preenchimento do cadastro on-line no prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

6) A relação dos candidatos aprovados e lotados por unidade de saúde será publicada, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no dia 22/02/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde-Rio, e divulgada no site <https://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=10801773>.

7) Os candidatos lotados deverão comparecer no 23/02/2022, às 9h, na Sala de Treinamento Prof. Alfredo Machado da Cunha que fica localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Bloco I - 6º andar - Sala 649 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, com os documentos exigidos no Edital FP/SUBGGC nº 61, de 30/09/2021, para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência.

8) Os candidatos lotados no Programa de Residência deverão comparecer ao Centro de Estudos de sua unidade de saúde de lotação no dia 24/02/2022

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo n.º 09/007134/2021, **RESOLVE:**

1) Convocar os candidatos aprovados à lotação do Processo Seletivo do Programa de Residência Profissional em Medicina Veterinária para o preenchimento das vagas relacionadas no Edital FP/SUBGGC nº 62, de 30/09/2021.

2) Os candidatos aprovados deverão preencher o cadastro on-line de dados no período de 27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022, no formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=9332363>.

2.1) O formulário deverá ser respondido apenas uma vez por candidato. Caso o candidato o preencha mais de uma vez, somente a última resposta enviada será validada.

3) O preenchimento das vagas obedecerá a classificação final do Processo Seletivo que foi publicada pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SFP/SUBGGC, através do Edital FP/SUBGGC n.º 101, de 16/12/2021.

4) O processo de preenchimento das vagas será transmitido ao vivo no dia 21/02/2022, às 10h30min, através de plataforma digital. O link de acesso será disponibilizado aos candidatos aprovados, através de e-mail, no dia 18/02/2022.

5) O candidato que não realizar o preenchimento do cadastro on-line no prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

6) A relação dos candidatos aprovados e lotados será publicada, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no dia 22/02/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde-Rio, e <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=9332363>.

7) Os candidatos lotados deverão comparecer no 23/02/2022, às 10h, na Sala de Treinamento Prof. Alfredo Machado da Cunha que fica localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Bloco I - 6º andar - Sala 649 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, com os documentos exigidos no Edital FP/SUBGGC nº 62, de 30/09/2021, para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência.

8) Os candidatos lotados no Programa de Residência deverão comparecer ao Centro de Estudos do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-RIO no dia 24/02/2022.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo n.º 09/007165/2021, **RESOLVE:**

1) Convocar os candidatos aprovados à lotação do Processo Seletivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental para o preenchimento das vagas relacionadas no Edital FP/SUBGGC nº 63, de 30/09/2021.

2) Os candidatos aprovados deverão preencher o cadastro on-line de dados no período de 27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022, no formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=2554352>.

2.1) O formulário deverá ser respondido apenas uma vez por candidato. Caso o candidato o preencha mais de uma vez, somente a última resposta enviada será validada.

3) O preenchimento das vagas obedecerá a classificação final do Processo Seletivo que foi publicada pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SFP/SUBGGC, através do Edital FP/SUBGGC n.º 104, de 16/12/2021.

4) O processo de preenchimento das vagas será transmitido ao vivo no dia 21/02/2022, às 10h30min, através de plataforma digital. O link de acesso será disponibilizado aos candidatos aprovados, através de e-mail, no dia 18/02/2022.

5) O candidato que não realizar o preenchimento do cadastro on-line no prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

6) A relação dos candidatos aprovados e lotados será publicada, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no dia 22/02/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde-Rio, e <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=2554352>.

7) Os candidatos lotados deverão comparecer no 23/02/2022, às 10h, na Sala de Treinamento Prof. Alfredo Machado da Cunha que fica localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Bloco I - 6º andar - Sala 649 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, com os documentos exigidos no Edital FP/SUBGGC nº 63, de 30/09/2021, para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência.

8) Os candidatos lotados no Programa de Residência deverão comparecer ao Centro de Estudos do Instituto Municipal Philippe Pinel no dia 24/02/2022.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 79, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, tendo em vista autorização no processo n.º 09/007132/2021, **RESOLVE:**

1) Convocar os candidatos aprovados à lotação do Processo Seletivo do Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância Sanitária para o preenchimento das vagas relacionadas no Edital FP/SUBGGC nº 60, de 30/09/2021.

2) Os candidatos aprovados deverão preencher o cadastro on-line de dados no período de 27 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022, no formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=12523245>.

2.1) O formulário deverá ser respondido apenas uma vez por candidato. Caso o candidato o preencha mais de uma vez, somente a última resposta enviada será validada.

3) O preenchimento das vagas obedecerá a classificação final do Processo Seletivo que foi publicada pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SFP/SUBGGC, através do Edital FP/SUBGGC n.º 105, de 16/12/2021.

4) O processo de preenchimento das vagas será transmitido ao vivo no dia 21/02/2022, às 10h30min, através de plataforma digital. O link de acesso será disponibilizado aos candidatos aprovados, através de e-mail, no dia 18/02/2022.

5) O candidato que não realizar o preenchimento do cadastro on-line no prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

6) A relação dos candidatos aprovados e lotados será publicada, através de Edital, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no dia 22/02/2022, pela Secretaria Municipal de Saúde-Rio, e <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=12523245>.

7) Os candidatos lotados deverão comparecer no 23/02/2022, às 10h, na Sala de Treinamento Prof. Alfredo Machado da Cunha que fica localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Bloco I - 6º andar - Sala 649 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, com os documentos exigidos no Edital FP/SUBGGC nº 60, de 30/09/2021, para assinatura do Contrato de Matrícula no Programa de Residência.

8) Os candidatos lotados no Programa de Residência deverão comparecer ao Centro de Estudos do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - IVISA-RIO no dia 24/02/2022.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº 034 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

A Coordenação de Administração de Pessoas, convoca o(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista aprovação no Processo Seletivo realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através do Edital CGP nº 042/2021, D.O Rio de 23/09/2021, página 81 a 85, com resultado final publicado através do Edital CGP nº 046/2021, D.O Rio 21/10/2021, página 71 a 78, a comparecer(em) na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 6º andar, sala 615, Cidade Nova - Rio de Janeiro / RJ, conforme calendário abaixo, para firmar contrato de trabalho por tempo determinado, no emprego que menciona, com fundamento na Lei 6.265, de 30 de outubro de 2017, que altera o art. 5º da Lei nº 6.146, de 11 de abril de 2017, autorizando o período de contrato para 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo nº 09/000.751/2017.

COMPARECIMENTO CONFORME TABELA

CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL CGP Nº 046/2021	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	COMPARECER EM	HORÁRIO
***-**-79	11º	ISABELLA RÉLLO PASSOS DA SILVA	MÉDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMLJ - HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	19/01/2022	18/01/2023	19/01/2022	10:00 ÀS 13:00

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
- Carteira de Identidade Civil - IFP / DETRAN / SSP / DIC / IIPC, etc. (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original e cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação - Condutor (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Título de Eleitor (com o respectivo comprovante de votação da última eleição - 1º e 2º turnos) ou certidão de quitação eleitoral (original e cópia);
- Comprovante de residência (luz, gás, telefone fixo) emitidos, no máximo, há 60(sessenta) dias (original e cópia);
- Certificado de Reservista (Dispensa de Incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia);
- Certidão de Casamento (se casado, separado ou divorciado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro) - (original e cópia);
- Cédula de PIS/PASEP (caso não tenha, apresentar Declaração de **NADA CONSTA** do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal) (original e cópia);
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL ORIGINAL (ASO) EMITIDO POR PROFISSIONAL DA MEDICINA DO TRABALHO (VALIDADE: 30 DIAS DA EMISSÃO);**
- Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia).
- Entrar no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> e realizar a consulta da qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.
- Carteira do conselho (CREMERJ) e comprovante de pagamento de anuidade 2021 (original e cópia);
- Todos os profissionais deverão apresentar o comprovante de vacinação contra o COVID - 19 (1ª e 2ª dose).**
- Diploma de graduação em medicina.
- Certificado de residência médica ou especialização do emprego a que concorre.
- Título de especialização lato sensu ou stricto sensu (com o mínimo de 360 horas) ou de residência médica ou título de especialista diferente do informado para inscrição.
- Comprovante de experiência profissional na área de atuação do emprego a que concorre - até 06 (seis) anos.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº 035 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

A Coordenação de Administração de Pessoas, convoca o(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista aprovação no Processo Seletivo realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através do Edital CGP nº 054/2021, D.O Rio de 11/11/2021, página 236 a 240, com resultado final publicado através do Edital CGP nº 057/2021, D.O Rio 30/11/2021, página 90 a 99, a comparecer(em) na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 6º andar, sala 615, Cidade Nova - Rio de Janeiro / RJ, conforme calendário abaixo, para firmar contrato de trabalho por tempo determinado, no emprego que menciona, com fundamento na Lei 6.265, de 30 de outubro de 2017, que altera o art. 5º da Lei nº 6.146, de 11 de abril de 2017, autorizando o período de contrato para 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo nº 09/000.751/2017.

COMPARECIMENTO CONFORME TABELA

CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL CGP Nº 057/2021	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	COMPARECER EM	HORÁRIO
***-**-53	8º	CLÁUDIA MAGELA DE OLIVEIRA	MÉDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMNSL - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO	19/01/2022	18/01/2023	19/01/2022	10:00 ÀS 13:00

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
- Carteira de Identidade Civil - IFP / DETRAN / SSP / DIC / IIPC, etc. (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (original e cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação - Condutor (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Título de Eleitor (com o respectivo comprovante de votação da última eleição - 1º e 2º turnos) ou certidão de quitação eleitoral (original e cópia);
- Comprovante de residência (luz, gás, telefone fixo) emitidos, no máximo, há 60(sessenta) dias (original e cópia);
- Certificado de Reservista (Dispensa de Incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia);
- Certidão de Casamento (se casado, separado ou divorciado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro) - (original e cópia);
- Cédula de PIS/PASEP (caso não tenha, apresentar Declaração de **NADA CONSTA** do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal) (original e cópia);
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL ORIGINAL (ASO) EMITIDO POR PROFISSIONAL DA MEDICINA DO TRABALHO (VALIDADE: 30 DIAS DA EMISSÃO);**
- Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia).
- Entrar no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> e realizar a consulta da qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.
- Carteira do conselho (CREMERJ) e comprovante de pagamento de anuidade 2021 (original e cópia);
- Todos os profissionais deverão apresentar o comprovante de vacinação contra o COVID - 19 (1ª e 2ª dose).**
- Diploma de graduação em medicina.
- Certificado de residência médica ou especialização do emprego a que concorre.
- Título de especialização lato sensu ou stricto sensu (com o mínimo de 360 horas) ou de residência médica ou título de especialista diferente do informado para inscrição.
- Comprovante de experiência profissional na área de atuação do emprego a que concorre - até 06 (seis) anos.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 667/2021 - Proc: 09/007.174/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS DE INSULINA.

O Pregoeiro convoca os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, para assinatura de Ata de Registro de Preços do pregão em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 19/01/2022 - horário de 09:00 às 17:00h.

Local: Prédio do CASS - Bloco 1 - Sala 727.

• CEPALAB LABORATORIOS LTDA

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
EDITAL CVL/SUBSC Nº 238/2019**

75ª CONVOCAÇÃO (EXAME ADMISSIONAL)

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, no uso de suas atribuições, convoca os seguintes candidatos classificados no 4º Concurso Público para Admissão de Profissionais a Empregos públicos a realizarem a inspeção de saúde, de caráter eliminatório, no dia **24/01/2022 de 09H00 AS 12H00**, no Hospital Municipal Rocha Faria, situado na Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-101, no SESMT.

Após a inspeção médica e somente quando de posse do Atestado de Saúde ocupacional **APTO**, os candidatos serão convocados via Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, para realizar a admissão.

Vale lembrar que aqueles que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida serão eliminados do concurso.

24/01/2022 DE 09H00 ÀS 12H

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1397º	THATIANA GARCIA INACIO
1398º	VICTOR CACHINHO DA SILVA
1399º	FELIPE DA CUNHA OLIVEIRA
1400º	LUCÉLIA SOUZA MENDONÇA
1401º	FRANCISCA ELAINE DE SOUSA DOMINGOS
1402º	TAIS FÁTIMA VICENTE FELIX
1403º	VANESSA DE MELLO TERRA
1406º	VANESSA ANCHIETA TELLES MADRUGA
1407º	EROS CARVALHO
1408º	VANESSA DE CARVALHO COSTA
1411º	MARIANA MELLO BARROS
1412º	RICARDO MOREIRA BARROS
1413º	GIOVANA MENDES CUPOLILLO
1414º	FILIPE SILVA BASTOS
1415º	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE AZEVEDO
1416º	MARCOS RENATO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
1417º	JULIO CEZAR ÁVILA
1418º	ANDREW MESSIAS DA SILVA

****CANDIDATOS INSCRITOS NA COTA DE NEGROS E ÍNDIOS - LEI MUNICIPAL 5.695 DE 27/03/2014**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1771º	ROSENEIDE MOURA SANTANA
1774º	LUCAS DE OLIVEIRA MORAES
1775º	CARLOS MAGNO MAIA DA SILVA SANTOS

1781°	LEANDRO DE SOUZA ALVES
1783°	WILLIAN COSTA DA SILVA
1793°	GABRIELE SILVESTRE DA SILVA
1794°	LETÍCIA SOARES DA SILVA
1796°	ESTEFANY DOS SANTOS FERREIRA GOMES
1797°	FABIANA DE MATOS SILVA VALDEVINO
1803°	ISRAEL ANGELO VENTURA
1806°	VITÓRIA CRISTINA RIBEIRO DIAS
1807°	IGOR FERREIRA FLOR

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EDITAL CVL/SUBSC Nº 238/2019 - 4º CONCURSO RIOSAÚDE

158ª CONVOCAÇÃO (ESCALA CADASTRO ON LINE, EXAME ADMISSÃO E ADMISSÃO).

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições, Convoca os seguintes candidatos classificados no 4º Concurso Público para Admissão de Profissionais a Empregos públicos, abaixo relacionados, a comparecerem para firmar contrato de trabalho no dia **19 de Janeiro 2022**, munido dos documentos relacionados no Anexo II, conforme procedimentos a seguir:

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais disponível a partir de **19/01/2022** no endereço eletrônico <https://www.rio.rj.gov.br/web/riosauade/admissao>

2ª) Após o Exame admissional comparecer nas dependências Do **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla** situado na Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, 21531-010 - 09h - setor RH

a) O profissional será orientado a **entregar a documentação** relacionada no Anexo II para Admissão.

b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Indeterminado.

Vale lembrar ainda que aqueles que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida serão eliminados do concurso.

Vale lembrar ainda que aqueles que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida serão eliminados do concurso.

FARMACEUTICO - 30H
19/01/2022

HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41°	JAIME DO NASCIMENTO ALMEIDA
42°	THAIS MENDES LUQUETTI
43°	LIGIA RANITO RANGEL

****CANDIDATOS INSCRITOS NA COTA DE NEGROS E ÍNDIOS - LEI MUNICIPAL 5.695 DE 27/03/2014**

116°	JULIANA FAGUNDES DE ANDRADE
121°	THAIS AZEREDO DE SOUZA SILVA

ANEXO I

Trazer o Cadastro online impresso (Todas as Vias)
Exame admissional:
1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso - Qualificação Civil)*;
CPF (original e cópia)
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia)
Comprovante de Vacinação atualizado [DT adulto, Hepatite B] + [vacinação COVID-19 (1ª E 2ª e 3ª DOSE - OBRIGATÓRIO)] - (original e cópia)
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia) Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante.
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou incorporação de Reservista)
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia)
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia)
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia)
CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes (Cópia)
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia)
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade Atual e Certidão negativa (original e cópia)
Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, SOMENTE parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Médio e/ou Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;

Comprovante de especialização;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia)
<u>Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.</u>

* Quando modificar o nome tem que apresentar todos os documentos com as alterações.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 276/2021

13ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Salgado Filho a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 276/2021**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais **disponível a partir de dia 19/01/2022** no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do **Hospital Municipal Salgado Filho**, situado na **R. Arquias Cordeiro, 370 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20770-000**, no **Departamento Pessoal** do hospital, **no dia 19 de Janeiro de 2022, no horário de 09h às 12 horas para:**

3ª .a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

4ª .a) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

4ª .b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

19/01/2022 DE 9H00 ÀS 12H00
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
CLINICA MÉDICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
21°	LUIZ DIEGO FARO BONAN
22°	FILIPPE STYLIANOS DANDOUKAKIS
23°	ARTHUR ZUCHI
24°	GLÁUCIA LARA
25°	RIVELINO TRINDADE DE AZEVEDO
26°	LARYSSE RIBEIRO

ANEXO I

1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso);
CPF (original e cópia ou cópia autenticada);
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante de Vacinação atualizado (dT adulto, Hepatite B);
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia ou cópia autenticada)*;
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia ou cópia autenticada);
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia ou cópia autenticada);
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia ou cópia autenticada);
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia ou cópia autenticada);
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade ATUAL e Certidão negativa (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante da declaração de Imposto de Renda ATUAL, parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - / Nível Médio - Nível Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de descompatibilização do antigo empregador;

Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia ou cópia autenticada);
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 276/2021**

14ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Miguel Couto a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 276/2021**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais **disponível a partir de dia 19/01/2022** no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do **Hospital Municipal Miguel Couto**, situado na **Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22430-160**, no **Departamento Pessoal** do hospital, **no dia 19 de Janeiro de 2022, no horário de 09h às 12 horas para:**

3ª .a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

4ª .a) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

**19/01/2022 DE 9H00 ÀS 12H00
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
CLÍNICA MÉDICA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
31º	HORTÊNSIA ESTEVES DOS SANTOS MONTEIRO
32º	IGOR JOSE CARVALHO FEITOSA
33º	VICTORIA GONÇALVES SAMEL
34º	CATARINA LEE MORAES
35º	BRYSA PAIVA CRUZ
36º	RAFAEL VILHENA BRILHANTE
37º	SHANNA SILVA MELLO
38º	SILVIA TEIXEIRA ALEXANDRE

ANEXO I

1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso);
CPF (original e cópia ou cópia autenticada);
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante de Vacinação atualizado (dT adulto, Hepatite B);
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia ou cópia autenticada)*;
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia ou cópia autenticada);
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia ou cópia autenticada);
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia ou cópia autenticada);
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia ou cópia autenticada);
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade ATUAL e Certidão negativa (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante da declaração de Imposto de Renda ATUAL, parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - / Nível Médio - Nível Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de descompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);

Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia ou cópia autenticada);
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 282/2021**

12ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Souza Aguiar a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 282/2021**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais **disponível a partir de dia 04/01/2022** no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do **Hospital Municipal Souza Aguiar**, situada na **Praça da República, 111 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 21230-300**

a) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

19/01/2022

**HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO ORTOPEDIA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
17º	WEULER ESMERIO BATISTA DE OLIVEIRA
18º	RAFAEL BRASIEL RINALDI
21º	EDUARDO BAPTISTA
23º	ALCEU FERREIRA JUNIOR
25º	DANIELLE MAIORANO
27º	GUILHERME ALMEIDA

19/01/2022

**HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO ANESTESIOLOGISTA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
20º	LUÍSA BRITTO CÉSPEDES
21º	IGOR LUGÃO ECCARD
23º	NICOLLE FEDER TAVARES
24º	TALITA MACHADO DE CARVALHO

19/01/2022

**HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO INTENSIVISTA UTI ADULTO)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
6º	JOELSO FERNANDO SOARE

19/01/2022

**HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
MEDICO ROTINA 30HS (AREA DE ATUAÇÃO CLÍNICA MÉDICA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
20º	ANA CAROLINA GUEDES DUARTE

19/01/2022

**HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
MEDICO ROTINA 30HS (AREA DE ATUAÇÃO INTENSIVISTA UTI ADULTO)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
11º	ALEXANDER PEREIRA DA SILVA

ANEXO I

Trazer o cadastro online impresso (Todas as Vias)
1 (duas) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso- Qualificação Civil);
CPF (original e cópia ou cópia autenticada);
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia ou cópia);

Comprovante de Vacinação atualizado (dT adulto, Hepatite B)+ (vacina COVID 19) (Cópia e Original
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia ou cópia autenticada)*; Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia ou cópia autenticada);
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia);
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia);
CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes (original e copia)
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia);
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc), comprovante de pagamento da anuidade Atual (original e cópia) e Certidão Negativa;
Comprovante da declaração de Imposto de Renda ATUAL, SOMENTE parte da declaração de bens (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e copia) Nível Médio e/ou Técnico
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e copia) - Nível Superior
Comprovante de especialização;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha;
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo emprego
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia ou cópia autenticada);
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 283/2021**

7ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Miguel Couto a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 283/2021**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais **disponível a partir de dia 19/01/2022** no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do **Hospital Municipal Miguel Couto na Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22430-160101, no Departamento Pessoal do hospital, no dia 19 de Janeiro de 2022, no horário de 08h às 12 horas para:**

3ª .a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

4ª .a) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

4ª .b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

19/01/2022

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12H (AREA DE ATUAÇÃO ANESTESIOLOGIA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
16º	THIAGO SOARES DA CRUZ
17º	ANA CAROLINA BERNARDINA DA SILVEIRA PENNA
18º	LUIZ FELIPPE CARVALHO GUERREIRO

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12H (AREA DE ATUAÇÃO PEDIATRIA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
10º	FLAVIA CANDIDO MARTINS
11º	ALEXANDRE VELAME CRUZ
12º	VICTOR ROCHA
13º	RODOLFO COSTA BRANDAO
14º	CRISTIANE PONCIANO

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12H (AREA DE ATUAÇÃO OBSTETRICIA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
9º	NATHALIA REZENDE PINTO NUNES

10º	CAROLINA TEODORO RANGEL
11º	JULIANA SOUZA DE OLIVEIRACAMPOS

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12H (AREA DE ATUAÇÃO INTENSIVISTA UTI PEDIATRICO)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
5º	PATRICIA PIOTROWICZ
6º	FERNANDA MARQUES
7º	THAYNÁ FERNANDES DE OLIVEIRA

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO INTENSIVISTA ADULTO)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SÉRGIO PEREIRA
2º	DENILSON FIORE DA FONSECA
3º	FERNANDO PACO
4º	VINÍCIUS C M RIBEIRO
5º	ERNESTO NOVAES
6º	SHEILA BALASSIANO

ANEXO I

2 (duas) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso);
CPF (original e cópia ou cópia autenticada);
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante de Vacinação atualizado (dT adulto, Hepatite B);
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia ou cópia autenticada)*;
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia ou cópia autenticada);
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia ou cópia autenticada);
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia ou cópia autenticada);
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia ou cópia autenticada);
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade atual e Certidão negativa (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante da declaração de Imposto de Renda atual, parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de descompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia ou cópia autenticada);
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 284/2021**

6ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Salgado Filho a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 284/2021**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais **disponível a partir de dia 19/01/2022** no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do **Hospital Municipal Salgado Filho na R. Arquias Cordeiro, 370 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20770-000, no Departamento Pessoal do hospital, no dia 19 de Janeiro de 2022, no horário de 09h às 12 horas para:**

3ª .a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

4ª .a) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

4ª. b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO CIRURGIA VASCULAR)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
9º	BRUNO BORGES DE SÁ
10º	FELIPE FRAGA ROSAS

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO ORTOPEDIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
11º	MARCOS PAULO BERGMANN COSTA
12º	JANDER SOARES DE FARIA
13º	FELIPE AMARAL AGUIAR SILVA
14º	EDUARDO GALHARDO
15º	THIAGO BERTOCHÉ GUIMARAES
16º	RAFAEL CAPELEIRO
17º	JANICE DE MELO RANGEL GOMES

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO GINECOLOGIA-UROGINECOLOGIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
2º	LUCIANA DE OLIVEIRA BIANCO

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO PEDIATRIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
9º	DANIELLE VENTURA DE ANDRADE
10º	TATHIANA SILVA DE SANTANA CONSTANTINO
11º	BRUNO PACHIEGA SILVEIRA
12º	NATALIA ANTELO MACHADO DE OLIVEIRA

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO PATOLOGIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
2º	ROSA MARIA DE OLIVEIRA BRUM

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO ROTINA 30HS (AREA DE ATUAÇÃO NEUROCIURGIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
2º	FILIPE MOREIRA DE ALMEIDA PINHEIRO

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO ROTINA 30HS (AREA DE ATUAÇÃO CLINICA MEDICA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
3º	MANOEL CORDEIRO VIRIATO FILHO CORDEIRO

ANEXO I

Trazer o Cadastro online impresso (Todas as Vias)
Exame admissional:
1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso - Qualificação Civil)*;
CPF (original e cópia)
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia)
Comprovante de Vacinação atualizado [DT adulto, Hepatite B] + [vacinação COVID-19 (1ª E 2ª DOSE)] - (original e cópia)
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia) Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante.
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou incorporação de Reservista)
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia)
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia)
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia)

CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes (Cópia)
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia)
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade Atual e Certidão negativa (original e cópia)
Comprovante de declaração de Imposto de Renda Atual, SOMENTE parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Médio e/ou Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de especialização;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia)
<u>Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.</u>

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 286/2021

1ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das Unidades geridas pela **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 286/2021**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª . Preencher o cadastro on-line de dados pessoais, disponível a partir de 17/12/2021 no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª . Após o preenchimento do Cadastro on-line, o candidato deverá realizar a **inspeção médica no Hospital Municipal Rocha Faria** situada na Avenida Cesário de Melo nº 3.215, - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ.

3ª . Após inspeção médica apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do Processo Seletivo On-line (original e cópia) referente à análise de currículo previsto no item 2.2 e 2.4 do referido Edital, para:

- Definir a escala disponível;
- O profissional será orientado a entregar a documentação relacionada no Anexo I para Admissão.

Os candidatos que não comparecerem nas etapas estipuladas acima, no horário estabelecido ou que não apresentarem a documentação exigida no Edital serão eliminados do processo.

19/01/2022 DE 9H ÀS 14h
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA
MEDICO CLINICO PLANTONISTA 12 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
3º	WELLISSON OLIVEIRA DANTAS
7º	NATHANY TREVISOL
11º	RHINARA MARTINS DOS SANTOS SA

ANEXO I
CHECK LIST ADMISSÃO - RIOSAÚDE

Nº EDITAL: _____ DATA DE CONVOCAÇÃO D.O.: _____ CLASSIFICAÇÃO Nº: _____
CONCURSO () PROCESSO SELETIVO () ADMISSÃO DIRETA ()

Nome:
Unidade:
Função:
Carga Horária:
Telefone:
E-mail:

Trazer o Cadastro online impresso (Todas as Vias)
Exame admissional:
1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso - Qualificação Civil)*;
CPF (original e cópia)
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia)
Comprovante de Vacinação atualizado [DT adulto, Hepatite B] + [vacinação COVID-19 (1ª E 2ª DOSE - OBRIGATÓRIO)] - (original e cópia)

Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia) Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante.
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou incorporação de Reservista)
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia)
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia)
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia)
CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes (Cópia)
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia)
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade Atual e Certidão negativa (original e cópia)
Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, SOMENTE parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Médio e/ou Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de especialização;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia)
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando modificar o nome tem que apresentar todos os documentos com as alterações.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 287/2021**

2ª CONVOCAÇÃO, COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Lourenço Jorge a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições, mediante autorização contida no processo administrativo nº 09/201.272/2020, publicada na página 4 do D.O. de 13/08/2020, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo Edital nº 287/2021, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais disponível a partir de dia 21/01/2022 no endereço eletrônico <http://prefeitura.rio/riosauade/admissao>.

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do Hospital Municipal Lourenço Jorge, situada na Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

b) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

c) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

**21/01/2022 DE 09:00H ÀS 15:00H
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE
PLANTONISTA - 12H (ÁREA DE ATUAÇÃO NEONATOLOGIA)
SEXTA-FEIRA - DIA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
3º	ANDRÉA DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA
4º	EUNICE MORAES
5º	CAROLINA PORTILHO

**PLANTONISTA - 12H (ÁREA DE ATUAÇÃO ANESTESIOLOGIA)
DOMINGO NOITE**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
3º	YALÊ LOBO

ANEXO I

Trazer o Cadastro online impresso (Todas as Vias)
Exame admissional:
1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;

Carteira de Identidade (original e cópia)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso - Qualificação Civil)*;
CPF (original e cópia)
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia)
Comprovante de Vacinação atualizado [DT adulto, Hepatite B] + [vacinação COVID-19 (1ª E 2ª DOSE - OBRIGATÓRIO E REFORÇO)] - (original e cópia)
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia) Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante.
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou incorporação de Reservista)
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia)
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia)
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia)
CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes (Cópia)
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia)
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade Atual e Certidão negativa (original e cópia)
Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, SOMENTE parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Médio e/ou Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de especialização;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia)
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando modificar o nome tem que apresentar todos os documentos com as alterações.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 294/2021**

2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo Edital nº 294/2021, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais disponível a partir de dia 19/01/2022 no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles na Av. Ubirajara, 25 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21230-300, no Departamento Pessoal do hospital, **no dia 19 de Janeiro de 2022, no horário de 09h às 12 horas para:**

3ª .a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

4ª .a) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

4ª .b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

**19/01/2022
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO CLINICA MÉDICA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
31º	YULA MANDUR
32º	LARA CAMPOREZ MENEZES TRINDADE
33º	SHEILA LOPES
34º	MARCELE SIMÕES DE MAGALHÃES
35º	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CABRAL
36º	JULIANA NUNES ARANTES LEÃO
37º	GABRIEL SOUZA FREITAS
38º	ANA CLARA ROCHA DA SILVA

39º	VICTOR NOGUEIRA BARRETO
40º	JULIA VIDAL SPINELLI
41º	DAVID DA SILVA ROZA
42º	ROBERTO BARONI
43º	BRUNA DA SILVA PEREZ
44º	CÁSSIO HENRIQUE DE PAULA LIBERATO
45º	CAROLINA NICOLIELLO
46º	JENNIFER TABORDA SILVA PENAFORTES
47º	GABRIEL HENRIQUE ANDRE
48º	TERESA COSTA BARROS
49º	AMANA IANDARA MADUREIRA GOMES
50º	LORENA PAIVA DOS REYS LIMA
51º	LOYANE GAMBARRA AMÉRICO
52º	GABRIELA CARVALHO
53º	BÁRBARA NOGUEIRA NACCER
54º	FABRICIO COUTINHO
55º	ANA LAURA VALADARES

19/01/2022
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO PEDIATRIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
11º	PAULA MAYER
12º	CAROLINNE DE CRISTO SERGIO
13º	PAULA ARAUJO
14º	CRISTIANE PONCIANO
15º	PRISCILA BURLA
16º	DAIANE GODOI
17º	ANA CAROLINA CARVALHO
18º	LUIZA CARNEIRO VIANNA DUARTE

ANEXO I

2 (duas) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso);
CPF (original e cópia ou cópia autenticada);
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante de Vacinação atualizado (dT adulto, Hepatite B);
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia ou cópia autenticada)*;
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia ou cópia autenticada);
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia ou cópia autenticada);
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia ou cópia autenticada);
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia ou cópia autenticada);
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia ou cópia autenticada);
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade atual e Certidão negativa (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante da declaração de Imposto de Renda atual, parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de descompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia ou cópia autenticada);
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 297/2021

1ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Salgado Filho a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 297/2021**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais **disponível a partir de dia 19/01/2022** no endereço eletrônico <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do **Hospital Municipal Salgado Filho** na R. Arquias Cordeiro, 370 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20770-000, no **Departamento Pessoal** do hospital, **no dia 19 de Janeiro de 2022, no horário de 09h às 12 horas para:**

3ª .a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

4ª .a) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

4ª .b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

19/01/2022- DE 9:00 ÀS 12:00HS
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO RADIOLOGISTA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SILZETE DA SILVA RODRIGUES
2º	AUGUSTO CEZAR COUTINHO
3º	MAURICIO DE ABREU E LIMA GUIMARÃES
4º	CLAUDIO LIMA
5º	ANA PAULA PINHEIRO BARBOSA
6º	VICENTE PAULO ALVES SANTOS
7º	CLAUDIA PINHEIRO

ANEXO I

Trazer o Cadastro online impresso (Todas as Vias)
Exame admissional:
1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original e cópia)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso - Qualificação Civil)*;
CPF (original e cópia)
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia)
Comprovante de Vacinação atualizado [DT adulto, Hepatite B] + [vacinação COVID-19 (1ª E 2ª DOSE)] - (original e cópia)
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia) Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante.
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou incorporação de Reservista)
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia)
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia)
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia)
CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes (Cópia)
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia)
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento da anuidade Atual e Certidão negativa (original e cópia)
Comprovante da declaração de Imposto de Renda Atual, SOMENTE parte da declaração de Bens e Direitos (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Médio e/ou Técnico;
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e cópia) - Nível Superior;
Comprovante de especialização;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha.
Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de descompatibilização do antigo empregador;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia)
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2022

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado Final do Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado (itens 8.7 e 8.8 do **Edital 003/2022**), para atuar na **RioSaúde**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

Os candidatos deverão acompanhar as próximas etapas do Processo Seletivo através do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**HOSPITAL MUNICIPAL JESUS
MÉDICO PLANTONISTA 12H (AREA DE ATUAÇÃO UTI PEDIATRICA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO FINAL
1º	ROBERTA GABRIELA DE MATTOS SILVA	80
2º	CAROLINA BARONE QUINTELLA CURY	50
3º	MARCELE SAPPI DE ALMEIDA	20
4º	ANGELA BORGES	20
5º	ANGELICA DE LIMA	20

**HOSPITAL MUNICIPAL JESUS
MÉDICO PLANTONISTA 12H (AREA DE ATUAÇÃO RADIOLOGIA PEDIATRICA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
1º	SILVANA GUIMARÃES TRIGO	80
2º	JULIANA OLIVEIRA	80
3º	LIVIA VALENTE COUTINHO	10

**HOSPITAL MUNICIPAL JESUS
MÉDICO PLANTONISTA 12H (AREA DE ATUAÇÃO NUTROLOGIA PEDIATRICA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO FINAL
1º	TALITA RODRIGUES AZEVEDO E SILVA	60
2º	ISIS ALVES GALVÃO	50
3º	NATHALIA FERNANDES DE MELO	40
4º	NATHASSIA DE PAULA SOUSA DE SA	30
5º	MARIA EDUARDA GALVAO	30
6º	JÚLIA DONIZETTI LINS DE ALBUQUERQUE	30
7º	MAILE VIDIGAL PRATES	20

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 004/2022**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado Final do Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado (itens 8.7 e 8.8 do Edital 004/2022), para atuar no Hospital Municipal Miguel Couto, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

Os candidatos deverão acompanhar as próximas etapas do Processo Seletivo através do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO CARDIOLOGIA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO FINAL
1º	AMANDA FACURI	100
2º	LETYCIA DE LIMA COUTINHO SHOR	100

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO CIRURGIA VASCULAR)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO FINAL
1º	ANA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA	100
2º	WELLINTON DRAXLER PEREIRA DE SOUZA SOUZA	100
3º	FABIO PACHECO	100
4º	EDNEI ABERTONI	100
5º	RAFAEL PÉREZ DOS SANTOS	100
6º	LIDIANE DAMÁSIO	100
7º	RAPHAEL OLIVEIRA	100
8º	THIAGO FAGUNDES FILIPPO	100
9º	FELIPE DE SOUZA MOTA	100
10º	GABRIELA SEGALA	100
11º	HELDER VILELA DE OLIVEIRA E SILVA	100
12º	FELIPPE FONSECA	100
13º	BERNARDO CHIMELLI	100
14º	VITOR HUGO OVELHEIRO CAVALIERE	100
15º	IGOR VITAL BRASIL BOGADO	90
16º	MARINA GOVÊA DE AGUIAR	90
17º	MARCELLE QUEIROZ	70
18º	LIVIA BAGGIO ROSSI	70
19º	BRUNO BORGES DE SÁ	70
20º	VITOR CARVALHO	60

21º	LIVIA CHIHARU FUJISAKI	60
22º	CLAYVISON FERREIRA CRUZ	60
23º	HAROLD BENJAMIN ARANIBAR CRESPO	50
24º	FERNANDO BOUSFIELD PAULA RAMOS	50
25º	FILIPE CESAR GONDAR	50
26º	ANNA PAULLA ALUX SIMÃO	50
27º	GISELE PERON DE CASTRO MORAIS SILVA	50
28º	ROANA LACERDA TAVARES LEITE	50
29º	FLÁVIA MOREIRA	40
30º	MARIANA FERNANDES CARVALHO	40
31º	LARA GOMES DE ARAUJO GOMES DE ARAUJO	30
32º	LARISSA ARBEX	30
33º	RAISSA RESENDE FIGUEIREDO	30
34º	STEPHANIE PROVIETT	30
35º	RACHEL WAJSENZON	30
36º	ANA FLAVIA ANDRADE COSTA	30
37º	BRUNA RIBEIRO DAFLON MONNERAT	30

**HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
MEDICO PLANTONISTA 12HS (AREA DE ATUAÇÃO RADIOLOGIA)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO FINAL
1º	GENESIO SILVESTRE NASCIMENTO	100
2º	AUGUSTO CEZAR COUTINHO	100
3º	MAURICIO DE ABREU E LIMA GUIMARÃES	100
4º	VICENTE RAMOS DE OLIVEIRA	100
5º	BRENO MOLL ARRUDA	100
6º	NATACIA DOS SANTOS GUIMARÃES	100
7º	CLAUDIA PINHEIRO	100
8º	PRISCILA BERMUDEZ FERNANDES	100
9º	MARIANA CHRISPIM	100
10º	BRUNO SCORALICK PEREIRA	100
11º	CARLA RAQUEL PORTILLA SANCHEZ DI TULLIO	100
12º	LIVIA VALENTE COUTINHO	100
13º	MARIAH RODRIGUES PAULINO	90
14º	TÁRIK SILI	90
15º	FRANCISCO HENRIQUES GONÇALVES JÚNIOR	80
16º	LEANDRO GONZÁLEZ SABI	70
17º	CAROLINA TEBALDI	70
18º	LUARA LIS BARBOSA BOSON	70
19º	EDILSON CASTRO	60
20º	PELLIPE PROENCE	60
21º	GABRIEL MADEIRA WERBERICH DA SILVA	60
22º	PEDRO BARRETO GUILHON	60
23º	RAFAELA STRICKER	60
24º	THIAGO LIMA BARRETO DE CAMPOS	50
25º	MARCIO ANTONIO LYRA QUINTAES JUNIOR	50
26º	HANNA DA SILVA BESSA DA COSTA	50
27º	CAROLINA ÁVILA DE ALMEIDA	40
28º	RENATA COCHINSKI	40
29º	MATHEUS GARCIA LAGO MACHADO	40
30º	JÚLIA TOLEDO	40
31º	ANA CLARA SILVA CARDOSO	30

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº. 005/2022**

PARA: CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO
A fim de atender situação de excepcional interesse público para atendimento de situação de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde para atuar na campanha de vacinação contra a COVID-19 no âmbito da Coordenadoria Geral de Atenção Primária, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo Edital nº 005/2022, para, caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1º) Preencher o cadastro online de dados pessoais, disponível a partir de **19/01/2022** no endereço eletrônico <http://prefeitura.rio/riosaude/admissao>.

2º) Entregar envelope lacrado, contendo a cópia de toda a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do Processo Seletivo *on line* referente à análise de currículo prevista no Anexo II do Edital Nº. 005/2022, no seguinte horário e endereço:

De 08:00h às 13:00h, nas dependências do HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIR, situado na Praça da República, 111- CENTRO, Rio de Janeiro - RJ, 20211- 350 na data e horário marcado.

Atenção: Não serão recebidos envelopes após o horário limite, às 13:00h.

3°) Aguardar a futura convocação dos candidatos classificados no comprobatório para a realização de exame admissional e admissão, que ocorrerá de acordo com o número de vagas ofertadas e ordem de classificação (*) (**).

(*) Todos os candidatos convocados realizarão as etapas 1 e 2. O prosseguimento para fins de realização do exame admissional e a admissão está condicionado à disponibilidade de vaga. Os candidatos que excederem as vagas aguardarão em banco nova convocação para firmar contrato, caso surjam novas vagas.

(**) Alertamos, nos termos do item 2.2 do Edital N° . 005/2020, que o preenchimento correto de todos os campos, incluindo os requisitos para a pontuação da análise de currículo, definidos no Anexo II, é de inteira responsabilidade do candidato. Logo, a não comprovação da pontuação declarada, através da **apresentação de documentos comprobatórios dos títulos auto declarados durante inscrição on line implicará automaticamente na eliminação do candidato**, inexistindo previsão de recurso no Edital.

Listagem nominal dos candidatos completa no link: https://prefeitura.rio/wp-content/uploads/2022/01/2o-Convocacao-edital-005_2022-comp_ex_admissao.pdf

DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso);
CPF (original e cópia ou cópia autenticada);
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia ou cópia autenticada);
Comprovante de Vacinação atualizado (dT adulto, Hepatite B)
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia ou cópia autenticada)*; Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia ou cópia autenticada);
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia);
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia);
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia);
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc), comprovante de pagamento da anuidade 2019 (original e cópia) e Certidão Negativa;
Comprovante da declaração de Imposto de Renda 2019/2020, parte da declaração de bens (cópia);
Diploma (original e cópia);
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha;
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia ou cópia autenticada);
Impresso as fichas de cadastro on-line;
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2022

6ª CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das Unidades Geridas pela RIO SAÚDE. a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo Edital nº 006/2022, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª) Preencher o cadastro on line de dados pessoais disponível a partir de dia 19/01/2022 no endereço eletrônico: <http://187.111.110.191:18888/Admissao>

2ª) Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do Hospital Municipal Souza Aguiar, situada na Praça da República, 111 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 21230-300

a) Apresentar a documentação comprobatória do Cadastro on line (pré - admissão) para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

b) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de entregar a documentação relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

21/01/2022 ÀS 10H00 HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
361º	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
363º	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS OLIVEIRA DIAS
364º	ANDRÉA ALVES DE OLIVEIRA
365º	ROSÂNGELA CÂNDIDA DIAS DA SILVA
367º	CARLA CONCEIÇÃO RIBEIRO
368º	ANDREIA DE ARAÚJO FRAZÃO
369º	MARGARETE MOTTA
371º	LAINÉ PINTO ROSA
380º	ROSANGELA LUZIA SANTOS DA SILVA
381º	DALVA MARIA SERRA
382º	ANGELA DE OLIVEIRA ESTEVES DA SILVA
383º	ANDREA MORAES DOS SANTOS PAVÃO
385º	VERÔNICA MARIA TEIXEIRA
387º	SIMONE GONÇALVES ALBINO
391º	MARIA DE FATIMA DIAS COSTA
394º	ZENEIDE DA SILVA MONTEIRO MONTEIRO
395º	PAULO CESAR
397º	EVANDRO JESUS DA GAMA SOUZA
398º	ARLI VIRGINIA DOS A OLIVEIRA VIRGINIA
399º	SANDRA FERREIRA CAMPOS
401º	DENISE CUSTODIO
404º	DEUCINEA MACHADO
405º	LUCIANA FERREIRA BRANDAO
406º	JAQUELINE AZEVEDO DOS SANTOS
409º	SHEILA DOS SANTOS FERREIRA DOS SANTOS FERREIRA
413º	EDIVALDO COIMBRA DE LIMA
418º	BARBARA SALLES
419º	LUCIANA LOPES DE SOUZA
420º	MADELON ALLO
421º	ANDREA ADAIR SANTOS MEDEIROS
422º	LILIANE SODRE SILVA DOS SANTOS SODRÉ SILVA DOS SANTOS
423º	KATIA MARIA DA SILVA PEREIRA
425º	CLÁUDIA SILVA
426º	ROSANGELA DE PAULA ZEFERINO GONÇALVES
428º	JUCIARA CARDOSO DE SOUZA
430º	MÁRCIA VIEIRA MORENO
431º	EDMAR MONIZ
432º	CARLA FABIANA ALVES PIMENTEL
434º	SIMONE PAULO SOUZA
435º	CLAUDIA PAIVA
436º	MÁRCIA REGINA
438º	JAIR FARIAS DOS SANTOS
443º	SIMONE GOMES MARINHO
444º	ROSILENE DO COUTO SOARES
445º	ROSANGELA PEREIRA ARRUDA CHRISOSTOMO DA SILVA
447º	ROSANA ROHAN
448º	KÁTIA DE SOUZA
449º	CARLA DE ALMEIDA
451º	VERONICA MOREIRA CARVALHIDO
452º	MÔNICA VALÉRIA TAVARES TAVARES
453º	RAQUEL FERREIRA DE ANDRADE
454º	ANDREA CRISÓSTOMO CORRÊA FRANÇA
455º	DEBORA CRISTINA NASCIMENTO
459º	LUZIA EUGENIA SANTOS
461º	MARIA HELENA DE FREITAS BRAZ
468º	ANDRÉA VALÉRIA DOS SANTOS SILVA
471º	JACIARA OLIVEIRA DA SILVA
474º	SANDRA LOPES LIMA
478º	IRIS DE LIMA VIEIRA
479º	ANDREA LIMA MELO DE JESUS
481º	WASHINGTON PEREIRA
484º	JACQUELINE NOVAES NASCIMENTO
487º	ANDREIA SOUZA DOS SANTOS FERREIRA
489º	CÁTIA REGINA VIEIRA DA SILVA
491º	MÔNICA SANTOS
492º	ANDREA LOPES CLARO
493º	SANDRA LUCIA DE CASTILHO MATHIAS

494º	SERGIO ROBERTO BRANDÃO CORRÊA
495º	NEILZA DA CONCEIÇÃO SANTOS
496º	ANDRÉA DE OLIVEIRA BATISTA
497º	GEISA ANA ROSA 016 DE MATOS
498º	JESIEL JERÔNIMO DA SILVA
499º	LUSIÊ COELHO CORREA GOMES SANTOS
500º	ANDREIA CRISTINA DA ENCARNAÇÃO COELHO COELHO
501º	SHEILA FERNANDES DOS SANTOS
502º	ROSIMERI EUFRASIO DE MELO AMARAL AMARAL
503º	PATRICIA FLORINDO
504º	MARGARETE DE SOUZA
507º	SIMONE GUEDES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
509º	EDJANE MONTEIRO

ANEXO I

Trazer o cadastro online impresso (Todas as Vias)
1 (duas) foto 3x4 coloridas e recentes;
Carteira de Identidade (original);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso- Qualificação Civil);
CPF (original e cópia ou cópia autenticada);
Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia ou cópia);
Comprovante de Vacinação atualizado (dT adulto, Hepatite B)+ (vacina COVID 19) (Cópia e Original
Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e cópia ou cópia autenticada)*; Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).
Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia ou cópia autenticada);
Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
Cédula do PIS/PASEP ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP) (original e cópia);
CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores (original e cópia);
CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes (original e copia)
Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia);
Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc), comprovante de pagamento da anuidade Atual (original e cópia) e Certidão Negativa;
Comprovante da declaração de Imposto de Renda ATUAL, SOMENTE parte da declaração de bens (cópia);
Comprovante de escolaridade (original e copia) Nível Médio e/ou Técnico
Comprovante de Habilitação: Diploma (original e copia) - Nível Superior
Comprovante de especialização;
Comprovante de abertura de conta no Banco Santander; caso tenha;
Cartão original Fetranspor e copia do comprovante de desincompatibilização do antigo emprego
Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada);
Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada);
Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia ou cópia autenticada);
Entrar no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante).

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 007/2022**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (ITENS 8.7 E 8.8 DO EDITAL 007/2022), PARA ATUAR NAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA RIO SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.978, DE 26 DE MAIO DE 1993 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 12.577 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA UNIDADE. OS CANDIDATOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS PRÓXIMAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Acompanhe o resultado no seguinte link:

<https://prefeitura.rio/wp-content/uploads/2022/01/RESULTADO-FINAL-EDITAL-007.2022.pdf>

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 008/2022**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado Final do Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado (itens 8.7 e 8.8 do Edital 008/2022), para atuar na Unidade **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

Os candidatos deverão acompanhar as próximas etapas do Processo Seletivo através do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - DOMINGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	ELISEU CARDOSO DA SILVA

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - SEGUNDA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	MARCELO FERNANDES ZVEITER
2º	IAGO CAREGA
3º	RENATO HALLAK
4º	THIAGO ZANNON SOARES NOGUEIRA
5º	GABRIEL ALENCAR MOTA
6º	ANA CRISTINA FAVORETO
7º	ARTHUR RIBEIRO DE SOUZA BARISON
8º	EDUARDO TUDREJ

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - TERÇA FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	NEUSA SANTOS
2º	SUZANA OLIVEIRA
3º	NAÍLA MONNERAT MODENESI
4º	POLLYANNA DE NATIVIDADE ZANCONATO BARROS ASSIS LIRA
5º	PAULO JOSE
6º	RICARDO COSMO DA SILVA
7º	SHEILA JESUS
8º	GUSTAVO CALDEIRA
9º	JULIANA NUNES ARANTES LEÃO
10º	JOCASTA CARDOSO ANSEL
11º	THAIS GOMES DE SOUZA
12º	PRISCILA VICTOR DE ANDRADE
13º	THAÍS CASTRO
14º	CAMILLE DE AZEVEDO PEREIRA
15º	ÉRICK MACEDO

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - QUARTA FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	CHRISTINE LABOISSIERE BECK
2º	ANDREIA SANTOS
3º	LUKAS DUARTE
4º	SUANNE GRILO
5º	ROBERTA BRAGA
6º	FREDERICO MIRANDA DA SILVA
7º	SHAENNY GOMES LOPES DO NASCIMENTO
8º	DANIELLA THUILLIER
9º	ROSANA BORGES DA SILVA
10º	WESLEY JOSÉ DOS SANTOS SILVA
11º	JOSE JORGE DA SILVA
12º	VALESCA ALVIM
13º	MANOELA JAEGGER ESPOGEIRO
14º	FABRICIO COUTINHO
15º	TAINÁ SANTOS AMARAL
16º	CAMILA MENDES FERREIRA
17º	LETÍCIA CRISTINE ROSA EVANGELISTA
18º	NATÁLIA DOS SANTOS MENEGATTI

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - QUINTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SERGIO FORSTER
2º	VERA BITTENCOURT
3º	FERNANDA FONSECA
4º	MARSELLE MARTINELLI
5º	ROBINSON MOSS JUNIOR
6º	RICARDO DILDA
7º	IRLEI REGINA SALLES
8º	GREICE FERREIRA
9º	EDUARDA LIMA
10º	SAMIR ASSEF BENHAME
11º	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CABRAL
12º	LORENA LARISSA CARDOSO

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - QUINTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	EDILSON CASTRO

2º	ALAM MARTINS DE FREITAS
3º	PATRICIA FERNANDES

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - SEXTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	EDILSON CASTRO
2º	ALAM MARTINS DE FREITAS
3º	PATRICIA FERNANDES

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - SABADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	DANIEL BERG DE SA CARVALHO
2º	JULIANA DA SILVA VASCONCELLOS ALVES
3º	NATHÁLIA FERREIRA NUNES

CLINICA MÉDICA-ROTINA 30H

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SERGIO FORSTER
2º	FERNANDA FONSECA
3º	SHEILA SOARES DA MOTTA DE SOUZA
4º	SUZANA OLIVEIRA
5º	MARCELO FERNANDES ZVEITER
6º	MARA GISELE DOS SANTOS
7º	CHRISTINE LABOISSIERE BECK
8º	FERNANDO BASTOS MENDES
9º	ROBINSON MOSS JUNIOR
10º	WERNER HERINGER
11º	POLLYANNA DE NATIVIDADE ZANCONATO BARROS ASSIS LIRA
12º	IAGO CAREGA
13º	DIORGENES PORTO NEVES
14º	ELLER HERINGER
15º	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
16º	ROBERTA BRAGA
17º	FREDERICO MIRANDA DA SILVA
18º	RENATO HALLAK
19º	NATALLI LEVI
20º	DANIEL BERG CARVALHO
21º	RENATO GOULART PEREIRA
22º	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CABRAL
23º	GUSTAVO CALDEIRA
24º	JULIANA NUNES ARANTES LEÃO
25º	NATHÁLIA FERREIRA NUNES
26º	RUDA MOTTA DE AQUINO
27º	GABRIEL ALENCAR MOTA
28º	THAIS GOMES DE SOUZA
29º	ISABELA CUNHA PINTO
30º	MARCUS VINICIUS LINHARES MARQUES
31º	LUAN FIGUEIREDO RODRIGUES
32º	CAROLINA NICOLIELLO
33º	CAMILE DE AZEVEDO PEREIRA
34º	CÁSSIO LIBERATO
35º	GABRIELLE GUIMARÃES GOMES

MÉDICO INTENSIVISTA ROTINA 30H

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
2º	SUZANA OLIVEIRA
3º	ANA HELENA BARBOSA DA SILVA
4º	LUCIANO BARROS GOUVEA
5º	FERNANDO BASTOS MENDES
6º	DANIEL LOPES DA MATA
7º	VICTOR PAZOS
8º	FELIPE FERREIRA CAREGA
9º	IAGO CAREGA
10º	RAFAEL MEDEIROS
11º	LISSA RODRIGUES COPLÉ DE PAULA
12º	ELAINE GONDIM
13º	ELLER HERINGER
14º	IVE LAGE
15º	RENATA LAZZARINI
16º	RENATO GOULART PEREIRA

17º	THAIS GOMES DE SOUZA
18º	RENATO HALLAK
19º	LUAN FIGUEIREDO RODRIGUES

MÉDICO INTENSIVISTA -PLANTONISTA - DOMINGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	DENILSON FIORE DA FONSECA
2º	ANA HELENA BARBOSA DA SILVA
3º	LUCIANO BARROS GOUVEA
4º	FELIPE FERREIRA CAREGA
5º	PAULA RICCI
6º	CECÍLIA CRUZ DE ALMEIDA
7º	YULA MANDUR
8º	LUAN VANONI
9º	MAURICIO CERQUEIRA

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA SEGUNDA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	FERNANDO MENDES
2º	VICTOR PAZOS
3º	IAGO CAREGA
4º	RAFAEL MEDEIROS
5º	IVE LAGE
6º	MARIANA FERNANDES CARVALHO
7º	RENATO COSTA
8º	ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO
9º	RENATO GOULART PEREIRA
10º	FABRICIO COUTINHO SIQUEIRA DA SILVA

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA TERÇA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	THALES DOS SANTOS FONSECA TEIXEIRA
2º	ELAINE LOUREIRO PEREIRA SOARES
3º	GIULIA MARCELL
4º	ELAINE GONDIM
5º	RAPHAEL RODRIGUES LOBO MARQUES
6º	NATAN DAVID DE GUZMÁN
7º	VANESSA MORGADO
8º	ALEXANDRA MEDEIROS BRITO DE OLIVEIRA
9º	CATARINA MORAES
10º	PATRICIA FERNANDES
11º	GABRIELLA RAMOS

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA QUARTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
2º	RICARDO DILDA
3º	JÉSSICA MATTOS MIARI
4º	SOFIA TOULIAS HERINGER
5º	JESSICA TORRES
6º	SHAENNY GOMES LOPES DO NASCIMENTO
7º	NATHALIA SENRA SANTOS
8º	EDUARDO AUGUSTO SEMBLANO GAIA
9º	BRUNO BORDALLO CORRÊA
10º	LUKAS DUARTE
11º	RENATA OLIVEIRA
12º	MARIANA BRUNO BARCELLOS DE ANDRADE
13º	GABRIELA DELATORRE
14º	THAIS GOMES DE SOUZA
15º	THIAGO ZANNON SOARES NOGUEIRA
16º	IXTLAN RANGEL
17º	TAIS DOS SANTOS CARDOSO
18º	CAMILE DE AZEVEDO PEREIRA

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA QUINTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SUZANA OLIVEIRA
2º	MARYE DOS SANTOS XAVIER DIAS
3º	JEFERSON CARVALHO
4º	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
5º	SAMIR ASSEF BENHAME

6º	TERESA LINHARES DE ALMEIDA
7º	GUILHERME DAVID DE SOUZA
8º	PEDRO FERNANDO LIMA
9º	LUIZ GIOVANI REI DE FRANÇA
10º	GUILHERME DA ROCHA BRANCO
11º	ACHILLE MARTINO

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA SEXTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	FELIPE ANTUNES
2º	ALAM MARTINS DE FREITAS
3º	SAMILLY EMANUELE PEREIRA QUIRINO

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA - SABADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	DENILSON FIORE FONSECA
2º	DANIEL LOPES DA MATA
3º	DANIEL BERG CARVALHO
4º	JULIANA CERQUEIRA
5º	FREDERICO MENDONCA

MÉDICO INFECTOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	LUIZ SCHETTINI
2º	BIANCA MOREIRA
3º	VITOR ALMEIDA BORGES
4º	LEONARDO IMENES DE PINHO
5º	DANIEL LOPES DA MATA
6º	DAVID SUFIATE DE OLIVEIRA
7º	ZULEIDE MARINHO DA SILVA

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 008/2022**

1ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
A fim de atender situação de excepcional interesse público, em razão da assunção emergencial e temporária do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla. A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, mediante autorização contida no processo administrativo nº 09/201.272/2020, publicada na página 4 do D.O. de 13/08/2020, CONVOCA os profissionais abaixo indicados, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital nº 008/2022**, para caso queiram firmar contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações, **adotarem os procedimentos na sequência abaixo:**

1ª). Preencher o cadastro on line de dados pessoais **disponíveis a partir de dia 19/01/2022** no endereço eletrônico <http://prefeitura.rio/riosauade/admissao>.

2ª). Após o preenchimento do Cadastro on-line, comparecer nas dependências do **Hospital Municipal RONALDO GAZOLLA**, situada na Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ.

a) Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo On line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

b) Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on line (pré - admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

c) O profissional será orientado a se submeter à inspeção de saúde e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no Anexo I para firmar Contrato por Prazo Determinado.

**HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
19/01/2022 DE 09H ÀS 14H
CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - DOMINGO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	ELISEU CARDOSO DA SILVA

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - SEGUNDA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	MARCELO FERNANDES ZVEITER
2º	IAGO CAREGA
3º	RENATO HALLAK
4º	THIAGO ZANNON SOARES NOGUEIRA
5º	GABRIEL ALENCAR MOTA
6º	ANA CRISTINA FAVORETO
7º	ARTHUR RIBEIRO DE SOUZA BARISON
8º	EDUARDO TUDREJ

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - TERÇA FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	NEUSA SANTOS
2º	SUZANA OLIVEIRA
3º	NAÍLA MONNERAT MODENESI
4º	POLLYANNA DE NATIVIDADE ZANCONATO BARROS ASSIS LIRA
5º	PAULO JOSE
6º	RICARDO COSMO DA SILVA
7º	SHEILA JESUS
8º	GUSTAVO CALDEIRA
9º	JULIANA NUNES ARANTES LEÃO
10º	JOCASTA CARDOSO ANSEL
11º	THAIS GOMES DE SOUZA
12º	PRISCILA VICTOR DE ANDRADE
13º	THAÍS CASTRO
14º	CAMILE DE AZEVEDO PEREIRA
15º	ÉRICK MACEDO

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - QUARTA FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	CHRISTINE LABOISSIERE BECK
2º	ANDREIA SANTOS
3º	LUKAS DUARTE
4º	SUANNE GRILO
5º	ROBERTA BRAGA
6º	FREDERICO MIRANDA DA SILVA
7º	SHAENNY GOMES LOPES DO NASCIMENTO
8º	DANIELLA THUILLIER
9º	ROSANA BORGES DA SILVA
10º	WESLEY JOSÉ DOS SANTOS SILVA
11º	JOSE JORGE DA SILVA
12º	VALESCA ALVIM
13º	MANOELA JAEGGER ESPOGEIRO
14º	FABRICIO COUTINHO
15º	TAINÁ SANTOS AMARAL
16º	CAMILA MENDES FERREIRA
17º	LETÍCIA CRISTINE ROSA EVANGELISTA
18º	NATÁLIA DOS SANTOS MENEGATTI

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - QUINTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SERGIO FORSTER
2º	VERA BITTENCOURT
3º	FERNANDA FONSECA
4º	MARSELLE MARTINELLI
5º	ROBINSON MOSS JUNIOR
6º	RICARDO DILDA
7º	IRLEI REGINA SALLES
8º	GREICE FERREIRA
9º	EDUARDA LIMA
10º	SAMIR ASSEF BENHAME
11º	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CABRAL
12º	LORENA LARISSA CARDOSO

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - QUINTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	EDILSON CASTRO
2º	ALAM MARTINS DE FREITAS
3º	PATRICIA FERNANDES

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - SEXTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	EDILSON CASTRO
2º	ALAM MARTINS DE FREITAS
3º	PATRICIA FERNANDES

CLINICA MÉDICA-PLANTONISTA - SABADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	DANIEL BERG DE SA CARVALHO
2º	JULIANA DA SILVA VASCONCELLOS ALVES
3º	NATHÁLIA FERREIRA NUNES

CLINICA MÉDICA-ROTINA 30H

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SERGIO FORSTER
2º	FERNANDA FONSECA
3º	SHEILA SOARES DA MOTTA DE SOUZA
4º	SUZANA OLIVEIRA
5º	MARCELO FERNANDES ZVEITER
6º	MARA GISELE DOS SANTOS
7º	CHRISTINE LABOISSIERE BECK
8º	FERNANDO BASTOS MENDES
9º	ROBINSON MOSS JUNIOR
10º	WERNER HERINGER
11º	POLLYANNA DE NATIVIDADE ZANCONATO BARROS ASSIS LIRA
12º	IAGO CAREGA
13º	DIORGENES PORTO NEVES
14º	ELLER HERINGER
15º	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
16º	ROBERTA BRAGA
17º	FREDERICO MIRANDA DA SILVA
18º	RENATO HALLAK
19º	NATALLI LEVI
20º	DANIEL BERG CARVALHO
21º	RENATO GOULART PEREIRA
22º	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA CABRAL
23º	GUSTAVO CALDEIRA
24º	JULIANA NUNES ARANTES LEÃO
25º	NATHÁLIA FERREIRA NUNES
26º	RUDA MOTTA DE AQUINO
27º	GABRIEL ALENCAR MOTA
28º	THAIS GOMES DE SOUZA
29º	ISABELA CUNHA PINTO
30º	MARCUS VINICIUS LINHARES MARQUES
31º	LUAN FIGUEIREDO RODRIGUES
32º	CAROLINA NICOLIELLO
33º	CAMILE DE AZEVEDO PEREIRA
34º	CÁSSIO LIBERATO
35º	GABRIELLE GUIMARÃES GOMES

MÉDICO INTENSIVISTA ROTINA 30H

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
2º	SUZANA OLIVEIRA
3º	ANA HELENA BARBOSA DA SILVA
4º	LUCIANO BARROS GOUVEA
5º	FERNANDO BASTOS MENDES
6º	DANIEL LOPES DA MATA
7º	VICTOR PAZOS
8º	FELIPE FERREIRA CAREGA
9º	IAGO CAREGA
10º	RAFAEL MEDEIROS
11º	LISSA RODRIGUES COPPE DE PAULA
12º	ELAINE GONDIM
13º	ELLER HERINGER
14º	IVE LAGE
15º	RENATA LAZZARINI
16º	RENATO GOULART PEREIRA
17º	THAIS GOMES DE SOUZA
18º	RENATO HALLAK
19º	LUAN FIGUEIREDO RODRIGUES

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA - DOMINGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	DENILSON FIORE DA FONSECA
2º	ANA HELENA BARBOSA DA SILVA
3º	LUCIANO BARROS GOUVEA
4º	FELIPE FERREIRA CAREGA
5º	PAULA RICCI
6º	CECÍLIA CRUZ DE ALMEIDA
7º	YULA MANDUR
8º	LUAN VANONI
9º	MAURICIO CERQUEIRA

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA SEGUNDA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	FERNANDO MENDES
2º	VICTOR PAZOS
3º	IAGO CAREGA
4º	RAFAEL MEDEIROS
5º	IVE LAGE
6º	MARIANA FERNANDES CARVALHO
7º	RENATO COSTA
8º	ADRIANO COUTO PEREIRA FILHO
9º	RENATO GOULART PEREIRA
10º	FABRICIO COUTINHO SIQUEIRA DA SILVA

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA TERÇA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	THALES DOS SANTOS FONSECA TEIXEIRA
2º	ELAINE LOUREIRO PEREIRA SOARES
3º	GIULIA MARCELL
4º	ELAINE GONDIM
5º	RAPHAEL RODRIGUES LOBO MARQUES
6º	NATAN DAVID DE GUZMÁN
7º	VANESSA MORGADO
8º	ALEXANDRA MEDEIROS BRITO DE OLIVEIRA
9º	CATARINA MORAES
10º	PATRÍCIA FERNANDES
11º	GABRIELLA RAMOS

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA QUARTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA
2º	RICARDO DILDA
3º	JÉSSICA MATTOS MIARI
4º	SOFIA TOULIAS HERINGER
5º	JESSICA TORRES
6º	SHAENNY GOMES LOPES DO NASCIMENTO
7º	NATHALIA SENRA SANTOS
8º	EDUARDO AUGUSTO SEMBLANO GAIA
9º	BRUNO BORDALLO CORRÊA
10º	LUKAS DUARTE
11º	RENATA OLIVEIRA
12º	MARIANA BRUNO BARCELLOS DE ANDRADE
13º	GABRIELA DELATORRE
14º	THAIS GOMES DE SOUZA
15º	THIAGO ZANNON SOARES NOGUEIRA
16º	IXTLAN RANGEL
17º	TAIS DOS SANTOS CARDOSO
18º	CAMILE DE AZEVEDO PEREIRA

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA QUINTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	SUZANA OLIVEIRA
2º	MARYE DOS SANTOS XAVIER DIAS
3º	JEFERSON CARVALHO
4º	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
5º	SAMIR ASSEF BENHAME
6º	TERESA LINHARES DE ALMEIDA
7º	GUILHERME DAVID DE SOUZA
8º	PEDRO FERNANDO LIMA
9º	LUIZ GIOVANI REI DE FRANÇA
10º	GUILHERME DA ROCHA BRANCO
11º	ACHILLE MARTINO

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA SEXTA-FEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	FELIPE ANTUNES
2º	ALAM MARTINS DE FREITAS
3º	SAMILLY EMANUELE PEREIRA QUIRINO

MÉDICO INTENSIVISTA - PLANTONISTA - SABADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	DENILSON FIORE FONSECA

2º	DANIEL LOPES DA MATA
3º	DANIEL BERG CARVALHO
4º	JULIANA CERQUEIRA
5º	FREDERICO MENDONCA

MÉDICO INFECTOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
1º	LUIZ SCHETTINI
2º	BIANCA MOREIRA
3º	VITOR ALMEIDA BORGES
4º	LEONARDO IMENES DE PINHO
5º	DANIEL LOPES DA MATA
6º	DAVID SUFIATE DE OLIVEIRA
7º	ZULEIDE MARINHO DA SILVA

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE

RESULTADO PARA RECURSO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 010/2022

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da análise curricular da inscrição online dos candidatos ao Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado (**Edital 010/2022**), para Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde, para atuar na **para atuar nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

Os candidatos **que quiserem** apresentar o RECURSO previsto no Item 5 do Edital **010/2022** deverão comparecer pessoalmente no **dia 21/01/2022 no horário de 9h às 12h**, na Rua Voluntários da Pátria, nº 169 - 1º andar Botafogo, conforme Anexo I do referido Edital.

MÉDICO CAPS

NOME COMPLETO	TOTAL
AMANDA MACHADO PEREIRA	20
ANDERSON RAMOS PAIVA	10
ANDRÉ RODRIGUES FERNANDES	20
BERNARDO PERONDI	55
BRUNA BERNARDES VIEIRA MAIA	30
CAMILA MARQUES	20
CAROLINA DONDICI	20
CAROLINA DOS SANTOS BRITO	45
CÍNTIA MARA CRÉDITO DA SILVA	70
CLAUDIA PEREIRA BORGES	10
DÉBORA CARVALHO GRION	20
DÉBORA RODRIGUES PAES	20
JACQUELINE MUCHALUAT SAADE	20
JESSICA ÁVILA DE ALMEIDA	30
JOÃO ERLEY DE ATHAYDE FERREIRA SALES	45
KARINA CARNEIRO DE MENEZES	30
KIANE GRAEFF	45
MELQUESEDEC RIBEIRO	75
MYLENE CASTRO DA SILVA	20
NATHÁLIA BANDEIRA	35
PAULA PASSOS	10
PEDRO ANTONIO MOURÃO TAFURI DE ARAÚJO	20
PEDRO ZUKOFF RODRIGUES NOBREGA JUNIOR	25
QUEILA DE FRANCA DUARTE CUNHA	10
RAQUEL PEIXOTO BARBOSA	40
SIMONE DEO	85
VINICIUS FONSECA LEAL	20
VINICIUS PASCHOAL	25

MÉDICO PSIQUIATRA

NOME COMPLETO	TOTAL
ALINE MANDARINO	20
ANA CIAMBARELLA	30
ANA PAULA LINHARES DA SILVA	30
ANANDA CONDE	20
ARNALDO CASCARDO NETO	60
BIANCA LEISTER	100
BRUNO PASCALE CAMMAROTA	100
BRUNO RIGUETTI	100
CAMILA MARQUES	20
CARINA ATHAYDE	50
CAROLINA DONDICI	60
CÍNTIA MARA CRÉDITO DA SILVA	80

DANIELE ANDRADE	40
DÉBORA RODRIGUES PAES	20
EDUARDO ANTONIO IGREJAS DE ALMEIDA	100
GABRIEL ALENCAR MOTA ALENCAR MOTA	10
GABRIELA SANTOS	40
GISELE MORGADO HALLAIS	100
HENRIQUE HALFELD FURTADO	60
JESSICA ÁVILA DE ALMEIDA	70
JESSICA CAROLINA MARQUES	60
JESSICA ACACIO OLIVEIRA	50
JULIA MADALENA	40
KIANE GRAEFF	60
LUCAS VIANNA KEDE	40
MAÍRA MARIA GEBARA CAPOANI	40
MARIA CLAUDIA FERREIRA DO NASCIMENTO	40
MÁRIO ROBERTO VIEIRA RABELO ROMANO	100
MÔNICA CARMONA VENTURA COUTINHO	70
NATALIA GARCIA HOMEM	90
NATHÁLIA BANDEIRA	80
PAULA PASSOS	40
PEDRO ZUKOFF RODRIGUES NOBREGA JUNIOR	80
RAQUEL PEIXOTO BARBOSA	100
RENATO CAHU DOMINGUES	20
RODOLFO TELES	10
TAINA GUERRA	30
TERESA LINHARES DE ALMEIDA	100
THAIS PONTES VIEIRA	40

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
RETIFICAÇÃO**

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

DATA	EVENTO
15/01/2022	PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE
17/01/2022	PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL
14 até 18/01/2022	REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON LINE PRAZO DE INSCRIÇÃO: até o dia 18/01/2022 às 14h.
18/01/2022	ANÁLISE DA PONTUAÇÃO
19/01/2022	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARA RECURSO
20/01/2022	PRAZO PARA RECURSO LOCAL: nos termos do estabelecido no item 5 a.5 deste Edital HORÁRIO: de 09 às 12h00
21/01/2022	RESULTADO DO RECURSO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Obs.: As publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**.

LEIA-SE:

ANEXO I

DATA	EVENTO
15/01/2022	PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE
17/01/2022	PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL
14 até 18/01/2022	REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON LINE PRAZO DE INSCRIÇÃO: até o dia 18/01/2022 às 14h.
18/01/2022	ANÁLISE DA PONTUAÇÃO
19/01/2022	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARA RECURSO
21/01/2022	PRAZO PARA RECURSO LOCAL: nos termos do estabelecido no item 5 a.5 deste Edital HORÁRIO: de 09 às 12h00
24/01/2022	RESULTADO DO RECURSO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Obs.: As publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

***RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2022 publicado no D.O. nº 209, de 11/01/2022, p. 53.**

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 09/200.705/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 0065/2022**

DATA: 01/02/2022 - 10:00hs

Licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de dietas enterais, devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei. Local da licitação: www.comprasgovernamentais.gov.br. Local para a retirada do Edital: Rua Voluntários da Pátria 169, no horário de: 09:30 às 16:30 horas, disponível na Internet nos

endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.rio.rj.gov.br/web/riosauade. Os esclarecimentos devem ser solicitados através do e-mail pregoeiro.riosauade@gmail.com, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme subitem 1.7 do Edital. As impugnações devem ser interpostas através do e-mail pregoeiro.riosauade@gmail.com, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura da sessão, de acordo com o subitem 1.8 do Edital. OBS.: É indispensável a apresentação do carimbo com a razão social da empresa para a retirada do Edital no endereço físico informado.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO 09/201.028/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 0040/2022

1. No item E.5, solicita declaração comprovando disponibilidade de depósito com capacidade de armazenagem por meio de LAUDO, mas nos itens seguintes, o texto mostra que o LAUDO é solicitado no site www.rio.rj.gov.br, e apresentado no ato da contratação, caso a empresa seja vencedora e o contrato seja firmado. A pergunta é: a habilitação irá somente a declaração firmando este compromisso? Qual caminho para requerer o LAUDO no site www.rio.rj.gov.br?

R: Em atenção ao termo de referência que objetiva a contratação de Módulos e Suplementos, os itens citados trazem orientações quanto à qualificação técnica necessária para que a empresa possa participar do certame em voga. O item 5.5 apresenta expressamente que: "Declaração de que a proponente reúne as condições para apresentar a comprovação de disponibilidade de depósito(s) com capacidade de armazenagem, por meio de laudo relacionando as condições técnicas de higiene, instalações, armazenamento, manipulação e distribuição dos produtos a ser expedido nos termos do Decreto nº 29569, de 08/07/2008 e da Resolução SMSDC nº 1479 de 17/07/2009 e suas alterações (grifos nossos)." Verifica-se que o art. 1º do Decreto 29569/08 disciplina que: "Compete ao Instituto de Nutrição Annes Dias, da Secretaria Municipal de Saúde, e à Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, da Secretaria Municipal de Governo, emitirem, à vista das condições apuradas em inspeção no local, parecer conjunto acerca das condições técnicas de higiene, instalações, armazenamento, manipulação e transporte dos gêneros alimentícios, apresentadas pelas firmas interessadas em fornecer gêneros alimentícios para a Municipalidade por meio de instrumento contratual ou de documento equivalente, considerando-as, conclusivamente, aptas ou inaptas para o fornecimento do objeto ao qual se propõem." Ainda, de acordo com o Art. 5º é necessária apresentação de laudo obrigatório para que a empresa possa contratar junto a administração pública: "A apresentação do laudo disciplinado no presente ato normativo é obrigatória em qualquer forma de aquisição de gêneros alimentícios promovida pela Administração Pública." Para obtenção da documentação necessária, é necessário acessar o site da Prefeitura, na seção que trata do aludido instituto Annes Dias, é possível verificar as informações necessárias para abertura de requerimento administrativo/licenciamento para cumprimento do item 5.5 do termo de referência em comento: <https://www.rio.rj.gov.br/web/vigilanciasanitaria/unad>. Não obstante, é possível acessar o link para licenciamento sanitário por meio do link: <http://www.rio.rj.gov.br/web/vigilanciasanitaria/exibeconteudo?id=9459829>. A página será direcionada para o portal Carioca Digital, onde será possível realizar o requerimento administrativo necessário para cumprimento dos subitens do item 5.5. Por último, para maiores esclarecimentos, segue contato do Instituto Annes Dias: <https://www.rio.rj.gov.br/web/vigilanciasanitaria/contato>.

2. Os produtos da FreseniusKabi são considerados na sua origem (Alemanha) como " clinicamente isentos de lactose", pois em média, na maioria das fórmulas para uso enteral, fornecem entre 0,1 a 2,5g de lactose por litro, dependendo do seu nível de proteína e densidade calórica. As formulações enterais e suplementos nutricionais orais da FreseniusKabi apresentam uma quantidade apenas residual de lactose, visto que as proteínas do leite utilizadas nos produtos apresentam teor reduzido de lactose.

R: Em resposta aos questionamentos realizados pela empresa Nutrir soluções em saúde que norteia o processo 09/201.028/2021 de módulos e suplementos a respeito do PE040/2022 para atender as unidades de saúde geridas pela empresa pública de Saúde-Rio saúde. Referente ao Item 01: Considerando tratar-se de um suplemento que atenda ao descritivo do ponto de vista das necessidades nutricionais preconizadas pelos principais Guidelines e Diretrizes para o público específico, o volume de 200 a 250ml é considerado o ideal para aumentar o aporte nutricional sem interferir no consumo da próxima refeição ofertada, considerando a capacidade gástrica do público assistido pelos profissionais nutricionistas que atendem as unidades geridas pela Rio saúde. Portanto, o descritivo presente no Termo de referência se refere a embalagem individual de 200 a 250 ml, desta forma atende adequadamente às necessidades do paciente. Referente a presença de Lactose: Baseado na RDC de 15 de maio de 2015, de número n° 21, que dispõe sobre o regulamento de Fórmulas para nutrição enteral. Regulamento este que define as regras para fins de registro de nutrição enteral no Brasil pelos fabricantes. Esta RDC não tem o objetivo de definir as indicações clínicas dos produtos enterais ou condutas dos profissionais de saúde, mas apenas de estabelecer as regras e registro e rotulagem dos produtos. Dessa forma, a tomada de decisão do nutricionista e /ou médico deve ser baseada nas necessidades e individualidade de cada paciente, inclusive, no que tange à tolerância à lactose. Ainda que a autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA) mencione em seus estudos que pequenas quantidades de lactose ingeridas, são bem toleradas pelos pacientes. Concluindo que: Os sintomas da intolerância a lactose, foram observados somente após a ingestão de 6 gramas de lactose. Quando considerado a prática clínica o número de pacientes e as condições clínicas diversas, encontradas em unidade de emergência com amplo atendimento. Torne-se necessário como medida de segurança evitar sintomas como aumento do transit intestinal e da pressão osmótica do colón, podendo ocasionar, sensação de inchaço abdominal e diarreia. Com agravamento do clínico do paciente. Justificando desta forma a descrição de itens "isento de Lactose" que norteia o processo 09/201.028/2021 de módulos e suplementos para atender todas as unidades de saúde geridas pela empresa pública de Saúde-RioSaúde.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A RIOSAÚDE, através da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - RS/PRE/DAF/CAC, torna público que realizará procedimento de cotação, destinado à contratação de serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, em conformidade às especificações contidas no Termo de Referência DOP nº 215/2021 que instrui o processo nº 09/202.255/2021.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão solicitar o termo de referência e seus anexos, via correio eletrônico: cotacaoservico10.riosauade@gmail.com, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

A entrega da proposta de preços deverá ser realizada **ATÉ ÀS 23h00min do 8º dia útil, a partir desta publicação**, estritamente na forma e condições definidas no TR.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A RIOSAÚDE, através da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - RS/PRE/DAF/CAC, torna público que realizará procedimento de cotação, destinado à aquisição de Medicamentos, em conformidade às especificações contidas no TR - Termo de Referência nº 001/2022, que instrui o processo físico nº 09/200.017/2022 e o processo digital nº RSU-PRO-2022/00037.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão solicitar os mesmos via correio eletrônico: cotacao-aquisicao10.riosauade@gmail.com, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

A entrega da proposta de preços deverá ser realizada **ATÉ ÀS 23h00min do 5º dia corrido, a partir desta publicação**, estritamente na forma e condições definidas no TR.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A RIOSAÚDE, através da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - RS/PRE/DAF/CAC, torna público que realizará procedimento de cotação, destinado à contratação através de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), para atender às necessidades das Diversas Unidades de Saúde geridas pela RioSaúde, em conformidade com às especificações contidas no TR - Termo de Referência Nº 707 e seus Anexos, que instrui o processo nº 09/201.650/2021.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão solicitar os mesmos via correio eletrônico: estimativalicitacao3.riosauade@gmail.com, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

A entrega da proposta de preços deverá ser realizada **ATÉ ÀS 23h00min do 8º dia útil, a partir desta publicação**, estritamente na forma e condições definidas no TR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SUBMA
COORDENADORIA GERAL DE DEFESA AMBIENTAL - CGDA
4ª GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL AP-5 - GTR-4
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

"Atenda ao exigido":

Proc. 26/510.243/2017 - EMCCAMP - Residencial S.A

"Indefiro o que requer.":

Proc. 14/04/000.059/2021 - MR Comercio e Transporte Ltda

Prezados, a 4ª GTR Informa:

Atendimento presencial somente com agendamento através do e-mail ou telefone: smacgtr4@gmail.com / 021 3335-9795

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SUBMA
COORDENADORIA GERAL DE DEFESA AMBIENTAL - CGDA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

Proc: 14/200.439/2019 - TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A.

"Foi emitida a Certidão Municipal de Cumprimento de Condicionantes - CMCC nº 151/2022, datada em 03 de janeiro de 2022."

Proc: 14/200.019/2019 - TGRJ- 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

"Foi emitida a Certidão Municipal de Cumprimento de Condicionantes - CMCC nº 152/2022."

Proc: 14/200.285/2020 - TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A.

"Foi emitida a Certidão Municipal de Cumprimento de Condicionantes - CMCC nº 153/2022, datada em 17 de janeiro de 2022."

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

PROCESSO: 14/302.427/2021 - Tomada de Preços n.º **016/21** - A CPL/FPJ informa o resultado do julgamento dos Envelopes "A" - Documentos de Habilitação da licitação acima, declarando pela **HABILITAÇÃO** das 05(cinco) Empresas participantes: 1) CONSTRUTORA RJ2 LTDA.; 2) ECO SUL ENGENHARIA EIRELI; 3) RSANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 4) ACQUA TOTAL PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; e 5) RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. Ficando assim aberto o prazo legal para interposição de recurso, o resultado encontra-se afixado no quadro de avisos da FPJ.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS

DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
COMPARECER PARA CIÊNCIA/EXIGÊNCIA
EXPEDIENTE DE 18/01/2022

26/700.800/2019 - GRC 03 INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; 06/600.156/2020 - CONSTRUTORA TENDA S/A; 26/701.428/2018 - YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; 06/601.438/2013 - SPE QUINTAS DO CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Ordem Pública

Objeto: FORNECIMENTO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PARA O PROJETO AMBULANTE EM HARMONIA.

Processo: 25/002.690/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SEOP nº 661/2021

Data do início do Termo de contrato: 19/01/2022

Empresa Vencedora: R. S. DE PAULA INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICO LTDA.

CNPJ nº 02.055.120/0001-11

ITEM	Código	Material	Und.	Quant.	Unit.	Total
1	84.55.00.089-78	Crachás de identificação de Comércio Ambulante, confeccionados em plástico PVC branco, medindo 8,5 x 5,5 cm, com espessura de 0,76 mm.	UN	16.200	R\$ 3,45	R\$ 55.890,00

2	84.55.00.089-78	Crachás de identificação de Comércio Ambulante, confeccionados em plástico PVC branco, medindo 8,5 x 5,5 cm, com espessura de 0,76 mm. De acordo com a Lei Complementar Federal 123/06. Resolução SMA nº 1.594/2010.	UN	1.800	R\$ 3,45	R\$ 6.210,00
TOTAL:						R\$ 62.100,00

Valor Total da Ata de SRP: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cento reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da publicação no D.O.M.Rio.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISOS DO COORDENADOR
NOTIFICAÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO 04/700.781/2021 - MARCO AURÉLIO DONATO MARTINS

NOTIFICA

MARCOS AURÉLIO DONATO MARTINS, candidato à obtenção da titularidade de banca de jornais, por motivo de óbito, de Manuel Fernandes Dias Martins, a solicitar, por meio do Carioca Digital, a alteração pretendida. O processo supracitado encontra-se com o requerimento indeferido, não sendo mais possível dar continuidade ao mesmo, uma vez que todas as solicitações, atualmente, se dão por meio digital. Para tanto, deverá, junto ao portal, anexar planta e documentação exigidas digitalizadas, bem como esta Notificação. Considerando que não há nem funcionamento, e sequer a instalação do mobiliário, pode a municipalidade cancelar a autorização, conforme previsto no artigo 10, § 1º e artigo 12, § 1º, Lei 3.425/2002. Cumpre salientar que o prazo previsto para reparos à banca de jornais é de trinta dias, quando da ocorrência de danos, conforme se lê no artigo 12, § 4º, Lei nº 3.425/2002, devendo ser solicitado por meio de processo. Tal pedido não ocorreu e não se verifica a instalação da banca por período superior ao estipulado. Concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a solicitação de alteração de titularidade por meio do Carioca Digital. Informo que o não cumprimento desta notificação implicará autuações e o conseqüente cancelamento da autorização. É disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, se assim o desejar, em atendimento ao princípio constitucional contido no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, que deverá ser juntada ao processo supramencionado, para análise e pronunciamento.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE COMPARECIMENTO
AVISO DA COORDENADORA DE 18/01/2022

A Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a(s) pessoa(s) física(s) abaixo para comparecimento na Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, situada na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Prédio Anexo, sala 705 - CASS - Cidade Nova, RJ, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para oferecimento de defesa em processo de cancelamento de autorização para comércio ambulante.

NOME	INSC MUN
RONALDO JOSÉ ALVES DE LIMA	80184492

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
6ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Gerente da 6ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram cancelados os Autos de Infração abaixo relacionados, com fulcro na alínea b, inciso II, do artigo 37 do decreto 29.881/2008 com a redação dada pelo Decreto 32.244/10.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO DESPACHO
04/700.757/2021	992118	10/12/2021
04/700.758/2021	992167	10/12/2021
04/700.787/2021	992176	23/12/2021
04/700.787/2021	992177	23/12/2021

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF - SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os abaixo relacionados a tomarem ciência das exigências e/ou decisões, formuladas nos processos referentes à exibição de publicidade, enviando e-mail para o seguinte endereço eletrônico: publicidade@smf.rio.rj.gov.br

PROCESSOS	REQUERENTES
04/150.675/2021	J A SANTOS PUBLICIDADE ME
04/150.440/2021	ELETROMÍDIA S.A.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições, faz saber que, por força do disposto no artigo 37, § 4º, da Lei 1.921/1992, foram emitidas as seguintes notificações por infração ao artigo 1º da Lei 1921/1992, que versa sobre a veiculação de propaganda nos logradouros e em locais expostos ao público, o que, por seu turno, sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no artigo 132 da Lei 691/1984-CTM, sem prejuízo da incidência do tributo nos termos dos artigos 125 e 223 do CTM c/c os artigos 118,124,136 e 157 da Lei nº 5.172/1966-CTN.

NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO	NOTIFICADOS
009/2022	START PROPAGANDA MÍDIA EXTERIOR E PUBLICIDADE LTDA EPP

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE CONTROLE URBANO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso III c/c art. 12, inciso III, ambos do Regulamento nº 19, Livro II, do Decreto Rio nº 29.881, de 18/09/2008, com nova redação dada pelo Decreto Rio nº 32.244, de 10/05/2010, NOTIFICA o(s) abaixo citado(s) para ciência do(s) Auto(s) de Infração lavrado(s), cuja 1ª via se encontra a disposição do autuado, na Coordenadoria de Controle Urbano, localizada na Rua Ministro Hélio Beltrão nº 50, Estácio, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura do Auto, para efeito de pagamento ou interposição de recurso.

NOME	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	AUTO DE INFRAÇÃO
CARMELIA BRAGA DA CUNHA	80040423	994.129
ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA	80264666	994.130
BENILDA PIEMONTE FARIAS MOUANESS	80185790	994.131
CARMELIA BRAGA DA CUNHA	80040423	994.132
JOSE FILHO OLIVEIRA ROCHA	80179340	994.133
MARCIO FERREIRA DA SILVA	80179367	994.134
MARCIO FERREIRA DA SILVA	80179367	994.135
GILMAR RICARDO VITOR	80252030	994.136
AURELIANDRO MACIEL TEIXEIRA	80107048	994.137
AURELIANDRO MACIEL TEIXEIRA	80107048	994.138
RAFAEL DOS REIS BESSA	80266278	994.139
CRISTINA ABRAHÃO DA SILVA	80050640	994.140
JORGE LUCAS DA SILVA	80067569	994.141
AURELIANDRO MACIEL TEIXEIRA	80107048	994.142
ADRIANA CUNHA DA SILVA RODRIGUES	80146302	994.143
GILMAR RICARDO VITOR	80252030	994.144
ROGERIO COSME VIEIRA MOREIRA	80062990	994.145
MONICA VITOR	80267339	994.146

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
INÍCIO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES
COMUNICADO

O Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, comunica que o servidor EDIVANDO ALCANTARA BARBOSA, Guarda Municipal, matrícula nº 857.940-1 / 644.229-8, iniciou em 19 de janeiro de 2022, a Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, cujo término está previsto para 19 de janeiro de 2024, conforme solicitação feita através do processo nº 00017000872022, com base no art. 107, da Seção VII, do capítulo VI, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

SECRETARIA DE TURISMO

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 075/2022

Processo nº: 12/800.290/2021 - PE F-ARTES nº 075/2022

Data: 03/02/2022 - HORÁRIO: 11:00h.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, compreendendo desinsetização e desratização a ser realizada no Complexo Cidade das Artes, incluído todos os insumos, materiais e equipamentos necessários.

Valor total estimado: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)

Retirado do Edital: no endereço www.comprasnet.gov.br ou no e-mail pregoeiro.fartes@gmail.com

Dúvidas e esclarecimentos: Através do e-mail pregoeiro.fartes@gmail.com.

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Segunda Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, 8º andar, Ala A - Sala 840, Cidade Nova, tendo em vista o disposto no Art. 197, § 2º, da Lei 94/79 pelo presente Edital, **CITA o Professor de Educação Infantil, PEDRO LUIZ LEITE, matrícula 10/266.806-9**, para, no prazo de **10 (dez)** dias, ter vista e apresentar defesa escrita no **Processo nº 07/04/002.002/2021**, a que responde perante esta Comissão, sob pena de **Revelia, uma vez que foi indiciado, por transgressão do Artigo 167, inciso I e 168, inciso XIII da Lei nº 94/79, por haver completado 30 (trinta) faltas consecutivas no período de 31/05/2021 a 29/06/2021, incorrendo em abandono de cargo**. Por este Edital fica ainda ciente de que, nos termos do Artigo 195, do mencionado Diploma Legal e, em atenção à ampla defesa, assegurada pela Constituição Federal, poderá, no prazo de 05(cinco) dias, compreendido no prazo para a defesa, requerer nova inquirição de testemunhas, cujos depoimentos lhe possam ser comprometedores, ou inquirição de testemunhas ainda não ouvidas, bem como postular diligências e tudo o mais que julgar necessário ao perfeito esclarecimento dos fatos, casos em que o prazo para a defesa ficará suspenso, sendo reaberto pelo período restante, a partir da ciência de V.Sª da realização dos atos requeridos ou do indeferimento do pedido, com as razões pertinentes. Os prazos serão contados em dias corridos e fluirão a partir da terceira publicação deste Edital.

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES
DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CHAMADA**

O Presidente da QUARTA Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designado pela Resolução "P" CGM n.º 359, de 30 de julho de 2021, do Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro, para promover a instrução do inquérito administrativo n.º 64/21 instaurado com base no processo n.º 07/005.459/2021, tendo em vista o disposto no art. 203, da Lei 94, de 14 de março de 1979, FAZ SABER O Professor I - Matemática LUIS GUSTAVO MARQUES SOARES, matrícula 10/273.281-6, que deverá comparecer, dentro de 10 (dez) dias, à Sede da referida Comissão, na Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, anexo, 8º andar, Ala "A", sala 840, Cidade Nova, no horário de 09:00 às 16:00 horas, a fim de prestar declarações no inquérito administrativo que trata sobre ABANDONO DE CARGO.

TRIBUNAL DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

Processo administrativo: 040/101396/2021
Objeto: Aquisição de Equipamentos para Estúdio de Gravação.
Prazo de entrega: 30 dias.
Valor estimado: R\$ 22.998,93
Abertura das propostas: 03/02/2022 às 13h.
Local: www.gov.br/compras - UASG: 925465.

O Edital e respectivos Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico acima e no site www.tcm.rj.gov.br. Informações podem ser obtidas através do e-mail pregoeiro.tcmrj@gmail.com ou ainda pelo telefone (21) 3824.3658.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 08/003.105/2021
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º: 035/2021 Livro SMAS n.º 01
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e a SIMPRESS Comércio Locação e Serviços Ltda.
CNPJ: 07.432.517/0001-07
OBJETO: Serviço de outsourcing de impressão, no modelo franquia
PRAZO: 15/10/2021 a 14/10/2023
VALOR TOTAL: R\$ 36.180,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.08.126.0380.2790
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.09
FONTE DE RECURSOS: 100
NOTA DE EMPENHO N.º: 2021/000459 no valor de R\$ 3.768,75
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 10.520 de 2002 e suas alterações

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 06/403.010/2021
Data da Assinatura: 14/12/2021
Instrumento: Termo de Contrato n.º 44/2021 de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 001/2020 - Pregão Eletrônico 450/2020
Partes: RIOLUZ e SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de OUTSOURCING de impressão no modelo franquia de páginas mais excedentes, sem fornecimento de papel, incluindo equipamentos, instalações, suporte técnico, manutenção on site com fornecimento de insumos, consumíveis e software de bilhetagem por 36 (trinta e seis) meses.
Valor: R\$ 147.169,80
PT: 15.52.15.126.0384.4764
ND: 3.3.90.40.09
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/16
*Omitido no D.O do dia 28/12/2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 06/403.684/2021
Data da Assinatura: 22/12/2021
Instrumento: Termo de Contrato n.º 45/2021 de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 001/2020 - Pregão Eletrônico 450/2020
Partes: RIOLUZ e OFFICE TOTAL S.A.
Objeto: Prestação de serviços de OUTSOURCING de impressão no modelo franquia de páginas mais excedentes, sem fornecimento de papel, incluindo equipamentos, instalações, suporte técnico, manutenção on site com fornecimento de insumos, consumíveis e software de bilhetagem por 36 (trinta e seis) meses.

Valor: R\$ 52.345,44
Programa de Trabalho: 15.52.15.126.0384.4764
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.09
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/16
*Omitido no D.O do dia 06/01/2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PROCON-RJ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 24/100.133/2021;
CONTRATO Nº 014/2021;
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021;
PARTES: PCRJ/PROCON-RJ e CS BRASIL FROTAS LTDA;
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PRAZO: ; 23/12/2021 A 22/12/2024
VALOR: R\$ 43.164,00 (QUARENTA E TRES MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS);
PROGRAMA DE TRABALHO: 55.02.14.122.0389.2169;
NOTA DE EMPENHO Nº: 2021/0043;
FUNDAMENTO: Artigo 1, Caput, da Lei 10520/02 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 28/000.340/2021
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 14/2021 Livro SEMESQV n.º 01
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021
PARTES: Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida e CS Brasil Frotas Ltda.
CNPJ: 27.595.780/0001-16
OBJETO: Locação de veículos sem serviço de condução e sem combustível a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ
PRAZO: 24/01/2022 até 23/01/2025
VALOR TOTAL: R\$ 86.328,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.04.122.0380.2160
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.13
FONTE DE RECURSOS: 100
NOTA DE EMPENHO N.º: O orçamento está previsto na Lei Orçamentária Anual, e que tão logo seja aberta a execução no Sistema FINCON, serão inseridos os documentos orçamentários pertinentes.
FUNDAMENTO: Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2002

SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 24/000.041/2021;
CONTRATO Nº 002/2021;
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021;
PARTES: PCRJ/SECID e CS BRASIL FROTAS LTDA;
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO EXECUTIVO, SEM SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL;
PRAZO: 01/12/2021 A 30/11/2024;
VALOR: R\$ 140.947,20 (Cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);
PROGRAMA DE TRABALHO: 55.01.14.122.0389.2169;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.69;
NOTA DE EMPENHO Nº: 2021/0083;
FUNDAMENTO: Artigo 1, Caput, da Lei 10520/02 e suas alterações.

EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A. IMPRESA DA CIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL*
Processo Instrutivo n.º: 01/400.158/2021
Termo de Contrato n.º: 007/2021
Data da Assinatura: 01/12/2021
Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade e Klini Planos de Saúde Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de plano de assistência médico-hospitalar para empregados e dependentes da IC.
Prazo: 01/12/2021 a 30/11/2023
Valor Total: R\$ 137.856,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
Programa de Trabalho: 10.51.22.662.0389.4349
Código de Despesa: 3.3.90.39.59
Fundamento: Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações
*Omitido no D.O Rio de 17/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 16/001.391/2021
CONTRATO Nº: 014/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021
PARTES: SMH / CS BRASIL FROTAS LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL.
VALOR: 172.656,00

Prazo: 36 (trinta e seis) meses
PROGRAMA DE TRABALHO: 32.01.16.122.0384.2164
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.96
FONTE: 100
NOTA DE EMPENHO: 2021/000315 no valor de R\$ 4.796,00
FUNDAMENTO: Art. 1º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n.º: 25/002.805/2021
Contrato: n.º 037/2021
Data da assinatura: 28/12/2021
Partes: SEOP e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento da frota, máquinas e equipamentos.
Prazo: 24(vinte e quatro) meses, a partir do memorando de início.
Valor total: R\$ 3.089.530,00
Programa de Trabalho: 39.01.04.122.0382.2162
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.39
Nota de Empenho n.º: 2021/000308
Fundamento: Art. 1º, caput da Lei n.º 10.520/2002.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

UNILOGISTICA BUSINESS PARK S/A - CNPJ n.º 05.662.411/0001-66, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo n.º EIS-PRO-2021/04952, Licença Ambiental Municipal para construção de galpão logístico e centro de distribuição, situado na Rodovia Presidente Dutra, 2461 e 2671 do PAL 48343 - Parque Columbia.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

SPEED REEALL USINAGEM EIRELI-CNPJ.05.645.008/0001-29 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo n.º 14/200.885/2013, a renovação da Licença LMO N.º 002771/2021 com validade de 120 meses para USINAGEM DE PEÇAS EM GERAL, em substituição a licença LMO 001251/2014

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 14/301.970/2021
Instrumento Contratual n.º 48/2021
Data da Assinatura: 23/12/2021
PARTES: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS E A SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORES DE FRUTAS E LEGUMES LTDA
Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEGUMES E VERDURAS PARA OS ANIMAIS DO CAMPO DE SANTANA", por um período de 12 (doze) meses, com eficácia a partir de 03/01/2021
Valor: R\$ 83.059,20 (Oitenta e três mil, cinquenta e nove mil reais e vinte centavos).
Programa de Trabalho: 24.41.18.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.08
Nota de Empenho: 2021/000496
Fundamento: Art. I da Lei n.º 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIO SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n.º: 09/202.290/2021.
Instrumento n.º 614/2021
Data da Assinatura: 01/01/2022
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Valor: R\$ 87.782,40 (oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
Objeto: Prestação de serviços de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E (ANVISA 306 (2004) e o CONAMA 358 (2005)) em contêineres, nas Unidades administradas pela RioSaúde, de acordo com os incisos I e III do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.273, de 06/09/2001 (RJ), ao qual se entende na ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final, contemplando fornecimento de equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, conforme a Resolução RDC ANVISA n.º 306/2004, a Lei Estadual n.º 4.191, de 30/09/2003 (RJ), e a Lei Federal n.º 6.938/1981, para atender as unidades administradas pela RioSaúde, destinados a atender as necessidades da COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER LEBLON.
Fundamento: Art. 29, Inciso XV, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Processo n.º 07/002039/2021
Contrato n.º 144/2021
Partes: PCRJ/SME e DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

Data de assinatura: 28/12/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR - CAMISETA, a ser distribuído para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Prazo: 28/12/2021 até 27/12/2022.

Valor Total: R\$ 13.551.048,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quarenta e oito reais).

Programa de Trabalho: 16.01.12.361.0315.2213

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04

Nota de Empenho: 2021/002878 no valor de R\$ 13.551.048,00

Fundamento: Lei nº 10.520/2002, Caput e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/002.144/2021

1º Termo Aditivo nº 006/2022 **ao Contrato nº** 091/2021

Data da Assinatura: 06/01/2022

Partes: PCRJ/SMS e a **LABORATÓRIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a coleta de amostras biológicas e realização de exames de análises clínicas e anátomo-patológicas para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG).

Prazo: 06 (seis) meses, a partir de 07/01/2022 a 06/07/2022

Valor Total: R\$ 4.141.058,22

Parte Orçamentária: Correrá por conta do exercício de 2022

Fundamento: Artigo 14 da Medida Provisória nº 1047/2021 convertida na Lei nº 14.217/2021 o decidido no Processo nº 09/002.144/2021.

CONCESSÃO DE LICENÇA

VIA SERRA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.014.293/0001-10, situada a Avenida Éric Veríssimo, nº 130 - Barrada Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.621-180, torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº EIS-PRO-2021/00711, Licença Ambiental Municipal (LMO E Nº 00289/2021) com validade de 22/11/2031 para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM E REVENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/201.887/2021

CONTRATO Nº 002/2022

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2022.

PARTES: CET-RIO e BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico da CET-Rio.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 20.899,98

VALOR DO EMPENHO: R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.26.122.0384.4164

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.04

NOTA DE EMPENHO: 2021/000702

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico CET-Rio nº 0504/2021

CONCESSÃO DE LICENÇA

Lagra Fundo de Investimento Imobiliário, CNPJ Nº 01.356.517/0001-80 torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº eis-pro-2021/01377, Licença Ambiental Municipal de Instalação LMI nº 002141/2021, com validade de 22/12/2025 para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (carga orgânica: 32,3kg DBO/dia; Vazão 1,25 L/s), com pré-operação, situado na Rodovia Presidente Dutra nº 2.749, Pavuna/RJ.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

MPM Fundo de Investimento Imobiliário FII, CNPJ: 27.539.729/0001-97, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº 14/200.610/2016, a renovação da Licença Ambiental Prévia Nº 001371/2021 com validade até 16/12/2025, para desenvolvimento de projeto de construção de grupamento residencial multifamiliar, situado na Estrada do Joá, nº 3456, Barra da Tijuca/RJ, em substituição a Licença Ambiental Prévia e Nº 001214/2017.

**RIOTUR EMPRESA DE TURISMO
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
= RETIFICAÇÃO =**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 01/221.168/2017

INSTRUMENTO: Onde se Lê: Termo de Contrato nº 047/2021

Leia-se: Termo de Confissão de dívida nº 047/2021

DATA DA ASSINATURA: 17.12.2021

PARTES: RIOTUR e a LIERJ - Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro e Liga Independente do Grupo "A" - Rio de Janeiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO: 07/07/003400/2021

CONTRATO Nº 48/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021

PARTES: PCRJ/SME/E/7ª CRE, MITRA ARQUEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: COMODADO do imóvel situado na Ladeira da Freguesia s/nº, Freguesia, onde funciona a E/CRE (07.16.028) EM PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO LORETO

PRAZO: 60 meses a contar de 01/01/2022 até 31/12/2026

FUNDAMENTO: Não sujeito a LEI 8666 e suas alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/002.515/2020

Termo Aditivo: 1º T.A nº 004 e 005/2022 ao Contrato nº 153/2020.

Data da Assinatura: 11/01/2022 e 05/01/2022.

Partes: PCRJ / SMS e a S. T. T. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Supressão parcial do objeto contratual com respectiva supressão de valor em 4,22% e 7,79%.

Prazo: a partir de 01/01/2021.

Valor Total: R\$ 75.296,13 e R\$ 133.056,00

Fundamento: Art.65, inciso I, alínea "b" da Lei nº: 8.666/1993 e suas alterações, respectivamente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E/6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº. 07/06/003179/2021

Contrato nº. 30/2021

Data da assinatura: 17/01/2022

Partes: PCRJ/6ª CRE e GERALDO DO NASCIMENTO SOARES

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, itens: aipim, banana prata, couve e abacaxi

Prazo: 17/01/2022 a 16/06/2022

Valor Total: R\$ 19.564,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

Programa de Trabalho: 16.07.12.361.0315.2136

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Nota de Empenho nº: 2021/1249

Fundamento: Artigo 24, Inciso XXX da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E/6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº. 07/06/003180/2021

Contrato nº. 31/2021

Data da assinatura: 17/01/2022

Partes: PCRJ/6ª CRE e MARIA VITORIA DOURADO DA SILVA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, itens: abacaxi, aipim, banana prata, batata doce, couve-flor e limão taiti

Prazo: 17/01/2022 a 16/06/2022

Valor Total: R\$ 19.984,90 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

Programa de Trabalho: 16.07.12.361.0315.2136

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Nota de Empenho nº: 2021/1248

Fundamento: Artigo 24, Inciso XXX da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO**

Processo Instrutivo nº 07/004.412/2021

Convênio nº 145/2021

Data da assinatura: 28/12/2021

Partes: PCRJ/SME e a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA

Objeto: Implantação do Programa SHELL NXplorers, proposta socioeducacional que auxilia a elaboração e a execução de projetos de sustentabilidade por intermédio de metodologias ativas, em unidades escolares da rede pública do município do Rio de Janeiro, RJ.

Prazo: 24 meses de 28/12/2021 a 27/12/2023.

Fundamento: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/300.220/2021

Contrato IplanRio nº 020/2021

Data da assinatura: 30/12/2021

Partes: Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO e REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI

Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de JOVEM APRENDIZ nas dependências da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional.

Vigência: 30/12/2021 até 29/12/2023

Valor total: R\$ 244.922,16 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)

Programa de Trabalho: 14.51.04.122.0389.4169

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.07

Nota de Empenho nº: 2021/000672

Valor do Empenho: R\$ 10.205,09 (dez mil duzentos e cinco reais e nove centavos)

Fundamento: Artigo 1 caput da Lei 10520 de 17/07/2002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Processo Instrutivo nº: 01/300.023/2018

Termo de Rescisão Amigável nº 004/2021 ao Contrato IplanRio nº 006/2018

Data da assinatura: 29/12/2021

Partes: EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO e GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

Objeto: Rescisão amigável a partir de 29/12/2021

Fundamento: Artigo 79, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RETIFICAÇÃO**

Processo Nº 12/001.151/2019

Onde se lê: "...AUTORIZO a celebração do 5º Termo Aditivo ao contrato de Gestão nº 868/2019...";

Leia-se: "...AUTORIZO a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 868/2019...";

Publicado no D.O Nº 168 - p.48 - dia 10/11/2021 - coluna 2.

Processo Nº 12/001.318/2018

Onde se lê: "...AUTORIZO a celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato de Gestão nº 846/2020...";

Leia-se: "...AUTORIZO a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 846/2020...";

Publicado no D.O Nº 168 - p.48 - dia 10/11/2021 - coluna 2.

**ABRA
ESPAÇO**

PARA O AMANHÃ

**Use máscara.
Lave as mãos.
Mantenha as janelas
abertas e uma
distância segura.**

**#UseMáscara
#AbraEspaço**



ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço

